



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):1.1.2

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: R\$ 184.932.536,63

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: R\$ 3.526.407,38

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Empenhos e respectivos Processos

Descrição da análise: Verificação dos empenhos e seus respectivos documentos e Processos

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.2.30

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: R\$ 184.932.536,63

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: R\$ 3.526.407,38

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Empenhos e respectivos Processos

Descrição da análise: Verificação dos empenhos (despesas) e seus respectivos documentos e Processos

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 3

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.2.31

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: R\$ 184.932.536,63

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: R\$ 3.526.407,38

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Liquidação e respectivos Processos

Descrição da análise: Verificação das liquidações e seus respectivos documentos e Processos

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 2

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.2.32

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: R\$ 184.932.536,63

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: R\$ 3.526.407,38

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Liquidação e respectivos Processos

Descrição da análise: Verificação das liquidações e seus respectivos documentos e Processos

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

❖ Despesa – realização sem prévio empenho

A Lei nº 4320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu artigo 60 traz o regramento quanto a necessidade de empenho, conforme segue abaixo:

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.”

❖ Despesa – realização de despesas – irregularidades

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 15 prevê a seguinte disposição:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Desta forma a disposição dos arts. 16 e 17 do referido diploma legal é a seguinte:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento debens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. [\(Vide ADI 6357\)](#)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”

Ainda na Lei nº 4.320/1964, em seu art. 4º temos, *ipsis litteris*:

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tóidas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

❖ Despesa – liquidação

Já na Lei nº 4.320/1964 temos a seguinte leitura no artigo 63:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”

❖ Pagamento de despesas sem regular liquidação

A previsão legal do referido ponto de controle se encontra na Lei nº 4.320/1964, especialmente em seu art. 62, como segue abaixo:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.”

ANÁLISE

Com o intuito da análise em questão, foi emitida por esta auditora a listagem de empenhos efetuados no 1º semestre de 2022 da Prefeitura Municipal.

Desta listagem foram selecionados para efeito de amostra os seguintes processos:

Processo nº
071/2014
4919/2018
10559/2018
10459/2018
10599/2018
10604/2018
253/2019
315/2019
442/2019
447/2019
14187/2019
2169/2020
3229/2020
6050/2020



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

6235/2020
7147/2021 (4362/2020)
1433/2021 (2798/2020)
1878/2021
2715/2021
2822/2021 (9010/2020)
5805/2021
7020/2021 (487/2021)
7808/2021 (5601/2020)
8766/2021
9432/2021
9780/2021
9908/2021 (4196/2020)
9938/2021 (2799/2020)
10047/2021
10704/2021
10987/2021
155/2022 (9502/2021)
13043/2019
180/2022 (8027/2021)
181/2022 (502/2021)
849/2022
1769/2022 (246/2021)
1793/2022
1926/2022 (4505/2021)
2183/2022
3041/2022
3080/2022
3819/2022 (10567/2021)
4175/2022
8299/2021
4387/2022 (7087/2021)
4492/2022
5321/2022 (10568/2021)

Passemos a análise dos processos selecionados na amostra:

➤ PROCESSO N° 071/2014

Trata-se de Processo para Locação de Imóvel onde está instalada a Torre de TV em São João do Garrafão, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	071/2014	Data do Processo:	03/01/2014
Objeto:	Locação de Imóvel onde está instalada a Torre de TV em São João do Garrafão		
Nº Contrato:	015/2014	Data do Contrato:	14/01/2014
Nº Aditivo:	001	Data do Aditivo:	29/12/2014
	002		07/01/2016
	003		29/12/2016
	004		27/12/2017
	005		28/12/2018
	006		01/01/2020
	007		30/12/2021
	008		30/12/2021
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
009/2021	04/01/2021		
005/2022	03/01/2022		
593/2014	31/01/2014		
Data da Despesa:	Exercícios 2014 à 2022		
Observação:	Não constam no processo documentos referente habilitação jurídica conforme Arts. 28, 29 e 31 da Lei Federal 8666/1993, nem no contrato inicial e tão pouco nos aditivos, o qual não são objetos deste monitoramento.		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
		Relatório	19/01/2021		Processo 490/2021	193/2021	20/01/2021	239/2021	21/01/2021
		Relatório	01/02/2021			1029/2021	01/02/2021	882/2021	02/02/2021
		Relatório	03/03/2021			2028/2021	04/03/2021	2862/2021	09/03/2021
		Relatório	08/04/2021			3134/2021	09/04/2021	4436/2021	14/04/2021
		Relatório	05/05/2021			4170/2021	06/05/2021	5920/2021	06/05/2021
		Relatório	10/06/2021			5287/2022	16/06/2021	7535/2021	17/06/2021
		Relatório	30/06/2021			6159/2021	01/07/2021	8538/2021	06/07/2021
		Relatório	28/07/2021			7148/2021	29/07/2021	10125/2021	04/08/2021
		Relatório	31/08/2021			8600/2021	01/09/2021	11811/2021	02/09/2021
		Relatório	01/10/2021			9701/2021	01/10/2021	13397/2021	05/10/2021
		Relatório	03/11/2021			10858/2021	05/11/2021	15219/2021	09/11/2021
		Relatório	06/12/2021			12085/2021	07/12/2021	12085/2021 / 001/2022	04/01/2022
		Relatório	04/02/2022			1256/2022	09/02/2022	1526/2022	10/02/2022
		Relatório	04/03/2022			1257/2022	09/02/2022	1527/2022	10/02/2022
		Relatório	04/04/2022			2212/2022	07/03/2022	2671/2022	09/03/2022
		Relatório	05/05/2022			3257/2022	06/04/2022	4097/2022	07/04/2022
		Relatório	30/05/2022			4376/2022	12/05/2022	5981/2022	12/05/2022
		Relatório				5381/2022	01/06/2022	6588/2022	03/06/2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

		Relatório	30/06/2022			6828/2022	01/07/2022	8915/2022	05/07/2022
		Relatório	02/08/2022			8345/2022	03/08/2022	10985/2022	04/08/2022
Indicação do Fiscal:	Aceite de fiscal fls. 163, 164, 193, 194, 261 e 262								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Falta de verificação da regularidade fiscal do Locador
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: **Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 339 e 410 (Secretário).**

Recomendações do Processo nº 071/2014:

1. Formalização do trâmite inicial do Processo, com a juntada dos documentos relacionados;
2. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
3. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

➤ PROCESSO N° 4.919/2018

Trata-se de Processo para Diárias Willian Cesar Ciurlleti, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	4919/2018	Data do Processo:	05/04/2018
Objeto:	Diárias Willian Cesar Ciurlleti		
Nº Contrato:	-	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
205/2021	05/01/2021		
037/2022	03/01/2022		
6256/2022	13/07/2022		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

7040/2022	01/08/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022		
Observação:	-		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
						12133/2021	09/12/2021	17097/2021	10/12/2021
						7164/2022	14/07/2022	9471/2022	15/07/2022
						8198/2022	01/08/2022	10800/2022	02/08/2022
						8199/2022	01/08/2022	10801/2022	02/08/2022
Indicação do Fiscal:	Não há								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 60, 68, 87, 95 e 111 (Secretaria); Nota de Anulação de Empenho fls. 59, 84, 85 e 93 (Prefeito); Despacho autorizando o pagamento fls. 86 e 94 (Secretaria); Nota de Pagamento fls. 8,14 e 22 (0Prefeito), fls. 32, 37, 42, 47, 52, 57, 66, 73, 77 e 82 (Secretaria)

Recomendações do Processo nº 4.919/2018:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Analisar a necessidade do **regramento legal estabelecido ser revisado**, bem como ser instituído **setor específico para processar as prestações de contas**, uma vez que demonstra-se **falta de segregação de função**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

➤ PROCESSO N° 10.559/2018

Trata-se de Processo para Diárias Nelma Honizorge Falk, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	10559/2018	Data do Processo:	08/08/2018
Objeto:	Diárias Nelma Honizorge Falk		
Nº Contrato:	-	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
1847/2021	22/02/2021		
405/2022	10/01/2022		
4194/2022	16/05/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022		
Observação:			

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
						1689/2021	24/02/2021	1778/2021	25/02/2021
						2082/2021	15/03/2021	2926/2021	16/03/2021
						10743/2021	28/10/2021	14803/2021	04/11/2021
						2216/2022	07/03/2022	2652/2022	09/03/2022
						4536/2022	19/05/2022	6323/2022	20/05/2022
						4537/2022	19/05/2022	6324/2022	20/05/2022
						5760/2022	20/06/2022	7998/2022	21/06/2022
						7109/2022	12/07/2022	9189/2022	12/07/2022
Indicação do Fiscal:	Não há								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Diária do dia 09/02/2021 fl. 43, anterior ao empenho 1847/2021 de 22/02/2021.
Lesiva?		Sim		Não	Motivo:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Ilegal?		Sim		Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim		Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Despacho autorizando pagamento fl. 12 (Secretário); Nota de Pagamento fl. 07 (Prefeito) e fl. 32 (Secretária); Nota de Anulação de Empenho fls. 19, 24, 33, 35, 53, 54 e 59 (Prefeito); Nota de Anulação de Pagamento fls. 22 e 57 (Prefeito), fl. 57 (Responsável); Nota de Anulação de Liquidação fl. 23 (Prefeito)

Recomendações do Processo nº 10.559/2018:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Analisar a necessidade do **regramento legal estabelecido ser revisado**, bem como ser instituído **setor específico para processar as prestações de contas**, uma vez que demonstra-se **falta de segregação de função**.
3. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de **despesa realizada sem prévio empenho na diária de 09/02/2021 no Processo nº 10.559/2018**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;

➤ PROCESSO N° 10.459/2018

Trata-se de Processo para Diárias Vanderlei Marquez, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	10459/2018	Data do Processo:	07/08/2018
Objeto:	Diárias Vanderlei Marquez		
Nº Contrato:	-	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
1367/2021	18/02/2021		
7739/2021	02/09/2021		
10861/2021	02/12/2021		
030/2022	03/01/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022		
Observação:	Não consta no processo documento referente a Notas de Empenhos nº 674/2018 e 381/2019.		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
						1171/2021	22/02/2021	1715/2021	22/02/2021
						4363/2021	24/05/2021	6319/2021	25/05/2021
						5279/2021	16/06/2021	7540/2021	17/06/2021
						6414/2021	12/07/2021	9063/2021	13/07/2021
						8691/2021	02/09/2021	11817/2021	03/09/2021
						8692/2021	02/09/2021	11818/2021	03/09/2021
						9867/2021	13/10/2021	13968/2021	15/10/2021
						11050/2021	19/11/2021	15621/2021	23/11/2021
						12022/2021	06/12/2021	16749/2021	07/12/2021
						12021/2021	06/12/2021	16748/2021	07/12/2021
						242/2022	11/01/2022	161/2022	18/01/2022
						2949/2022	31/03/2022	3552/2022	05/04/2022
						3293/2022	08/04/2022	4673/2022	12/04/2022
						3908/2022	26/04/2022	4849/2022	28/04/2022
						7052/2022	08/07/2022	9170/2022	12/07/2022
Indicação do Fiscal:	Não há								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Diária do dia 11/01/2021 fl. 91, anterior ao empenho 1367/2021 do dia 18/02/2021.
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Faltam assinaturas nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 88,107 e 123 (Secretário); Nota de Pagamento fls. 7, 17 e 18 (Prefeito) e fl. 35 (Secretário); Nota de Anulação de Empenho fls. 51, 69 e 83 (Prefeito)

Recomendações do Processo nº 10.459/2018:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

2. Analisar a necessidade do **regramento legal estabelecido ser revisado**, bem como ser instituído **setor específico para processar as prestações de contas**, uma vez que demonstra-se **falta de segregação de função**.
3. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de despesa realizada sem prévio empenho na diária de 11/01/2021 no **Processo nº 10.459/2018**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;

➤ PROCESSO N° 10.599/2018

Trata-se de Processo para Diárias Celio Eliziario da Silva, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	10599/2018	Data do Processo:	08/08/2018
Objeto:	Diárias Celio Eliziario da Silva		
Nº Contrato:	-	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
1853/2021	24/02/2021		
6692/2021	02/08/2021		
10874/2021	06/12/2021		
364/2022	07/01/2022		
2948/2022	29/03/2022		
4911/2022	30/05/2022		
5168/2022	22/06/2022		
6760/2022	20/07/2022		
7311/2022	17/08/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022		
Observação:	Não consta no processo documento referente a Nota de Empenho nº 4165/2018		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
						1688/2021	24/02/2021	1777/2021	25/02/2021
						7504/2021	03/08/2021	10205/2021	06/08/2021



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

					12089/2021	07/12/2021	17056/2021	10/12/2021
					2188/2022	07/03/2022	2662/2022	09/03/2022
					3162/2022	31/03/2022	3579/2022	05/04/2022
					5418/2022	03/06/2022	7208/2022	07/06/2022
					6435/2022	29/06/2022	8716/2022	30/06/2022
					7861/2022	27/07/2022	10312/2022	28/07/2022
					8737/2022	19/08/2022	11879/2022	23/08/2022
Indicação do Fiscal:					Não há			

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Diárias dos dias 04 e 05/12/2021 fl. 64 foram realizadas anterior ao empenho nº 10874/2021 de 06/12/2021; Diária dos dias 27/05 a 20/06/2022 fl.89 e 90 anterior ao empenho nº 5168/2022 de 22/06/2022;
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 53 e 100 (Secretário); Nota de Anulação de Empenho fl. 43 (Prefeito); Nota de Pagamento fl. 8, 9 e 13 (Prefeito), Nota de Pagamento fls. 19, 23, 28 e 49 (Secretário); Requisição de Diária fl. 45(Servidor); Comprovação de Diárias fls. 20 e 26 (Secretário)

Recomendações do Processo nº 10.599/2018:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Analisar a necessidade do **regramento legal estabelecido ser revisado**, bem como ser instituído **setor específico para processar as prestações de contas**, uma vez que demonstra-se **falta de segregação de função**.
3. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de **despesa realizada sem prévio empenho na diária de 04 e 05/12/2021, 27/05 a 20/06/2022 no Processo nº 10.599/2018**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

➤ PROCESSO N° 10.604/2018

Trata-se de Processo para Diárias Melissa Fiorotti Daleprane, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	10604/2018	Data do Processo:	08/08/2018
Objeto:	Diárias Melissa Fiorotti Daleprane		
Nº Contrato:	-	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
1856/2021	24/02/2021		
7738/2021	02/09/2021		
9944/2021	05/11/2021		
084/2022	03/01/2022		
2419/2022	15/03/2022		
4095/2022	04/05/2022		
4912/2022	30/05/2022		
7310/2022	17/08/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022		
Observação:	Não consta no processo documento referente à Nota de Empenho nº 643/2018		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
						1941/2021	02/03/2021	1940/2021	04/03/2021
						6190/2021	02/07/2021	8578/2021	08/07/2021
						8690/2021	02/09/2021	11822/2021	03/09/2021
						10902/2021	08/11/2021	15218/2021	09/11/2021
						1267/2022	09/02/2022	1522/2022	10/02/2022
						2339/2022	17/03/2022	3073/2022	22/03/2022
						4333/2022	10/05/2022	5866/2022	10/05/2022
						4334/2022	10/05/2022	5867/2022	10/05/2022
						5419/2022	03/06/2022	7223/2022	07/06/2022
						8738/2022	19/08/2022	11887/2022	23/08/2022
Indicação do Fiscal:	Não há								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?	Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?	Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fl. 100 (Secretário); Nota de Anulação de Empenho fl. 43 (Prefeito); Nota de Pagamento fls. 6 e 11 (Prefeito)

Recomendações do Processo nº 10.604/2018:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes.

➤ PROCESSO N° 253/2019

Trata-se de Processo para Diárias Edgard Holz, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	253/2019	Data do Processo:	07/01/2019
Objeto:	Diárias Edgard Holz		
Nº Contrato:	-	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
2201/2021	04/03/2021		
406/2022	10/01/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2019, 2020, 2021 e 2022		
Observação:			

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
						2034/2021	05/03/2021	2866/2021	09/03/2021
						4147/2021	05/05/2021	5889/2021	06/05/2021
						7606/2021	11/08/2021	10649/2021	12/08/2021
						9868/2021	13/10/2021	13966/2021	15/10/2021
						3319/2022	12/04/2022	4680/2022	12/04/2022
						4391/2022	12/05/2022	5977/2022	12/05/2022
						5123/2022	25/05/2022	6450/2022	31/05/2022
						5735/2022	14/06/2022	7761/2022	15/06/2022
Indicação do Fiscal:	Não há								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Diárias dia 23 e 24/02/2021 fl. 57 anterior ao empenho nº 2201/2021 de 04/03/2021
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Anulação de Empenho fls. 29, 39, 49, 71, 72 e 79 (Prefeito); Nota de Anulação de Pagamento fl. 77 (Prefeito e Responsável)

Recomendações do Processo nº 253/2019:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Analisar a necessidade do **regramento legal estabelecido ser revisado**, bem como ser instituído **setor específico para processar as prestações de contas**, uma vez que demonstra-se **falta de segregação de função**.
3. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de **despesa realizada sem prévio empenho na diária de 23 e 24/02/2021 no Processo nº 253/2019**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

➤ PROCESSO Nº 315/2019

Trata-se de Processo para Diárias Adriano Haese, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	315/2019	Data do Processo:	08/01/2019
Objeto:	Diárias Adriano Haese		
Nº Contrato:	-	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
5892/2021			
5897/2021	15/07/2021		
6901/2021	17/08/2021		
8685/2021	22/10/2021		
486/2022	13/01/2022		
2386/2022	11/03/2022		
4089/2022	03/05/2022		
5098/2022	10/06/2022		
6285/2022	15/07/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2019, 2020, 2021 e 2022		
Observação:	-		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
					7066/2021	26/07/2021	9380/2021	27/07/2021	
					8909/2021	22/09/2021	12587/2021	23/09/2021	
					9705/2021	01/10/2021	13359/2021	05/10/2021	
					9924/2021	18/10/2021	14016/2021	19/10/2021	
					10755/2021	28/10/2021	14806/2021	04/11/2021	
					10990/2021	17/11/2021	15545/2021	18/11/2021	
					802/2022	25/01/2022	405/2022	27/01/2022	
					1326/2022	17/02/2022	1773/2022	21/02/2022	
					3174/2022	31/03/2022	3565/2022	05/04/2022	
					3323/2022	12/04/2022	4682/2022	12/04/2022	
					4441/2022	13/05/2022	6024/2022	16/05/2022	
					5673/2022	10/06/2022	7686/2022	14/06/2022	
					7217/2022	19/07/2022	9531/2022	19/07/2022	
Indicação do Fiscal:	Não há								



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Comprovação de diárias (26/07/2021) fl. 08 anterior ao recebimento do dia 27/07/2021; Comprovação de diárias (21/09/2021) fl. 16 anterior ao recebimento do dia 23/09/2021, e prestação de contas da diária do dia 22/09/2021 anterior à sua realização; Comprovação de diárias (30/09/2021) fl. 21 anterior ao recebimento do dia 05/10/2021; Comprovação de diárias (18/10/2021) fl. 26 anterior ao recebimento do dia 19/10/2021; Comprovação de diárias (27/10/2021) fl. 35 anterior ao recebimento do dia 04/11/2021; Comprovação de diárias (10/11/2021) fl. 40 anterior ao recebimento do dia 18/11/2021; Comprovação de diárias (23/03/2022) fl. 62 anterior ao recebimento do dia 05/04/2022; Diária dos dias 13/07/2022 anterior ao empenho nº 9285/2022 de 15/07/2022
Lesiva?		Sim		Não	Motivo:
Ilegal?		Sim		Não	Motivo:
Ilégitima?		Sim		Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 03 e 90 (Secretário)

Recomendações do Processo nº 315/2019:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Analisar a necessidade do **regramento legal estabelecido ser revisado**, bem como ser instituído **setor específico para processar as prestações de contas**, uma vez que demonstra-se **falta de segregação de função**.
4. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de despesa realizada sem prévio empenho na diária de **13/07/2022 no Processo nº 315/2019**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60.
5. Solicitação de esclarecimentos quanto ao procedimento padrão adotado de pagamento posterior a efetiva ocorrência de diárias.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

➤ PROCESSO Nº 442/2019

Trata-se de Processo para Diárias Sintia Bausen Kuster, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	442/2019	Data do Processo:	10/01/2019
Objeto:	Diárias Sintia Bausen Kuster		
Nº Contrato:	-	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
4948/2021	11/06/2021		
10877/2021	06/12/2021	Anulado	Anulado
394/2022	07/01/2022		
8269/2022	06/09/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2019, 2020, 2021 e 2022		
Observação:	-		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
					5937/2021	28/06/2021	8520/2021	01/07/2021	
					9864/2021	13/10/2021	13975/2021	15/10/2021	
					3382/2022	19/04/2022	4764/2022	19/04/2022	
					4482/2022	18/05/2022	6270/2022	19/05/2022	
					9943/2022	14/09/2022	13165/2022	15/09/2022	
					9944/2022	14/09/2022	13166/2022	15/09/2022	
					11884/2022	26/10/2022	15407/2022	27/10/2022	
					11884/2022	26/10/2022	15407/2022	27/10/2022	
Indicação do Fiscal:	Não há								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:
------------	--	-----	---	-----	---------

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 03 e 11 (Secretária); Nota de Pagamento fls. 17, 22, 23 e 33 (Secretaria); Nota de Pagamento fls. 48, 49, 56 e 61 (Secretário); Nota de Anulação de Empenho fls. 71, 78 e 95 (Prefeito); Nota de Anulação de Pagamento fl.14 (Prefeito).

Recomendações do Processo nº 442/2019:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Analisar a necessidade do **regramento legal estabelecido ser revisado**, bem como ser instituído **setor específico para processar as prestações de contas**, uma vez que demonstra-se **falta de segregação de função**.

➤ **PROCESSO N° 447/2019**

Trata-se de Processo para Diárias Leoni Stuhei, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	447/2019	Data do Processo:	10/01/2019
Objeto:	Diárias Leoni Stuhei		
Nº Contrato:	-	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
5060/2022	07/06/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2019 e 2022		
Observação:	-		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
						5757/2022	20/06/2022	8010/2022	21/06/2022
Indicação do Fiscal:		Não há							



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Pagamento fl. 11 (Secretária); Nota de Anulação de Empenho fl. 25 (Prefeito); Despacho do Secretário solicitando o pagamento nº 8010 a fl. 35.

Recomendações do Processo nº 447/2019:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Analisar a necessidade do **regramento legal estabelecido ser revisado**, bem como ser instituído **setor específico para processar as prestações de contas**, uma vez que demonstra-se **falta de segregação de função**.

➤ PROCESSO N° 14.187/2019

Trata-se de Processo para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Sistema de Esgoto Sanitário com Biodigestores Individuais, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	14187/2019	Data do Processo:	13/12/2019
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada para Execução de Sistema de Esgoto Sanitário com Biodigestores Individuais		
Nº Contrato:	329/2020	Data do Contrato:	24/07/2020
Nº Aditivo:	001	Data do Aditivo:	23/08/2021
	002		05/01/2022
	003		01/08/2022
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
4921/2021	10/06/2021	227/243	09/12/2021, 14/03/2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

1482/2022	07/02/2022	243	14/03/2022
2972/2022	30/03/2022	255	01/06/2021
Data da Despesa:	Novembro/2021 a Maio/2022		
Observação:	Contrato oriundo da Tomada de Preços nº 014/2020		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF:	Ateste Fiscal:	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
Ordem Serviço fl. 486	13/08/2021	Relatório / NF	14/12/2021	227	09/12/2021	12979/2021	20/12/2021	17900/2021	21/12/2021
Ordem Serviço fl. 486	13/08/2021	Relatório / NF	14/03/2022	243	14/03/2022	2347 e 2348/2022	17/03/2022	3151 a 3153/2022	22/03/2022
Ordem Serviço fl. 486	13/08/2021	Relatório / NF	10/06/2022	255	01/06/2022	5703/2022	14/06/2022	7735/2022	15/06/2022
Indicação do Fiscal:		Contrato fls. 428 à 433							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Na 2ª medição o empenho referente ao período de janeiro/2022 somente fora realizado em 07/02/2022, apesar de o valor igual ter sido anulado em 2021, é necessário que o empenho seja tempestivo.
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Recomendações do Processo nº 14.187/2019:

1. Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente para verificar a situação de despesa realizada sem prévio empenho referente à 2ª medição (Processo nº 1.773/2022), em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

➤ PROCESSO N° 2.169/2020

Trata-se de Processo para Diárias Fabricio Salati dos Santos junto à Secretaria de Administração, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	2169/2020	Data do Processo:	20/02/2020
Objeto:	Diárias Fabricio Salati dos Santos junto à Secretaria de Administração		
Nº Contrato:	-	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:		Nº Nota Fiscal:
5524/2021	30/06/2021		
1485/2022	07/02/2022		
2441/2022	22/03/2022		
3262/2022	08/04/2022		
Data da Despesa:	EXERCÍCIOS 2020, 2021 E 2022		
Observação:	-		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Ateste Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
	Formulário fl. 35	6170/2021	01/07/2021	8604/2021	08/07/2021
	Formulário fl. 46	2059/2022	25/02/2022	2427/2022	04/03/2022
	Formulário fl. 53	2398/2022	22/03/2022	3147/2022	24/03/2022
	Formulário fl. 57	2896/2022	29/03/2022	3195/2022	30/03/2022
	Formulário fl. 65	3342/2022	13/04/2022	4699/2022	13/04/2022
	Formulário fl. 71	3391/2022	19/04/2022	4756/2022	19/04/2022

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
-------------------------	--	-----	---	-----	---------



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Diárias da fl. 57 realizadas anterior ao empenho 2441/2022 (22/03/2022); diárias da fl. 65 realizadas anterior ao empenho 3262/2022 (08/04/2022); diárias da fl. 71 realizadas anterior ao empenho 3262/2022 (08/04/2022).
Lesiva?		Sim		Não	Motivo:
Illegal?		Sim		Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim		Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 4, 11, 21, 31, 40, 51 e 63 (Secretaria)

Recomendações do Processo nº 2.169/2020:

- Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de **despesa realizada sem prévio empenho no Processo nº 2.169/2020**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;
- Proceder a assinatura dos documentos;
- Analizar a necessidade do **regramento legal estabelecido ser revisado**, bem como ser instituído **setor específico para processar as prestações de contas**, uma vez que demonstra-se **falta de segregação de função**.

➤ PROCESSO N° 3.229/2020

Trata-se de Processo para Pagamento da anuidade do Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social (COGEMASES), assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	3229/2020	Data do Processo:	18/03/2020
Objeto:	Pagamento da anuidade do Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social (COGEMASES)		
Nº Contrato:	-	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
3233/2020	27/03/2020		
1330/2021	04/02/2021		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

1199/2022	26/01/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2020, 2021 e 2022		
Observação:			

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº Liquidação:	Data da Liquidação:	Nº Nota de Pagamento:	Data da Nota de Pagamento:
3183/2020	30/03/2020	4554/2020	02/04/2020
1086/2021	08/02/2021	1759/2021	24/02/2021
1222/2022	04/02/2022	1144/2022	08/02/2022

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 6 e 16 (Secretaria); Nota de Pagamento fls. 9 e 12 (Secretaria); Nota de Anulação de Pagamento fls. 10 e 21 (Prefeito)

Recomendações do Processo nº 3.229/2020:

1. Proceder a assinatura dos documentos.

➤ PROCESSO N° 6.050/2020

Trata-se de Processo para Termo de Fomento Associação dos Voluntários de Santa Maria de Jetibá, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	6050/2020	Data do Processo:	15/07/2020
Objeto:	Termo de Formento Associação dos Voluntários de Santa Maria de Jetibá		
Nº Contrato:	001/2021	Data do Contrato:	21/01/2021
Nº Aditivo:	001	Data do Aditivo:	18/11/2021
	002		11/03/2022
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
926/2021	21/01/2021		
091/2022	03/01/2022		
2384/2022	11/03/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2020, 2021 e 2022		
Observação:			

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº Liquidação:	Data da Liquidação:	Nº Nota de Pagamento:	Data da Nota de Pagamento:
938/2021	29/01/2021	877/2021	02/02/2021
1677/2021	24/02/2021	1802/2021	25/02/2021
2202/2021	25/03/2021	3243/2021	26/03/2021
4330/2021	21/05/2021	6330/2021	25/05/2021
6163/2021	01/07/2021	8754/2021	08/07/2021
7149/2021	29/07/2021	10182/2021	04/08/2021
8362/2021	30/08/2021	11565/2021	31/08/2021
8894/2021	22/09/2021	12595/2021	23/09/2021
10067/2021	25/10/2021	14127/2021	26/10/2021
11626/2021	29/11/2021	16248/2021	30/11/2021
13027/2021	20/12/2021	17868/2021	21/12/2021
870/2022	31/01/2022	1026/2022	01/02/2022
2076/2022	25/02/2022	2420/2022	04/03/2022
3147/2022	31/03/2022	3571/2022	05/04/2022
4257/2022	03/05/2022	5796/2022	05/05/2022
5374/2022	01/06/2022	6586/2022	03/06/2022
6826/2022	01/07/2022	8913/2022	05/07/2022
8172/2022	01/08/2022	10798/2022	02/08/2022

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
-------------------------	--	-----	---	-----	---------



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Illegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Pré Empenho fl. 49 (Prefeito); Nota de Empenho fls. 85 e 186 (Secretário(a))

Recomendações do Processo nº 6.050/2020:

1. Proceder a assinatura dos documentos.

➤ PROCESSO Nº 6.235/2020

Trata-se de Processo para Locação de Imóvel para instalação da Subprefeitura, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	6235/2020	Data do Processo:	22/07/2020
Objeto:	Locação de Imóvel para instalação da Subprefeitura		
Nº Contrato:	001/2021	Data do Contrato:	01/01/2021
Nº Aditivo:	001	Data do Aditivo:	30/12/2021
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
20/2021	04/01/2021		
46/2022	03/01/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2021 e 2022		
Observação:			

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Ateste Fiscal:	Data do Ateste:	Nº Liquidação:	Data da Liquidação:	Nº Nota de Pagamento:	Data da Nota de Pagamento:
		936/2021	29/01/2021	884/2021	02/02/2021
		1678/2021	24/02/2021	1783/221	25/02/2021



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

		2179/2021	24/03/2021	3220/2021	25/03/2021
Relatório	26/04/2021	3789/2021	27/04/2021	5434/2021	29/04/2021
Relatório	27/05/2021	5058/2021	28/05/2021	6897/2021	31/05/2021
Relatório	27/06/2021	5955/2021	30/06/2021	8508/2021	01/07/2021
Relatório	28/07/2021	7147/2021	29/07/2021	10168/2021	04/08/2021
Relatório	27/08/2021	8365/2021	30/08/2021	11559/2021	31/08/2021
Relatório	20/09/2021	8899/2021	22/09/2021	12581/2021	23/09/2021
Relatório	22/10/2021	10507/2021	27/10/2021	14740/2021	28/10/2021
Relatório	29/11/2021	11862/2021	30/11/2021	16329/2021	02/12/2021
Relatório	17/12/2021	13031/2021	20/12/2021	17853/2021	21/12/2021
		973/2022	31/01/2022	1051/2022	01/02/2022
Relatório	24/02/2022	2078/2022	03/03/2022	2421/2022	04/03/2022
Relatório	30/03/2022	3157/2022	31/03/2022	3558/2022	05/04/2022
		4268/2022	03/05/2022	5786/2022	05/05/2022
		5372/2022	01/06/2022	6572/2022	03/06/2022
		6849/2022	05/07/2022	8945/2022	06/07/2022
		8174/2022	01/08/2022	10780/2022	02/08/2022
Indicação do Fiscal:	Termo de Referência fls. 11 à 14 (fiscal titular não assinou)				

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Conforme fls. 149 as certidões quando do aditivo contratual se encontravam vencidas.
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fl. 63 (Secretário)

Recomendações do Processo nº 6.235/2020:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

➤ PROCESSO N° 7.147/2021 (4362/2020)

Trata-se de Processo para Aquisição de Material de Construção, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	4362/2020 - Processo Mãe / 7147/2021 - Contrato	Data do Processo:	07/05/2020 - 06/08/2021
Objeto:	Aquisição de Material de Construção		
Nº Contrato:	420/2021	Data do Contrato:	09/08/2021
Nº Aditivo:	001	Data do Aditivo:	13/10/2021
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
6820/2021	09/08/2021	Anulado	Anulado
53/2022	03/01/2022	274	18/01/2022
		275	08/02/2022
		276	14/03/2022
		286	13/05/2022
		291	10/06/2022
		301	13/07/2022
		306	04/08/2022
Data da Despesa:	Janeiro, Fevereiro, Março Maio e Julho/2022		
Observação:	Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 057/2020 - ATA nº 095/2020		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
015/2022	14/01/2022	Relatório / NF	24/01/2022	274	18/01/2022	866/2022	31/01/2022	1018/2022	01/02/2022
081/2022	08/02/2022	Relatório / NF	09/02/2022	275	08/02/2022	1338/2022	17/02/2022	1775/2022	21/02/2022
210/2022	07/03/2022	Relatório / NF	14/03/2022	276	14/03/2022	2352/2022	17/03/2022	3077/2022	22/03/2022
679/2022	11/05/2022	Relatório / NF	02/06/2022	286	13/05/2022	5466/2022	06/06/2022	7247/2022	07/06/2022
856/2022	27/05/2022	Relatório / NF	13/06/2022	291	10/06/2022	5752/2022	20/06/2022	7994/2022	21/06/2022
1388/2022	12/07/2022	Relatório / NF	14/07/2022	301	13/07/2022	7726/2022	20/07/2022	10130/2022	21/07/2022
1520/2022	27/07/2022	Relatório / NF	05/08/2022	306	04/08/2022	8478/2022	11/08/2022	11379/2022	11/08/2022
Indicação do Fiscal:		Portaria nº 358/2021							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Certidão Negativa FGTS às fls. 41 e 48 vencidas no ato da Liquidação nº 866/2022 fl. 49 datada em 31/01/2022
Lesiva?		Sim		Não	Motivo:
Ilegal?		Sim		Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim		Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Anulação de Empenho fl. 30 - processo nº 7147/2021 (Prefeito)

Recomendações do Processo nº 7.147/2020:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

➤ PROCESSO N° 1.433/2021

Trata-se de Processo para Aquisição de Material Elétrico, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	1433/2021	Data do Processo:	22/02/2022
Objeto:	Aquisição de Material Elétrico		
Nº Contrato:	140/2021	Data do Contrato:	17/03/2021
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
2290/2021	17/03/2021	697	07/04/2021
		711	19/04/2021
		712	19/04/2021
		723	01/06/2021
		746	02/07/2021
7665/2021	01/09/2021	803	15/09/2021
		802	15/09/2021
		801	15/09/2021
1449/2022	02/02/2022	890	14/02/2022
1450/2022	02/02/2022	889	14/02/2022
Data da Despesa:	ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO E SETEMBRO/2021 E FEVEREIRO/2022		
Observação:	Contrato oriundo da Concorrência nº 013/2020 - ATA nº 130/2020		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal:	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
418/2021	06/04/2021	Relatório / NF	07/04/2021	697	07/04/2021	3128/2021	09/04/2021	4665/2021	16/04/2021
574/2021	22/04/2021	Relatório / NF	19/05/2021	711	19/04/2021	4359/2021	24/05/2021	6324/2021	25/05/2021
575/2021	22/04/2021	Relatório / NF	19/05/2021	712	19/04/2021	4360/2021	24/05/2021	6325/2021	25/05/2021
787/2021	31/05/2021	Relatório / NF	01/06/2021	723	01/06/2021	5222/2021	09/06/2021	7438/2021	10/06/2021
899/2021	24/06/2021	Relatório / NF	02/07/2021	746	02/07/2021	6200/2021	05/07/2021	8669/2021	08/07/2021
1419/2021	09/09/2021	Relatório / NF	20/09/2021	803	15/09/2021	9436/2021	27/09/2021	12667/2021	28/09/2021
1420/2021	09/09/2021	Relatório / NF	20/09/2021	802	15/09/2021	9435/2021	27/09/2021	12666/2021	28/09/2021
1424/2021	09/09/2021	Relatório / NF	20/09/2021	801	15/09/2021	9434/2021	27/09/2021	12665/2021	28/09/2021
77/2022	07/02/2022	Relatório / NF	14/02/2022	890	14/02/2022	1349/2022	17/02/2022	1791/2022	21/02/2022
78/2022	07/02/2022	Relatório / NF	14/02/2022	889	14/02/2022	1350/2022	17/02/2022	1794/222	21/02/2022
Indicação do Fiscal:		Não informado no processo nem no Sistema de Compras							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Falta de documentos previstos nos Arts. 28, 29 e 31 da Lei Federal 8666/1993 na fase de liquidação e pagamento, nos pagamentos de maio, junho e julho/2021
Lesiva?		Sim		Não	Motivo:
Ilegal?		Sim		Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim		Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fl.95 (Secretário); Autorização de Fornecimento fls. 20, 40, 41, 62, 78, 99, 100 e 102 (Secretário); Nota de Pagamento fls. 36, 58, 59, 76 e 92 (Responsável); Despacho fl. 18 (Servidor); Autorização de Anulação de AE/AF fls. 126 e 127 (Solicitante/Responsável)

Recomendações do Processo nº 1.433/2021:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

➤ PROCESSO N° 1.878/2021

Trata-se de Processo para serviço de Veiculação Comercial em Carro de Som, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	1878/2021	Data do Processo:	04/03/2021
Objeto:	Serviço de Veiculação Comercial em Carro de Som		
Nº Contrato:	137/2021	Data do Contrato:	12/03/2021
Nº Aditivo:	001	Data do Aditivo:	03/01/2022
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
2258/2021	12/03/2021	20210000057	15/03/2021
		20210000070	31/03/2021
		20210000078	08/04/2021
		20210000216	06/08/2021
		20210000266	04/10/2021
		20210000269	06/10/2021
		20210000331	22/11/2021
Cancelamento NF à fl. 151		20210000360	08/12/2021
2845/2021	26/03/2021	INSS Patronal	
029/2022	03/01/2022	20220000021	21/01/2022
		20220000064	04/03/2022
503/2022	17/01/2022	INSS Patronal	
Data da Despesa:	Exercício 2021 e Fevereiro/2022		
Observação:	Contrato oriundo da Dispensa nº 024/2021		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
	Relatório / NF	17/03/2021	2021000057	15/03/2021	2152/2021	22/03/2021	3198/2021	24/03/2021	
	INSS Patronal	-	-	-	2752/2021	29/03/2021			
	Relatório / NF	15/04/2021	2021000070	31/03/2021	3179/2021	16/04/2021	4732/2021 / 4733/2021	20/04/2021	
	Relatório / NF	15/04/2021	2021000078	08/04/2021	3179/2021	16/04/2021	4732/2021 / 4733/2021	20/04/2021	
	INSS Patronal	-	-	-	2845/2021	19/04/2021			
	Relatório / NF	11/08/2021	20210000216	06/08/2021	7665/2021	16/08/2021	10737/2021	17/08/2021	
	INSS Patronal	-	-	-	7666/2021	16/08/2021			
	Relatório / NF	04/10/2021	20210000266	04/10/2021	9859/2021	08/10/2021			



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

		Relatório / NF	04/10/2021	20210000269	06/10/2021	9859/2021	08/10/2021	13792/2021	13/10/2021
		INSS Patronal	-	-	-	9860/2021	08/10/2021		
		Relatório / NF	22/11/2021	20210000331	22/11/2021	11099/2021	23/11/2021	15660/2021	23/11/2021
		INSS Patronal	-	-	-	11100/2021	23/11/2021		
		Relatório / NF	08/12/2021	20210000360	08/12/2021	Cancelamento NF à fl. 151			
		Relatório / NF	21/01/2022	20220000021	21/01/2022	816/2022	25/01/2022	412/2022	27/01/2022
		INSS Patronal	-	-	-	817/2022	25/01/2022		
		Relatório / NF	04/03/2022	20220000064	04/03/2022	2213/2022	07/03/2022	2667/2022	09/03/2022
						2214/2022	07/03/2022		
	Indicação do Fiscal:	Contrato fls. 33 a 36							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	<p>Motivo: Conforme constata-se das fls. 60 e 61 a despesa foi realizada antes da formalização do contrato, antes do respectivo empenho, conforme atestado pelo fiscal do contrato, em 09 a 11/03/2021, o contrato foi formalizado em 12/03/2021.</p> <p>Indícios de realização de despesa sem saldo contratual suficiente nas fls. 141 a 151 e 168, reforçamos que o aditivo contratual somente foi realizado em 03/01/2022, acarretando portanto, despesa sem lastro contratual e sem prévio empenho.</p> <p>Despesa fl. 168 referente ao pagamento nº 412/2022 fl. 173 realizada em Dezembro/2021, sendo anterior ao empenho nº 029/2022.</p>
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?	X	Sim		Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 31 e 51 (Secretário) e Nota de Empenho fl. 155 (Secretária); Nota de Pagamento fl. 86 (Secretário)

O tema de **despesas realizadas sem lastro contratual**, conforme verificamos neste Processo, encontra -se na União sedimentado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009, que orienta a **apuração da responsabilidade** de quem tenha dado causa a assunção de despesa sem cobertura contratual.

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA.

INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE.”

REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Fundamentou-se a AGU na orientação no seguinte dispositivo:

“O parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666, de 1993, fornece o regramento aplicável aos efeitos decorrentes dos contratos administrativos nulos, estabelecendo:

Art. 59 – A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único – A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, **promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.**

A assunção de obrigação sem cobertura contratual é prática vedada expressamente pela legislação, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe ser “nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea ‘a’ desta Lei, feitos em regime de adiantamento”.

A prática de pagamento de despesas sem cobertura contratual foi objeto de apreciação por parte do Tribunal de Contas da União no Acórdão 375/1999- Segunda Câmara:

Constatação em processo de fiscalização, em anexo, de irregularidades consubstanciadas na realização reiterada de despesa sem cobertura contratual. Justificativas apresentadas não elidiram as irregularidades. Multa a gestor não constante do rol de responsáveis por estas contas. Determinações.

Destaca-se do voto do eminente Ministro Relator a seguinte passagem: (...) **No que tange ao contrato verbal, no âmbito administrativo, a lei é claríssima ao vedá-lo e declará-lo nulo de pleno direito** (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93). Por outro lado, é **também a lei que determina a promoção da responsabilidade de quem deu causa ao contrato nulo** (art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Em razão do caráter excepcional da medida, deverá ser apurada a responsabilidade administrativa de quem deu causa à nulidade, nos termos do art. 82 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.”

Desse modo, resta claro que a apuração de responsabilidade nos casos de indevida celebração de contrato verbal é a daquele que deu causa ao contrato nulo. Procedimento que deve ser realizado pelo setor correicional deste órgão.

Recomendações do Processo nº 1.878/2021:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de **despesa realizada sem prévio empenho no Processo nº 1878/2021**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;
3. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de **despesa sem lastro contratual no Processo nº 1878/2021**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 8.666/1993, arts. 59, 60 e 82.

➤ PROCESSO N° 2.715/2021

Trata-se de Processo para Contratação de Serviço de Leitura Eletrônica de Publicações Oficiais de todos os Diários, Tribunais e Ministério Público, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	2715/2021	Data do Processo:	25/03/2021
Objeto:	Contratação de Serviço de Leitura Eletrônica de Publicações Oficiais de todos os Diários, Tribunais e Ministério Público		
Nº Contrato:	216/2021	Data do Contrato:	06/04/2021
Nº Aditivo:	001	Data do Aditivo:	30/03/2022
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
3182/2021	06/04/2021	83097	15/04/2021



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

			84119	17/05/2021
			85250	15/06/2021
			86359	15/07/2021
			87437	16/08/2021
			88522	15/09/2021
			89549	15/10/2021
			90583	24/11/2021
			91873	15/12/2021
			92612	17/01/2022
541/2022 anulado		17/01/2022	93560	15/02/2022
			94521	15/03/2022
			95995	18/04/2022
2970/2022 anulado		30/03/2022	96924	16/05/2022
			92612	17/01/2022
			93560	15/02/2022
			94521	15/03/2022
			95995	18/04/2022
			96924	16/05/2022
			97902	15/06/2022
			98829	15/07/2022
			99747	15/08/2022
Data da Despesa:			ABRIL/2021 À AGOSTO/2022	
Observação:			Falta de documentos de habilitação jurídica da empresa	

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
		Relatório / NF	24/05/2021	83097	15/04/2021	4830/2021	25/05/2021	7446/2021	10/06/2021
		Relatório / NF	24/05/2021	84119	17/05/2021	4830/2021	25/05/2021	7446/2021	10/06/2021
		Relatório / NF	21/06/2021	85250	15/06/2021	5342/2021	21/06/2021	7814/2021	22/06/2021
		Relatório / NF	19/07/2021	86359	15/07/2021	6492/2021	20/07/2021	9323/2021	22/07/2021
		Relatório / NF	19/08/2021	87437	16/08/2021	7720/2021	20/08/2021	10852/2021	24/08/2021
		Relatório / NF	16/09/2021	88522	15/09/2021	8833/2021	17/09/2021	12574/2021	21/09/2021
		Relatório / NF	18/10/2021	89549	15/10/2021	9933/2021	20/10/2021	14061/2021	21/10/2021
		Relatório / NF	19/11/2021	90583	24/11/2021	11592/2021	24/11/2021	15685/2021	25/11/2021
		Relatório / NF	16/12/2021	91873	15/12/2021	13035/2021	20/12/2021	17825/2021	21/12/2021
		Relatório / NF	27/01/2022	92612	17/01/2022	5604/2022	08/06/2022	7292/2022	08/06/2022
		Relatório / NF	07/03/2022	93560	15/02/2022	5604/2022	08/06/2022	7292/2022	08/06/2022
		Relatório / NF	13/05/2022	94521	15/03/2022	5604/2022	08/06/2022	7292/2022	08/06/2022
		Relatório / NF	13/05/2022	95995	18/04/2022	5604/2022	08/06/2022	7292/2022	08/06/2022
		Relatório / NF	23/05/2022	96924	16/05/2022	5604/2022	08/06/2022	7292/2022	08/06/2022
		Relatório / NF	27/06/2022	97902	15/06/2022	6472/2022	30/06/2022	8766/2022	30/06/2022
		Relatório / NF	08/02/2022	98829	15/07/2022	8434/2022	09/08/2022	11343/2022	09/08/2022
		Relatório / NF	18/08/2022	99747	15/08/2022	8750/2022	19/08/2022	11959/2022	23/08/2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Indicação do Fiscal:	Termo de Referência fls. 002 à 005		
----------------------	------------------------------------	--	--

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 40 e 308 processo 2715/2021(Secretário) fl. 03 processo 454/2022 (Secretário) ; Nota de Anulação de Empenho fl. 198 (Prefeito).

Recomendações do Processo nº 2.715/2021:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Inserir os documentos de habilitação jurídica da empresa contratante no Processo.

➤ PROCESSO N° 2.822/2021 (9010/2020)

Trata-se de Processo para Aquisição de Tubos de Concreto, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	2822/2021	Data do Processo:	30/03/2021
Objeto:	Aquisição de Tubos de Concreto		
Nº Contrato:	227/2021	Data do Contrato:	14/04/2021
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
3235/2021	14/04/2021	24	02/06/2021
		35	20/07/2021
		49	14/09/2021
543/2022	17/01/2022	Anulado	Anulado
Data da Despesa:	JUNHO, JULHO E SETEMBRO/2021		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Observação:	Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - ATA nº 034/2021
-------------	---

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal:	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
724/2021	17/05/2021	Relatório / NF	07/06/2021	24	02/06/2021	5233/2021	10/06/2021	7444/2021	10/06/2021
1016/2021	12/07/2021	Relatório / NF	26/07/2021	35	20/07/2021	7141/2021	28/07/2021	9979/2021	29/07/2021
1408/2021	08/09/2021	Relatório / NF	16/09/2021	49	14/09/2021	8856/2021	20/09/2021	12504/2021	21/09/2021
Indicação do Fiscal:		Aceite de Fiscal fls. 005 e 007							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 09 e 68 (Secretário), Nota de Anulação de Empenho fls. 66 e 73 (Prefeito)

Recomendações do Processo nº 2.822/2021:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes.

➤ PROCESSO N° 5.805/2021

Trata-se de Processo para Contratação de Empresa ou Profissional habilitado a prestação de serviço na prática de Jiu-Jitsu, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

**Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral**

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	5805/2021	Data do Processo:	30/06/2021
Objeto:	Contratação de Empresa ou Profissional habilitado a prestação de serviço na prática de Jiu-Jitsu		
Nº Contrato:	477/2021	Data do Contrato:	30/09/2021
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
8512/2021	30/09/2021	20210000307	05/11/2021
		20210000345	30/11/2021
		20210000410	30/12/2021
8603/2021	04/10/2021	INSS	INSS
095/2022	03/01/2022	20220000032	31/01/2022
		20220000061	03/03/2022
		20220000098	31/03/2022
		20220000124	27/04/2022
		20220000167	24/05/2022
		20220000195	20/06/2022
		20220000233	20/07/2022
		Anulado	Anulado
1322/2022	28/01/2022	INSS	INSS
2324/2022	07/03/2022	Observação: Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 024/2021	
Data da Despesa:	OUTUBRO/2021 À JULHO/2022		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
		Relatório / NF	08/11/2021	20210000307	05/11/2021	10975/2021	17/11/2021	15560/2021	18/11/2021
		Relatório / NF	01/12/2021	20210000345	30/11/2021	12062/2021	06/12/2021	16783/2021	07/12/2021
		Relatório / NF	03/01/2022	20210000410	30/12/2021	052/2022	10/01/2022	142/2022	13/01/2022
		Relatório / NF	15/02/2022	20220000032	31/01/2022	1816/2022	22/02/2022	1836/2022	24/02/2022
		Relatório / NF	03/03/2022	20220000061	03/03/2022	2198/2022	07/03/2022	2663/2022	09/03/2022
		Relatório / NF	04/04/2022	20220000098	31/03/2022	3208/2022	04/04/2022	4124/2022	07/04/2022
		Relatório / NF	29/04/2022	20220000124	27/04/2022	4277/2022	03/05/2022	5799/2022	05/05/2022
		Relatório / NF	24/05/2022	20220000167	24/05/2022	5357/2022	01/06/2022	6582/2022	03/06/2022
		Relatório / NF	23/06/2022	20220000195	20/06/2022	6815/2022	01/07/2022	8919/2022	05/07/2022
		Relatório / NF	22/07/2022	20220000233	20/07/2022	8163/2022	01/08/2022	10797/2022	02/08/2022
Indicação do Fiscal:	Documento de Formalização da Demanda - DFD fls. 001 e Apostilamento nº 001 fl. 158								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?	Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?	Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 100, 154, 196 (Secretário), Nota de Anulação de Empenho fl. 195. Não consta no processo as fls. 161 à 169.

Recomendações do Processo nº 5.805/2021:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes.

➤ PROCESSO N° 7.020/2021 (487/2021)

Trata-se de Processo para Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	7020/2021	Data do Processo:	04/08/2021
Objeto:	Aquisição de Material de Limpeza e Higiene		
Nº Contrato:	411/2021	Data do Contrato:	09/08/2021
Nº Aditivo:	-		
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
6842/2021	09/08/2021	3666 3772	30/08/2021 13/09/2021
6843/2021	09/08/2022	3667 3789	30/08/2021 15/09/2021
6844/2021	09/08/2021	3668 3790	30/08/2021 15/09/2021
		4690	11/03/2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

1501/2022	09/02/2022	4640	02/03/2022
1502/2022	09/02/2022	4641	02/03/2021
Data da Despesa:	AGOSTO E SETEMBRO/2021 E MARÇO/2022		
Observação:	Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 033/2021 - ATA nº 082/2021		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
1289/2021	20/08/2021	Relatório / NF	16/09/2021	3666	30/08/2021	8824/2021	17/09/2021	12552/2021	21/09/2021
1289/2021	20/08/2021	Relatório / NF	16/09/2021	3772	13/09/2021	8825/2021	17/09/2021	12553/2021	21/09/2021
1290/2021	20/08/2021	Relatório / NF	16/09/2021	3667	30/08/2021	8826/2021	17/09/2021	12543/2021	21/09/2021
1290/2021	20/08/2021	Relatório / NF	16/09/2021	3789	15/09/2021	8827/2021	17/09/2021	12544/2021	21/09/2021
1291/2021	20/08/2021	Relatório / NF	16/09/2021	3668	30/08/2021	8828/2021	17/09/2021	12554/2021	21/09/2021
1291/2021	20/08/2021	Relatório / NF	16/09/2021	3790	15/09/2021	8829/2021	17/09/2021	12555/2021	21/09/2021
				4640	02/03/2022	2379/2022	21/03/2022	3113/2022	22/03/2022
				4641	02/03/2022	2380/2022	21/03/2022	3114/2022	22/03/2022
				4690	11/03/2022	2381/2022	21/03/2022	3115/2022	22/03/2022
Indicação do Fiscal:		Não informado no processo, nem no Sistema de Compras							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Autorização de Fornecimento fls. 27 à 30 (Secretário); Não consta no processo as AF's nº 153, 154 e 211/2022

Recomendações do Processo nº 7.020/2021:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Esclarecer os motivos para não constar neste Processo as AF's relacionadas acima.

➤ PROCESSO N° 7.808/2021 (5601/2020)

Trata-se de Processo para Aquisição de Material Gráfico, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	7808/2021	Data do Processo:	24/08/2021
Objeto:	Aquisição de Material Gráfico		
Nº Contrato:	442/2021	Data do Contrato:	31/08/2021
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
7655/2021	31/08/2021	Anulado	Anulado
7656/2021	31/08/2021	171	23/11/2021
7657/2021	31/08/2021	Anulado	Anulado
7658/2021	31/08/2021	Anulado	Anulado
1436/2022	02/02/2022	177	07/03/2022
		183	15/08/2022
1437/2022	02/02/2022	184	15/08/2022
1438/2022	02/02/2022	185	15/08/2022
1439/2022	02/02/2022	181	17/05/2022
Data da Despesa:	NOVEMBRO/2021, MARÇO, MAIO E AGOSTO/2022		
Observação:	Processo oriundo da Concorrência nº 012/2020 - ATA nº 113/2020.		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
1775/2021	16/11/2021	Relatório / NF	30/11/2021	171	23/11/2021	12077/2021	06/12/2021	16812/2021	07/12/2021
131/2022	17/02/2022	Relatório / NF	11/03/2022	177	07/03/2022	2312/2022	16/03/2022	3048/2022	18/03/2022
499/2022	26/04/2022	Relatório / NF	18/05/2022	181	17/05/2022	5088/2022	25/05/2022	6471/2022	31/05/2022
1688/2022	05/08/2022	Relatório / NF	22/08/2022	183	15/08/2022	9650/2022	31/08/2022	12703/2022	05/09/2022
1689/2022	05/08/2022	Relatório / NF	22/08/2022	184	15/08/2022	9651/2022	31/08/2022	12704/2022	05/09/2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

1690/2022	05/08/2022	Relatório / NF	22/08/2022	185	15/08/2022	9652/2022	31/08/2022	12715/2022	05/09/2022
Indicação do Fiscal:	Não informado no processo, nem no Sistema de Compras								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Autorização de Fornecimento fls. 24, 61, 73, 88, 89 e 90; Nota de Anulação de Empenho fls. 44, 45, 46 e 117 (Prefeito); Nota de Liquidação fls. 108, 109 e 110 (Dener Nelson)

Recomendações do Processo nº 7.808/2021:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Indicar formalmente o fiscal do contrato.

➤ PROCESSO N° 8.766/2021

Trata-se de Processo para Aquisição de Materiais Esportivos - SECESP, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	8766/2021	Data do Processo:	24/09/2021
Objeto:	Aquisição de Materiais Esportivos - SECESP		
Nº Contrato:	076-ADE/2022	Data do Contrato:	03/02/2022
	077-ADE/2022		03/02/2022
	078-ADE/2022		03/02/2022
	079-ADE/2022		03/02/2022
	080-ADE/2022		03/02/2022
	081-ADE/2022		03/02/2022
	082-ADE/2022		03/02/2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

	083-ADE/2022		03/02/2022
	084-ADE/2022		03/02/2022
	085-ADE/2022		03/02/2022
	086-ADE/2022		03/02/2022
	087-ADE/2022		03/02/2022
	088-ADE/2022		03/02/2022
	089-ADE/2022		03/02/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
1452/2022	03/02/2022	2390	17/02/2022
1453/2022	03/02/2022	2391	17/02/2022
1454/2022	03/02/2022	2392	17/02/2022
1455/2022	03/02/2022	2395	17/02/2022
1456/2022	03/02/2022	2396	17/02/2022
1457/2022	03/02/2022	2394	17/02/2022
1458/2022	03/02/2022	1723	17/02/2022
1459/2022	03/02/2022		
1460/2022	03/02/2022	1765	27/05/2022
1461/2022	03/02/2022	1764	27/05/2022
1462/2022	03/02/2022	1761	26/05/2022
1463/2022	03/02/2022	1762	26/05/2022
1464/2022	03/02/2022	2487	12/05/2022
1465/2022	03/02/2022	2414	10/03/2022
Data da Despesa:	FEVEREIRO, MARÇO E MAIO/2022		
Observação:	Contratos oriundos de Adesão de ATA de Registro e Preços nº 003, 007, 008, 010, 011, 014, 021 e 023/2021 da Secretaria de Estado de Esportes e Laser - SESPORT. Termos de Adesão nº 007, 011, 012, 013, 016, 017, 018, 019, 022, 024, 025, 026, 027 e 029/2022.		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
117/2022	16/02/2022	Relatório / NF	23/02/2022	2394	17/02/2022	2241/2022	07/03/2022	2673/2022	09/03/2022
119/2022	16/02/2022	Relatório / NF	23/02/2022	2390	17/02/2022	2246/2022	07/03/2022	2679/2022	09/03/2022
120/2022	16/02/2022	Relatório / NF	23/02/2022	2391	17/02/2022	2242/2022	07/03/2022	2674/2022	09/03/2022
121/2022	16/02/2022	Relatório / NF	23/02/2022	2392	17/02/2022	2243/2022	07/03/2022	2675/2022	09/03/2022
122/2022	16/02/2022	Relatório / NF	23/02/2022	2395	17/02/2022	2244/2022	07/03/2022	2676/2022	09/03/2022
124/2022	16/02/2022	Relatório / NF	23/02/2022	2396	17/02/2022	2245/2022	07/03/2022	2678/2022	09/03/2022
125/2022	16/02/2022	Relatório / NF	23/02/2022	1723	21/02/2022	2247/2022	07/03/2022	2672/2022	09/03/2022
130/2022	17/02/2022	Relatório / NF	26/04/2022	2414	10/03/2022	3859/2022	26/04/2022	4829/2022	28/04/2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

		Relatório / NF	23/05/2022	2487	12/05/2022	5113/2022	25/05/2022	6465/2022	31/05/2022
127/2022	17/02/2022	Relatório / NF	03/06/2022	1761	26/05/2022	5643/2022	08/06/2022	7627/2022	09/06/2022
128/2022	17/02/2022	Relatório / NF	03/06/2022	1762	26/05/2022	5644/2022	08/06/2022	7628/2022	09/06/2022
722/2022	16/05/2022	Relatório / NF							
724/2022	16/05/2022	Relatório / NF	06/06/2022	1765	27/05/2022	5645/2022	08/06/2022	7629/2022	09/06/2022
726/2022	16/05/2022	Relatório / NF	06/06/2022	1764	27/05/2022	5646/2022	08/06/2022	7630/2022	09/06/2022
Indicação do Fiscal:		Contratos fls. 723 à 820							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?	Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?	Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Autorização de Empenho fls. 699 à 705 (Secretário); Nota de Empenho fls. 707 à 713 e 717 à 720 (Secretário); Autorização de Fornecimento fls. 878, 910 e 911 (Secretário); Nota de Pagamento fls. 941 e 942 (Secretário); Não consta no processo Autorização de Fornecimento nº 129

Recomendações do Processo nº 8.766/2021:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Esclarecer os motivos para não constar neste Processo as AF's relacionadas acima.

➤ PROCESSO N° 9.432/2021

Trata-se de Processo para Contratação de Empresa especializada para a pavimentação das Ruas Osório Nunes, Sophia Behrend e Arnold Behrend, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Nº do Processo:	9432/2021 - Processo mãe / 5805/2022 (Pagamento)	Data do Processo:	18/10/2021 - 27/06/2022
Objeto:	Contratação de Empresa especializada para a pavimentação das Ruas Osório Nunes, Sophia Behrend e Arnold Behrend		
Nº Contrato:	270/2022	Data do Contrato:	12/05/2022
Nº Aditivo:	001	Data do Aditivo:	19/07/2022
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
4142/2022	12/05/2022	272	06/07/2022
Data da Despesa:	Junho/2022		
Observação:	Contrato oriundo da Tomada de Preços nº 006/2022		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
Ordem Serviço	30/05/2022	Relatório / NF	06/07/2022	272	06/07/2022	7015/2022	07/07/2022	9112/2022 / 9113/2022	08/07/2022
Indicação do Fiscal:									

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação		Sim		Não
--------------------------	--	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fl. 773 (Secretário) - Processo 9432/2021

Recomendações do Processo nº 9.432/2021:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Orienta-se que seja realizado o **emprenhos de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução da obra para o exercício**; Assim quando este



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

cronograma se alterar durante a execução ele deve ser formalizado nos autos e por consequência ajustado o desembolso financeiro previsto.

➤ PROCESSO N° 9.780/2021

Trata-se de Processo para Contratação de Serviço de Locação de Infraestrutura Eventos, Feiras, Cursos, Palestras e Afins, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	9780/2021	Data do Processo:	28/10/2021
Objeto:	Contratação de Serviço de Locação de Infraestrutura Eventos, Feiras, Cursos, Palestras e Afins		
Nº Contrato:	551-ADE/2021	Data do Contrato:	15/12/2021
	072-ADE/2022		27/01/2022
	190-ADE/2022		04/03/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
11267/2021	15/12/2021	20220000000003	11/01/2022
1314/2022	27/01/2022	20220000000014	15/02/2022
		20220000000030	10/05/2022
		20220000000032	10/05/2022
		20220000000071	05/07/2022
		20220000000078	11/08/2022
2322/2022	04/03/2022	20220000000030	10/05/2022
		20220000000031	10/05/2022
		20220000000044	31/05/2022
		20220000000047	07/06/2022
		20220000000072	05/07/2022
		20220000000079	11/08/2022
		20220000000073	05/07/2022
Data da Despesa:	Dezembro/2021, Fevereiro, Maio, Junho e Julho/2022		
Observação:	Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 069/2021 - Pregão Presencial nº 030/2021 - Município de Mantena-MG; Não consta no Processo documento referente à Nota de Empenho nº 3263/2022;		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

017/2022	17/01/2022	Relatório / NF	11/01/2022	202200000 00003	11/01/2022	279/2022	18/01/2022	187/2022	18/01/2022
088/2022	28/01/2022	Relatório / NF	16/02/2022	202200000 00004	15/02/2022	1364/2022	18/02/2022	1816/2022 / 1818/2022	23/02/2022
598/2022	04/05/2022	Relatório / NF	10/05/2022	202200000 000031	10/05/2022	4427/2022	13/05/2022	6015/2022 / 6061/2022	16/05/2022 / 17/05/2022
599/2022	04/05/2022	Relatório / NF	10/05/2022	202200000 000032	10/05/2022	4428/2022	13/05/2022	6016/2022 / 6060/2022	16/05/2022 / 17/05/2022
535/2022	28/04/2022	Relatório / NF	10/05/2022	202200000 000028	10/05/2022	4429/2022	13/05/2022	6017/2022 / 6062/2022	16/05/2022 / 17/05/2022
537/2022	28/04/2022	Relatório / NF	10/05/2022	202200000 000030	10/05/2022	4430/2022	13/05/2022	6018/2022 / 6063/2022	16/05/2022 / 17/05/2022
807/2022	23/05/2022	Relatório / NF	01/06/2022	202200000 000044	31/05/2022	5469/2022	06/06/2022	7253/2022 / 7259/2022	07/06/2022
1068/2022	14/06/2022	Relatório / NF	05/07/2022	202200000 000071	05/07/2022	7087/2022	11/07/2022	9180/2022 9254/2022	12/07/2022
1071/2022	14/06/2022	Relatório / NF	05/07/2022	202200000 000072	05/07/2022	7130/2022	12/07/2022	9198/2022 / 9255/2022	12/07/2022
1073/2022	14/06/2022	Relatório / NF	05/07/2022	202200000 000073	05/07/2022	7089/2022	11/07/2022	9182/2022 / 9253/2022	12/07/2022
926/2022	01/06/2022	Relatório / NF	27/07/2022	202200000 000047	07/06/2022	7930/2022	29/07/2022	10355/2022	29/07/2022
1069/2022	14/06/2022	Relatório / NF	11/08/2022	202200000 000078	11/08/2022	8728/2022	19/08/2022	11921/2022 / 11947/2022	23/08/2022
1070/2022	14/06/2022	Relatório / NF	11/08/2022	202200000 000079	11/08/2022	8729/2022	19/08/2022	11920/2022 / 11948/2022	23/08/2022
017/2022	17/01/2022	Relatório / NF	11/01/2022	202200000 00003	11/01/2022	279/2022	18/01/2022	187/2022	18/01/2022
088/2022	28/01/2022	Relatório / NF	16/02/2022	202200000 000014	15/02/2022	1364/2022	18/02/2022	1816/2022 / 1818/2022	23/02/2022
598/2022	04/05/2022	Relatório / NF	10/05/2022	202200000 000031	10/05/2022	4427/2022	13/05/2022	6015/2022 / 6061/2022	16/05/2022 / 17/05/2022
599/2022	04/05/2022	Relatório / NF	10/05/2022	202200000 000032	10/05/2022	4428/2022	13/05/2022	6016/2022 / 6060/2022	16/05/2022 / 17/05/2022
Indicação do Fiscal:		Contratos às fls. 217 a 222, 255 a 260, 292 a 297 e aceite fl. 225							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim	Não
--------------------------	---	-----	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?	Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim	Não	Motivo: O Contrato nº 551-ADE/2021 foi formalizado em 15/12/2021 e conforme o relatório do fiscal do contrato as fls. 226, a execução iniciou em 28/11/2021, portanto, há indícios de execução de despesa sem prévio empenho. Relatório às fls. 266, 314, 347, 366, 395 e 424, bem como as respectivas Notas Fiscais faltam assinatura do Fiscal de Contrato;
Lesiva?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?	Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 253 e 290 (Secretário); Autorização de Fornecimento fls. 240, 264 e 265 (Secretário); Nota de Anulação de Pagamento fls. 340 à 343 (Prefeito); Autorização de Fornecimento fl. 240.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Recomendações do Processo nº 9.780/2021:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Ateste realizado pelo fiscal do contrato sem indicação da data efetiva da realização de cada evento, sem juntada de fotos da estrutura montada, sem indicação de qual finalidade foi executada a despesa. **Demonstra extrema FRAGILIDADE.** Portanto, recomenda-se que seja **IMPLEMENTADO NORMATIVA** que institua controles mais eficazes para o pagamento e liquidação da despesa.
3. O ateste realizado na fl. 266 e seguintes, 312 e seguintes e demais foi realizado por servidor que não consta como fiscal do contrato inicialmente, solicito que indique **o ato formal de nomeação do fiscal.**
4. Alguns relatórios do ateste do fiscal do contrato não trazem nenhuma informação efetiva sobre a utilização do serviço. Assim conforme item 2 recomenda-se a instituição de **NORMATIVA MAIS EFICIENTE E EFICAZ**, com fito de haver ao menos um controle mínimo da execução da despesa, levando ainda em consideração o valor que a contratação deste Processo possuí um **VULTO ALTO.**

➤ PROCESSO N° 9.908/2021

Trata-se de Processo para Aquisição de Material de Comunicação Visual, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	9908/2021	Data do Processo:	04/11/2021
Objeto:	Aquisição de Material de Comunicação Visual		
Nº Contrato:	524/2021	Data do Contrato:	09/11/2021
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
9958/2021	09/11/2021	ANULADO	ANULADO
9960/2021	09/11/2021	ANULADO	ANULADO
590/2022	20/01/2022	889	04/11/2022
591/2022	20/01/2022	882	04/11/2022
592/2022	20/01/2022	900	04/11/2022
Data da Despesa:	04/11/2022		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Observação:	Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 31/2020 - ATA nº 120/2020
-------------	--

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
2233/2022	09/09/2022	Relatório / NF	14/12/2022	899	04/11/2022	14324/2022	15/12/2022	18717/2022 / 18768/2022	20/12/2022
2234/2022	09/09/2022	Relatório / NF	14/12/2022	882	04/11/2022	14326/2022	15/12/2022	18718/2022 / 18769/2022	20/12/2022
2235/2022	09/09/2022	Relatório / NF	14/12/2022	900	04/11/2022	14328/2022	15/12/2022	18719/2022 / 18767/2022	20/12/2022
Indicação do Fiscal:		Não informado no processo, nem no Sistema de Compras							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Anulação de Empenho fls. 26, 27 e 28 (Prefeito); Autorização de Fornecimento fls. 30, 31 e 32 (Secretária)

Recomendações do Processo nº 9.908/2021:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Designação formal do fiscal de contrato.

➤ PROCESSO N° 9.938/2021

Trata-se de Processo para Aquisição de Ferramentas Diversas, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	9938/2021	Data do Processo:	05/11/2021
Objeto:	Aquisição de Ferramentas Diversas		
Nº Contrato:	549/2021	Data do Contrato:	06/12/2021
Nº Aditivo:	001	Data do Aditivo:	30/03/2022
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
10902/2021	06/12/2021	CANCELADA	CANCELADA
3310/2022	19/04/2022	3309/2022	25/05/2022
Data da Despesa:	FEVEREIRO/2022		
Observação:	Contrato oriundo da Concorrência nº 001/2021 - ATA nº 044/2021		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal:	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
2059/2021	21/12/2021	Relatório / NF	16/02/2022	3210	14/02/2022	Anulada	Anulada	Anulada	Anulada
507/2022	27/04/2022	Relatório / NF	06/06/2022	3309	25/05/2022	5587/2022	08/06/2022	7575/2022	09/06/2022
Indicação do Fiscal:	Portaria 1561/2021								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim	Não
--------------------------	---	-----	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: A entrega do Objeto se deu em 14/02/2022, com isso a despesa foi realizada anterior ao Empenho do dia 27/04/2022, fato que ocorreu devido à anulação de restos a pagar conforme decreto nº 150/2022 (09/03/2022) anexo à fl. 40. Solicitar esclarecimento uma vez que havia autorização de fornecimento nº 2059/2021 de 21/12/2021.
Lesiva?		Sim		Não	Motivo:
Ilegal?		Sim		Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim		Não	Motivo:

Observação: Faltou assinatura nos seguintes documentos: Autorização de Empenho fls. 05, 06, 53 e 54 (Secretaria); Nota de Empenho fls. 10 e 57 (Secretaria); Autorização de Fornecimento fls. 59 e 60 (Secretaria); Nota de Cancelamento de Restos a Pagar fl. 41 (Prefeito); Autorização de Anulação AE/AF fl. 52 (Solicitante)

Recomendações do Processo nº 9.938/2021:

- Proceder a assinatura dos documentos faltantes;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

2. Solicitar informação do procedimento adotado neste Processo quanto à **anulação de Restos a pagar**, no qual havia ordem de fornecimento emitida ao fornecedor.

➤ PROCESSO N° 10.047/2021

Trata-se de Processo para Diária Closmar Nogueira Silva, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	10047/2021	Data do Processo:	09/11/2021
Objeto:	Diária Closmar Nogueira Silva		
Nº Contrato:	Não há	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
9987/2021	12/11/2021		
2440/2022	22/03/2022		
7917/2022	30/08/2022		
Data da Despesa:	Dezembro/2021 e Exercício 2022		
Observação:	-		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
12535/2021	15/12/2021	17460/2021	16/12/2021
2947/2022	31/03/2022	4804/2022	27/04/2022
4156/2022	02/05/2022	5763/2022	05/05/2022
4443/2022	13/05/2022	5998/2022	16/05/2022
5845/2022	27/06/2022	8174/2022	28/06/2022
7013/2022	07/07/2022	9150/2022	08/07/2022
10162/2022	27/09/2022	13386/2022	27/09/2022

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
-------------------------	--	-----	---	-----	---------



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Prestação de Contas das diárias à fl. 12, anterior ao Empenho nº 2440/2022 à fl. 10; Prestação de Contas das diárias à fl. 05, anterior ao recebimento à fl. 07; Prestação de Contas das diárias à fl. 18, anterior ao recebimento à fl. 22; Prestação de Contas das diárias à fl. 24, anterior ao recebimento à fl. 27; Prestação de Contas das diárias à fl. 29, anterior ao recebimento à fl. 32; Prestação de Contas das diárias à fl. 34, anterior ao recebimento à fl. 38; Diárias dias 12/07 e 24/08/22 fl. 41 anterior ao empenho n° 7917/2022 à fl.39, prestação à fl. 41 anterior ao recebimento a fl. 45.
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Illegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Anulação de Empenho fl. 08 (Prefeito); Nota de Anulação de Pagamento fl. 15 (Prefeito)

Recomendações do Processo nº 10.047/2021:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Solicitar esclarecimentos quanto ao procedimento adotado de prestar contas antes do recebimento da diária;
3. Analisar a necessidade do **regramento legal estabelecido ser revisado**, bem como ser instituído **setor específico para processar as prestações de contas**, uma vez que demonstra-se **falta de segregação de função**;
4. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de **despesa realizada sem prévio empenho na diária fl. 012 e 041 do Processo nº 10.047/2021**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;

➤ PROCESSO N° 10.704/2021

Trata-se de Processo para Rateio COINTER, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	10704/2021	Data do Processo:	30/11/2021
Objeto:	Rateio COINTER		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Nº Contrato:	100/2022	Data do Contrato:	15/02/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
547/2022	17/01/2022	ANULADO	ANULADO
548/2022	17/01/2022	ANULADO	ANULADO
1539/2022	15/02/2022		
1540/2022	15/02/2022		
Data da Despesa:	MARÇO À JULHO/2022		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
						2873/2022	24/03/2022	3166/2022	29/03/2022
						2874/2022	24/03/2022	3167/2022	29/03/2022
						3372/2022	19/04/2022	4738/2022	19/04/2022
						3373/2022	19/04/2022	4739/2022	19/04/2022
						4593/2022	23/05/2022	6406/2022	27/05/2022
						4594/2022	23/05/2022	6407/2022	27/05/2022
						5851/2022	27/06/2022	8095/2022	28/06/2022
						5852/2022	27/06/2022	8096/2022	28/06/2022
						7831/2022	26/07/2022	10247/2022	27/07/2022
						7830/2022	26/07/2022	10246/2022	27/07/2022
Indicação do Fiscal:	Não informado no processo, nem no Sistema de Compras								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Faltam assinaturas nos seguintes documentos: Nota de Pré Empenho fls. 27 e 28 (Prefeito); Nota de Anulação de Pré Empenho fls. 32 e 33 (Prefeito e Kayo); Nota de Empenho fls. 34, 35, 54 e 55 (Secretaria(o)); Nota de Anulação de Empenho fls. 38 e 39 (Secretaria(o))

Recomendações do Processo nº 10.704/2021:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

- Proceder a assinatura dos documentos faltantes.

➤ PROCESSO N° 10.987/2021

Trata-se de Processo para Locação de espaço para o funcionamento da Biblioteca Pública, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	10987/2021	Data do Processo:	08/12/2021
Objeto:	Locação de espaço para o funcionamento da Biblioteca Pública		
Nº Contrato:	132/2022	Data do Contrato:	07/03/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
2327/2022	07/03/2022		
Data da Despesa:	MARÇO À JULHO/2022		
Observação:	-		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
		Relatório	08/04/2022	3321/2022	12/04/2022	4697/2022	13/04/2022
		Relatório	26/04/2022	3915/2022	27/04/2022	4898/2022	02/05/2022
844/2022	25/05/2022	Relatório	25/05/2022	5157/2022	31/05/2022	6529/2022	01/06/2022
1223/2022	28/06/2022	Relatório	28/05/2022	6460/2022	30/06/2022	8729/2022	30/06/2022
1505/2022	27/07/2022	Relatório	27/07/2022	7893/2022	28/07/2022	10342/2022	28/07/2022
Indicação do Fiscal:		Portaria nº 132/2022					

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?	Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim	Não	Motivo: Falta de documentos previstos na Lei Federal 8666/1993 na fase de liquidação e pagamento dos meses de maio, junho e julho (Certidão Negativa Estadual e Municipal).
Lesiva?		Sim	X	Não



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fl. 69 (Secretário)

Recomendações do Processo nº 10.987/2021:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Juntar ao Processo a comprovação da regularidade fiscal quando da efetiva liquidação da despesa.

➤ **PROCESSO Nº 155//2022**

Trata-se de Processo para Aquisição de Cestas Básicas, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	155/2022	Data do Processo:	05/01/2022
Objeto:	Aquisição de Cestas Básicas		
Nº Contrato:	031/2022	Data do Contrato:	10/01/2022
Nº Aditivo:	001	Data do Aditivo:	14/03/2022
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
433/2022	10/01/2022	27943	31/01/2022
2443/2022	22/03/2022	34312	01/04/2022
		43193	01/06/2022
		54455	29/07/2022
Data da Despesa:	Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 055/2021 - ATA nº 104/2021		
Observação:	Certidão negativa do FGTS vencida no ato do Aditivo de Contrato		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da Autorização de Fornecimento (AF)	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
28/2022	20/01/2022	Relatório /NP	04/02/2022	27943	31/01/2022	1263/2022	09/02/2022	1535/2022	10/02/2022
294/2022	28/03/2022	Relatório /NP	07/04/2022	34312	01/04/2022	3308/2022	11/04/2022	4661/2022	12/04/2022
712/2022	13/05/2022	Relatório /NP	06/06/2022	43193	01/06/2022	5627/2022	08/06/2022	7613/2022	09/06/2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

1418/2022	14/07/2022	Relatório	03/08/2022	54455	29/07/2022	8446/2022	09/08/2022	11335/2022	09/08/2022
Indicação do Fiscal:	Não informado no processo nem no Sistema de Compras								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Autorização de Fornecimento fls. 017 e 051 (Secretaria); Nota de Anulação de Empenho fl. 21 (Prefeito)

Recomendações do Processo nº 155/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Juntar ao Processo a comprovação da regularidade fiscal quando do aditivo contratual;
3. Indicação formal do Fiscal do Contrato.

➤ PROCESSO N° 13043/2019

Trata-se de Processo para Contratação de empresa especializada para construção de Fossa-Filtro na localidade de Alto Santa Maria, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	13043/2019 - Processo Mãe / 160/2022 - Empenho 1483/2022 / 7221/2022 - 1ª medição / 8499/2022 - 2ª medição	Data do Processo:	12/11/2019 - 06/01/2022 - 04/08/2022 - 12/09/2022
Objeto:	Contratação de empresa especializada para construção de Fossa-Filtro na localidade de Alto Santa Maria - Convênio FUNASA 1487/2017		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Nº Contrato:	159/2021	Data do Contrato:	18/03/2021
Nº Aditivo:	001	Data do Aditivo:	08/11/2021
	002		03/06/2022
	003		01/07/2022
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
7754/2021 - processo 13043/2019	08/09/2021		
1483/2022 - processo 160/2022	07/02/2022	37 41	26/08/2022 30/09/2022
7283/2022	15/08/2022	35	18/08/2022
Data da Despesa:	Julho e Agosto/2022		
Observação:	Contrato oriundo da Tomada de Preços nº 001/2021		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº da AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
Ordem Serviço	06/10/2021	Relatório / NF	18/08/2022	35	18/08/2022	8821/2022	24/08/2022	12005/2022 / 12006/2022	26/08/2022
				33	17/08/2022				
				37	26/08/2022	8820/2022	24/08/2022	12679/2022	26/08/2022
								12681/2022	31/08/2022
								13201/2022	14/09/2022
	Relatório / NF	05/10/2022		41	30/09/2022	11117/2022	10/10/2022	14722/2022	11/10/2022
						11117/2022	10/10/2022	14789/2022	13/10/2022
	Relatório / NF	05/10/2022		42	30/09/2022	11120/2022	10/10/2022	14790/2022	14/10/2022
								14721/2022	11/10/2022
Indicação do Fiscal:	Termo de Referência / Contrato								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?	Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?	Sim	X	Não	Motivo:

Observação:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

➤ PROCESSO N° 180/2022 (8027/2021)

Trata-se de Processo para Aquisição de Gêneros Alimentícios - Alimentação Escolar, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	180/2022	Data do Processo:	06/01/2022
Objeto:	Aquisição de Gêneros Alimentícios - Alimentação Escolar		
Nº Contrato:	023/2022	Data do Contrato:	10/01/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
420/2022	10/01/2022	2667	24/01/2022
		2709	16/02/2022
		2755	10/03/2022
		2886	19/04/2022
		2943	05/05/2022
		3116	16/06/2022
		3200	14/07/2022
		3326	11/08/2022
Data da Despesa:	Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 50/2021 - ATA nº 113/2021		
Observação:	-		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
23/2022	19/01/2022	Relatório / NF	02/02/2022	2667	24/01/2022	1281/2022	10/02/2022	1711/2022	15/02/2022
102/2022	14/02/2022	Relatório / NF	18/02/2022	2709	16/02/2022	2055/2022	25/02/2022	2438/2022	04/03/2022
192/2022	03/03/2022	Relatório / NF	25/03/2022	2755	10/03/2022	2942/2022	31/03/2022	3548/2022	05/04/2022
318/2022	04/04/2022	Relatório / NF	11/05/2022	2886	19/04/2022	4531/2022	19/05/2022	6319/2022	20/05/2022
		Relatório / NF	11/05/2022	2943	19/04/2022	4532/2022	19/05/2022	6320/2022	20/05/2022
950/2022	03/06/2022	Relatório / NF	26/06/2022	3112	16/06/2022	6368/2022	28/06/2022	8091/2022	28/06/2022
1297/2022	04/07/2022	Relatório / NF	20/07/2022	3200	14/07/2022	7826/2022	26/07/2022	10214/2022	27/07/2022
1761/2022	09/08/2022	Relatório / NF	12/08/2022	3326	11/08/2022	8677/2022	17/08/2022	11743/2022	18/08/2022
Indicação do Fiscal:		Não informado no processo, nem nos sistema de compras							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo: Não consta no processo Autorização de Fornecimento nº 534/2022
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Empenho fls. 12 e 13 (Secretário); Autorização de Fornecimento fls. 22-24, 38-40, 54-56, 70-72, 89-91, 107-109 (Secretário)

Recomendações do Processo nº 180/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Indicação formal do Fiscal do Contrato.

➤ PROCESSO N° 181/2022 (502/2021)

Trata-se de Processo para Aquisição de Gás, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	181/2022	Data do Processo:	06/01/2022
Objeto:	Aquisição de Gás		
Nº Contrato:	027/2022	Data do Contrato:	10/01/2022
Nº Aditivo:	001	Data do Aditivo:	06/05/2022
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
424/2022	10/01/2022	7336	25/02/2022
5063/2022	08/06/2022	7466	14/06/2022
		7508	11/07/2022
		7635	03/10/2022
Data da Despesa:	FEVEREIRO, JUNHO, JULHO E OUTUBRO/2022		
Observação:	Processo oriundo do Pregão Presencial nº 007/2021 - ATA nº 040/2021		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

172/2022	24/02/2022	Relatório / NF	25/02/2022	7336	25/02/2022	2872/2022	24/03/2022	3180/2022	29/03/2022
		Relatório / NF	14/06/2022	7466	14/06/2022	6377/2022	28/06/2022	8135/2022	28/06/2022
1365/2022	11/07/2022	Relatório / NF	13/07/2022	7508	11/07/2022	7190/2022	15/07/2022	9514/2022	18/07/2022
2486/2022	30/09/2022	Relatório / NF	05/10/2022	7635	03/10/2022	11101/2022	07/10/2022	14685/2022	11/10/2022
Indicação do Fiscal:									Portaria nº 1368/2021

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Falta de documentos previstos nos Arts. 28, 29 e 31 da Lei Federal 8666/1993 na fase de liquidação e pagamento (Certidão Negativa Trabalhista) pagamentos 3180 e 8135/2022; falta nos autos Autorização de Fornecimento nº 1076/2022.
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Illegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 08 e 48 (Secretário); Autorização de Fornecimento fls. 16, 35 e 83 (Secretário); Nota de Anulação de Empenho fl. 40 (Prefeito); Nota de Entrada Almoxarifado fls. 60 e 79 (Almoxarifado)

Recomendações do Processo nº 181/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Juntar ao Processo a comprovação da regularidade fiscal trabalhista.

➤ PROCESSO N° 849/2022

Trata-se de Processo para Revisão Obrigatória de Veículo placa RBD-6F73, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	849/2022	Data do Processo:	24/01/2022
Objeto:	Revisão Obrigatória de Veículo placa RBD-6F73		
Nº Contrato:	106/2022	Data do Contrato:	17/02/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
1572/2022	17/02/2022	95409	10/03/2022
1573/2022	17/02/2022	41057	10/03/2022
Data da Despesa:	10/03/2022		
Observação:	Contrato oriundo da Dispensa nº 008/2022		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
204/2022	07/03/2022	Relatório	15/03/2022	95409	10/03/2022	2388/2022	22/03/2022	3135/2022	24/03/2022
205/2022	07/03/2022	Relatório	15/03/2022	41057	10/03/2022	2389/2022	22/03/2022	3136/2022	24/03/2022
Indicação do Fiscal:		Aceite de fiscal de contrato fl. 013 e contrato as fls. 75 à 78							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Illegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 72 e 73 (Responsável), Autorização de Fornecimento fls. 84 e 85 (Secretaria); **Fiscal de Contrato que assinou o relatório não é o mesmo indicado no processo.**

Recomendações do Processo nº 849/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Juntar ao Processo a designação do fiscal que assinou os relatórios, pois o mesmo não é o que havia sido anteriormente indicado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

➤ PROCESSO N° 1769/2022

Trata-se de Processo para Aquisição de Óleos e Lubrificantes Automotivos, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	246/2021 - Processo mãe; 9354/2021 - Contrato; 1769/2022 - Aquisição	Data do Processo:	12/01/2021 - 15/10/2021 - 16/02/2022
Objeto:	Aquisição de Óleos e Lubrificantes Automotivos		
Nº Contrato:	497/2021	Data do Contrato:	21/10/2021
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
1556/2022	17/02/2022	2664	21/02/2022
Data da Despesa:	21/02/2022		
Observação:	Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 002/2021 - ATA nº 026/2021; Não consta no processo documento referente ao contrato, o qual consta no processo 9354/2021.		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
139/2022	18/02/2022	Relatório / NF	21/02/2022	2664	21/02/2022	2065/2022	25/02/2022	2428/2022	04/03/2022
Indicação do Fiscal:		Portaria nº 961/2022 constante no processo nº 246/2021							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Autorização de Fornecimento fl. 04 (Secretária)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Recomendações do Processo nº 1769/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes.

➤ PROCESSO N° 1793/2022

Trata-se de Processo para Repasse Financeiro Conselho de Escola da EMEIEF São Sebastião, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	1793/2022	Data do Processo:	16/02/2022
Objeto:	Repasse Financeiro Conselho de Escola da EMEIEF São Sebastião		
Nº Termo:	006/2022	Data do Termo:	11/03/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
2393/2022	11/03/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2022		
Observação:	-		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
						3876/2022	26/04/2022	4841/2022	28/04/2022
						7850/2022	27/07/2022	10305/2022	28/07/2022
Indicação do Fiscal:									

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fl. 15 (Secretário)

Recomendações do Processo nº 1793/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes.

➤ PROCESSO Nº 1926/2022 (4505/2021)

Trata-se de Processo para Contratação de Licença Corel Draw, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	1926/2022	Data do Processo:	18/02/2022
Objeto:	Contratação de Licença Corel Draw		
Nº Contrato:	160/2022	Data do Contrato:	24/03/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
2916/2022	24/03/2022		
Data da Despesa:	ABRIL/2022		
Observação:	Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 059/2021		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
		Relatório	02/05/2022	7551	22/04/2022	4454/2022	16/05/2022	6027/2022	16/05/2022
Indicação do Fiscal:		Portaria nº 224/2022							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim	Não
--------------------------	---	-----	-----



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> Não	Motivo:
Irregular?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> Não	Motivo:
Lesiva?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> Não	Motivo:
Ilegal?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> Não	Motivo:
Ilegítima?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fl. 07 (Secretaria).

Recomendações do Processo nº 1926/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes.

➤ PROCESSO N° 2183/2022

Trata-se de Processo para Aquisição de Passagens Aéreas, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	2183/2022	Data do Processo:	25/02/2022
Objeto:	Aquisição de Passagens Aéreas		
Nº Contrato:	298-ADE/2022	Data do Contrato:	19/05/2022
Nº Aditivo:	-		
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
4243/2022	19/05/2022	14322	26/05/2022
		14327	27/05/2022
		14435	07/07/2022
		14475	28/07/2022
7158/2022	04/08/2022	14475	28/07/2022
Data da Despesa:	Maio, Junho, Julho e Agosto/2022		
Observação:	Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 035/2021 - Pregão Eletrônico nº 027/2021 - Município de Cachoeiro de Itapemirim		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Nº AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
876/2022	25/05/2022	Relatório	11/07/2022	14322	26/05/2022	7165/2022	14/07/2022	9490/2022	15/07/2022
898/2022	27/05/2022	Relatório	11/07/2022	14327	27/05/2022	7163/2022	14/07/2022	9489/2022	15/07/2022
1451/2022	19/07/2022	Relatório	29/07/2022	14435	07/07/2022	8185/2022	01/08/2022	10782/2022	02/08/2022
1002/2022	01/08/2022								
1838/2022	01/08/2022	Relatório	19/09/2022	14475	28/07/2022	8759/2022	22/08/2022	11882/2022	23/08/2022
1839/2022	04/08/2022	Relatório	19/09/2022	14475	28/07/2022	8760/2022	22/08/2022	11883/2022	23/08/2022
Indicação do Fiscal: Contrato às fls. 167 a 172									

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Certidões Municipal e FGTS vencidas no ato dos pagamentos 9489 e 9490/2022 de 15/07/2022
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fl. 165 (Secretaria); Autorização de Fornecimento fls. 175, 227 e 256 (Secretaria); Autorização de Anulação AE/AF fl. 238 (Solicitante Responsável)

Recomendações do Processo nº 2183/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Juntar ao Processo a comprovação da regularidade fiscal no momento da liquidação e pagamento.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

➤ PROCESSO N° 3041/2022

Trata-se de Processo para Aquisição de Combustível, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	3041/2022	Data do Processo:	25/03/2022
Objeto:	Aquisição de Combustível		
Nº Contrato:	Termo de Ajuste de Contas fl. 460	Data do Contrato:	29/06/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
5163/2022	21/06/2022	1386	11/07/2022
5164/2022	21/06/2022	1385	11/07/2022
Data da Despesa:	Maio, Junho e Dezembro/2021, Janeiro, Fevereiro e Março/2022		
Observação:	Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 032/2020 - ATA nº 025/2020; Foi realizado o Termo de Ajuste de contas para pagamento de Combustível posterior ao Término dos contratos nº 186, 187, 188, 189, 190, 323, 393, 395, 396, 483, 506 e 526/2020, 063, 064, 065, 080, 114, 229, 230, 231 e 232/2021		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
		Relatório / NF	13/04/2022	1386	11/07/2022	7195/2022	15/07/2022	9508/2022	18/07/2022
				1385	11/07/2022	7196/2022	15/07/2022	9509/2022	18/07/2022
Indicação do Fiscal:	Não consta no processo nem no Sistema de Compras								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?	X	Sim		Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Os pagamentos 9508/2022 fl. 482 e 9509/2022 são referentes despesas posteriores a vigência dos contratos
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fl. 457 (Secretário); Nota de Anulação de Pagamento fls. 478 e 479; Nota de Entrada Almoxarifado fls. 475 e 476 (Setor de Almoxarifado); Verificar o recomendado pelo Setor Jurídico à fl. 411(Art. 59 da Lei 8666).



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Recomendações do Processo nº 3041/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Promover a responsabilização daqueles que deram causa ao problema, conforme já consignado no Parecer Jurídico. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de **despesa realizada sem prévio empenho e sem lastro contratual** no **Processo nº 3041/2022**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60 e na Lei nº 8.666/1993.

➤ PROCESSO N° 3080/2022

Trata-se de Processo para Diárias Nivaldo Vequi Baptista, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	3080/2022	Data do Processo:	28/03/2022
Objeto:	Diárias Nivaldo Vequi Baptista		
Nº Contrato:	Não Há	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
2942/2022	29/03/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2022		
Observação:	-		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

NºAF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
						3955/2022	28/04/2022	4924/2022	03/05/2022
						8707/2022	01/09/2022	11931/2022	23/08/2022
Indicação do Fiscal:		Não Há							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Diária do dia 28/03/2022 fl. 005 anterior ao empenho 2942/2022 à fl. 03; Prestação de contas à fl. 05 anterior ao recebimento do dia 03/05/2022 à fl. 08; Prestação de contas à fl. 10 anterior ao recebimento do dia 18/08/2022 à fl. 16
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Illegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Formulário de Comprovação de Gastos com Diária fls. 05 e 10 (Secretaria)

Recomendações do Processo nº 3080/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Apresentar justificativa quanto ao procedimento adotado de prestar contas antes do recebimento;
3. Analisar a necessidade do **regramento legal estabelecido ser revisado**, bem como ser instituído **setor específico para processar as prestações de contas**, uma vez que demonstra-se **falta de segregação de função**.
4. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de **despesa realizada sem prévio empenho na diária de 28/03/2022 no Processo nº 3080/2022**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;

➤ PROCESSO N° 3819/2022 (10567/2021)

Trata-se de Processo para Aquisição de Materiais de Papelaria, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	3819/2022	Data do Processo:	20/04/2022
Objeto:	Aquisição de Materiais de Papelaria		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

**Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral**

Nº Contrato:	249/2022	Data do Contrato:	02/05/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
4076/2022	02/05/2022		
4077/2022	02/05/2022	7952	25/08/2022
		8261	18/10/2022
		8499	22/11/2022
4078/2022	02/05/2022	7953	25/08/2022
		8255	18/10/2022
		8501	22/11/2022
4080/2022	02/05/2022	7954	25/08/2022
		8256	18/10/2022
		8503	22/11/2022
4081/2022	02/05/2022	7955	25/08/2022
		8257	18/10/2022
		8504	22/11/2022
4083/2022	02/05/2022	8258	18/10/2022
		8502	22/11/2022
Data da Despesa:	Agosto, Outubro e Novembro/2022		
Observação:	Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 024/2022 - ATA nº 029/2022		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
1726/2022	08/08/2022								
1732/2022	08/08/2022	Relatório / NF	29/08/2022	7952	25/08/2022	9712/2022	02/09/2022	12698/2022	05/09/2022
		Relatório / NF	18/11/2022	8261	18/10/2022	12540/2022	24/11/2022	17050/2022	24/11/2022
		Relatório / NF	01/12/2022	8499	22/11/2022	13496/2022	05/12/2022	17985/2022	06/12/2022
1738/2022	08/08/2022	Relatório / NF	29/08/2022	7953	25/08/2022	9713/2022	02/09/2022	12714/2022	05/09/2022
		Relatório / NF	18/11/2022	8255	18/10/2022	12541/2022	24/11/2022	17032/2022	24/11/2022
		Relatório / NF	01/12/2022	8501	22/11/2022	13497/2022	05/12/2022	17974/2022	06/12/2022
1743/2022	08/08/2022	Relatório / NF	29/08/2022	7954	25/08/2022	9714/2022	02/09/2022	12853/2022	05/09/2022
		Relatório / NF	18/11/2022	8256	18/10/2022	12543/2022	24/11/2022	17053/2022	24/11/2022
		Relatório / NF	01/12/2022	8503	22/11/2022	13498/2022	05/12/2022	17984/2022	06/12/2022
1744/2022	08/08/2022	Relatório / NF	29/08/2022	7955	25/08/2022	9715/2022	02/09/2022	12696/2022	05/09/2022
		Relatório / NF	18/11/2022	8257	18/10/2022	12544/2022	24/11/2022	17054/2022	24/11/2022
		Relatório / NF	01/12/2022	8504	22/11/2022	13499/2022	05/12/2022	17976/2022	06/12/2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

1745/2022	08/08/2022	Relatório / NF	18/11/2022	8258	18/10/2022	12545/2022	24/11/2022	17057/2022	24/11/2022	
		Relatório / NF	01/12/2022	8502	22/11/2022	13500/2022	05/12/2022	17966/2022	06/12/2022	
Indicação do Fiscal:		Portaria nº 875/2022								

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim	Não
--------------------------	---	-----	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?	Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?	Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fls. 24 à 34 (Secretária), Autorização de Fornecimento fls. 48 à 60 (Secretária); Autorização de Anulação de Empenho fls. 157 à 160 (Prefeito); **Falta nos autos, documento referente ao pagamento nº 17057/2022 (Liquidação nº 12454/2022).**

Recomendações do Processo nº 3819/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes.

➤ PROCESSO N° 4175/2022

Trata-se de Processo para Diárias servidor Rogerio Buss, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	4175/2022	Data do Processo:	03/05/2022
Objeto:	Diárias servidor Rogerio Buss		
Nº Contrato:	Não há	Data do Contrato:	-
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
4107/2022	05/05/2022		
6788/2022	26/07/2022		
Data da Despesa:	MAIO À AGOSTO/2022		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Observação:	-
-------------	---

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
					4506/2022	19/05/2022	6301/2022	20/05/2022	
					5142/2022	27/05/2022			
					5143/2022	27/05/2022	6483/2022	31/05/2022	
					5607/2022	08/06/2022	7605/2022	09/06/2022	
					7936/2022	29/07/2022	10353/2022	29/07/2022	
Indicação do Fiscal:						Não há			

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo: Diárias dos dias 03/05/2022 realizada anterior a data do empenho. Diárias dos dias 03, 05, 06, 09, 10, 12, 16 e 17/05/2022 pagas em duplicidade (fls. 010 e 016 do Processo)
Lesiva?		Sim		Não	Motivo:
Illegal?		Sim		Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim		Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fl. 24 (Secretário)

Recomendações do Processo nº 4175/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Analisar a necessidade do **regramento legal estabelecido ser revisado**, bem como ser instituído **setor específico para processar as prestações de contas**, uma vez que demonstra-se **falta de segregação de função**.
3. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de despesa realizada sem prévio empenho na diária de 03/05/2022 no



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Processo nº 4.175/2022, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;

4. Quanto ao pagamento em duplicidade realizado referente aos dias **03, 05, 06, 09, 10, 12, 16 e 17/05/2022** conforme consta das fls. 010 e 016 do Processo nº 4175/2022, proceder o resarcimento.

➤ PROCESSO N° 8299/2021

Trata-se de Processo para Contratação de Empresa especializada para realização de Conservação Rodoviária dos trechos pavimentados com tratamento asfáltico, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	8299/2021 - Processo Mãe / 4386/2022 - Contrato / 5959/2022 - 1ª medição / 6996/2022 - 2ª medição / 8155/2022 - 3ª medição / 9068/2022 4ª medição /	Data do Processo:	10/09/2021 - 11/05/2022 - 29/06/2022 - 28/07/2022 - 30/08/2022 - 29/09/2022 - 28/10/2022
Objeto:	Contratação de Empresa especializada para realização de Conservação Rodoviária dos trechos pavimentados com tratamento asfáltico		
Nº Contrato:	269/2022	Data do Contrato:	12/05/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
4143/2022	12/05/2022	1343	02/08/2022
4907/2022	30/05/2022	1317	01/07/2022
		1378	01/09/2022
		1381	03/10/2022
		1403	08/11/2022
Data da Despesa:	Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro/2022		
Observação:	Contrato oriundo do Pregão presencial nº 007/2022 - ATA nº 044/2022		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

NºAF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
1262/2022	01/07/2022	Relatório / NF	01/07/2022	1317	01/07/2022	6842/2022	04/07/2022	8940/2022	05/07/2022
								8943/2022	05/07/2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

								8944/2022	05/07/2022
1632/2022	02/08/2022	Relatório / NF	02/08/2022	1343	02/08/2022	8352/2022	03/08/2022	10996/2022	04/08/2022
								11013/2022	04/08/2022
								11037/2022	04/08/2022
								12911/2022	08/09/2022
2106/2022	01/09/2022	Relatório / NF	01/09/2022	1378	01/09/2022	9740/2022	05/09/2022	12916/2022	08/09/2022
								12917/2022	08/09/2022
								14356/2022	06/10/2022
2543/2022	04/10/2022	Relatório / NF	03/10/2022	1381	03/10/2022	10968/2022	04/10/2022	14588/2022	06/10/2022
								14591/2022	06/10/2022
2916/2022	09/11/2022	Relatório / NF	08/11/2022	1403	08/11/2022	12382/2022	16/11/2022	16674/2022	17/11/2022
								16684/2022	17/11/2022
Indicação do Fiscal:		Portaria nº 954/2022							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim	Não
--------------------------	---	-----	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	X	Sim		Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?		Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?		Sim	X	Não	Motivo:

Observação:

O subelemento utilizado para o registro contábil na nota de empenho nº 4143/2023 foi 33903921 - Manutenção e conserv. de estradas e vias, contudo temos no quadro efetivo de servidores o cargo de trabalhador braçal com atribuições as quais foram solicitadas, portanto, entendo que houve uma terceirização de mão de obra devendo ser computada em gastos de pessoal. Além disso não foi observado a exigência de comprovantes de cumprimento de obrigações trabalhistas, como folha de pagamento, Sefip, entre outros no contrato e termo de referência.

O nº do CEI constante as fls. 044 e 050 do Processo nº 5959/2022 é divergente, não consta SEFIP para comprovar.

Divergências quanto aos funcionários e o nº do CEI das fls. 015 e 054 do Processo 6996/2022, fls. 012 e 46 do Processo nº 8155/2022, fls. 034 e 003 do Processo 9068/2022 e as fls. 003 e 39 do Processo nº 10151/2022.

No Processo nº 10151/2022 não consta todos os trechos realizados na planilha constante da fl. 05 em comparação com o relatório fotográfico das fls. 06 e 07, constando somente o trecho de Alto São Sebastião.

Recomendações do Processo nº 8299/2021:

1. A secretaria responsável deve apresentar informações quanto ao **subelemento utilizado** e o respectivo **cômputo em despesa de pessoal**;
2. A secretaria responsável deve apresentar informações quanto a **divergência entre o nº do CEI nos documentos** relacionados acima;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

3. O fiscal do contrato deve apresentar informações sobre a falta no **relatório fotográfico no Processo nº 10151/2022** dos outros trechos que houve pagamento de serviço.

➤ PROCESSO N° 4387/2022 (7087/2021)

Trata-se de Processo para Contratação de Empresa para execução de Serviços Topográficos, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	4387/2022	Data do Processo:	11/05/2022
Objeto:	Contratação de Empresa para execução de Serviços Topográficos		
Nº Contrato:	268/2022	Data do Contrato:	12/05/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
4141/2022	12/05/2022	462	02/06/2022
Data da Despesa:	Maio/2022		
Observação:	Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 002/2022 - ATA 013/2022		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
1033/2022	10/06/2022	Relatório / NF	10/06/2022	462	02/06/2022	5719/2022	14/06/2022	7754/2022	15/06/2022
1033/2022	10/06/2022	Relatório / NF	10/06/2022	462	02/06/2022	5719/2022	14/06/2022	7767/2022	15/06/2022
Indicação do Fiscal:		Portaria nº 879/2022							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?		Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?		Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?		Sim	X	Não	Motivo:
Illegal?		Sim	X	Não	Motivo:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Ilegítima?		<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> Não	Motivo:
------------	--	------------------------------	---------------------------------------	------------------------------	---------

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Empenho fl. 14 (Secretário);

Recomendações do Processo nº 4387/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes.

➤ PROCESSO N° 4492/2022

Trata-se de Processo para Repasse Financeiro Conselho de Escola CMEI Criança Feliz, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	4492/2022	Data do Processo:	13/05/2022
Objeto:	Repasse Financeiro Conselho de Escola CMEI Criança Feliz		
Nº Termo:	026/2022	Data do Termo:	22/06/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
5178/2022	22/06/2022		
Data da Despesa:	Exercício 2022		
Observação:			

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
						7171/2022	14/07/2022	9482/2022	15/07/2022
						7792/2022	26/07/2022	10265/2022	27/07/2022
Indicação do Fiscal:		Não Infomado nos autos							

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	------------------------------



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?	<input type="checkbox"/> Sim	X	<input type="checkbox"/> Não	Motivo:
Irregular?	<input type="checkbox"/> Sim	X	<input type="checkbox"/> Não	Motivo:
Lesiva?	<input type="checkbox"/> Sim	X	<input type="checkbox"/> Não	Motivo:
Ilegal?	<input type="checkbox"/> Sim	X	<input type="checkbox"/> Não	Motivo:
Ilegítima?	<input type="checkbox"/> Sim	X	<input type="checkbox"/> Não	Motivo:

Observação:

➤ PROCESSO N° 5321/2022 (10568/2021)

Trata-se de Processo para Aquisição de Material de Consumo - Papelaria, assim temos as seguintes informações, de acordo com cada ponto de controle analisado:

1.1.2. Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Nº do Processo:	5321/2022	Data do Processo:	09/06/2022
Objeto:	Aquisição de Material de Consumo - Papelaria		
Nº Contrato:	370/2022	Data do Contrato:	13/06/2022
Nº Aditivo:	-	Data do Aditivo:	-
Nº Empenho:	Data do Empenho:	Nº Nota Fiscal:	Data da Nota Fiscal:
5108/2022	13/06/2022	7010	26/07/2022
5109/2022	13/06/2022	7012	26/07/2022
5110/2022	13/06/2022	7011	26/07/2022
Data da Despesa:	26/07/2022		
Observação:	Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 041/2022 - ATA nº 061/2022		

2.2.31. Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Nº AF	Data da AF	Ateste Fiscal	Data do Ateste	Nº Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº Nota de Pagamento	Data da Nota de Pagamento
1350/2022	07/07/2022	Relatório / NF	03/08/2022	7010	26/07/2022	8479/2022	11/08/2022	11405/2022	11/08/2022
1351/2022	07/07/2022	Relatório / NF	03/08/2022	7012	26/07/2022	8480/2022	11/08/2022	11395/2022	11/08/2022
1352/2022	07/07/2022	Relatório / NF	03/08/2022	7011	26/07/2022	8481/2022	11/08/2022	11406/2022	11/08/2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Indicação do Fiscal:

Portaria nº 986/2022

2.2.32. Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Houve Regular Liquidação	X	Sim		Não
--------------------------	---	-----	--	-----

2.2.30. Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Despesa não Autorizada?	Sim	X	Não	Motivo:
Irregular?	Sim	X	Não	Motivo:
Lesiva?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegal?	Sim	X	Não	Motivo:
Ilegítima?	Sim	X	Não	Motivo:

Observação: Falta de assinatura nos seguintes documentos: Nota de Liquidação fls. 41, 42 e 43 (Dener Nelson Novais Pereira); Servidora que atesta a notas fls. 28, 30 e 32 e relatório fl. 27 não é a mesma indicada na Portaria nº 986/2022

Recomendações do Processo nº 5321/2022:

1. Proceder a assinatura dos documentos faltantes;
2. Ateste da nota fiscal deve ser realizado pelo fiscal do contrato formalmente designado.

CONCLUSÃO

Conclui-se que:

1. Foram encontradas evidências de realização de despesas sem emissão de prévio empenho em infringência à Lei 4.320/1964, art. 60.
2. Foram encontradas evidência de realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, em desacordo com a LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.
3. Foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
4. Não foram encontradas evidências que pudessem indicar que houvesse pagamento de despesa sem sua regular liquidação.



Recomendações Gerais:

1. Designação formal do Fiscal do Contrato;
2. Proceder a assinatura dos documentos faltantes.
3. Inserção de documentos de habilitação jurídica e documentos nos processos de contratação, mesmo quando tratar-se de dispensa de licitação, conforme preceitua o art. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.
4. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista nos Processos (art. 29 da Lei nº 8.666/93).
5. Orienta-se que seja realizado o **empenho de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução da obra para o exercício**; Assim quando este cronograma se alterar durante a execução ele deve ser formalizado nos autos e por consequência ajustado o desembolso financeiro previsto.
6. recomenda-se que seja **IMPLEMENTADO NORMATIVA** que institua controles mais eficazes para o pagamento e liquidação da despesa.
7. Analisar a necessidade do **regramento legal** estabelecido ser revisado nas **DIÁRIAS**, bem como ser instituído **setor específico** para processar as **prestações de contas**, uma vez que demonstra-se **falta de segregação de função**.
8. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de **despesa realizada sem prévio empenho na diária de 09/02/2021 no Processo nº 10.559/2018**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;
9. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de **despesa realizada sem prévio empenho na diária de 11/01/2021 no Processo nº 10.459/2018**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;
10. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de **despesa realizada sem prévio empenho na diária de 04 e 05/12/2021, 27/05 a 20/06/2022 no Processo nº 10.599/2018**, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60.
11. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente** para verificar a situação de **despesa realizada sem prévio empenho na diária de 23 e**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

24/02/2021 no Processo nº 253/2019, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60.

12. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente para verificar a situação de despesa realizada sem prévio empenho na diária de 13/07/2022 no Processo nº 315/2019, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60.**
13. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente para verificar a situação de despesa realizada sem prévio empenho referente à 2ª medição (Processo nº 1.773/2022), em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60.**
14. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente para verificar a situação de despesa realizada sem prévio empenho no Processo nº 2.169/2020, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;**
15. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente para verificar a situação de despesa realizada sem prévio empenho no Processo nº 1878/2021, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;**
16. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente para verificar a situação de despesa sem lastro contratual no Processo nº 1878/2021, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 8.666/1993, arts. 59, 60 e 82.**
17. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente para verificar a situação de despesa realizada sem prévio empenho na diária fl. 012 e 041 do Processo nº 10.047/2021, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;**
18. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente para verificar a situação de despesa realizada sem prévio empenho e sem lastro contratual no Processo nº 3041/2022, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60 e na Lei nº 8.666/1993.**
19. **Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente para verificar a situação de despesa realizada sem prévio empenho na diária de 28/03/2022 no Processo nº 3080/2022, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

- 20. Abertura de Sindicância ou Procedimento equivalente para verificar a situação de despesa realizada sem prévio empenho na diária de 03/05/2022 no Processo nº 4.175/2022, em ofensa ao dispositivo legal previsto na Lei nº 4.320/1964, art. 60;**
- 21. Quanto ao pagamento em duplicidade realizado referente aos dias 03, 05, 06, 09, 10, 12, 16 e 17/05/2022 conforme consta das fls. 010 e 016 do Processo nº 4175/2022, proceder o ressarcimento.**
- 22. Solicitar informações sobre o cômputo em despesa de pessoal no Processo nº 8299/2021;**
- 23. Ciência do Sr. Prefeito Municipal.**

Solicitamos ainda que seja apresentado **Plano de Ação para sanar as irregularidades apontadas até o prazo máximo de 30/06/2023.**

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 11 de abril de 2023.

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
CRC/ES nº 22840/O
CRA/ES nº 24603
Matricula 052837



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.4.2	Educação remuneração dos profissionais do magistério	- CRFB/ 88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em afetivo exercício.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.4.3	Educação Pertinência.	- Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.4.1

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: R\$ 20.841.892,04 - Despesa liquidada em MDE 1º semestre de 2022

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: Folha de Pagamento do mês de Junho/2022 - SECEDU R\$ 2.615.691,42

Descrição da análise: Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise:

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.4.2

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: Valor total recursos disponíveis do Fundeb para utilização segundo o RREO 3º bimestre - R\$ 13.901.387,03

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: Folha de Pagamento do mês de Junho/2022 - SECEDU R\$ 2.615.691,42

Descrição da análise: Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Tipo de Procedimento Aplicado: 7

Situação da análise:

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.4.3

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: R\$ 20.841.892,04 - Despesa liquidada em MDE 1º semestre de 2022

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: Folha de Pagamento do mês de Junho/2022 - SECEDU R\$ 2.615.691,42

Descrição da análise: Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.

Tipo de Procedimento Aplicado: 7

Situação da análise:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

O direito fundamental à educação previsto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º consagra o direito à educação como direito social ao dispor que “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Para concretização do direito social à educação e a garantia de ensino de qualidade, destaca-se o controle orçamentário por meio da fiscalização do cumprimento das regras constitucionais referentes aos gastos mínimos em educação.

Considerando ainda a disposição constitucional no art. 212 com o fito de concretizar o direito à educação, a seguir transcrita, temos:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

A Educação mereceu destaque na Constituição Brasileira de 1988 que em seus dispositivos transitórios dava o prazo de dez anos para a universalização do Ensino e a erradicação do analfabetismo. Ainda em 1996 surgiu a nova LDB - Lei das Diretrizes Básicas, que instituiu a Política Educacional Brasileira.

Considerando o art. 69 da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes Básicas da Educação que regulamenta a aplicação mínima:

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. [\(Vide Medida Provisória nº 773, de 2017\)](#) [\(Vigência encerrada\)](#)

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Ainda temos a previsão legal sobre a aplicação do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - encontra-se no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal de 1988, a seguir transcreto:

“XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea “c” do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea “b” do inciso V do **caput** deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital.”

Considerando os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes Básicas da Educação:

“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

ANÁLISE

Foi procedido a análise preliminar da folha de pagamento da Secedu do mês de Junho de 2022, dos registros contábeis (empenho, liquidação e pagamento de 01/01 a 30/06/2022), das informações do SIOPE, do anexo VIII do RREO do 3º Bimestre 2022, entre outros para amostragem e esclarecimentos.

Desta forma verificou -se que:

1. As servidoras **Marluce Fardin** e **Nubia Velten Koukouch** retornaram aos seus dois vínculos em Junho de 2022 e, não foi retirado a **extensão de carga horária** das mesmas em virtude de estarem ocupando o cargo de Direção Escolar.
2. Verificou-se a alocação na divisão Fundeb 30% servidores que não laboram na Secretaria de Educação: **Luana Pelacani Berger** (Local informado: Gerência de Comunicação, local atual de trabalho: Setor de Compras da Prefeitura), **Bruna Dopke Berger** (Local informado: Saúde, local atual de trabalho: AMA - Saúde).
3. Os empenhos da folha de pagamento não estão utilizando o elemento de despesa 319004 - **Contratação por tempo determinado** - nos casos em que se trata de profissionais com este tipo de vínculo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

4. Com relação aos dados informados no **SIOPE o mesmo não se encontra compatível com a informação do RREO 3º bimestre** publicado no Portal da Transparência, estando os índices relativos ao percentual de aplicação em MDE respectivamente, 27,76% e 22,69%. Assim é necessário manifestação da Secedu e Secfaz.
5. Os valores contidos na **listagem de liquidações do sistema contábil não se mostra compatível com o RREO 3º bimestre**. Portanto, solicito manifestação da Secfaz.
6. Novamente notou-se que as **liquidações de diárias** não está observando o **histórico mínimo** exigido em várias oportunidades.

7. Hora extra de Profissionais da educação:

I. Althierri Loss Barbieri

- a) **Não possui nenhum registro no ponto eletrônico**, portanto conclui-se preliminarmente que não o está utilizando.

Segundo o Decreto nº 1088/2017 temos em seu art. 1º, parágrafo único:

Controle de frequência: procedimento administrativo que permite aferir o cumprimento do tempo de trabalho diário dos servidores para o cálculo da sua remuneração mensal, **utilizando-se da leitura das digitais para identificação em meio eletrônico, ou por meio de registro diário na folha - ponto, nas situações onde haja impossibilidade de registro eletrônico.**

Ainda em seu art. 8º obtemos as regras a serem observadas, quais sejam:

Art. 8º. Todos os servidores deverão registrar os horários de entrada e saída através do ponto eletrônico ou folha-ponto, ressalvadas as exceções assinaladas no artigo 3º deste Decreto.

§ 1º. A necessidade de adoção de controle manual deverá ser fundamentadamente justificada pelo Secretário da Pasta na qual for lotado o servidor, mediante comprovação da impossibilidade técnica da adoção do registro eletrônico do ponto e devidamente autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal, em procedimento administrativo próprio.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Os documentos inseridos para suporte do pagamento são precários, não constando ponto manual, o que é obrigatório conforme determinação do art. 8º, § 2º do Decreto nº 1088/2017:

§ 2º. Havendo a impossibilidade de adoção do registro eletrônico para controle do horário de trabalho, será adotada “folha-ponto” manual, que obrigatoriamente será firmada pelo servidor e seu chefe imediato.

- b) No mês de Maio de 2022 foi apresentado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal documentos onde:
 - b) Se faz solicitação através do OF nº 04/PMSMJ/SECEDU/PROPOMUS/2022 em 14/02/2022 de acréscimo de hora extra no valor de 08h semanais, por excedente ao limite legal de 40 h semanais, para tanto foi solicitado ajuste em carga horária do servidor. Estando de acordo o Secretário de Educação. Ocorre que **a hora extra está sendo solicitada antecipadamente à sua efetiva ocorrência.**
 - c) Consta ainda fichas em nome das escolas EMEF João Lauvers (Diretora Carmen Izabel de Azerêdo), EMEIEF Antônio Gonçalves (Odair Lagass), EMEIF São Sebastião (Diretora Aparecida Maria das Graças Queiroz da Silva), contendo relação de servidores, entre eles Althierrri Loss Barbieri, data e horário de trabalho. Ocorre que **nenhuma ficha foi assinada pelo respectivo Diretor**, ainda o horário contido é de 07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00 hs (**Horário Britânico**). Nas mesmas no **dia 31/05 não consta horário de trabalho**. No dia 26/05 não consta horário de trabalho e sim carimbo de feriado municipal. No dia 18/05 foi realizado observação de exercer atividade na EMEF Vila Jetibá.
 - d) Assim não consta **nenhuma informação dos dias 06, 09, 13, 16, 20, 23, 27 e 30/05.**
 - e) Se considerarmos os documentos apresentados, mesmo estando sem assinatura dos diretores escolares respectivos, **só se comprova 10 horas extras no mês de Maio/2022 e foram pagas 32 horas.**
 - f) O referido servidor não se encontra recebendo a rubrica de extensão de carga horária, **uma vez que em seu contrato administrativo de prestação de serviço**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

o mesmo foi contratado para 40 hs semanais com remuneração de R\$ 2.722,86. Ocorre que no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Municipal (Lei nº 527/2000) em seu **art. 26 a previsão é de 25 horas semanais para a Carreira do Magistério**, conforme:

Art. 26 A carga horária básica para os ocupantes de Cargo de Magistério é de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Ainda no mesmo dispositivo legal e no art. 27 prevê-se a hipótese da extensão de carga horária até o limite de 40 horas semanais nas situações especificadas:

§ 1º Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas, para até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nas unidades escolares, nas funções de docência e pedagógicas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. ([Redação dada pela Lei nº 2028/2017](#))

§ 2º A ampliação da carga horária de trabalho deverá observar as seguintes situações: ([Redação dada pela Lei nº 2028/2017](#))

I - vacância, na forma da Lei; ([Redação dada pela Lei nº 2028/2017](#))

II - ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar, por definição legal em escala convencional; ([Redação dada pela Lei nº 2028/2017](#))

III - Para desenvolvimento de projetos especiais da programação da Secretaria Municipal de Educação, que envolvam a participação de alunos, professores e pedagogos; ([Redação dada pela Lei nº 2028/2017](#)) (grifo nosso)

IV – Caracterização de necessidades de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela carência de professores e pedagogos habilitados; ([Redação dada pela Lei nº 2028/2017](#))

V - quando ocorrer substancial aumento de matrícula. ([Redação dada pela Lei nº 2028/2017](#))

Art. 27 Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação determinar aos professores e pedagogos que atuam nas unidades escolares com jornada de trabalho ampliada, o retorno à carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando: ([Redação dada pela Lei nº 1.475/2012](#))

I - ocorrer redução de matrícula na unidade escolar;

II - ocorrer alteração de currículo na unidade escolar;

III - a pedido, na forma regulamentar;

IV - o professor apresentar desempenho insatisfatório



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos I, II e IV deste artigo, compete ao Diretor da Unidade Escolar, solicitar a redução da carga horária semanal de trabalho do professor e do pedagogo.

Quanto a possibilidade de ampliação de carga horária a mesma possui normatização no art. 28 a seguir disposto:

Art. 28 A ampliação da carga horária básica na Secretaria Municipal de Educação, dependerá de autorização do Prefeito Municipal, mediante justificativa do Secretário Municipal de Educação e concordância do professor ou do pedagogo. ([Redação dada pela Lei nº 1.475/2012](#))

Art. 29 O vencimento do professor com atuação em carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será calculado, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão. ([Redação dada pela Lei nº 2028/2017](#))**(grifo nosso)**

Assim entendemos que a legislação **impõe um limite a carga horária do Professor, que é de 40 horas semanais, pagável por meio da rubrica extensão de carga horária.**

Ocorre que na amostra verificada a extensão de fato está ocorrendo além do permissivo legal, sendo paga por meio de HORA EXTRA, presumida em alguns casos. Assim **requer-se manifestação Jurídica** quanto a aplicação de hora extra, seja presumida ou não, e ainda a carga horária superior ao limite de 40 horas semanais.

Ocorre que o servidor fora contratado primariamente com a ampliação máxima de carga horária para em **caráter emergencial e temporário** exercer função pública destinada ao cargo efetivo de Professor PA.

Art. 38 O enquadramento nos Cargos do Quadro do Magistério far-se-á em obediência aos seguintes critérios:

I - no Cargo de Professor ou de Pedagogo;

II - na Classe correspondente ao Cargo para o qual prestou concurso;

III - no Nível, de acordo com a formação profissional que possuir na data do enquadramento;

IV - no Padrão, cujo valor do vencimento corresponda a igual ou imediatamente superior ao vencimento percebido pelo ocupante de Cargos

Art. 40 Admite-se a **contratação de serviços por tempo determinado exclusivamente para a função de docência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses** para atender necessidades temporárias, decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento dos servidores do Magistério, da inexistência de candidato concursado face à carência de profissionais habilitados no município ou região, da ampliação de matrículas ou da expansão da rede escolar.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista neste artigo, a indicação do profissional deverá fazer-se em função de processo seletivo que avalie titulação e experiência em caso de não existir aprovado em concurso público realizado para o Magistério no prazo de sua vigência.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Art. 41 O professor contratado por tempo determinado, portador de habilitação específica, terá a remuneração equivalente ao padrão inicial do nível para qual está contratado, conforme tabela constante no Anexo IV. (grifos nossos)

Assim é salutar que se demonstre qual a situação emergencial e temporária para admissão por meio de Processo Seletivo e não por Concurso Público que se enquadra a situação.

Ainda que seja demonstrado o atendimento ao interesse público, uma vez que considerando a contratação do servidor para 40 hs semanais acrescido de 8 hs semanais extras é superior financeiramente se houvesse contratado 02 Professores para lecionar 24 hs cada, conforme abaixo demonstra-se:

	40 hs + 08 hs extras de 50%: 48 hs	02 Professores de 25 hs semanais: 50 hs	02 Professores de 24 hs semanais: 48 hs
Salário Base	2.804,55	3.505,68	3.365,45
Hora Extra	673,09	0,00	0,00
Total	3.477,64	3.505,68	3.365,45
13º salário	289,80	292,14	280,45
Férias 1/3	96,60	97,38	93,48
TOTAL GERAL	3.864,04	3.895,20	3.739,38

II. Andrea de Oliveira Britto Klabund

- a) A servidora foi extendido a carga horária através da Portaria nº 1028/2022 para 40 horas semanais no período de 04/05/2022 a 07/07/2022.
- b) A servidora **utilizou o sistema de ponto eletrônico**, no Departamento: SECEDU - EMPEIEF RIO TRIUNFO. Para tanto apresentamos um resumo dos dados inseridos no mesmo para o período do mês de maio/2022:

01 a 08/05/2022	39 horas trabalhadas*
09 a 15/05/2022	40 horas trabalhadas + feriado municipal*
16 a 22/05/2022	39,50 horas trabalhadas + dia da formação*
23 a 29/05/2022	40 horas trabalhadas + feriado*
30 a 31/05/2022	20 horas trabalhadas*

* horas aproximadas



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Nos dias 09 e 20/05/2022 não apresenta registro no Ponto eletrônico, sendo o primeiro feriado municipal e o segundo informado dia de formação.

Assim se considerarmos os dados do ponto eletrônico e ainda a carga horária de extensão (08 horas diárias), o que se verifica são **32 horas extras em contraponto ao pagamento de 40 horas extras.**

III. Alzira Lemke Henke

g) Foi inserido dentre os documentos apresentados ao Recursos Humanos o abaixo:

18-05- das 6.^{as} 8.^{as} 15.^{as} 21 hs
19-05- das 6.^{as} 8.^{as} 15.^{as} 21 hs
22-05- das 18-as 20 hs 2(100%) — 3
23-05- das 07-^{as} 08
24-05- das 06-^{as} 08- 19.^{as} 21 hs
25-05- das 06-^{as} 08- 19.^{as} 21 hs — 3
26-05-^{100%} das 06-^{as} 08- 15.^{as} 22
27-05- das 06-^{as} 08-
30-05- das 06-^{as} 08- 19.^{as} 21
31-05- das 06-^{as} 08- 19.^{as} 21
01-06- das 06-^{as} 08- 19.^{as} 21

Neste relatório entende-se que haveria sido realizado **28 horas extras de 50% e 6 horas de 100%.** Contudo foi pago **30 horas de 50% e 6 horas de 100%.**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

- b) Não possui nenhum registro no ponto eletrônico, portanto conclui-se preliminarmente que não o está utilizando.

Os documentos inseridos para suporte do pagamento são precários, não constando ponto manual, o que é obrigatório conforme determinação do art. 8º, § 2º do Decreto nº 1088/2017:

§ 2º. Havendo a impossibilidade de adoção do registro eletrônico para controle do horário de trabalho, será adotada “folha-ponto” manual, que obrigatoriamente será firmada pelo servidor e seu chefe imediato.

IV. Eliana Aparecida Tesch Stelser

a) A servidora possui registro no sistema de ponto eletrônico para o mês de maio de 2022, localizada no Departamento: SECEDU-EMEIEFF RECREIO. Contudo os registros são do turno vespertino, com exceção do dia 30/05/2022 que possui registro de entrada as 06.50 da manhã.

Assim não é possível aferir a extensão de carga horária através do ponto eletrônico, tendo sido anexada lista de presença com dia, sem horário, do período de 16 a 31/05/2022.

Como também não há a folha-ponto e o ateste do chefe imediato (que entendo ser o Diretor ou Coordenador Escolar) nos casos que houvesse impossibilidade técnica, o que não apresenta ser a questão, conforme determinação do art. 8º, § 2º do Decreto nº 1088/2017:

§ 2º. Havendo a impossibilidade de adoção do registro eletrônico para controle do horário de trabalho, será adotada “folha-ponto” manual, que obrigatoriamente será firmada pelo servidor e seu chefe imediato.



SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO OU INFORMAÇÃO

1. Solicita-se da **SECEDU** que informe as atividades, projetos e escolas que os profissionais localizados na Secretaria de Educação exercem, conforme listagem abaixo:

- Adriana Xavier - Merendeira
- Alexandra Piacentini Jering - Professor PP
- Althierri Loss Barbieri - Professor PA
- Antonio da Silva Pereira Neto - Coordenador escolar
- Carina Krauz Antonio - Merendeira
- Celia Lemke - Professor PA
- Christian Dones - Professor PB Artes
- David Felberg - Professor PA
- Diego Colombo - Professor PB Educação Física
- Diego Pereira da Rocha - Professor PB Artes
- Ducsonda Holz - Coordenador Escolar
- Elania Maria Casagrande - Professor PP
- Eliane Ferrari Tressmann - Merendeira
- Gelsimar José Machado - Coordenador Escolar
- Gislane Fardin Zaager de Almeida - Professor PP
- Huddson de Souza Ramos - Professor PB Artes
- Irinete Ponath Henke - Diretor Escolar B
- Jessica Gonçalves dos Santos - Professor PA
- João Roberto Vandaluz Junior Pinheiro - Professor PB Artes



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

- Jocimara Aparecida Pinto - Professor PP
- Josiani Arnholz Plaster - Professor PA
- Julia Angelica Venturini - Professor PP
- Julio Cesar Berger - Professor PA
- Katieli Buchte Timm Brozzi - Professor PP
- Langelley dos Santos Peixoto - Merendeira
- Leticia Bernardo Evangelista de Oliveira - Professor PA
- Luiz Carlos de Queiroz Coelho - Professor PP
- Mariana de Paulo Machado Angeli - Professor PP
- Marjori Longo Crispim de Lima - Professor PA
- Marlene Fardin - Professor PP
- Mirian Hubner Ramos - Professor PA
- Monica Kuster Gums - Professor PP
- Natieli Dalleprane Berger - Professor PP
- Nubia Velten Koukouch - Professor PP
- Paola Plaster Fortunato - Merendeira
- Patricia Raasch Chiapani de Martin - Professor PP
- Phillip Silva Areias - Professor PA
- Rafael Pagung - Professor PB Artes
- Rosineia Rodrigues da Silva - Professor PA
- Rubia Aparecida Vittore - Professor PP
- Sandra Francisco de Oliveira Jacob - Merendeira



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

- Sandra Maria Guisso - Professor PP
 - Selma Alves da Silva Topfer - Coordenador Escolar
 - Sintia Bausen Kuster - Coordenador Escolar
 - Solimar dos Santos Pereira - Professor PP
 - Suelen Schwanz Foesch - Professor PB Ed. Física
 - Tcharles Breno da Silva Chagas - Professor PB Artes
 - Teresinha Rodrigues de Souza - Professor PP
 - Vanusa Maria Sarnaglia Schereder _ Professor PA e PP
 - Yuri Seibel - Professor PP
 - Rodrigo Barbosa - Bombeiro Hidráulico
2. Solicito que seja enviado pela **SECEDU** relação por escola contendo:
- salas de aula e nº de alunos por sala
 - Relação de Profissionais atuantes na unidade
3. Manifestação da **SECEDU** quanto aos itens 1, 2, 4 e 7.
4. Manifestação da **SECADM - RH** quanto aos itens 1, 2 e 7.
5. Manifestação da **SECFAZ** quanto aos itens 3, 4, 5 e 6.
6. Manifestação da **SECJUR** quanto aos itens 7.
7. Ciência do Sr. Prefeito Municipal.

Recomendação Preliminar:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

A. Adoção imediata do pagamento de extensão de carga horária e hora extra de acordo com o registro do ponto eletrônico.

B. Nos casos justificados e autorizados por impedimento técnico adoção do ponto manual, com o ateste do Diretor ou Coordenador Escolar respectivo para pagamento.

É o relatório preliminar, aguardando as informações solicitadas para emissão do relatório conclusivo a constar da Prestação de Contas a ser enviada aos Órgãos de Controle Externo.

Santa Maria de Jetibá - ES, 29 de agosto de 2022

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
CRC/ES nº 22840/O
CRA/ES nº 24603
Matricula 052837



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF.	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.12	LOA demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita.	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montantes definidos e compatíveis com a LDO.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.1.9

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LOA 2022

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LOA 2022

Descrição da análise: Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.1.10

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LDO 2022, LOA 2022 E PPA -2022 A 2025

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LDO 2022, LOA 2022 E PPA -2022 A 2025

Descrição da análise: Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 2

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.1.11

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LDO 2022 e LOA 2022

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LDO 2022 e LOA 2022

Descrição da análise: Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 2

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.1.12

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LOA 2022

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LOA 2022

Descrição da análise: Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.1.13

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LOA 2022

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LOA 2022

Descrição da análise: Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montantes definidos e compatíveis com a LDO.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.1.14

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LDO 2022 e LOA 2022

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LDO 2022 e LOA 2022

Descrição da análise: Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.1.16

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: Decreto de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: Decreto de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso

Descrição da análise: Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.1.17

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: audiências públicas PPA, LDO e LOA

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: audiências públicas PPA, LDO e LOA

Descrição da análise: Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

- ❖ Programação orçamentária - disponibilização de estudos e estimativas de receitas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Fundamentação Jurídica: LC 101/2000, art. 12, § 3º

Foram apresentados no Processo nº 6.599/2021 o envio dos estudos e estimativas de receitas para o ano de 2022, da receita corrente líquida e memória de cálculo dentro do prazo legal estabelecido ao Poder Legislativo Municipal, estando em conformidade com as disposições legais.

Ainda foi encaminhado através do Processo nº 7.611/2021 a documentação ao Ministério Público local, o qual não é uma obrigatoriedade para o ente Municipal, mas sim para aquele ente do qual o mesmo integre o Orçamento Anual, seja ele Federal ou Estadual.

❖ LOA - compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual

Fundamentação Jurídica: CRFB/88, art. 165, § 7º

Abaixo demonstraremos os dispositivos contidos na Lei nº 2.497/21¹ (PPA) e na Lei nº 2.498/21² (LOA) e seus anexos:

Programa de Apoio Administrativo								
Órgão: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ								
Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá								
001001.01.031	PROGRAMA: 0050 - APOIO AO LEGISLATIVO							
	OBJETIVO: Modernizar o Poder Legislativo, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos.							
Dados Financeiros em R\$ Correntes/2022								
					2022	2023	2024	2025
					7.786.396,16	8.039.454,03	8.300.736,29	8.569.680,15
								32.696.266,63
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025
1.019 - Melhorias e Conservação de Instalações do Poder Legislativo	OBRA REALIZADA	Unidade	P	Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00
				Valor	600.000,00	619.500,00	639.633,75	660.357,88
								4.000.000,00
								2.519.491,63

Indicador								
NÚMEROS DE OBRAS								
2.089 - Manutenção das Atividades Legislativas	SERVIÇO MANTIDO	Percentual	A	Meta Física	100,00	100,00	100,00	100,00
				Valor	7.086.396,16	7.316.704,03	7.554.496,92	7.799.262,62
								400.000,00
								29.756.859,73

Indicador								
RECURSOS APlicados								
2.090 - Treinamento e Capacitação de Pessoal	SERVIÇO MANTIDO	Percentual	A	Meta Física	100,00	100,00	100,00	100,00
				Valor	100.000,00	103.250,00	106.605,62	110.059,65
								400.000,00
								419.915,27

Indicador								
RECURSOS APlicados								
TOTAL DO ÓRGÃO:		7.786.396,16		8.039.454,03		8.300.736,29		8.569.680,15
								32.696.266,63

¹ <http://www.legislacaocompilada.com.br/santamaria/Arquivo/Documents/legislacao/html/L24972021.html>

² <http://www.legislacaocompilada.com.br/santamaria/Arquivo/Documents/legislacao/html/L24982021.html>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022						
Código	Descrição		Projetos	Atividades	Valor	
Órgão	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ					
Unidade	001 - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá					
01	LEGISLATIVA		600.000,00	7.186.396,16	7.786.396,16	
01031	AÇÃO LEGISLATIVA		600.000,00	7.186.396,16	7.786.396,16	
010310050	APOIO AO LEGISLATIVO		600.000,00	7.186.396,16	7.786.396,16	
0103100501.019	Melhorias e Conservação de Instalações do Poder Legislativo		600.000,00		600.000,00	
0103100502.089	Manutenção das Atividades Legislativas			7.086.396,16	7.086.396,16	
0103100502.090	Treinamento e Capacitação de Pessoal			100.000,00	100.000,00	
Total da Unidade:			600.000,00	7.186.396,16	7.786.396,16	
Total do Órgão:			600.000,00	7.186.396,16	7.786.396,16	

Órgão	002 - SECRETARIA DE GABINETE						
Unidade	001 - Secretaria de Gabinete						
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Programa	0040 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE GABINETE						
2.067	- Manutenção das Atividades Administrativas						
		1	1001000000	1.788.591,17	1.846.720,38	1.906.738,79	1.968.517,13
Total do Projeto/Atividade:				1.788.591,17	1.846.720,38	1.906.738,79	1.968.517,13
Subfunção	182 - DEFESA CIVIL						
Programa	0041 - SEGURANÇA E CIDADANIA						
2.069	- Ações de Proteção e Defesa Civil						
		2	1001000000	102.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:				102.000,00	0,00	0,00	0,00
Função	06 - SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Programa	0041 - SEGURANÇA E CIDADANIA						
2.068	- Apoio às ações preventivas de redução da violência e criminalidade						
		3	1001000000	185.850,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:				185.850,00	0,00	0,00	0,00
2.071	- Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública						
		4	1001000000	500,00	0,00	0,00	0,00

Órgão	36.388.445/0001-38					
PPA 2022 A 2025						
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA						
Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
Total do Projeto/Atividade:			500,00	0,00	0,00	0,00
Subfunção	182 - DEFESA CIVIL					
Programa	0041 - SEGURANÇA E CIDADANIA					
2.070	- Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC					

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022						
Código	Descrição		Projetos	Atividades	Valor	
Órgão	002 - SECRETARIA DE GABINETE					
Unidade	001 - Secretaria de Gabinete					
04	ADMINISTRAÇÃO			1.890.591,17	1.890.591,17	
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.788.591,17	1.788.591,17	
041220040	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE GABINETE			1.788.591,17	1.788.591,17	
0412200402.067	Manutenção das Atividades Administrativas			1.788.591,17	1.788.591,17	
04182	DEFESA CIVIL			102.000,00	102.000,00	
041820041	SEGURANÇA E CIDADANIA			102.000,00	102.000,00	
0418200412.069	Ações de Proteção e Defesa Civil			102.000,00	102.000,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA			186.850,00	186.850,00	
06122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			186.350,00	186.350,00	
061220041	SEGURANÇA E CIDADANIA			186.350,00	186.350,00	
0612200412.068	Apoio as ações preventivas de redução da violência e criminalidade			185.850,00	185.850,00	
0612200412.071	Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública			500,00	500,00	
06182	DEFESA CIVIL			500,00	500,00	
061820041	SEGURANÇA E CIDADANIA			500,00	500,00	
0618200412.070	Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC			500,00	500,00	
Total da Unidade:				0,00	2.077.441,17	2.077.441,17
Total do Órgão:				0,00	2.077.441,17	2.077.441,17



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Órgão	003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade	001 - Secretaria de Administração					
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO					
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Programa	0002 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
1.004 - Realização de Concurso Público		6	1001000000	200.000,00	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:				200.000,00	0,00	0,00
2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas		7	1001000000	9.550.000,00	10.118.500,00	10.447.351,00
Total do Projeto/Atividade:				9.550.000,00	10.118.500,00	10.447.351,00
2.088 - Implantação e Manutenção do Arquivo Público Municipal		8	1001000000	200.000,00	185.850,00	103.250,00
Total do Projeto/Atividade:				200.000,00	185.850,00	103.250,00
Programa	0003 - TRASPORTE ESCOLAR - UNIVERSITÁRIO					
2.004 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior		9	1001000000	1.102.000,00	1.137.815,00	1.174.793,99
Total do Projeto/Atividade:				1.102.000,00	1.137.815,00	1.174.793,99
Subfunção	273 - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR					
Programa	0049 - APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR					
2.087 - Implementação e Manutenção da Previdência Complementar		10	1001000000	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Total do Projeto/Atividade:				50.000,00	50.000,00	50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				11.102.000,00	11.492.165,00	11.775.394,99
Total do Órgão:				11.102.000,00	11.492.165,00	11.775.394,99
						13.103.702,31

	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38					
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022						
Código	Descrição					
Órgão	003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade	001 - Secretaria de Administração					
04	ADMINISTRAÇÃO			200.000,00	10.902.000,00	11.102.000,00
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			200.000,00	10.852.000,00	11.052.000,00
041220002	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			200.000,00	9.901.000,00	10.101.000,00
0412200021.004	Realização de Concurso Público			200.000,00		200.000,00
0412200022.003	Mantenção das Atividades Administrativas				9.797.000,00	9.797.000,00
0412200022.088	Implantação e Manutenção do Arquivo Público Municipal				104.000,00	104.000,00
041220003	TRASPORTE ESCOLAR - UNIVERSITÁRIO				951.000,00	951.000,00
0412200032.004	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior				951.000,00	951.000,00
04273	PREVIDENCIA COMPLEMENTAR				50.000,00	50.000,00
042730049	APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR				50.000,00	50.000,00
0427300492.087	Implementação e Manutenção da Previdência Complementar				50.000,00	50.000,00
Total da Unidade:				200.000,00	10.902.000,00	11.102.000,00
Total do Órgão:				200.000,00	10.902.000,00	11.102.000,00

DETALHAMENTO DO PPA DESPESA						
Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
Programa	0005 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA					
2.008 - Manutenção das Atividades Administrativas	11	1001000000	2.200.000,00	2.269.949,62	2.343.637,63	2.419.656,57
Total do Projeto/Atividade:			2.200.000,00	2.269.949,62	2.343.637,63	2.419.656,57
Subfunção	125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
Programa	0006 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO					
2.009 - Inspeção Municipal	12	1001000000	15.500,00	16.000,00	16.600,00	17.060,00
Total do Projeto/Atividade:			15.500,00	16.000,00	16.600,00	17.060,00
Subfunção	572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
Programa	0006 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO					
2.010 - Realização de pesquisa, inovação e tecnologia no setor agropecuário	13	1001000000	25.000,00	25.815,00	26.660,00	27.515,00
Total do Projeto/Atividade:			25.000,00	25.815,00	26.660,00	27.515,00
Subfunção	608 - Promoção da Produção Agropecuária					
Programa	0006 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO					
1.014 - Construção e Infraestrutura no Meio Rural	14	1001000000	450,00	0,00	0,00	0,00
	14	1510000000	620.300,00	642.476,00	663.356,00	684.850,00
Total do Projeto/Atividade:			620.750,00	642.476,00	663.356,00	684.850,00
2.011 - Promoção e Fomento da Agricultura Familiar	15	1001000000	20.000,00	20.650,00	21.321,00	22.012,00
Total do Projeto/Atividade:			20.000,00	20.650,00	21.321,00	22.012,00
2.012 - Realização de apoio ao associativismo e ao cooperativismo	16	1001000000	570.000,00	588.525,00	607.652,00	627.340,00
Total do Projeto/Atividade:			570.000,00	588.525,00	607.652,00	627.340,00
Total da Unidade Orçamentária:			3.451.250,00	3.563.415,62	3.679.226,63	3.798.433,57
Total do Órgão:			3.451.250,00	3.563.415,62	3.679.226,63	3.798.433,57



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022					
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor	
Órgão	004 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA				
Unidade	001 - Secretaria de Agropecuária				
20	AGRICULTURA	695.850,99	2.755.399,01	3.451.250,00	
20122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.098.325,55	2.098.325,55	
201220005	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE AGROPECUARIA		2.098.325,55	2.098.325,55	
2012200052.008	Manutenção das Atividades Administrativas		2.098.325,55	2.098.325,55	
20125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		15.500,00	15.500,00	
201250006	APOIO AO HOMEM DO CAMPO		15.500,00	15.500,00	
2012500062.009	Inspeção Municipal		15.500,00	15.500,00	
20572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		40.000,00	40.000,00	
205720006	APOIO AO HOMEM DO CAMPO		40.000,00	40.000,00	
2057200062.010	Realização de pesquisa, inovação e tecnologia no setor agropecuário		40.000,00	40.000,00	
20608	Promoção da Produção Agropecuária	695.850,99	601.573,46	1.297.424,45	
206080006	APOIO AO HOMEM DO CAMPO	695.850,99	601.573,46	1.297.424,45	
2060800061.014	Construção e Infraestrutura no Meio Rural	695.850,99		695.850,99	
2060800062.011	Promoção e Fomento da Agricultura Familiar		22.400,00	22.400,00	
2060800062.012	Realização de apoio ao associativismo e ao cooperativismo		579.173,46	579.173,46	
Total da Unidade:		695.850,99	2.755.399,01	3.451.250,00	
Total do Órgão:		695.850,99	2.755.399,01	3.451.250,00	

Órgão	005 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Unidade	001 - Secretaria de Cultura e Turismo
Função	13 - CULTURA
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014 - APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO
2.028 - Manutenção das Atividades Administrativas	17 1001000000 1.200.000,00 1.239.000,00 1.279.267,50 1.320.715,00
Total do Projeto/Atividade:	1.200.000,00 1.239.000,00 1.279.267,50 1.320.715,00
Subfunção	392 - DIFUSÃO CULTURAL

PPA 2022 A 2025 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA						
Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
Programa	0014 - APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO					
1.008 - Ações Emergenciais de Apoio e Enfrentamento ao Covid-19 no setor Cultural	18 1001000000 5.000,00 0,00 0,00 0,00					
Total do Projeto/Atividade:		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029 - Promoção e Fortalecimento Cultural e Turístico	19 1001000000 103.041,33 0,00 0,00 0,00	1510000000 883.750,00 1.159.100,97 1.195.905,11 1.235.674,92				
Total do Projeto/Atividade:		986.791,33	1.159.100,97	1.195.905,11	1.235.674,92	
2.032 - Realização dos Eventos do Calendário Anual	20 1001000000 1.500.000,00 1.303.344,10 1.345.751,29 1.389.432,38	1510000000 0,00 245.405,90 254.248,71 261.462,62				
Total do Projeto/Atividade:		1.500.000,00	1.548.750,00	1.600.000,00	1.650.895,00	
2.033 - Apoio a Ações Culturais e Turísticas	21 1001000000 125.300,00 129.372,25 133.576,85 137.904,74					
Total do Projeto/Atividade:		125.300,00	129.372,25	133.576,85	137.904,74	
Total da Unidade Orçamentária:		3.817.091,33	4.076.233,22	4.208.749,46	4.345.189,66	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022					
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor	
Órgão	005 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO				
Unidade	001 - Secretaria de Cultura e Turismo				
13	CULTURA	5.000,00	3.812.091,33	3.817.091,33	
13122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.200.000,00		1.200.000,00	
131220014	APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO	1.200.000,00		1.200.000,00	
131220014.2028	Manutenção das Atividades Administrativas	1.200.000,00		1.200.000,00	
13392	DIFUSÃO CULTURAL	5.000,00	2.612.091,33	2.617.091,33	
133920014	APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO	5.000,00	2.612.091,33	2.617.091,33	
133920014.1.008	Ações Emergenciais de Apoio e Enfrentamento ao Covid-19 no setor Cultural	5.000,00		5.000,00	
1339200142.029	Promoção e Fortalecimento Cultural e Turístico	986.791,33		986.791,33	
1339200142.032	Realização dos Eventos do Calendário Anual	1.500.000,00		1.500.000,00	
1339200142.033	Apoio a Ações Culturais e Turísticas	125.300,00		125.300,00	
Total da Unidade:		5.000,00	3.812.091,33	3.817.091,33	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Unidade	002 - Fundo Municipal da Cultura					
Função	13 - CULTURA					
Subfunção	302 - DIFUSÃO CULTURAL					
Programa	0014 - APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO					
2.030 - Manutenção do Fundo Municipal da Cultura		22	1001000000	10.000,00	10.325,00	10.660,56
Total do Projeto/Atividade:				10.000,00	10.325,00	10.660,56
Total da Unidade Orçamentária:				10.000,00	10.325,00	10.660,56
Unidade	003 - Fundo Municipal de Turismo					
Função	23 - COMERCIO E SERVIÇOS					
Subfunção	695 - Turismo					
Programa	0013 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO					
2.031 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo		23	1001000000	10.000,00	10.325,00	10.660,50
Total do Projeto/Atividade:				10.000,00	10.325,00	10.660,50
Total da Unidade Orçamentária:				10.000,00	10.325,00	10.660,50
Total do Órgão:				3.837.091,33	4.096.873,22	4.230.070,52
						4.367.201,66



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CONSOLIDAÇÃO
ESPIRITO SANTO
36.388.445/0001-38
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	005 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			
Unidade	002 - Fundo Municipal da Cultura			
13	CULTURA			10.000,00
13392	DIFUSÃO CULTURAL			10.000,00
133920014	APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO			10.000,00
1339200142.030	Manutenção do Fundo Municipal da Cultura			10.000,00
Total da Unidade:			0,00	10.000,00
				10.000,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	005 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			
Unidade	003 - Fundo Municipal de Turismo			
23	COMERCIO E SERVIÇOS			10.000,00
23695	Turismo			10.000,00
236950013	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:			10.000,00
2369500132.031	Manutenção do Fundo Municipal de Turismo			10.000,00
Total da Unidade:			0,00	10.000,00
Total do Órgão:			5.000,00	3.832.091,33
				3.837.091,33



PPA 2022 A 2025
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
Programa	0035 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.					
2.056 - Manutenção das Atividades Administrativas		24	1001000000	500.000,00	814.487,62	840.959,04
Total do Projeto/Atividade:				500.000,00	814.487,62	840.959,04
						1.868.205,50
Programa	0036 - SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL.					
2.057 - Ações de prevenção a violência, criminalidade e ao patrimônio		25	1001000000	330.000,00	340.725,00	351.798,56
Total do Projeto/Atividade:				330.000,00	340.725,00	351.798,56
						363.196,84
Subfunção	182 - DEFESA CIVIL.					
Programa	0036 - SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL.					
2.058 - Ações de Proteção e Defesa Civil		26	1001000000	150.000,00	154.875,00	159.908,44
Total do Projeto/Atividade:				150.000,00	154.875,00	159.908,44
						165.089,47
Total da Unidade Orçamentária:				980.000,00	1.310.087,62	1.352.666,04
						2.396.491,81
Unidade	002 - Fundo Municipal de Segurança Pública					
Função	06 - SEGURANÇA PÚBLICA					
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Programa	0036 - SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL.					
2.060 - Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública		27	1001000000	10.000,00	10.325,00	10.660,00
Total do Projeto/Atividade:				10.000,00	10.325,00	10.660,00
						11.006,00
Total da Unidade Orçamentária:				10.000,00	10.325,00	10.660,00
						11.006,00
Unidade	003 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC					
Função	06 - SEGURANÇA PÚBLICA					
Subfunção	182 - DEFESA CIVIL					
Programa	0036 - SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL.					
2.059 - Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC		28	1001000000	10.000,00	10.325,00	10.660,56
						11.005,96



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

CONSOLIDAÇÃO

ESPIRITO SANTO

36.388.445/0001-38

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	006 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
Unidade	001 - Secretaria de Defesa Social			
06	SEGURANÇA PÚBLICA			980.000,00
06122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			830.000,00
061220035	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			500.000,00
061220032.056	Manutenção das Atividades Administrativas			500.000,00
061220036	SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL			330.000,00
0612200362.057	Ações de prevenção a violência, criminalidade e ao patrimônio			330.000,00
06182	DEFESA CIVIL			150.000,00
061820036	SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL			150.000,00
0618200362.058	Ações de Proteção e Defesa Civil			150.000,00
Total da Unidade:		0,00	980.000,00	980.000,00



ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	006 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
Unidade	002 - Fundo Municipal de Segurança Pública			
06	SEGURANÇA PÚBLICA			10.000,00
06122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.000,00
061220036	SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL.			10.000,00
0612200362.060	Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública			10.000,00
Total da Unidade:		0,00	10.000,00	10.000,00



ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	006 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
Unidade	003 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC			
06	SEGURANÇA PÚBLICA			10.000,00
06182	DEFESA CIVIL			10.000,00
061820036	SEGURANÇA, CIDADANIA E DEFESA SOCIAL.			10.000,00
0618200362.059	Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC			10.000,00
Total da Unidade:		0,00	10.000,00	10.000,00
Total do Órgão:		0,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Observa-se que na figura acima o órgão descrito no LOA 2022 é Secretaria de Defesa Social, contudo não há na legislação municipal criação desta secretaria. Portanto, é necessário a manifestação da Secretaria de Planejamento e de Projetos.

Órgão	007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade	001 - Secretaria de Educação
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0016 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	2022 - Manutenção das Atividades Administrativas



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

PPA 2022 A 2025 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA						
Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
	29	1001000000	846.000,00	843.722,50	824.851,64	685.427,41
	29	1111000000	6.650.000,00	6.915.072,49	7.203.279,20	7.623.995,67
	29	1113000000	590.000,00	590.000,00	590.000,00	590.000,00
	29	1122000000	470.000,00	485.275,00	501.046,44	517.280,34
	29	1930000000	1.000,00	1.032,51	1.066,05	1.100,59
Total do Projeto/Atividade:			8.557.000,00	8.835.102,50	9.122.243,33	9.417.804,01
Função	12 - EDUCAÇÃO					
Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL					
Programa	0016 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
2.023 - Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental						
	30	1001000000	16.000,00	0,00	0,00	0,00
	30	1111000000	3.231.835,29	3.028.939,86	2.802.930,34	2.450.293,50
	30	1112000000	7.533.220,65	8.010.970,65	8.504.247,52	9.011.988,79
	30	1113000000	4.070.000,00	4.274.750,00	4.486.154,37	4.823.757,80
	30	1122000000	400.000,00	431.983,25	465.005,95	498.996,98
	30	1121000000	25.000,00	25.812,50	26.651,40	27.514,90
	30	1124000000	50,00	123,12	198,63	276,34
Total do Projeto/Atividade:			15.276.105,94	15.772.579,38	16.285.188,21	16.812.828,31
Programa	0017 - TRANSPORTE ESCOLAR					
2.025 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental						
	31	1001000000	500,00	500,00	500,00	500,00
	31	1111000000	3.260.028,07	3.368.656,99	3.480.816,33	3.596.264,55
	31	1120000000	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00
	31	1123000000	510.000,00	529.175,00	548.973,19	569.351,92
	31	1190000000	3.467.471,93	3.580.168,01	3.696.526,73	3.816.297,43
Total do Projeto/Atividade:			7.406.000,00	7.640.500,00	7.888.816,25	8.144.413,98
Programa	0018 - INFRAESTRUTURA ESCOLAR					
1.006 - Construção, reforma e ampliação das unidades de ensino fundamental						
	32	1001000000	100.000,00	113.000,00	126.422,50	140.238,59
	32	1111000000	199.000,00	199.000,00	199.000,00	199.000,00
	32	1120000000	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	32	1124000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade:			406.000,00	413.000,00	426.422,50	440.238,59
Subfunção	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL					
Programa	0016 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
2.026 - Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Infantil						
	33	1001000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

PPA 2022 A 2025 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA						
Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
	33	1111000000	584.000,00	891.286,83	1.208.560,48	1.535.137,57
	33	1112000000	7.166.779,35	7.166.779,35	7.166.779,35	7.166.779,35
	33	1113000000	1.640.000,00	1.640.000,00	1.640.000,00	1.640.000,00
	33	1122000000	62.100,00	62.100,00	62.100,00	62.100,00
	33	1124000000	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
Total do Projeto/Atividade:			9.454.979,35	9.762.266,18	10.079.539,83	10.406.116,92
Programa	0017 - TRANSPORTE ESCOLAR					
2.027 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil						
	34	1001000000	50,00	36.642,33	74.423,70	113.313,05
	34	1111000000	1.045.764,71	1.045.764,71	1.045.764,71	1.045.764,71
	34	1123000000	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
	34	1190000000	100,00	100,00	100,00	100,00
Total do Projeto/Atividade:			1.125.914,71	1.162.506,94	1.200.288,41	1.239.177,76
Programa	0018 - INFRAESTRUTURA ESCOLAR					
1.007 - Construção, reforma e ampliação das unidades de educação infantil						
	35	1111000000	25.900,00	35.195,00	44.792,09	54.670,59
	35	1122000000	260.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00
	35	1124000000	100,00	100,00	100,00	100,00
Total do Projeto/Atividade:			286.000,00	295.295,00	304.892,09	314.770,59
Total da Unidade Orçamentária:			42.500.000,00	43.881.250,00	45.307.390,62	46.775.350,08
Total do Órgão:			42.500.000,00	43.881.250,00	45.307.390,62	46.775.350,08



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Unidade	001 - Secretaria de Educação			
04	ADMINISTRAÇÃO			8.557.000,00
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			8.557.000,00
041220016	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			8.557.000,00
0412200162.022	Manutenção das Atividades Administrativas			8.557.000,00
12	EDUCAÇÃO	686.000,00	33.257.000,00	33.943.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL.	400.000,00	22.676.105,94	23.076.105,94
123610016	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			15.276.105,94
1236100162.023	Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental			15.276.105,94
123610017	TRANSPORTE ESCOLAR			15.276.105,94
1236100172.025	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental			7.400.000,00
123610018	INFRAESTRUTURA ESCOLAR	400.000,00	7.400.000,00	7.400.000,00
1236100181.006	Construção, reforma e ampliação das unidades de ensino fundamental	400.000,00		400.000,00
12365	EDUCAÇÃO INFANTIL	286.000,00	10.580.894,06	10.866.894,06
123650016	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			9.454.979,35
1236500162.026	Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Infantil			9.454.979,35
123650017	TRANSPORTE ESCOLAR			1.125.914,71
1236500172.027	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil			1.125.914,71
123650018	INFRAESTRUTURA ESCOLAR	286.000,00		286.000,00
1236500181.007	Construção, reforma e ampliação das unidades de educação infantil	286.000,00		286.000,00
Total da Unidade:		686.000,00	41.814.000,00	42.500.000,00
Total do Órgão:		686.000,00	41.814.000,00	42.500.000,00

Órgão	008 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				
Unidade	001 - Secretaria de Esportes e Lazer				
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa	0011 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				
2.019 - Manutenção das atividades administrativas		36	1001000000	2.141.410,78	2.211.006,63
Total do Projeto/Atividade:				2.141.410,78	2.211.006,63
Função	27 - DESPORTO E LAZER				
Subfunção	812 - Desporto Comunitário				
Programa	0012 - ESPORTES PARA TODOS				
2.020 - Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer		37	1001000000	453.936,00	468.688,92
Total do Projeto/Atividade:				453.936,00	468.688,92
Subfunção	813 - Lazer				
Programa	0012 - ESPORTES PARA TODOS				

Órgão	008 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				
Unidade	001 - Secretaria de Esportes e Lazer				
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa	0011 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				
1.005 - Construção, reforma e ampliação		38	1001000000	100.000,00	103.250,00
Total do Projeto/Atividade:				100.000,00	103.250,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.695.346,78	2.782.945,55
Total do Órgão:				2.695.346,78	2.873.391,28

Órgão	008 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				
Unidade	001 - Secretaria de Esportes e Lazer				
04	ADMINISTRAÇÃO				2.141.410,78
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				2.141.410,78
041220011	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				2.141.410,78
0412200112.019	Manutenção das atividades administrativas				2.141.410,78
27	DESPORTO E LAZER	100.000,00			2.141.410,78
27812	Desporto Comunitário				2.141.410,78
278120012	ESPORTES PARA TODOS				2.141.410,78
2781200122.020	Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer				2.141.410,78
27813	Lazer				2.141.410,78
278130012	ESPORTES PARA TODOS				2.141.410,78
2781300121.005	Construção, reforma e ampliação				2.141.410,78
Total da Unidade:				100.000,00	2.595.346,78
Total do Órgão:				100.000,00	2.595.346,78



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Órgão	009 - SECRETARIA DE FAZENDA					
Unidade	001 - Secretaria de Fazenda					
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO					
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Programa	0004 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA					
2.005 - Manutenção das Atividades Administrativas		39	1001000000	2.834.275,34	3.581.250,00	3.665.140,62
Total do Projeto/Atividade:				2.834.275,34	3.581.250,00	3.665.140,62
Subfunção	129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS					
Programa	0004 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA					
2.006 - Atualização e Modernização na Arrecadação de Tributos		40	1001000000	456.997,45	471.849,87	487.184,99
Total do Projeto/Atividade:				456.997,45	471.849,87	487.184,99
Função	28 - ENCARGOS ESPECIAIS					
Subfunção	843 - Serviço da Dívida Interna					
Programa	0004 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA					
0.000 - Parcelamento da Dívida Fundada		41	1001000000	5.578.002,55	4.980.000,00	4.280.000,00
Total do Projeto/Atividade:				5.578.002,55	4.980.000,00	4.280.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				8.869.275,34	9.033.099,87	8.432.325,61
Total do Órgão:				8.869.275,34	9.033.099,87	8.432.325,61
						4.754.727,48



ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	009 - SECRETARIA DE FAZENDA			
Unidade	001 - Secretaria de Fazenda			
04	ADMINISTRAÇÃO			
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
041220004	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA			
0412200042.005	Manutenção das Atividades Administrativas			
04129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			
041290004	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA			
0412900042.006	Atualização e Modernização na Arrecadação de Tributos			
28	ENCARGOS ESPECIAIS			
28843	Serviço da Dívida Interna			
288430004	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE FAZENDA			
2884300040.000	Parcelamento da Dívida Fundada			
Total da Unidade:		0,00	3.291.272,79	8.869.275,34
Total do Órgão:		0,00	3.291.272,79	8.869.275,34

Órgão	010 - SECRETARIA DE INTERIOR					
Unidade	001 - Secretaria de Interior					
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO					
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Programa	0033 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE INTERIOR					
2.053 - Manutenção das Atividades Administrativas		42	1001000000	4.787.636,23	4.943.234,41	5.103.889,52
Total do Projeto/Atividade:				4.787.636,23	4.943.234,41	5.103.889,52
Função	26 - TRANSPORTE					
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Programa	0034 - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL					



PPA 2022 A 2025 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
1.015 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos						
	43	1001000000	20.000,00	20.650,00	21.321,12	22.011,92
Total do Projeto/Atividade:			20.000,00	20.650,00	21.321,12	22.011,92
2.054 - Manutenção da frota de máquinas, equipamentos e veículos						
	44	1001000000	2.739.742,08	2.828.783,70	2.920.719,17	3.015.350,47
	44	1530000000	2.260.257,92	2.333.716,30	2.409.562,08	2.487.631,89
Total do Projeto/Atividade:			5.000.000,00	5.162.500,00	5.330.281,25	5.502.982,36
2.055 - Pavimentação, conservação e melhoria de estrada						
	45	1001000000	1.181.964,07	1.220.377,90	1.260.040,19	1.300.865,48
Total do Projeto/Atividade:			1.181.964,07	1.220.377,90	1.260.040,19	1.300.865,48
Total da Unidade Orçamentária:			10.989.600,30	11.346.762,31	11.715.532,08	12.095.115,31
Total do Órgão:			10.989.600,30	11.346.762,31	11.715.532,08	12.095.115,31



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022					
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor	
Órgão	010 - SECRETARIA DE INTERIOR				
Unidade	001 - Secretaria de Interior				
04	ADMINISTRAÇÃO			4.787.636,23	4.787.636,23
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.787.636,23	4.787.636,23
041220033	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE INTERIOR			4.787.636,23	4.787.636,23
0412200332.053	Manutenção das Atividades Administrativas			4.787.636,23	4.787.636,23
26	TRANSPORTE	20.000,00	6.181.964,07	6.201.964,07	6.201.964,07
26122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00	6.181.964,07	6.201.964,07	6.201.964,07
261220034	DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL	20.000,00	6.181.964,07	6.201.964,07	6.201.964,07
2612200341.015	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2612200342.054	Manutenção da frota de máquinas, equipamentos e veículos			5.000.000,00	5.000.000,00
2612200342.055	Pavimentação, conservação e melhoria de estrada			1.181.964,07	1.181.964,07
Total da Unidade:		20.000,00	10.969.600,30	10.989.600,30	10.989.600,30
Total do Órgão:		20.000,00	10.969.600,30	10.989.600,30	10.989.600,30

Órgão	011 - SECRETARIA JURÍDICA				
Unidade	001 - Secretaria Jurídica				
Função	03 - ESPECIAL À JUSTIÇA				
Subfunção	091 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA				
Programa	0032 - APOIO AO PROCON				
2.015 - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON		46	1001000000	50.000,00	51.625,00
				50.000,00	53.302,80
Total do Projeto/Atividade:				50.000,00	53.302,80
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa	0007 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA JURÍDICA				
2.014 - Manutenção das Atividades Administrativas		47	1001000000	3.200.000,00	1.500.000,00
				3.200.000,00	1.548.750,00
Total do Projeto/Atividade:				3.200.000,00	1.548.750,00
Total da Unidade Orçamentária:				3.250.000,00	1.602.052,80
Total do Órgão:				3.250.000,00	1.602.052,80
					1.653.959,32

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022					
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor	
Órgão	011 - SECRETARIA JURÍDICA				
Unidade	001 - Secretaria Jurídica				
03	ESPECIAL À JUSTIÇA			3.250.000,00	3.250.000,00
03091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA			50.000,00	50.000,00
030910032	APOIO AO PROCON			50.000,00	50.000,00
0309100322.015	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON			50.000,00	50.000,00
03122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			3.200.000,00	3.200.000,00
031220007	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA JURÍDICA			3.200.000,00	3.200.000,00
0312200072.014	Manutenção das Atividades Administrativas			3.200.000,00	3.200.000,00
Total da Unidade:			0,00	3.250.000,00	3.250.000,00
Total do Órgão:			0,00	3.250.000,00	3.250.000,00

Órgão	012 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
Unidade	001 - Secretaria de Meio Ambiente				
Função	10 - SAÚDE				
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa	0029 - REDE DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL				
2.047 - Manutenção do Setor de Bem Estar Animal		48	1001000000	120.000,00	123.900,00
				120.000,00	123.900,00
Total do Projeto/Atividade:				120.000,00	123.900,00
Função	18 - GESTÃO AMBIENTAL				
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

PPA 2022 A 2025 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA						
Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
Programa 0027 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
2.045 - Manutenção das Atividades Administrativas	49	1001000000	1.547.253,43	1.438.836,17	1.671.448,08	1.725.603,00
Total do Projeto/Atividade:			1.547.253,43	1.438.836,17	1.671.448,08	1.725.603,00
Subfunção 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
Programa 0028 - MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL						
1.012 - Construções Ambientais	50	1001000000	20.000,00	180.000,00	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:			20.000,00	180.000,00	0,00	0,00
Subfunção 542 - CONTROLE AMBIENTAL						
Programa 0028 - MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL						
2.046 - Manutenções e Desenvolvimentos Ambientais	51	1001000000	20.000,00	20.003,00	20.653,36	21.322,52
Total do Projeto/Atividade:			20.000,00	20.003,00	20.653,36	21.322,52
Total da Unidade Orçamentária:			1.707.253,43	1.762.739,17	1.820.028,19	1.878.997,10
Unidade 002 - Fundo Municipal do Meio Ambiente						
Função 18 - GESTÃO AMBIENTAL						
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Programa 0028 - MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL						
2.048 - Manutenção e Estruturação de Ações Ambientais	52	1001000000	231.678,90	239.208,46	246.982,74	254.984,98
Total do Projeto/Atividade:			231.678,90	239.208,46	246.982,74	254.984,98
Total da Unidade Orçamentária:			231.678,90	239.208,46	246.982,74	254.984,98
Total do Órgão:			1.938.932,33	2.001.947,63	2.067.910,93	2.133.982,08

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022						
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor	Órgão	Unidade
Órgão 012 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
Unidade 001 - Secretaria de Meio Ambiente						
10 10122 SAUDE	ADMINISTRAÇÃO GERAL			120.000,00	120.000,00	
101220029 REDE DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL				120.000,00	120.000,00	
101220029.047 Manutenção do Setor de Bem Estar Animal				120.000,00	120.000,00	
18 GESTÃO AMBIENTAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00	1.567.253,43	1.587.253,43		
18122 APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				1.547.253,43	1.547.253,43	
181220027 Manutenção das Atividades Administrativas				1.547.253,43	1.547.253,43	
18541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		20.000,00	1.547.253,43	1.547.253,43		
185410028 MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL		20.000,00	20.000,00	20.000,00		
185410028.012 Construções Ambientais		20.000,00	20.000,00	20.000,00		
18542 CONTROLE AMBIENTAL				20.000,00	20.000,00	
185420028 MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL				20.000,00	20.000,00	
185420028.046 Manutenção e Desenvolvimentos Ambientais				20.000,00	20.000,00	
Total da Unidade:		20.000,00	1.687.253,43	1.707.253,43		

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022						
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor	Órgão	Unidade
Órgão 012 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
Unidade 002 - Fundo Municipal do Meio Ambiente						
18 GESTÃO AMBIENTAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL		231.678,90	231.678,90		
18122 MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL			231.678,90	231.678,90		
181220028 Manutenção e Estruturação de Ações Ambientais			231.678,90	231.678,90		
Total da Unidade:		0,00	231.678,90	231.678,90		
Total do Órgão:		20.000,00	1.918.932,33	1.938.932,33		

Órgão 013 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA						
Unidade 001 - Secretaria de Obras e Infraestrutura						
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO						
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Programa 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA						
2.002 - Manutenção das atividades administrativas	53	1001000000	1.564.516,87	1.615.673,42	1.667.997,03	1.722.040,31
	53	1530000000	91.483,13	94.146,58	97.391,97	100.547,47
Total do Projeto/Atividade:			1.656.000,00	1.709.820,00	1.765.389,00	1.822.587,78
Programa 0010 - INFRAESTRUTURA						
1.000 - Construção, reforma e ampliação de prédios públicos	54	1001000000	1.000.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:			1.000.000,00	0,00	500.000,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

PPA 2022 A 2025 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA						
Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
Função 06 - SEGURANÇA PÚBLICA						
Subfunção 182 - DEFESA CIVIL						
Programa 0010 - INFRAESTRUTURA						
1.003 - Apoio a obras preventivas ou corretivas necessárias ou de desastres	55	1001000000	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:			200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Função 15 - URBANISMO						
Subfunção 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA						
Programa 0010 - INFRAESTRUTURA						
1.001 - Mobilidade Urbana	56	1530000000	608.516,87	628.293,67	648.527,60	669.539,90
	56	1540000000	1.102.200,00	1.138.021,50	1.175.007,19	1.213.077,42
	56	1610000000	87.000,00	89.827,50	92.746,90	95.751,90
Total do Projeto/Atividade:			1.797.716,87	1.856.142,67	1.916.281,69	1.978.369,22
1.002 - Construção, recuperação e substituição de pontes de concreto	57	1001000000	300,00	0,00	0,00	0,00
	57	1530000000	599.700,00	619.500,00	639.633,75	660.357,88
Total do Projeto/Atividade:			600.000,00	619.500,00	639.633,75	660.357,88
1.013 - Pavimentação e drenagem	58	1001000000	102.200,00	2.093.371,55	1.990.755,91	3.701.832,67
	58	1540000000	1.897.800,00	1.959.478,50	2.021.161,56	2.088.712,00
Total do Projeto/Atividade:			2.000.000,00	4.052.850,05	4.013.917,47	5.790.544,67
Total da Unidade Orçamentária:			7.253.716,87	8.238.312,72	9.035.221,91	10.251.859,55
Total do Órgão:			7.253.716,87	8.238.312,72	9.035.221,91	10.251.859,55

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022						
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor		
Órgão 013 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA						
Unidade 001 - Secretaria de Obras e Infraestrutura						
04	ADMINISTRAÇÃO	1.000.000,00	1.331.787,46	2.331.787,46		
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000.000,00	1.331.787,46	2.331.787,46		
041220001	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					
0412200012.002	Manutenção das atividades administrativas					
041220010	INFRAESTRUTURA	1.000.000,00	1.331.787,46	1.000.000,00		
0412200101.000	Construção, reforma e ampliação de prédios públicos	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	200.000,00	200.000,00			
06182	DEFESA CIVIL	200.000,00	200.000,00			
061820010	INFRAESTRUTURA	200.000,00	200.000,00			
0618200101.003	Apoio a obras preventivas ou corretivas necessárias ou de desastres	200.000,00	200.000,00			
15	URBANISMO	4.721.929,41	4.721.929,41			
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.721.929,41	4.721.929,41			
154510010010	INFRAESTRUTURA	4.721.929,41	4.721.929,41			
1545100101.001	Mobilidade Urbana	2.121.929,41	2.121.929,41			
1545100101.002	Construção, recuperação e substituição de pontes de concreto	600.000,00	600.000,00			
1545100101.013	Pavimentação e drenagem	2.000.000,00	2.000.000,00			
Total da Unidade:		5.921.929,41	1.331.787,46	7.253.716,87		
Total do Órgão:		5.921.929,41	1.331.787,46	7.253.716,87		

Órgão 014 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS				
Unidade 001 - Secretaria de Planejamento e Projetos				
Função 04 - ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
Programa 0008 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS				
2.016 - Manutenção das atividades administrativas	59	1001000000	3.315.639,12	3.934.000,00
Total do Projeto/Atividade:			3.315.639,12	3.934.000,00
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa 0008 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS				
2.017 - Apoio ao Desenvolvimento e ao Empreendedorismo	60	1001000000	10.000,00	10.325,00
Total do Projeto/Atividade:			10.000,00	10.325,00
				10.600,56
				11.005,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

20.000.440.0001-30 PPA 2022 A 2025 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA						
Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
Função 16 - HABITAÇÃO						
Subfunção 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA						
Programa 0009 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA						
2.018 - Regularização Fundiária	61	1001000000	60.000,00	61.950,00	63.963,00	66.035,80
Total do Projeto/Atividade:			60.000,00	61.950,00	63.963,00	66.035,80
Total da Unidade Orçamentária:			3.385.639,12	4.006.275,00	4.201.478,57	4.389.940,35
Unidade 002 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social						
Função 16 - HABITAÇÃO						
Subfunção 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA						
Programa 0015 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL						
2.021 - Manutenção e Desenvolvimento de ações voltadas à Habitação de Interesse Social	62	1001000000	100.000,00	103.250,00	106.605,62	110.059,65
Total do Projeto/Atividade:			100.000,00	103.250,00	106.605,62	110.059,65
Total da Unidade Orçamentária:			100.000,00	103.250,00	106.605,62	110.059,65
Total do Órgão:			3.485.639,12	4.109.525,00	4.308.084,19	4.500.000,00

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022						
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor		
Órgão 014 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS						
Unidade 001 - Secretaria de Planejamento e Projetos						
04 ADMINISTRAÇÃO				3.325.639,12	3.325.639,12	
04121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				3.315.639,12	3.315.639,12	
041210008 APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS				3.315.639,12	3.315.639,12	
0412100082.016 Manutenção das atividades administrativas				3.315.639,12	3.315.639,12	
04122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				10.000,00	10.000,00	
041220008 APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS				10.000,00	10.000,00	
0412200082.017 Apoio ao Desenvolvimento e ao Empreendedorismo				10.000,00	10.000,00	
16 HABITAÇÃO				60.000,00	60.000,00	
16244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA				60.000,00	60.000,00	
162440009 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				60.000,00	60.000,00	
1624400092.018 Regularização Fundiária				60.000,00	60.000,00	
Total da Unidade:				0,00	3.385.639,12	3.385.639,12

Órgão 015 - SECRETARIA DE SAÚDE						
Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde						
Função 10 - SAÚDE						
Subfunção 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Programa 0042 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE						
1.016 - Construção, reforma, ampliação, adequação e modernização da sede da Secretaria de Saúde	1	1211000000	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:			500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
2.072 - Manutenção das atividades administrativas	2	1211000000	7.387.499,77	7.630.174,74	7.878.255,30	8.133.407,68
	2	1213000000	100,00	103,25	106,60	110,06
	2	1214000000	1.000,00	1.032,52	1.066,07	1.100,59
	2	1215000000	500,00	516,25	533,03	550,30
Total do Projeto/Atividade:			7.389.099,77	7.631.826,76	7.879.961,00	8.135.168,63
2.073 - Fortalecimento do controle social	3	1211000000	10.000,00	10.325,00	10.660,56	1.100.596,00
Total do Projeto/Atividade:			10.000,00	10.325,00	10.660,56	1.100.596,00
Subfunção 273 - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR						
Programa 0049 - APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR						
2.091 - Implementação e Manutenção da Previdência Complementar - Saúde	4	1211000000	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

PPA 2022 A 2025 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA						
Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
Total do Projeto/Aatividade:			1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Subfunção 301 - ATENÇÃO BASICA						
Programa 0043 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA						
1.017 - Construção, implantação, reforma, adequação, ampliação e modernização da rede de serviços de saúde	5	12110000000	200.000,00	206.500,00	213.211,25	220.119,29
Total do Projeto/Aatividade:			200.000,00	206.500,00	213.211,25	220.119,29
2.074 - Ações de Saúde para Enfrentamento da Emergência - covid 19	6	12110000000	100.000,00	103.250,00	106.605,62	110.059,64
Total do Projeto/Aatividade:			100.000,00	103.250,00	106.605,62	110.059,64
2.075 - Manutenção e Ampliação das Atividades da Atenção Primária à Saúde - PAB	7	12110000000	1.230.629,48	1.838.499,94	1.898.251,19	1.959.754,53
	7	12140000000	1.219.370,52	1.259.000,06	1.299.917,56	1.347.034,89
Total do Projeto/Aatividade:			2.450.000,00	3.897.500,00	3.198.168,75	3.301.789,42
2.076 - Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF	8	12110000000	3.367.500,00	2.909.068,75	3.003.716,73	3.101.037,15
	8	12140000000	2.241.897,48	2.314.759,15	2.389.988,82	2.467.424,46
Total do Projeto/Aatividade:			5.609.397,48	5.223.827,90	5.393.705,55	5.568.461,61
2.077 - Manutenção e ampliação das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	9	12110000000	1.200.200,00	1.239.206,50	1.279.480,71	1.320.935,88
	9	12140000000	799.800,00	825.933,50	852.631,79	880.257,06
Total do Projeto/Aatividade:			2.000.000,00	2.065.000,00	2.132.112,50	2.201.192,94
2.078 - Manutenção e ampliação dos serviços de saúde bucal	10	12110000000	1.107.100,00	1.143.080,75	1.180.230,87	1.218.470,35
	10	12140000000	1.392.900,00	1.438.169,25	1.484.909,75	1.533.020,83
Total do Projeto/Aatividade:			2.500.000,00	2.581.250,00	2.665.140,62	2.751.491,18
Subfunção 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa 0044 - REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)						
1.018 - Construção, implantação, reforma, adequação, ampliação e modernização da rede de serviços de serviço	11	12110000000	1.500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Aatividade:			1.500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.079 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade	12	12110000000	9.217.363,28	9.516.927,58	9.826.227,75	10.144.597,51
	12	12140000000	4.068.500,00	4.200.726,25	4.337.249,85	4.477.716,75
Total do Projeto/Aatividade:			13.285.863,28	13.717.653,83	14.163.477,60	14.622.374,26
2.080 - Manutenção e ampliação das ações de Saúde Mental	13	12110000000	550.000,00	567.875,00	586.330,94	605.328,06
Total do Projeto/Aatividade:			550.000,00	567.875,00	586.330,94	605.328,06

PPA 2022 A 2025 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA						
Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
2.081 - Manutenção das Atividades da Unidade da Rede Cuidar - Santa Teresa	14	12110000000	276.953,88	285.954,88	295.248,41	304.814,46
Total do Projeto/Aatividade:			276.953,88	285.954,88	295.248,41	304.814,46
Subfunção 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO.						
Programa 0047 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						
2.082 - Promoção das ações de assistência farmacêutica	15	12110000000	438.642,52	452.382,16	467.084,57	482.218,11
	15	12130000000	121.293,00	125.235,02	129.305,16	133.494,65
	15	12140000000	240.564,48	248.382,82	256.455,27	264.764,42
Total do Projeto/Aatividade:			800.500,00	826.000,00	852.845,00	880.477,18
Subfunção 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Programa 0045 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE						
2.083 - Manutenção das ações desenvolvidas pelo setor de vigilância sanitária	16	12110000000	514.236,43	530.949,12	548.204,96	565.966,80
	16	12140000000	67.203,56	69.387,67	71.642,77	73.964,00
Total do Projeto/Aatividade:			581.439,99	600.336,79	619.847,73	639.930,80
Subfunção 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						
Programa 0046 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA O CIDADÃO						
2.084 - Manutenção das ações desenvolvidas pelo setor de vigilância ambiental	17	12110000000	235.778,24	243.441,03	251.352,87	259.496,70
	17	12140000000	136.094,56	140.517,63	143.084,45	149.785,19
Total do Projeto/Aatividade:			371.872,80	383.958,66	396.437,32	409.281,89
2.085 - Manutenção das ações de vigilância epidemiológica	18	12110000000	264.278,32	272.866,54	281.734,70	290.862,90
	18	12140000000	107.594,48	111.091,30	114.701,77	118.418,10
Total do Projeto/Aatividade:			371.872,80	383.957,84	396.436,47	409.281,00
Total da Unidade Orçamentária:			37.000.000,00	38.187.716,66	38.912.689,32	41.262.866,36
Total do Órgão:			37.000.000,00	38.187.716,66	38.912.689,32	41.262.866,36



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022					
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor	
Órgão	015 - SECRETARIA DE SAÚDE				
Unidade	001 - Fundo Municipal de Saúde				
10	SAÚDE	701.500,00	36.298.500,00	37.000.000,00	
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	500.000,00	7.399.099,77	7.899.099,77	
101220042	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SAÚDE	500.000,00	7.399.099,77	7.899.099,77	
1012200421.016	Construção, reforma, ampliação, adequação e modernização da sede da Secretaria de Saúde	500.000,00	7.399.099,77	500.000,00	
1012200422.072	Mantenção das atividades administrativas		7.389.099,77	7.389.099,77	
1012200422.073	Fortalecimento do controle social		10.000,00	10.000,00	
10273	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR		1.500,00	1.500,00	
102730049	APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR		1.500,00	1.500,00	
1027300492.091	Implementação e Manutenção da Previdência Complementar - Saúde		1.500,00	1.500,00	
10301	ATENÇÃO BÁSICA	200.000,00	12.659.397,48	12.859.397,48	
1030100431.017	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA	200.000,00	12.659.397,48	200.000,00	
1030100432.074	Construção, implantação, reforma, adequação, ampliação e modernização da rede de serviços de saúde		100.000,00	100.000,00	
1030100432.075	Ações para Enfrentamento da Emergência - covid 19		2.450.000,00	2.450.000,00	
1030100432.076	Mantenção e Ampliação das Atividades da Atenção Primária à Saúde - PAB		5.609.397,48	5.609.397,48	
1030100432.077	Mantenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF		2.000.000,00	2.000.000,00	
1030100432.078	Mantenção e ampliação das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		2.500.000,00	2.500.000,00	
10302	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE	1.500,00	14.112.817,16	14.114.317,16	
103020044	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.500,00	14.112.817,16	1.500,00	
1030200441.018	REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	1.500,00	14.112.817,16	13.285.863,28	
1030200442.079	Construção, implantação, reforma, adequação, ampliação e modernização da rede de serviços de serviço		550.000,00	550.000,00	
1030200442.080	Mantenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade		276.953,88	276.953,88	
1030200442.081	Mantenção e ampliação das ações de Saúde Mental		800.500,00	800.500,00	
10303	Mantenção das Atividades da Unidade da Rede Cuidar - Santa Teresa		800.500,00	800.500,00	
103030047	SUporte PROFILÁTICO E TERAPEUTICO		800.500,00	800.500,00	
1030300472.082	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		800.500,00	800.500,00	
10304	Promoção das ações de assistência farmacêutica		581.439,99	581.439,99	
103040045	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		581.439,99	581.439,99	
1030400452.083	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE		581.439,99	581.439,99	
10305	Mantenção das ações desenvolvidas pelo setor de vigilância sanitária		743.745,60	743.745,60	
103050046	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		743.745,60	743.745,60	
1030500462.084	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA O CIDADÃO		37.187,20	37.187,20	
1030500462.085	Mantenção das ações desenvolvidas pelo setor de vigilância ambiental		37.187,20	37.187,20	
	Mantenção das ações de vigilância epidemiológica				
Total da Unidade:		701.500,00	36.298.500,00	37.000.000,00	
Total do Órgão:		701.500,00	36.298.500,00	37.000.000,00	

Órgão	016 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade	001 - Secretaria de Serviços Urbanos
Função	15 - URBANISMO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0038 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
2.062 - Manutenção das Atividades Administrativas	
	63 1001000000 5.845.511,52 6.035.490,65 6.231.644,09 6.433.396,35
Total do Projeto/Atividade:	5.845.511,52 6.035.490,65 6.231.644,09 6.433.396,35
Subfunção	452 - SERVIÇOS URBANOS

PPA 2022 A 2025 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA						
Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
Programa	0039 - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA					
2.063 - Implementação, manutenção e ampliação dos Serviços de Saneamento Básico						
	64 1001000000 998.526,87 1.030.978,99 1.064.485,81 1.098.975,15					
Total do Projeto/Atividade:		998.526,87 1.030.978,99 1.064.485,81 1.098.975,15				
2.064 - Manutenção, melhoria e ampliação da iluminação pública						
	65 1620000000 1.435.353,00 1.482.001,97 1.530.167,03 1.579.897,46					
Total do Projeto/Atividade:		1.435.353,00 1.482.001,97 1.530.167,03 1.579.897,46				
2.065 - Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos						
	66 1001000000 139.700,00 144.240,24 148.928,06 153.753,33					
	66 1510000000 269.500,00 278.258,75 287.302,16 296.610,75					
	66 1530000000 1.740.042,08 1.796.593,45 1.854.982,73 1.915.084,17					
Total do Projeto/Atividade:		2.149.242,08 2.219.092,44 2.291.212,95 2.365.448,25				
2.066 - Manutenção de vias públicas						
	67 1001000000 580.000,00 598.850,00 618.312,62 638.345,95					
Total do Projeto/Atividade:		580.000,00 598.850,00 618.312,62 638.345,95				
Total da Unidade Orçamentária:		11.008.633,47 11.366.414,05 11.735.822,50 12.116.063,16				
Total do Órgão:		11.008.633,47 11.366.414,05 11.735.822,50 12.116.063,16				



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022						
Código	Descrição		Projetos	Atividades	Valor	
Órgão	016 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS					
Unidade	001 - Secretaria de Serviços Urbanos					
15	URBANISMO				11.008.633,47	11.008.633,47
15122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				5.845.511,52	5.845.511,52
151220038	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS				5.845.511,52	5.845.511,52
1512200382.062	Manutenção das Atividades Administrativas				5.845.511,52	5.845.511,52
15452	SERVIÇOS URBANOS				5.163.121,95	5.163.121,95
154520039	CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA				5.163.121,95	5.163.121,95
1545200392.063	Implementação, manutenção e ampliação dos Serviços de Saneamento Básico				998.526,87	998.526,87
1545200392.064	Manutenção, melhoria e ampliação da iluminação pública				1.435.533,00	1.435.533,00
1545200392.065	Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos				2.149.424,08	2.149.424,08
1545200392.066	Manutenção de vias públicas				580.000,00	580.000,00
Total da Unidade:				0,00	11.008.633,47	11.008.633,47
Total do Órgão:				0,00	11.008.633,47	11.008.633,47

Órgão	017 - SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL						
Unidade	001 - Fundo Municipal de Assistência Social						
Função	08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Programa	0023 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL						
2.037 - Manutenção das Atividades Administrativas							
		68	1001000000	4.569.688,55	5.203.632,92	5.361.961,02	5.524.914,63
		68	1311000000	465.000,00	484.370,00	504.369,52	524.955,49
		68	13900010000	219.604,00	233.273,63	247.387,52	261.915,27
Total do Projeto/Atividade:				5.254.292,55	5.921.276,55	6.113.718,06	6.311.785,39
Programa	0024 - ESTRUTURANDO A REDE						
1.009 - Construir, reformar e ampliar		69	1001000000	1.500,00	0,00	0,00	0,00
		69	1510000000	478.500,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:				480.000,00	0,00	0,00	0,00
Subfunção	244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA						
Programa	0026 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS						
1.011 - Ações Socioassistenciais de Enfrentamento ao COVID-19		70	1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:				1.000,00	0,00	0,00	0,00

PPA 2022 A 2025 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA							
Código		Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	
2.038 - Proteção Social Básica							
		71	1001000000	134.000,00	141.800,00	149.853,50	158.143,15
		71	1311000000	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00
		71	13900010000	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Total do Projeto/Atividade:				240.000,00	247.800,00	255.853,50	264.143,15
2.039 - Proteção Social Especial							
		72	1001000000	20.068,33	25.683,55	31.068,26	36.627,98
		72	1311000000	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
		72	13900010000	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
Total do Projeto/Atividade:				160.068,33	165.683,55	171.068,26	176.627,98
2.040 - Benefícios Eventuais							
		73	1001000000	260.000,00	269.750,00	279.816,87	290.178,94
		73	13900010000	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Total do Projeto/Atividade:				300.000,00	309.750,00	319.816,87	330.178,94
2.041 - Apoio a Entidades Assistenciais							
		74	1001000000	450.800,00	466.946,00	483.616,75	500.776,33
		74	13900010000	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00
Total do Projeto/Atividade:				496.800,00	512.946,00	529.616,75	546.776,33
2.042 - Segurança Alimentar							
		75	1001000000	3.000,00	3.097,50	3.198,16	3.301,79
Total do Projeto/Atividade:				3.000,00	3.097,50	3.198,16	3.301,79
2.043 - Inclusão Produtiva							
		76	1001000000	5.000,00	5.162,50	5.330,28	5.503,00
Total do Projeto/Atividade:				6.940.160,88	7.165.716,10	7.398.601,88	7.638.316,58
Total da Unidade Orçamentária:							
Unidade	002 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência						
Função	08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
Subfunção	243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Programa	0026 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS						
2.044 - Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência							
		77	1001000000	5.000,00	5.162,50	5.330,28	5.503,00
Total do Projeto/Atividade:				5.000,00	5.162,50	5.330,28	5.503,00
Total da Unidade Orçamentária:				5.000,00	5.162,50	5.330,28	5.503,00
Total do Órgão:				6.945.160,88	7.170.878,60	7.403.931,88	7.643.819,58



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022					
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor	
Órgão	017 - SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL				
Unidade	001 - Fundo Municipal de Assistência Social				
08	ASSISTENCIA SOCIAL	481.000,00	6.459.160,88	6.940.160,88	
08122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	480.000,00	5.254.292,55	5.734.292,55	
081220023	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL		5.254.292,55	5.254.292,55	
0812200232.037	Manutenção das Atividades Administrativas		5.254.292,55	5.254.292,55	
081220024	ESTRUTURANDO A REDE	480.000,00	480.000,00	480.000,00	
0812200241.009	Construir, reformar e ampliar	480.000,00	480.000,00	480.000,00	
08244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	1.000,00	1.204.868,33	1.205.868,33	
082440026	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS	1.000,00	1.204.868,33	1.205.868,33	
0824400261.011	Ações Socioassistenciais de Enfrentamento ao COVID-19	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
0824400262.038	Proteção Social Básica		240.000,00	240.000,00	
0824400262.039	Proteção Social Especial		160.068,33	160.068,33	
0824400262.040	Benefícios Eventuais		300.000,00	300.000,00	
0824400262.041	Apoio a Entidades Assistenciais		496.800,00	496.800,00	
0824400262.042	Segurança Alimentar		3.000,00	3.000,00	
0824400262.043	Inclusão Produtiva		5.000,00	5.000,00	
Total da Unidade:		481.000,00	6.459.160,88	6.940.160,88	

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022					
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor	
Órgão	017 - SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL				
Unidade	002 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência				
08	ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
08243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		5.000,00	5.000,00	
082430026	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS		5.000,00	5.000,00	
0824300262.044	Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência		5.000,00	5.000,00	
Total da Unidade:		0,00	5.000,00	5.000,00	
Total do Órgão:		481.000,00	6.464.160,88	6.945.160,88	

PPA 2022 A 2025 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA					
Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa	0020 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TRANSPORTES				
2.034 - Manutenção das Atividades Administrativas	75	1001000000	1.324.517,37	1.367.564,18	1.412.010,02
Total do Projeto/Atividade:			1.324.517,37	1.367.564,18	1.412.010,02
Programa	0021 - ADMINISTRAÇÃO DA FROTA				
2.035 - Renovação e manutenção de veículos	79	1001000000	802.052,50	828.119,21	855.033,08
Total do Projeto/Atividade:			802.052,50	828.119,21	855.033,08
Subfunção	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA				
Programa	0022 - MOBILIDADE URBANA PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
2.036 - Manutenção e Implementação da Mobilidade Urbana	80	1001000000	50.200,00	51.831,50	53.516,02
Total do Projeto/Atividade:			50.200,00	51.831,50	53.516,02
Total da Unidade Orçamentária:			2.176.769,87	2.247.514,89	2.320.559,12
Total do Órgão:			2.176.769,87	2.247.514,89	2.320.559,12

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022					
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor	
Órgão	020 - SECRETARIA DE TRANSPORTES				
Unidade	001 - Secretaria de Transportes				
26	TRANSPORTE	2.176.769,87	2.176.769,87	2.176.769,87	
26122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.126.569,87	2.126.569,87	2.126.569,87	
261220020	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.324.517,37	1.324.517,37	
2612200202.034	Manutenção das Atividades Administrativas		1.324.517,37	1.324.517,37	
261220021	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA	802.052,50	802.052,50	802.052,50	
2612200212.035	Renovação e manutenção de veículos	802.052,50	802.052,50	802.052,50	
26451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	50.200,00	50.200,00	50.200,00	
264510022	MOBILIDADE URBANA PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	50.200,00	50.200,00	50.200,00	
264510022.036	Manutenção e Implementação da Mobilidade Urbana	50.200,00	50.200,00	50.200,00	
Total da Unidade:		0,00	2.176.769,87	2.176.769,87	
Total do Órgão:		0,00	2.176.769,87	2.176.769,87	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Órgão	021 - CONTROLADORIA GERAL INTERNA
Unidade	001 - Controladoria Geral Interna
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0037 - APOIO ADMINISTRATIVO - CONTROLADORIA GERAL
2.061 - Manutenção das atividades administrativas	
	81 1001000000 447.000,00 461.527,50 476.527,14 491.966,62
Total do Projeto/Aatividade:	447.000,00 461.527,50 476.527,14 491.966,62
Total da Unidade Orçamentária:	447.000,00 461.527,50 476.527,14 491.966,62
Total do Órgão:	447.000,00 461.527,50 476.527,14 491.966,62
Órgão	022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
Unidade	001 - Instituto de Previdência
Função	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0030 - APOIO ADMINISTRATIVO - IPS
2.050 - Manutenção do Programa Pró-Gestão RPPS	
	1 1430000000 35.000,00 36.137,50 37.312,00 38.524,60
Total do Projeto/Aatividade:	35.000,00 36.137,50 37.312,00 38.524,60
Subfunção	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
Programa	0030 - APOIO ADMINISTRATIVO - IPS
2.049 - Manutenção das Atividades Administrativas	

PPA 2022 A 2025 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA						
Código	Ficha	Fonte de Recurso	2022	2023	2024	2025
	2	1430000000	698.000,00	720.685,00	744.107,26	768.216,34
Total do Projeto/Aatividade:			698.000,00	720.685,00	744.107,26	768.216,34
Programa	0031 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES - APOSENTADOS E PENSIONISTAS					
2.051 - Manutenção da Previdência do Servidor - Executivo						
	3	1410000000	10.882.000,00	11.235.665,00	11.600.824,11	11.976.690,08
Total do Projeto/Aatividade:			10.882.000,00	11.235.665,00	11.600.824,11	11.976.690,08
2.052 - Manutenção da Previdência do Servidor - Legislativo						
	4	1410000000	139.000,00	143.517,50	148.181,82	152.982,91
Total do Projeto/Aatividade:			139.000,00	143.517,50	148.181,82	152.982,91
Subfunção	273 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR					
Programa	0048 - APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - IPS					
2.086 - Manutenção da Previdência Complementar						
	5	1410000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Aatividade:			1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			11.755.000,00	12.137.005,00	12.531.425,19	12.937.413,93
Total do Órgão:			11.755.000,00	12.137.005,00	12.531.425,19	12.937.413,93
Órgão	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Unidade	001 - Reserva de Contingência					
Função	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Subfunção	999 - Reserva de Contingência					
Programa	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
9.999 - Reserva de Contingência						
	82	1001000000	3.700.000,00	4.339.581,21	5.387.148,84	5.500.000,00
Total do Projeto/Aatividade:			3.700.000,00	4.339.581,21	5.387.148,84	5.500.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			3.700.000,00	4.339.581,21	5.387.148,84	5.500.000,00
Unidade	002 - Reserva de Contingência					
Função	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Subfunção	997 - RESERVA DO RPPS					
Programa	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
9.999 - Reserva de Contingência						
	6	1410000000	3.683.000,00	3.802.730,00	3.926.351,19	4.053.594,41
Total do Projeto/Aatividade:			3.683.000,00	3.802.730,00	3.926.351,19	4.053.594,41
Total da Unidade Orçamentária:			3.683.000,00	3.802.730,00	3.926.351,19	4.053.594,41
Total do Órgão:			7.383.000,00	8.142.311,21	9.313.500,03	9.553.594,41
Total Geral:			186.952.253,62	193.028.201,86	199.301.618,42	205.758.990,86

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022				
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	021 - CONTROLADORIA GERAL INTERNA			
Unidade	001 - Controladoria Geral Interna			
04	ADMINISTRAÇÃO			447.000,00
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			447.000,00
041220037	APOIO ADMINISTRATIVO - CONTROLADORIA GERAL			447.000,00
0412200372.061	Manutenção das atividades administrativas			447.000,00
Total da Unidade:			0,00	447.000,00
Total do Órgão:			0,00	447.000,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022				
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA			
Unidade	001 - Instituto de Previdência			
99	PREVIDÊNCIA SOCIAL			11.755.000,00
09122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			35.000,00
091220030	APOIO ADMINISTRATIVO - IPS			35.000,00
0912200302.050	Manutenção do Programa Pré-Gestão RPPS			35.000,00
09272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			11.719.000,00
092720030	APOIO ADMINISTRATIVO - IPS			698.000,00
0927200302.049	Manutenção das Atividades Administrativas			698.000,00
092720031	PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES - APOSENTADOS E PENSIONISTAS			11.021.000,00
0927200312.051	Manutenção da Previdência do Servidor - Executivo			10.882.000,00
0927200312.052	Manutenção da Previdência do Servidor - Legislativo			139.000,00
09273	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			1.000,00
092730048	APOIO A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - IPS			1.000,00
0927300482.086	Manutenção da Previdência Complementar			1.000,00
Total da Unidade:		0,00	11.755.000,00	11.755.000,00
Total do Órgão:		0,00	11.755.000,00	11.755.000,00

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022				
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Unidade	001 - Reserva de Contingência			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.700.000,00
99999	Reserva de Contingência			3.700.000,00
99999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.700.000,00
99999999.999	Reserva de Contingência			3.700.000,00
Total da Unidade:		0,00	0,00	3.700.000,00

Assim após a demonstração da comparação entre o PPA e LOA de 2022 os programas, projetos e atividades se mostraram compatíveis.

Contudo foi inserido na **LOA 2022 uma Secretaria que não possui respaldo legal para existência** (Lei Complementar Municipal nº 1944/2017), ainda segundo o art. 14 da Lei nº 4.320/1964 temos a classificação institucional do orçamento público, nestes termos:

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelas dotações e pela realização das ações. Órgão orçamentário é o agrupamento de unidades orçamentárias. A classificação institucional aponta “quem faz” a despesa. Ela permite comparar imediatamente as dotações recebidas por cada órgão ou unidade orçamentária, pois identifica o agente responsável pelas dotações autorizadas pelo Legislativo, para dado programa. Assim, o agente encarregado do gasto pode ser identificado na classificação institucional.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

❖ LOA - demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF

Fundamentação Jurídica: LC 101/2000, art. 5º, inciso I

A Lei nº 2.498/2021 (LOA 2022) temos em seu art. 8º a seguinte previsão:

Art.8º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- III - Resumo Geral da Receita;
- V - Demonstrativo da despesa por categoria econômica;
- VI - Demonstrativo do Programa de Trabalho de governo;
- VII - Demonstrativo por função, subfunção e programa por projetos/atividades;
- VIII - Demonstrativo por funções, subfunções e programas conforme vínculo com os recursos;
- IIX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IIX - Demonstrativo Analítico da Receita.
- IIX - Demonstrativo Analítico da Despesa.

Como podemos notar não há previsão no art. 8º da LOA 2022 do demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais. No entanto no anexo consta o seguinte arquivo:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 METAS FISCAIS COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO / METAS FISCAIS - 2022						
Metas	Objetivos	Recursos	Previsão	Órg/Unid	Funcional	Dotação
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ						
	Modernizar o Poder Legislativo, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos.		600.000,00	001001	010310050	1.019
	Modernizar o Poder Legislativo, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos.		7.086.396,16	001001	010310050	2.089
	Modernizar o Poder Legislativo, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos.		100.000,00	001001	010310050	2.090
		TOTAL DA ENTIDADE:	7.786.396,16			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ						
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos e necessidades dos cidadãos.		1.788.591,17	002001	041220040	2.067
	Aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de riscos e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.		102.000,00	002001	041820041	2.069
	Aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de riscos e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.		185.850,00	002001	061220041	2.068
	Aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de riscos e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.		500,00	002001	061220041	2.071
	Aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de riscos e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.		500,00	002001	061820041	2.070
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas necessidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantem a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação e melhorias para os servidores.		200.000,00	003001	041220002	1.004

IMPRESSÃO: Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani

Página 1 de 11



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 METAS FISCAIS COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO / METAS FISCAIS - 2022							
Metas	Objetivos	Recursos	Previsão	Órg/Unid	Funcional	Dotação	Descrição
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ							
	s públicos e necessidades dos cidadãos.		9.550.000,00	003001	041220002	2.003	
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adição de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantem a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualidade e eficiência para os servidores e público e necessidades dos cidadãos.		200.000,00	003001	041220002	2.088	
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adição de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantem a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualidade e eficiência para os servidores e público e necessidades dos cidadãos.		1.102.000,00	003001	041220003	2.004	
	O Regime de Previdência Complementar (RPC) tem por finalidade proporcionar ao servidor uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPSS), para os quais as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias.		50.000,00	003001	042730049	2.087	
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adição de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantem a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualidade e eficiência para os servidores e público e necessidades dos cidadãos.		2.200.000,00	004001	201220005	2.008	
	Garantir o acesso e permanência nas unidades escolares dos alunos no município através do transporte escolar.		15.500,00	004001	201250006	2.009	
	Garantir o acesso e permanência nas unidades escolares dos alunos no município através do transporte escolar.		25.000,00	004001	205720006	2.010	
	Geração de emprego e renda, reverter o Exodo rural em melhorias na qualidade de vida como saúde, educação, moradia e inclusão digital do homem no campo.		620.750,00	004001	206080006	1.014	
	Geração de emprego e renda, reverter o Exodo rural em melhorias na qualidade de vida como saúde, educação, moradia e inclusão digital do homem no campo.		20.000,00	004001	206080006	2.011	
	Geração de emprego e renda, reverter o Exodo rural em melhorias na qualidade de vida como saúde, educação, moradia e inclusão digital do homem no campo.		570.000,00	004001	206080006	2.012	
	Geração de emprego e renda, reverter o Exodo rural em melhorias na qualidade de vida como saúde, educação, moradia e inclusão digital do homem no campo.		1.200.000,00	005001	131220014	2.028	
	Dotar o município de infraestrutura adequada para promover as manifestações artísticas e o patrimônio cultural abrangendo as linguagens artísticas individuais e coletivas, como também modernizar, atualizar e reestruturar o museu da imigração pomerana e a biblioteca pública municipal.		5.000,00	005001	133920014	1.008	
	Dotar o município de infraestrutura adequada para promover as manifestações artísticas e o patrimônio cultural abrangendo as linguagens artísticas individuais e coletivas, como também modernizar, atualizar e reestruturar o museu da imigração pomerana e a biblioteca pública municipal.		986.791,33	005001	133920014	2.029	
	Dotar o município de infraestrutura adequada para promover as manifestações artísticas e o patrimônio cultural abrangendo as linguagens artísticas individuais e coletivas, como também modernizar, atualizar e reestruturar o museu da imigração pomerana e a biblioteca pública municipal.		1.500.000,00	005001	133920014	2.032	
	Dotar o município de infraestrutura adequada para promover as manifestações artísticas e o patrimônio cultural abrangendo as linguagens artísticas individuais e coletivas, como também modernizar, atualizar e reestruturar o museu da imigração pomerana e a biblioteca pública municipal.		125.300,00	005001	133920014	2.033	
	Dotar o município de infraestrutura adequada para promover as manifestações artísticas e o patrimônio cultural abrangendo as linguagens artísticas individuais e coletivas, como também modernizar, atualizar e reestruturar o museu da imigração pomerana e a biblioteca pública municipal.		10.000,00	005002	133920014	2.030	
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adição de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantem a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualidade e eficiência para os servidores e público e necessidades dos cidadãos.		10.000,00	005003	236950013	2.031	
	Implementar e Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adição de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantem a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualidade e eficiência para os servidores e público e necessidades dos cidadãos.		500.000,00	006001	061220035	2.056	
	Implementar, aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de risco e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.		330.000,00	006001	061220036	2.057	
	Implementar, aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de risco e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.		150.000,00	006001	061820036	2.058	
	Implementar, aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de risco e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.		10.000,00	006002	061220036	2.060	

IMPRESSÃO: Sílvia Helena Ferreira de Fátima Giordani

Page 2 of 11

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 METAS FISCAIS COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO / METAS FISCAIS - 2022							
Metas	Objetivos	Recursos	Previsão	Órg/Unid	Funcional	Dotação	Descrição
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ							
	ar o museu da imigração pomerana e a biblioteca pública municipal.						
	Dotar o município de infraestrutura adequada para promover as manifestações artísticas e o patrimônio cultural abrangendo as linguagens artísticas individuais e coletivas, como também modernizar, atualizar e reestruturar o museu da imigração pomerana e a biblioteca pública municipal.		986.791,33	005001	133920014	2.029	
	Dotar o município de infraestrutura adequada para promover as manifestações artísticas e o patrimônio cultural abrangendo as linguagens artísticas individuais e coletivas, como também modernizar, atualizar e reestruturar o museu da imigração pomerana e a biblioteca pública municipal.		1.500.000,00	005001	133920014	2.032	
	Dotar o município de infraestrutura adequada para promover as manifestações artísticas e o patrimônio cultural abrangendo as linguagens artísticas individuais e coletivas, como também modernizar, atualizar e reestruturar o museu da imigração pomerana e a biblioteca pública municipal.		125.300,00	005001	133920014	2.033	
	Dotar o município de infraestrutura adequada para promover as manifestações artísticas e o patrimônio cultural abrangendo as linguagens artísticas individuais e coletivas, como também modernizar, atualizar e reestruturar o museu da imigração pomerana e a biblioteca pública municipal.		10.000,00	005002	133920014	2.030	
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adição de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantem a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualidade e eficiência para os servidores e público e necessidades dos cidadãos.		10.000,00	005003	236950013	2.031	
	Implementar, aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de risco e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.		500.000,00	006001	061220035	2.056	
	Implementar, aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de risco e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.		330.000,00	006001	061220036	2.057	
	Implementar, aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de risco e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.		150.000,00	006001	061820036	2.058	
	Implementar, aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de risco e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.		10.000,00	006002	061220036	2.060	

IMPRESSÃO: Sílvia Helena Ferreira de Fátima Giordani

Page 3 of 11



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 METAS FISCAIS COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO / METAS FISCAIS - 2022							
Metas	Objetivos	Recursos	Previsão	Órg/Unid	Funcional	Dotação	Descrição
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ							
	os e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.	10.000,00	006003	061820036	2.059		
	Implementar, aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de risco e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.	8.557.000,00	007001	041220016	2.022		
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos e necessidades dos cidadãos.	15.276.105,94	007001	123610016	2.023		
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos e necessidades dos cidadãos.	7.400.000,00	007001	123610017	2.025		
	Garantir a segurança, expansão, melhoria e adequação da Infraestrutura Escolar Municipal.	400.000,00	007001	123610018	1.006		
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos e necessidades dos cidadãos.	9.454.979,35	007001	123650016	2.026		
	Garantir o acesso e a permanência nas unidades escolares dos alunos residentes no município através do transporte escolar.	1.125.914,71	007001	123650017	2.027		
	Garantir a segurança, expansão, melhoria e adequação da Infraestrutura Escolar Municipal.	286.000,00	007001	123650018	1.007		
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação e melhorias para os servidores públicos e necessidades dos cidadãos.	2.141.410,78	008001	041220011	2.019		
	Ampliar os projetos de desenvolvimentos pela SECESP, democratizando o acesso à prática esportiva, promovendo o desenvolvimento integral da população. Estimulando o desenvolvimento social.	453.936,00	008001	278120012	2.020		
	Ampliar os projetos de desenvolvimentos pela SECESP, democratizando o acesso à prática esportiva, promovendo o desenvolvimento integral da população. Estimulando o desenvolvimento social.	100.000,00	008001	278130012	1.005		

IMPRESSÃO: Silvia Helena Ferreira de Freitas Gorden

Page 4 of 11

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 METAS FISCAIS COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO / METAS FISCAIS - 2022							
Metas	Objetivos	Recursos	Previsão	Órg/Unid	Funcional	Dotação	Descrição
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ							
	do o desenvolvimento social.	2.834.275,34	009001	041220008	2.005		
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação e melhorias para os servidores públicos e necessidades dos cidadãos.	456.997,45	009001	041290004	2.006		
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação e melhorias para os servidores públicos e necessidades dos cidadãos.	5.578.002,55	009001	288430004	0.000		
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação e melhorias para os servidores públicos e necessidades dos cidadãos.	4.787.636,23	010001	041220033	2.053		
	Desenvolver ações de melhorias na estrutura física da malha viária rural através de pavimentação, drenagem e demais ações pertinentes, otimizando a trafegabilidade dos municípios e escavando a produção de hortifrutigranjeiros.	20.000,00	010001	261220034	1.015		
	Desenvolver ações de melhorias na estrutura física da malha viária rural através de pavimentação, drenagem e demais ações pertinentes, otimizando a trafegabilidade dos municípios e escavando a produção de hortifrutigranjeiros.	5.000.000,00	010001	261220034	2.054		
	Desenvolver ações de melhorias na estrutura física da malha viária rural através de pavimentação, drenagem e demais ações pertinentes, otimizando a trafegabilidade dos municípios e escavando a produção de hortifrutigranjeiros.	1.181.964,07	010001	261220034	2.055		
	Promover e desenvolver uma Política de Proteção e Defesa dos consumidores, buscada na educação para o consumo consciente e sustentável, buscando garantir o uso ilícito de substâncias tóxicas e perigosas.	50.000,00	011001	030910032	2.015		
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação e melhorias para os servidores públicos e necessidades dos cidadãos.	3.200.000,00	011001	031220007	2.014		

IMPRESSÃO: Silvia Helena Ferreira de Freitas Gorden

Page 5 of 11



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 METAS FISCAIS COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO / METAS FISCAIS - 2022							
Metas	Objetivos	Recursos	Previsão	Órg/Unid	Funcional	Dotação	Descrição
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ							
Comuniar a população de animais de rua através de: Calçamento de ruas e estradas e assistência a cães e gatos em situação de abandono, incentivo a adoção e desenvolvimento de programas de educação e conscientização da população responsável, tendo como resultado indireto o controle de zoonoses e saúde pública. Garantir o bem-estar animal e a população de animais do município, atendendo às demandas de maus tratos e abandono e ações que objetivam assistência a animais de rua ou sobre posse de população carente.		120.000,00	012001	101220029	2.047		
Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos e necessidades das cidades.		1.547.253,43	012001	181220027	2.045		
Desenvolvimento de ações que visem melhorias no meio ambiente. Regulamentar as atividades desenvolvidas no município, a fim de promover os controles e mitigar os impactos ambientais. Promover a conscientização da população sobre a cadeia produtiva e o manejo adequado dos resíduos.		20.000,00	012001	185410028	1.012		
Desenvolvimento de ações que visem melhorias no meio ambiente. Regulamentar as atividades desenvolvidas no município, a fim de promover os controles e mitigar os impactos ambientais. Promover a conscientização da população sobre a cadeia produtiva e o manejo adequado dos resíduos.		20.000,00	012001	185420028	2.046		
Desenvolvimento de ações que visem melhorias no meio ambiente. Regulamentar as atividades desenvolvidas no município, a fim de promover os controles e mitigar os impactos ambientais. Promover a conscientização da população sobre a cadeia produtiva e o manejo adequado dos resíduos.		231.678,90	012002	181220028	2.048		
Desenvolvimento de ações que visem melhorias no meio ambiente. Regulamentar as atividades desenvolvidas no município, a fim de promover os controles e mitigar os impactos ambientais. Promover a conscientização da população sobre a cadeia produtiva e o manejo adequado dos resíduos.		1.656.000,00	013001	041220001	2.002		
Garantir a segurança, expansão , melhoria e adequação a infraestrutura no município.		1.000.000,00	013001	041220010	1.000		
Garantir a segurança, expansão , melhoria e adequação a infraestrutura no município.		200.000,00	013001	061820010	1.003		
Garantir a segurança, expansão , melhoria e adequação a infraestrutura no município.		1.797.716,87	013001	154510010	1.001		
Garantir a segurança, expansão , melhoria e adequação a infraestrutura no município.		600.000,00	013001	154510010	1.002		
Garantir a segurança, expansão , melhoria e adequação a infraestrutura no município.		2.000.000,00	013001	154510010	1.013		
Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos e necessidades das cidades.		3.315.639,12	014001	041210008	2.016		
IMPRESSÃO: Sônia Helena Ferreira de Freitas Giordani							

Page 6 of 11

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDACAO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 METAS FISCAIS COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO / METAS FISCAIS - 2022							
Metas	Objetivos	Recursos	Previsão	Órg/Unid	Funcional	Dotação	Descrição
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ							
mídades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos e necessidades das cidades.		10.000,00	014001	041220008	2.017		
Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos e necessidades das cidades.		60.000,00	014001	162440009	2.018		
Desenvolver ações destinadas a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.		100.000,00	014002	162440015	2.021		
TOTAL DA ENTIDADE: 102.450.293,24							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PMSMJ							
Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos e necessidades das cidades.		500.000,00	015001	101220042	1.016		
Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos e necessidades das cidades.		7.389.099,77	015001	101220042	2.072		
Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, transparéncia, qualificação dos servidores públicos e necessidades das cidades.		10.000,00	015001	101220042	2.073		
O Regime de Previdência Complementar (RPC) tem por finalidade proporcionar ao servidor uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para os quais as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias.		1.500,00	015001	102730049	2.091		
Resgaratizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.		200.000,00	015001	103010043	1.017		
Resgaratizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida.		100.000,00	015001	103010043	2.074		
IMPRESSÃO: Sônia Helena Ferreira de Freitas Giordani							

Page 7 of 11



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 METAS FISCAIS COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO / METAS FISCAIS - 2022							
Metas	Objetivos	Recursos	Previsão	Órg/Unid	Funcional	Dotação	Descrição
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PMSMJ							
	ida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva. Reorganizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.	2.450.000,00	015001	103010043	2.075		
	Reorganizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.	5.609.397,48	015001	103010043	2.076		
	Reorganizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.	2.000.000,00	015001	103010043	2.077		
	Reorganizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.	2.500.000,00	015001	103010043	2.078		
	Garantir a manutenção e expansão de serviços especializados e a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares.	1.500,00	015001	103020044	1.018		
	Garantir a manutenção e expansão de serviços especializados e a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares.	13.285.863,28	015001	103020044	2.079		
	Garantir a manutenção e expansão de serviços especializados e a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares.	550.000,00	015001	103020044	2.080		
	Garantir a manutenção e expansão de serviços especializados e a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares.	276.953,88	015001	103020044	2.081		
	Fortalecer a gestão da assistência farmacêutica, no que se refere à implementação das atividades do ciclo da assistência farmacêutica: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação.	800.500,00	015001	103030047	2.082		
	Promover a ampliação e melhoria a área de fiscalização da Vigilância Sanitária nas áreas de fiscalização de estabelecimentos e ações de interesse à saúde; realizar campanhas educativas e orientadoras garantindo à população o serviço de qualidade.	581.439,99	015001	103040045	2.083		
	Observar e monitorar a situação da saúde da população, por meio de um conjunto de ações destinadas a controlar riscos e danos à saúde da população, intervindo n	371.872,80	015001	103050046	2.084		
	Observar e monitorar a situação da saúde da população, por meio de um conjunto de ações destinadas a controlar riscos e danos à saúde da população, intervindo n	371.872,80	015001	103050046	2.085		

IMPRESSÃO: Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani

Page 8 of 11

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 METAS FISCAIS COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO / METAS FISCAIS - 2022							
Metas	Objetivos	Recursos	Previsão	Órg/Unid	Funcional	Dotação	Descrição
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PMSMJ							
	os fatores de risco e com isso contribuir com a integralidade da atenção à saúde		TOTAL DA ENTIDADE: 37.000.000,00				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ							
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas modalidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, a transparéncia, qualificação dos servidores públicos e necessidades dos cidadãos.	5.845.511,52	016001	151220038	2.062		
	Promover a recuperação dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá e mantendo a cidade limpa, organizada, urbanizada e iluminada.	998.526,87	016001	154520039	2.063		
	Promover a revitalização dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá e mantendo a cidade limpa, organizada, urbanizada e iluminada.	1.435.353,00	016001	154520039	2.064		
	Promover a revitalização dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá e mantendo a cidade limpa, organizada, urbanizada e iluminada.	2.149.242,08	016001	154520039	2.065		
	Promover a revitalização dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá e mantendo a cidade limpa, organizada, urbanizada e iluminada.	580.000,00	016001	154520039	2.066		
	Moderar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas modalidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantam a ampliação dos mecanismos de controle, a transparéncia, qualificação dos servidores públicos e necessidades dos cidadãos.	5.254.292,55	017001	081220023	2.037		
	Construir, Reformar Ou Ampliar Os Espaços Necessários Para O Aendimento Das Demandas Da Assistência Social	480.000,00	017001	081220024	1.009		
	Custeio de programas de proteção social para garantia dos direitos de todos os cidadãos.	1.000,00	017001	082440026	1.011		
	Custeio de programas de proteção social para garantia dos direitos de todos os cidadãos.	240.000,00	017001	082440026	2.038		
	Custeio de programas de proteção social para garantia dos direitos de todos os cidadãos.	160.068,33	017001	082440026	2.039		
	Custeio de programas de proteção social para garantia dos direitos de todos os cidadãos.	300.000,00	017001	082440026	2.040		
	Custeio de programas de proteção social para garantia dos direitos de todos os cidadãos.	496.800,00	017001	082440026	2.041		
	Custeio de programas de proteção social para garantia dos direitos de todos os cidadãos.	3.000,00	017001	082440026	2.042		
	Custeio de programas de proteção social para garantia dos direitos de todos os cidadãos.	5.000,00	017001	082440026	2.043		
	Custeio de programas de proteção social para garantia dos direitos de todos os cidadãos.	5.000,00	017002	082430026	2.044		
	Moderar a gestão pública, por meio do aprimoramento	1.324.517,37	020001	261220020	2.034		

IMPRESSÃO: Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani

Page 9 of 11



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 METAS FISCAIS COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO / METAS FISCAIS - 2022							
Metas	Objetivos	Recursos	Previsão	Órg/Unid	Funcional	Dotação	Descrição
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ							

não dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantem a ampliação dos mecanismos de controle, transparência, qualificação dos serviços públicos e necessidades dos cidadãos.	Administrar as ações pertinentes ao uso e à renovação/manutenção dos veículos da frota municipal. O Programa de Manutenção da Frota Municipal visa impactar as ações e projetos de mobilidade e adequação da infraestrutura das vias da cidade de forma a priorizar pessoas em detrimento de automóveis. Vistumbra-se a desenho/ações de sinalização horizontal, vertical e forma a combinar com o uso e a renovação/manutenção de veículos de ciclistas/ônibus/ônibus, incentivar e implantar bicicletários ou paraciclos; implantar faixas elevadas em vias urbanas. Inovar e modernizar os serviços de transportes, viabilizando o permissionário de táxi e/ou a criação da frota de ônibus de passageiros públicos. Contribuir para melhoria a mobilidade nas áreas da cidade e centros urbanos, gerenciamento das áreas de estacionamento de automóveis e por fim articular a integração do sistema de transporte público coletivo municipal.	802.052,50	020001	261220021	2.035		
	Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantem a ampliação dos mecanismos de controle, transparência, qualificação dos serviços públicos e necessidades dos cidadãos. A execução do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime previdenciário.	50.200,00	020001	264510022	2.036		
TOTAL DA ENTIDADE: 20.577.564,22							
INST. PREV. E ASSIST. SERV. SANTA MARIA DE JETIBÁ							

Modernizar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantem a ampliação dos mecanismos de controle, transparência, qualificação dos serviços públicos e necessidades dos cidadãos. A execução do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime previdenciário.	35.000,00	022001	091220030	2.050			
Moderar a gestão pública, por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e com adoção de estruturas organizacionais otimizadas e flexíveis de diversas unidades administrativas, fundos, conselhos e outros, que garantem a ampliação dos mecanismos de controle, transparência, qualificação dos serviços públicos e necessidades dos cidadãos. A execução do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime previdenciário.	696.000,00	022001	092720030	2.049			
TOTAL DA ENTIDADE: 10.882.000,00							
INST. PREV. E ASSIST. SERV. SANTA MARIA DE JETIBÁ							

IMPRESSO: Sávia Helena Ferreira de Freitas Gordan

Page 10 of 11

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 METAS FISCAIS COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO / METAS FISCAIS - 2022							
Metas	Objetivos	Recursos	Previsão	Órg/Unid	Funcional	Dotação	Descrição
INST. PREV. E ASSIST. SERV. SANTA MARIA DE JETIBÁ							
Garantir o pagamento de aposentados e pensionistas que possam ocasionar o comprometimento de recursos próprios.							
Garantir o pagamento de aposentados e pensionistas oferecidas pelo plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, impedindo a ocorrência de desequilíbrios financeiros e atuariais que possam ocasionar o comprometimento de recursos próprios.							
O Regime de Previdência Complementar (RPC) tem por finalidade proporcionar ao servidor uma proteção p/ evidenciária adicional aquela oferecida pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para os quais as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias.							
TOTAL DA ENTIDADE: 11.755.000,00							
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ							
Registra os recursos que serão utilizados para abertura de créditos adicionais, cuja forma de utilização e montante definido com base na receita corrente líquida são estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais imprevistos.							
TOTAL DA ENTIDADE: 3.700.000,00							
INST. PREV. E ASSIST. SERV. SANTA MARIA DE JETIBÁ							
Registra os recursos que serão utilizados para abertura de créditos adicionais, cuja forma de utilização e montante definido com base na receita corrente líquida são estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais imprevistos.							
TOTAL DA ENTIDADE: 3.683.000,00							
TOTAL GERAL: 186.952.253,62							
Total Intra-Orcamentário: 9.868.000,00							
Total Líquido: 177.084.253,62							

Como podemos verificar acima a coluna Metas, Recursos e Descrição encontram-se zeradas ficando assim prejudicada a análise. Desta forma solicita-se manifestação da Secretaria de Planejamento e de Projetos.

A título de comparação, abaixo segue o mesmo anexo na LOA 2022 do Governo do Estado:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPATIBILIDADE ENTRE PLOA 2022 E METAS FISCAIS (LEI 11.354/2021 - ART. 2º)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO NO ANEXO DE METAS FISCAIS LDO	PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	R\$ Mil
I - RECEITA TOTAL	17.614.575	19.891.823	
I.I - Receita Corrente	21.977.253	25.222.303	
I.II - Receita de Capital	1.536.485	1.744.363	
I.III - Deduções da Receita Corrente	-5.899.163	-7.074.842	
II - DEDUÇÕES DA RECEITA	1.940.706	2.025.243	
II.I - Aplicações Financeiras	539.587	597.994	
II.II - Alienação de Bens	-	-	
II.III - Operações de Crédito	1.401.119	1.427.249	
III - RECEITAS PRIMÁRIAS (I-II)	15.673.869	17.866.579	
IV - DESPESA TOTAL	17.606.547	18.987.407	
IV.I - Despesas Correntes	14.108.644	14.342.223	
IV.II - Despesas de Capital	3.497.903	4.279.184	
IV.III - Reserva de Contingência	0	366.000	
V - DEDUÇÕES DA DESPESAS	788.345	808.597	
V.I - Juros e Encargos da Dívida	331.195	347.704	
V.II - Amortização da Dívida	457.150	460.894	
VI - DESPESA PRIMÁRIA (IV - V)	16.818.202	18.178.810	
VII RESULTADO PRIMÁRIO (III-VI)	-1.144.333	-312.230	
JUROS NOMINAIS	PREVISTO NO ANEXO DE METAS FISCAIS LDO	PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
XI. JUROS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	1.058.444	597.994	
XII.JUROS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	374.101	347.704	
RESULTADO NOMINAL	-459.990	-61.940	

PARÂMETROS	LDO	PLOA
IPCA (%)*	3,61	3,81
CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL/BACEN (%)*	2,33	2,10
CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL (%)**	2,33	2,10
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)*	5,25	5,20

* FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL / EXPECTATIVAS DE MERCADO / PROJEÇÕES DO DIA 01/04/2021 (LDO) e 30/07/2021 (PLOA).

** PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA SEFAZ À ÉPOCA DA LDO

Notas explicativas:

- Para fins de elaboração da compatibilidade das metas fiscais, a coluna "PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL" consta somente os valores previstos na Lei Orçamentária; e
- As receitas de rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS foram consideradas no cômputo de "Juros e Variações Monetárias Ativos" para fins de apuração do Resultado Nominal acima da linha.

❖ LOA - demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita

Fundamentação Jurídica: CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II

A LOA 2022 previu o demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita, o qual se encontra zerado conforme também o está na LDO 2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
Receitas Correntes	Outros benefícios	Não existe previsão para renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	Não existe previsão para renúncia de receita
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pblicas, Unidade Responsável: , Emissão: , às 10:40:18

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
Receitas Correntes	Outros benefícios	Não existe previsão para renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	Não existe previsão para renúncia de receita
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pblicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021 , às 10:26:41

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

❖ LOA - reserva de contingência

Fundamentação Jurídica: LC 101/2000, art. 5º, inciso III

Na LOA 2022 temos previsão de reserva de contingência nos valores que seguem:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022				
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Unidade	001 - Reserva de Contingência			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.700.000,00
99999	Reserva de Contingência			3.700.000,00
999999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.700.000,00
99999999999	Reserva de Contingência			3.700.000,00
Total da Unidade:		0,00	0,00	3.700.000,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022				
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Unidade	002 - Reserva de Contingência			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.683.000,00
99997	RESERVA DO RPSS			3.683.000,00
9999799999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.683.000,00
9999799999.999	Reserva de Contingência			3.683.000,00
Total da Unidade:		0,00	0,00	3.683.000,00
Total do Órgão:		0,00	0,00	7.383.000,00

A LDO 2022 prevê a reserva de contingência nos seguintes moldes:

Art. 8º O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no artigo 5º da Portaria MOG nº 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN nº 163/2001.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Assim não foram observados indícios de irregularidade na presente questão.

❖ LOA - previsão de recursos para pagamento de precatórios

Fundamentação Jurídica: CRFB/88, art. 100, § 5º

Conforme informação contida no Processo nº 605/2021 há contra o Município o precatório de R\$ 2.233.004,17 expedido conforme:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA JETIBÁ

Orçamento: 2022
Data de atualização: 30/06/2021
Natureza: Todas

Relação de precatórios pendentes de pagamento

Ordem	Nº Precatório	Natureza	Orç.	Recebimento	Nome do beneficiário	Valor atualizado
00001	0016545-20.2021.8.08.0000	Comum	2022	30/06/2021	JOAO PAULO CORTELETTI	VLR REQUISITADO 2.233.004,17
						TOTAL GERAL: 2.233.004,17

Assim foi o previsto o valor de R\$ 2.233.004,17 na Secretaria Jurídica no elemento 339091 - Sentenças Judiciais na LOA 2022, conforme imagem abaixo:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38			
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022			
Descrição	Atividade	Projeto	Total
ORÇAMENTO FISCAL			
Função	03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA		
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0007 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA JURÍDICA		
31009600000 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1.000,00	1.000,00	
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	35.611,10	35.611,10	
33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	500,00	500,00	
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00	2.500,00	
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	5.000,00	
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00	80.000,00	
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16.500,00	16.500,00	
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	38.070,24	38.070,24	
33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00	500,00	
33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	2.233.004,17	2.233.004,17	
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00	13.000,00	
TOTAL PROGRAMA:	3.200.000,00		3.200.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:	3.200.000,00		3.200.000,00
TOTAL FUNÇÃO:	3.250.000,00		3.250.000,00

Não vislumbramos indícios de irregularidade na questão apresentada.

❖ LOA - programação financeira e cronograma de desembolso

Fundamentação Jurídica: LC 101/2000, art. 8º

Na LDO 2022 há previsão em seu art. 39 de após 30 dias de publicação da LOA estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução do desembolso mensal conforme:

Art. 39 Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Desta forma foi estabelecida a programação financeira através do Decreto Municipal nº 1.467/2021, datado de 07 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 1467/2021

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ANUAL, ESTABELECE O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PODER EXECUTIVO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECFAZ/Nº 063/2021, protocolizada sob nº 10536/2021, em 24/11/2021, solicitando que seja emitido Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira anual, estabelece o cronograma de desembolso do poder executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2022;

- considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe, em art.8º: " Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuera a lei de diretrizes orçamentárias e observando o disposto na alínea c do inciso I do art.4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. ";

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei Orçamentária Anual nº 2.498 de 17 de Novembro de 2021 e suas alterações.

Parágrafo Único. Fazem parte integrante deste Decreto:

I - O Anexo I - dispõe sobre as metas bimestrais de arrecadação da receita previstas para o exercício de 2022.

II - O Anexo II - dispõe sobre a previsão desembolso para as secretarias e órgãos municipais com base nas metas de arrecadação constante no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal em atendimento aos artigos 8º e 13º da Lei 101/2000.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, conforme anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral do presente exercício.

Art. 3º. Ficam estabelecidas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º. As metas de arrecadação e a programação da despesa serão avaliadas bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. De acordo com a avaliação das metas de arrecadação da receita, poderão ser autorizadas, pelo Prefeito Municipal, a antecipação e liberação de cotas financeiras e orçamentárias acima dos valores estabelecidos neste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata na Seção III da Lei Complementar nº.101/2000 sobre Relatório Resumido da Execução Orçamentária em seu art.52.

Art. 6º. Havendo a abertura de crédito adicional no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, convênio não previsto, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir através da reestimativa da receita.

Art. 7º. As unidades Orçamentárias deverão efetuar seus pré-empenhos e empenhos considerando a necessidade de adoção de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, priorizando as despesas continuadas já assumidas de contratos firmados.

Parágrafo Único. As despesas de que trata o caput deste artigo deverão ser pré-empenhadas e empenhadas no montante de recursos necessários a respectiva vigência contratual durante o exercício de 2022. Considerando para cronograma de desembolso no decorrer do exercício as despesas efetivamente liquidadas, e no encerramento do exercício financeiro ocorrerá pelo valor empenhado.

Art. 8º. Os ordenadores de despesas são responsáveis, pela execução orçamentária e financeira dos valores estabelecidos neste Decreto, observando o cumprimento das disposições legais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022 de Nº 2.447 de 05.07.2021 e suas alterações, em concordância com as previsões de receitas dispostas em Lei Orçamentária Anual 2021 de nº 2.498 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos poderão, no âmbito de suas competências, estabelecer normas, procedimentos e critérios complementares a esta lei, quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentário e financeira do exercício.

Art. 10. A programação financeira estabelecida neste Decreto será acompanhada periodicamente e reavaliada caso não se realizem conforme o previsto no Anexo I.

Art. 11. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo, Fundos e Autarquias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 01/01/2022.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Dezembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

DOM/ES - Edição N°1.913

Vitória, segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

163

DECRETO N° 1467/2021

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ANUAL, ESTABELECE O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PODER EXECUTIVO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECFAZ/Nº 063/2021, protocolizada sob nº 10536/2021, em 24/11/2021, solicitando que seja emitido Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira anual, estabelece o cronograma de desembolso do poder executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2022;

- considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe, em art.8º: " Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observando o disposto na alínea c do inciso I do art.4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, ";

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei Orçamentária Anual nº 2.498 de 17 de Novembro de 2021 e suas alterações.

Parágrafo Único. Fazem parte integrante deste Decreto:

I - **O Anexo I** - dispõe sobre as metas bimestrais de arrecadação da receita previstas para o exercício de 2022.

II - **O Anexo II** - dispõe sobre a previsão desembolso para as secretarias e órgãos municipais com base nas metas de arrecadação constante no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal em atendimento aos artigos 8º e 13º da Lei 101/2000.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, conforme anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral do presente exercício.

Art. 3º. Ficam estabelecidas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto;

Art. 4º. As metas de arrecadação e a programação da despesa serão avaliadas bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. De acordo com a avaliação das metas de arrecadação da receita, poderão ser autorizadas, pelo Prefeito Municipal, a antecipação e liberação de cotas financeiras e orçamentárias acima dos valores estabelecidos neste Decreto.

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DH9- DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sexta-Feira, 10 de Dezembro de 2021 às 20:59:48.
Código de Autenticação: 3225ff948

A Lei nº 2.498/2021 - LOA 2022 - foi publicada no diário oficial em 23 de novembro de 2021:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

DOM/ES - Edição Nº1.899

Vitória, terça-feira, 23 de Novembro de 2021

132

LEI Nº 2497/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O PERÍODO DE 2022-2025.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 72, X, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Pluriannual - PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, I, da Constituição Federal, e artigo 150, I, da Constituição Estadual, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são oferecidos bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º. As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias são os correspondentes aos programas, metas e ações especificadas para o referido exercício nos Anexos desta Lei.

Art. 4º. As leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas no Plano Pluriannual quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programa;

II - incluir, excluir ou alterar indicador de resultado e registrar a mensuração de seu respectivo índice;

III - adequar a meta física e incluir, excluir ou alterar unidade orçamentária responsável de ação para compatibilizá-la com alterações efetivadas por leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Pluriannual, como as decorrentes de mudança em seu valor, produto ou unidade de medida.

Art. 7º. O Plano Pluriannual de 2022/2025 e seus programas serão avaliados anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o caput deste artigo será divulgada por meio eletrônico.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Novembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 751346

LEI Nº 2498/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 às 19:35:06
Código de Autenticação: v3cc0d930



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

DOM/ES - Edição N°1.899

Vitória, terça-feira, 23 de Novembro de 2021

133

Município de Santa Maria de Jetibá para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, o valor corrente e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 186.952.253,62 (cento e oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento disposto no demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas anexado a esta Lei.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 186.952.253,62 (cento e oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Seção II Da Despesa por órgão

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o desdobramento disposto no quadro das dotações por órgãos, do Governo e da Administração, anexado a esta Lei.

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço do exercício anterior;
III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Fica desde já autorizado as devidas alterações no PPA tendo em vista as audiências públicas ocorrida no corrente ano.

Art. 8º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- III - Resumo Geral da Receita;
- IV - Demonstrativo da despesa por categoria econômica;
- V - Demonstrativo do Programa de Trabalho de governo;
- VI - Demonstrativo por função, subfunção e programa por projetos/atividades;
- VII - Demonstrativo por funções, subfunções e programas conforme vínculo com os recursos;
- VIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- IX - Demonstrativo Analítico da Receita;
- X - Demonstrativo Analítico da Despesa.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Novembro de 2021,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 751351

LEI Nº 2499/2021
DISPõE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$3.609.550,80 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N° 2395/2020 E DÁ OUTRAS PRVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, no orçamento da Secretaria de Saúde de Santa Maria de Jetibá , no valor de R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), no orçamento vigente, em alteração a Lei Municipal nº 2395/2020, com a transferência de saldo orçamentário entre Unidades Gestoras,

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: 23/11/2021 10:35:08

Desta forma houve tempestividade em sua publicação.

Quanto ao seu conteúdo o mesmo foi realizado dividindo-se por 12 a receita ou a despesa, conforme se demonstra:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CONSOLIDAÇÃO
ESPIRITO SANTO
36.388.445/0001-38
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
10000000000	Recetas Correntes	194.259.845,01	32.376.640,86	32.376.640,86	32.376.640,88	32.376.640,78	32.376.640,77	32.376.640,77
11000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.399.501,00	2.733.250,14	2.733.250,14	2.733.250,15	2.733.250,22	2.733.250,21	2.733.250,21
11100000000	Impostos	13.389.501,00	2.231.583,48	2.231.583,48	2.231.583,49	2.231.583,54	2.231.583,53	2.231.583,53
11120000000	Impostos sobre o Patrimônio	3.832.000,00	638.666,66	638.666,66	638.666,66	638.666,68	638.666,68	638.666,68
11125000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.682.000,00	280.333,32	280.333,32	280.333,32	280.333,32	280.333,36	280.333,36
11125010000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.500.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
11125020000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	12.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
11125030000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	150.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
11125070000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,68	1.666,68	1.666,68
11125080000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros da Mora da Dívida Ativa	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,68	1.666,68	1.666,68
11125300000	*Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	2.150.000,00	358.333,34	358.333,34	358.333,34	358.333,34	358.333,32	358.333,32
11125301000	"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal"	1.400.000,00	233.333,34	233.333,34	233.333,34	233.333,34	233.333,32	233.333,32
11125302000	"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Itens e J"	750.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
11130000000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.645.001,00	774.166,82	774.166,82	774.166,82	774.166,85	774.166,85	774.166,85
11130310000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.645.001,00	774.166,82	774.166,82	774.166,82	774.166,83	774.166,86	774.166,85
11130310000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.800.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
11130311000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.800.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
11130400000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.845.001,00	474.166,82	474.166,82	474.166,82	474.166,83	474.166,86	474.166,85
11130341000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	2.845.001,00	474.166,82	474.166,82	474.166,82	474.166,83	474.166,86	474.166,85
11140000000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	4.912.500,00	818.750,00	818.750,00	818.750,00	818.750,00	818.750,00	818.750,00
11145100000	Impostos sobre Serviços	4.912.500,00	818.750,00	818.750,00	818.750,00	818.750,00	818.750,00	818.750,00
11145110000	Imposto sobre Servi. de Qualquer Natureza - ISSQN	4.912.500,00	818.750,00	818.750,00	818.750,00	818.750,00	818.750,00	818.750,00
11145111000	Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	4.800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
11145112000	Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	7.500,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
11145113000	Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	90.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
11145117000	Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas da Dívida Ativa	5.000,00	833,34	833,34	833,34	833,32	833,32	833,32
11145118000	Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros de Mora da Dívida Ativa	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,68	1.666,68	1.666,68
11200000000	Taxas	3.010.000,00	501.666,66	501.666,66	501.666,66	501.666,68	501.666,68	501.666,68
11210000000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.440.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00
11210100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	830.000,00	138.333,34	138.333,34	138.333,34	138.333,32	138.333,32	138.333,32
11210101000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	830.000,00	138.333,34	138.333,34	138.333,34	138.333,32	138.333,32	138.333,32
11210101010	Taxa de Lic. p/func. de estab. com Ind. e Prestadoras de Serviços	830.000,00	138.333,34	138.333,34	138.333,34	138.333,32	138.333,32	138.333,32
11210400000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	360.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
11210401000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	360.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
11215000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	250.000,00	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,68	41.666,68	41.666,68
11215010000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	250.000,00	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,68	41.666,68	41.666,68
11220000000	Taxas pela Prestação de Serviços	1.570.000,00	261.666,66	261.666,66	261.666,66	261.666,66	261.666,68	261.666,68
11220100000	Taxas pela Prestação de Serviços	1.570.000,00	261.666,66	261.666,66	261.666,66	261.666,66	261.666,68	261.666,68
11220101000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.570.000,00	261.666,66	261.666,66	261.666,66	261.666,66	261.666,68	261.666,68

Page 1 of 6



ESPIRITO SANTO

36.388.445/0001-38

METAS BIMESTRAIS DA DESPESA

ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
RESUMO GERAL								
31717000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	37.000,00	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,68	6.166,68
31900100000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	9.570.000,00	1.595.000,00	1.595.000,00	1.595.000,00	1.595.000,00	1.595.000,00	1.595.000,00
31900300000	PENOSAS DO RPPS	1.265.000,00	210.833,34	210.833,34	210.833,34	210.833,34	210.833,32	210.833,32
31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.046.950,00	341.158,30	341.158,30	341.158,30	341.158,30	341.158,40	341.158,40
31900700000	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	47.900,00	7.983,34	7.983,34	7.983,34	7.983,34	7.983,32	7.983,32
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	69.238.642,62	11.539.773,76	11.539.773,76	11.539.773,76	11.539.773,73	11.539.773,73	11.539.773,80
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.169.940,36	1.028.323,38	1.028.323,38	1.028.323,38	1.028.323,40	1.028.323,39	1.028.323,43
31901600000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,68	16.666,68
31909100000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	166,68	166,68	166,68	166,68	166,64	166,64
31909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51.100,00	8.516,66	8.516,66	8.516,66	8.516,66	8.516,68	8.516,68
31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00	16,66	16,66	16,66	16,66	16,68	16,68
31909600000	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	106.985,15	17.830,78	17.830,78	17.830,78	17.830,79	17.831,00	17.831,02
31911300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.745.967,97	790.928,06	790.928,06	790.928,03	790.927,88	790.927,88	790.927,88
31919200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,68	1.666,68
32920100000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.203.002,55	200.500,42	200.500,42	200.500,42	200.500,43	200.500,43	200.500,44
33414100000	CONTRIBUIÇÕES	276.853,88	46.142,32	46.142,32	46.142,32	46.142,32	46.142,30	46.142,30
33504100000	CONTRIBUIÇÕES	914.500,00	152.416,64	152.416,64	152.416,64	152.416,64	152.416,72	152.416,72
33504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.579.628,34	1.763.271,34	1.763.271,34	1.763.271,34	1.763.271,34	1.763.271,50	1.763.271,50
33717000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	150.000,00	24.999,98	24.999,98	24.999,98	25.000,04	25.000,04	25.000,04
33900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;	500,00	83,34	83,34	83,34	83,32	83,32	83,32
33900800000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	134.400,00	22.400,06	22.400,06	22.400,06	22.399,88	22.399,88	22.399,88
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	581.800,00	96.966,70	96.966,70	96.966,70	96.966,60	96.966,60	96.966,60
33901800000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	504.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	11.146.073,59	1.857.678,88	1.857.678,88	1.857.678,88	1.857.679,05	1.857.679,05	1.857.679,02
33903100000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,DESPORTIVAS E OUTRAS	56.000,00	9.333,32	9.333,32	9.333,32	9.333,32	9.333,36	9.333,36
33903200000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.451.700,00	408.616,60	408.616,60	408.616,60	408.616,60	408.616,80	408.616,80
33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	338.000,00	56.333,34	56.333,34	56.333,34	56.333,34	56.333,32	56.333,32
33903400000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	58.250,00	9.708,30	9.708,30	9.708,30	9.708,30	9.708,40	9.708,40
33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.888.636,18	314.772,58	314.772,58	314.772,58	314.772,58</		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Assim recomenda-se o aprimoramento da metodologia utilizada para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso afim de tornar-se um instrumento utilizável.

❖ Transparéncia na gestão

Fundamentação Jurídica: LC 101/2000, art. 48, parágrafo único

O Instituto do Orçamento Público é regulamentado pelas Leis nº. 4.320/1964, e pela Lei n.º 101/2000, constituindo-se em documento indispensável à administração financeira, contendo a estimativa da receita e a fixação das despesas públicas.

Grandes avanços ocorreram por intermédio da obrigatoriedade da realização das audiências públicas e do orçamento participativo na formação e elaboração das peças orçamentárias. As audiências públicas foram previstas no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Estatuto da Cidade, já o chamado orçamento participativo é uma prática implementada em vários estados e municípios do país.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 48, § 1º, inciso I traz expressamente a realização de audiências públicas como segue abaixo transcrita:

“Art. 48. São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparéncia será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016\)](#)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; ”

No Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/01 em seu art. 44 temos a seguinte previsão:

“Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.”



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Após as normas legais relativas ao tema, passemos as considerações levantadas neste ente para o ano de 2022 sobre a disposição legal pertinente.

Na elaboração da LOA 2022 foram realizadas audiências públicas com comprovantes anexos ao Processo nº 6.143/2021 realizada de forma presencial referente a LOA 2022 .

Na elaboração do PPA 2022 a 2025 os comprovantes das audiências públicas se encontram também no Processo nº 6.143/2021 realizado de forma presencial.

Na elaboração da LDO 2022 os comprovantes estão inseridos no Processo nº 2.516/2021 realizado de forma online também devido a COVID.

Na elaboração da LDO 2023 os comprovantes se encontram no Processo nº 3.258/22 realizado de forma presencial.

Desta forma não foram observados índios de irregularidade na questão apresentada.

CONCLUSÃO

Conclui-se que:

1. Foi colocado à disposição do Poder Legislativo no prazo de no mínimo trinta dias antes do prazo de encaminhamento da PLOA, os estudos e estimativas das receitas do exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e das memórias de cálculo.
2. Os programas, projetos e atividades se mostraram compatíveis entre a LOA, LDO e PPA. Contudo foi inserido na **LOA 2022 uma Secretaria que não possui respaldo legal para existência** (Lei Complementar Municipal nº 1944/2017).
3. **Não há previsão no art. 8º da LOA 2022 do demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.** Contudo nos anexos consta o demonstrativo, neste a **coluna Metas, Recursos e Descrição encontram-se zeradas** ficando assim prejudicada a análise.
4. Há demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado na LOA 2022.
5. Há na LOA 2022 dotação orçamentária para reserva de contingência compatíveis com os parâmetros da LDO.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

6. Há previsão na LOA 2022 de dotação orçamentária para pagamento de precatório em desfavor do Município de Santa Maria de Jetibá.
7. Foi estabelecida programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por meio de Decreto Municipal.
8. Foi realizada audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA do período.

Recomendações:

1. Manifestação da Secretaria de Planejamento e Projetos e da Secretaria Jurídica quanto a conclusão do item 2 anterior.
2. Manifestação da Secretaria de Planejamento e Projetos quanto à conclusão 03.
3. Manifestação da Secretaria de Planejamento e Projetos e da Secretaria de Fazenda quanto a metodologia utilizada para estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá - ES, 15 de julho de 2022

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
CRC/ES nº 22840/O
CRA/ES nº 24603
Matricula 052837



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 1.056/2021

Ponto de Controle analisado:

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.1	LDO - compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, §1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscal editado pela STN.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscal editado pela STN.

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.1.1

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021 e PPA 2021-2025

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021 - Lei nº 2.447/2021 e PPA 2021-2025 - Lei nº 2.497/2021

Descrição da análise: Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 2

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.1.2

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021 - Lei nº 2.447/2021

Descrição da análise: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.1.3

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021 - Lei nº 2.447/2021

Descrição da análise: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 2

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.1.4

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021 - Lei nº 2.447/2021

Descrição da análise: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.1.5

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021 - Lei nº 2.447/2021

Descrição da análise: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.1.6

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021 - Lei nº 2.447/2021

Descrição da análise: Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscal editado pela STN.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 2

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.1.7

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021 - Lei nº 2.447/2021

Descrição da análise: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.1.8

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: LDO 2021 - Lei nº 2.447/2021

Descrição da análise: Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscal editado pela STN.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

❖ LDO - compatibilidade com Plano Plurianual

Fundamentação Jurídica: CRFB/88, art. 165, § 1º.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Priorizar os gastos de governo é uma das principais funções da LDO. A LDO estabelece as prioridades e define as metas que terão **precedência** na alocação de recursos na LOA e na sua execução (Andrade et al, 2008).

As ações priorizadas pela LDO devem contribuir para o alcance dos objetivos definidos no PPA do Município. Um planejamento cuidadoso deve ser feito na seleção dessas prioridades.

Devem-se destacar aquelas ações cujo governo considere essenciais para o desenvolvimento do Município. Isso deve ficar bem claro porque se um número excessivo de ações for priorizado não haverá qualquer prioridade, tornando sem efeito esse dispositivo da LDO.

Passemos a análise do anexo de metas e prioridade da LDO/2022 e sua compatibilidade com o PPA do período, para tanto compararemos a LDO x PPA:

ANEXOS DE METAS DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 002 - SECRETARIA DE GABINETE
Unid. Orç: 001 - Secretaria de Gabinete
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
SubFunção: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0002 - SEGURANÇA E CIDADANIA

OBJETIVO: Aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de riscos e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2002	Apoio às ações preventivas de redução da violência e criminalidade	Percentual	100	100.000,00	AÇÃO APOIADA
Total Programa				100.000,00	
Total SubFunção				100.000,00	
Total Função				100.000,00	
Total UO				100.000,00	
Total Órgão				100.000,00	

	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDADO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 PPA 2022 A 2025 PROGRAMAS / INDICADORES / AÇÕES	Emissão: 23/08/2021 09:50:04			
Programa:	0041 - SEGURANÇA E CIDADANIA				
Objetivo do Programa:	Aprimorar, promover e manter a segurança e o bem estar da população através de realização e apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de riscos e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.				
Justificativa do Programa:	Dificuldade em manter a segurança e o bem estar da população através de realização e de apoio às ações que possibilitem a redução da violência e da criminalidade, a diminuição de situações de riscos e a melhoria da resposta efetiva nos momentos de emergência e calamidade em todo o território do Município.				
Objetivo Específico:	Realizar apoio às ações que visem à preservação da ordem pública e da propriedade privada e pública, com a mobilização de esforços, equipamentos e recursos para, por meio de estratégias de prevenção comunitária e policiamento ostensivo, promover, garantir e manter a paz social.				
Metas Físicas:	Percentual	Percentual			
Unidade de Medida:		100			
Projeto / Atividade:	2022 (QTD \ Valor)	2023 (QTD \ Valor)	2024 (QTD \ Valor)	2025 (QTD \ Valor)	Total (QTD \ Valor)
Ação:	2.068 - Apoio às ações preventivas de redução da violência e criminalidade				
Objetivo Específico:	Realizar apoio às ações que visem à preservação da ordem pública e da propriedade privada e pública, com a mobilização de esforços, equipamentos e recursos para, por meio de estratégias de prevenção comunitária e policiamento ostensivo, promover, garantir e manter a paz social.				
Metas Físicas:	Percentual	100	0	0	100
Unidade de Medida:					
Produto:	AÇÃO APOIADA	185.850,00	0,00	0,00	185.850,00
Regionalização:					



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 009 - SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

Unid. Orc: 001 - Fundo Municipal da Assistência Social

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0025 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

OBJETIVO: Promover a revitalização dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá

AÇÃO	Descrição	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1023	Ações Socioassistenciais de Enfrentamento ao COVID-19	Unidade	100	100.000,00	SERVICO PRESTADO
Total Programa				100.000,00	
Total SubFunção				100.000,00	
Total Função				100.000,00	
Total UO				100.000,00	
Total Órgão				100.000,00	

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	2023	2024	2025	TOTAL
			1.205.868,33	1.244.439,55	1.284.883,82	1.326.531,19	5.061.722,89
1.011 - Ações Socioassistenciais de Enfrentamento ao COVID-19	Percentual	P	100,00				100,00
SERVIÇO MANTIDO			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Indicador					Índice Mais Recente	Índice Final PPA	
RECURSOS APLICADOS					100	0	
2.038 - Proteção Social Básica	Unidade	A	Meta Física	1.800,00	1.800,00	1.800,00	7.200,00
INDIVIDUO/FAMÍLIA ATENDIDA			Valor	240.000,00	247.800,00	255.853,50	264.143,15
							1.007.796,65

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 011 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Unid. Orc: 001 - Secretaria de Serviços Urbanos

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0004 - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA

OBJETIVO: Promover a revitalização dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2008	Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos	Toneladas	4580	1.500.000,00	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO MANTIDO
Total Programa				1.500.000,00	
Total SubFunção				1.500.000,00	
Total Função				1.500.000,00	
Total UO				1.500.000,00	
Total Órgão				1.500.000,00	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDADO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 PPA 2022 A 2025 PROGRAMAS / INDICADORES / AÇÕES						Emissão: 23/08/2021 09:50:04
Justificativa do Programa: Promover a revitalização dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá e mantendo a cidade limpa, organizada, urbanizada e iluminada.						
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável						
11 - Cidades e comunidades sustentáveis						Percentual
	Projeto / Atividade	2022 (QTD \ Valor)	2023 (QTD \ Valor)	2024 (QTD \ Valor)	2025 (QTD \ Valor)	Total (QTD \ Valor)
Ação	2.063 - Implementação, manutenção e ampliação dos Serviços de Saneamento Básico					100
Objetivo Específico	Contratar mão de obra com ou sem fornecimento de materiais, aquisição de materiais de consumo e material permanente e demais despesas decorrentes da manutenção e da ampliação da rede de iluminação pública em logradouros.					
Meta Física		25	25	25	25	100
Unidade de Medida	Percentual					
Produto	SERVIÇO MANTIDO	998.526,87	1.030.978,99	1.064.485,81	1.098.975,15	4.192.966,82
Regionalização						
Ação	2.064 - Manutenção, melhoria e ampliação da iluminação pública					
Objetivo Específico	Contratar mão de obra com ou sem fornecimento de materiais, aquisição de materiais de consumo e material permanente e demais despesas decorrentes da manutenção e da ampliação da rede de iluminação pública em logradouros.					
Meta Física		2800	3000	3200	3400	12400
Unidade de Medida	Unidade					
Produto	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	1.435.353,00	1.482.001,97	1.530.167,03	1.579.897,46	6.027.419,46
Regionalização						
Ação	2.065 - Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos					
Objetivo Específico	Coletar, transportar e destinar resíduos, executando serviços de coleta regular domiciliar de resíduos orgânicos e seletivos, e coleta de resíduos especiais, com a destinação final adequada, além da limpeza e varrição das vias e logradouros públicos.					
Meta Física		6000	6100	6200	6300	24600
Unidade de Medida	Toneladas					
Produto	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO MANTIDO	2.149.242,08	2.219.092,44	2.291.212,95	2.365.448,25	9.024.995,72
Regionalização						
Ação	2.066 - Manutenção de vias públicas					
Objetivo Específico	Manter vias públicas situadas em perímetros urbanos que atendam a um grande número de moradores, viabilize e facilite a locomoção bem como a segurança dos munícipes por meio de reparos e manutenções de trechos danificados.					
Meta Física		3	3	3	3	12
Unidade de Medida	Quilômetros					
Produto	VIAS PÚBLICAS MANTIDAS	580.000,00	598.850,00	618.312,62	638.345,95	2.435.508,57
Regionalização						

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 017 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
 Unid. Orç: 001 - Secretaria de Esportes e Lazer
 Função: 27 - DESPORTO E LAZER
 SubFunção: 812 - Desporto Comunitário
 Programa: 0005 - ESPORTE PARA TODOS

OBJETIVO: Ampliar os projetos desenvolvidos pela SECESP, democratizando o acesso a prática do esporte, provendo o desenvolvimento integral da população estimulando o desenvolvimento social.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2014	Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer	Unidade	5000	50.000,00	JOGO E EVENTO APOIADO/REALIZADO
Total Programa				50.000,00	
Total SubFunção				50.000,00	
Total Função				50.000,00	
Total UO				50.000,00	
Total Órgão				50.000,00	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDADO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 PPA 2022 A 2025 PLANO PLURIANUAL		Emissão: 23/08/2021 09:14:01																	
Programa Finalístico																			
Órgão: 008 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER																			
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Esportes e Lazer																			
008001.27.812 PROGRAMA: 0012 - ESPORTES PARA TODOS OBJETIVO: Ampliar os projetos desenvolvimentos pela SECESP, democratizando o acesso a prática esportiva, promovendo o desenvolvimento integral da população. Estimulando o desenvolvimento social																			
Dados Financeiros em R\$ Correntes/2022																			
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Ação</th><th style="text-align: center;">Unidade de Medida</th><th style="text-align: center;">Tipo</th><th style="text-align: center;">2022</th><th style="text-align: center;">2023</th><th style="text-align: center;">2024</th><th style="text-align: center;">2025</th><th style="text-align: center;">TOTAL</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2.020 - Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer</td><td>Unidade: JOGO E EVENTO APOIADO/REALIZADO</td><td>A</td><td>Meta Física Valor</td><td>80,00 453.936,00</td><td>80,00 468.688,92</td><td>80,00 483.921,31</td><td>80,00 499.600,36</td><td>320,00 1.906.146,59</td></tr> </tbody> </table>			Ação	Unidade de Medida	Tipo	2022	2023	2024	2025	TOTAL	2.020 - Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer	Unidade: JOGO E EVENTO APOIADO/REALIZADO	A	Meta Física Valor	80,00 453.936,00	80,00 468.688,92	80,00 483.921,31	80,00 499.600,36	320,00 1.906.146,59
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2022	2023	2024	2025	TOTAL												
2.020 - Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer	Unidade: JOGO E EVENTO APOIADO/REALIZADO	A	Meta Física Valor	80,00 453.936,00	80,00 468.688,92	80,00 483.921,31	80,00 499.600,36	320,00 1.906.146,59											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Indicador</th><th style="text-align: center;">Tipo Indicador</th><th style="text-align: center;">Índice Mais Recente</th><th style="text-align: center;">Índice Final PPA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>NUMEROS DE USUARIOS DOS SERVICOS OFERTADOS</td><td></td><td>80</td><td>80</td></tr> </tbody> </table>			Indicador	Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA	NUMEROS DE USUARIOS DOS SERVICOS OFERTADOS		80	80									
Indicador	Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA																
NUMEROS DE USUARIOS DOS SERVICOS OFERTADOS		80	80																
008001.27.813 PROGRAMA: 0012 - ESPORTES PARA TODOS OBJETIVO: Ampliar os projetos desenvolvimentos pela SECESP, democratizando o acesso a prática esportiva, promovendo o desenvolvimento integral da população. Estimulando o desenvolvimento social																			
Dados Financeiros em R\$ Correntes/2022																			

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 012 - SECRETARIA DE INTERIOR
 Unid. Orç: 001 - Secretaria do Interior
 Função: 26 - TRANSPORTE
 SubFunção: 782 - Transporte Rodoviário
 Programa: 0011 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS POMERANAS

OBJETIVO: Melhorar a qualidade das estradas vicinais e adjacentes visando a trafegabilidade dos municípios.

AÇÃO	Descrição	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2034	Conservação e melhoria em estradas	Quilômetros	100	200.000,00	ESTRADA CONSERVADA
Total Programa					
200.000,00					
Total SubFunção					
200.000,00					
Total Função					
200.000,00					
Total UO					
200.000,00					
Total Órgão					
200.000,00					

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDADO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 PPA 2022 A 2025 PLANO PLURIANUAL		Emissão: 23/08/2021 09:14:01																	
Programa Finalístico																			
Órgão: 010 - SECRETARIA DE INTERIOR																			
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Interior																			
010001.26.122 PROGRAMA: 0034 - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL OBJETIVO: Desenvolver ações de melhorias na estrutura física da malha viária rural através de pavimentação, drenagem e demais atividades pertinentes, otimizando a trafegabilidade dos municípios e escoamento da produção de hortifrutigranjeiros.																			
Dados Financeiros em R\$ Correntes/2022																			
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Ação</th><th style="text-align: center;">Unidade de Medida</th><th style="text-align: center;">Tipo</th><th style="text-align: center;">2022</th><th style="text-align: center;">2023</th><th style="text-align: center;">2024</th><th style="text-align: center;">2025</th><th style="text-align: center;">TOTAL</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.015 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos BEM ADQURIDO</td><td>Unidade</td><td>P</td><td>Meta Física Valor</td><td>1,00 20.000,00</td><td>1,00 20.650,00</td><td>1,00 21.321,12</td><td>1,00 22.011,92</td><td>4,00 83.983,04</td></tr> </tbody> </table>			Ação	Unidade de Medida	Tipo	2022	2023	2024	2025	TOTAL	1.015 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos BEM ADQURIDO	Unidade	P	Meta Física Valor	1,00 20.000,00	1,00 20.650,00	1,00 21.321,12	1,00 22.011,92	4,00 83.983,04
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2022	2023	2024	2025	TOTAL												
1.015 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos BEM ADQURIDO	Unidade	P	Meta Física Valor	1,00 20.000,00	1,00 20.650,00	1,00 21.321,12	1,00 22.011,92	4,00 83.983,04											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Indicador</th><th style="text-align: center;">Tipo Indicador</th><th style="text-align: center;">Índice Mais Recente</th><th style="text-align: center;">Índice Final PPA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>NUMEROS DE BENS</td><td></td><td>1</td><td>1</td></tr> </tbody> </table>			Indicador	Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA	NUMEROS DE BENS		1	1									
Indicador	Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA																
NUMEROS DE BENS		1	1																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Indicador</th><th style="text-align: center;">Tipo Indicador</th><th style="text-align: center;">Índice Mais Recente</th><th style="text-align: center;">Índice Final PPA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ESTRADA CONSERVADA</td><td>Quilômetros</td><td>A</td><td>Meta Física Valor</td></tr> </tbody> </table>			Indicador	Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA	ESTRADA CONSERVADA	Quilômetros	A	Meta Física Valor									
Indicador	Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA																
ESTRADA CONSERVADA	Quilômetros	A	Meta Física Valor																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Indicador</th><th style="text-align: center;">Tipo Indicador</th><th style="text-align: center;">Índice Mais Recente</th><th style="text-align: center;">Índice Final PPA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RECURSOS APLICADOS</td><td></td><td>100</td><td>100</td></tr> </tbody> </table>			Indicador	Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA	RECURSOS APLICADOS		100	100									
Indicador	Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA																
RECURSOS APLICADOS		100	100																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Indicador</th><th style="text-align: center;">Tipo Indicador</th><th style="text-align: center;">Índice Mais Recente</th><th style="text-align: center;">Índice Final PPA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ESTRADA CONSERVADA</td><td>Quilômetros</td><td>A</td><td>Meta Física Valor</td></tr> </tbody> </table>			Indicador	Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA	ESTRADA CONSERVADA	Quilômetros	A	Meta Física Valor									
Indicador	Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA																
ESTRADA CONSERVADA	Quilômetros	A	Meta Física Valor																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Indicador</th><th style="text-align: center;">Tipo Indicador</th><th style="text-align: center;">Índice Mais Recente</th><th style="text-align: center;">Índice Final PPA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>NUMERO DE QUILOMETRAGEM</td><td></td><td>100</td><td>100</td></tr> </tbody> </table>			Indicador	Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA	NUMERO DE QUILOMETRAGEM		100	100									
Indicador	Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA																
NUMERO DE QUILOMETRAGEM		100	100																
TOTAL DO ÓRGÃO: 6.201.964,07 6.403.527,90 6.611.642,56 6.825.859,76 26.042.994,29																			



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 010 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unid. Orç.: 001 - Secretaria de Obras e Infraestrutura

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0012 - INFRAESTRUTURA

OBJETIVO: Garantir a segurança, expansão, melhoria e adequação a infraestrutura municipal.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1010	Mobilidade Urbana	Unidade	2	400.000,00	OBRA REALIZADA
Total Programa				400.000,00	
Total SubFunção				400.000,00	
Total Função				400.000,00	
Total UO				400.000,00	
Total Órgão				400.000,00	

 <p>MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDADO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 PPA 2022 A 2025 PLANO PLURIANUAL</p>	Programa Finalístico					
	Dados Financeiros em R\$ Correntes/2022					
Emissão: 23/08/2021 09:14:01						
Ação	Descrição	Unidade de Medida	Tipo	2022	2023	2024
Produto				4.397.716,87	6.528.492,72	6.569.832,91
1.001 - Mobilidade Urbana	Unidade	P	Meta Física	1,00	1,00	1,00
OBRA REALIZADA			Valor	1.797.716,87	1.856.142,67	1.916.281,69
					1.978.369,22	7.548.510,45
Indicador				Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
					1	1
	NUMEROS DE OBRAS					

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 008 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unid. Orç.: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 301 - ATENÇÃO BASICA

Programa: 0014 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA

OBJETIVO: Reorganizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2043	Manutenção e ampliação das Atividades da Atenção Primária à Saúde - PAB	Percentual	100	1.400.000,00	SERVÍCIO BÁSICO DE SAÚDE OFERECIDO
2044	Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESE	Percentual	100	3.000.000,00	SERVÍCIO BÁSICO DE SAÚDE OFERECIDO
Total Programa				4.400.000,00	
Total SubFunção				4.400.000,00	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDADO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 PPA 2022 A 2025 PLANO PLURIANUAL		Emissão: 23/08/2021 09:14:01														
Programa Finalístico																
Órgão: 015 - SECRETARIA DE SAÚDE																
Unidade Orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Saúde																
015001.10.301 PROGRAMA: 0043 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA OBJETIVO: Reorganizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.																
Dados Financeiros em R\$ Correntes/2022																
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	2023	2024	2025	TOTAL								
1.017 - Construção, implantação, reforma, adequação, ampliação e modernização da rede de serviços de saúde	OBRA REALIZADA	Unidade	P	Meta Física Valor	1.00 200.000,00	1.00 206.500,00	1.00 213.211,25	1.00 220.119,29	4.00 839.830,54							
Indicador Indicador Tipo Indicador Indice Mais Recente Indice Final PPA																
NUMEROS DE OBRAS			Percentual	A	Meta Física Valor	100,00 100.000,00	100,00 103.250,00	100,00 106.605,62	400,00 419.915,26							
2.074 - Ações de Saúde para Enfrentamento da Emergência - covid 19																
Indicador Indicador Tipo Indicador Indice Mais Recente Indice Final PPA																
RECURSOS APLICADOS			Percentual	A	Meta Física Valor	100	100	100	100							
2.075 - Manutenção e Ampliação das Atividades da Atenção Primária à Saúde - ESF																
Indicador Indicador Tipo Indicador Indice Mais Recente Indice Final PPA																
MÉDIA DE ATENDIMENTOS			Unidade	A	Meta Física Valor	279.339,00 5.609.397,48	279.339,00 5.223.827,90	279.339,00 5.393.705,55	1.117.356,00 5.568.461,61							
2.076 - Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF																
Indicador Indicador Tipo Indicador Indice Mais Recente Indice Final PPA																
NUMEROS DE ATENDIMENTOS			Unidade	A	Meta Física Valor	279.339	279.339	279.339	279.339							
2.077 - Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF																
Indicador Indicador Tipo Indicador Indice Mais Recente Indice Final PPA																
ATENDIMENTO REALIZADO			Unidade	A	Meta Física Valor	3.198.168,75	3.301.789,42	12.047.458,17	21.795.392,54							
Indicador Indicador Tipo Indicador Indice Mais Recente Indice Final PPA																
NUMEROS DE ATENDIMENTOS			Unidade	A	Meta Física Valor	279.339	279.339	279.339	279.339							

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão:	008 - SECRETARIA DE SAÚDE				
Unid. Orç:	001 - Fundo Municipal de Saúde				
Função:	10 - SAUDE				
SubFunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa: 0037 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus					
OBJETIVO: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.					
AÇÃO	DESCRÍPCAO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2101	Ações de Saúde para Enfrentamento da Emergência COVID -19	Percentual	100	500.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA
Total Programa				500.000,00	
Total SubFunção				500.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDADO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 PPA 2022 A 2025 PLANO PLURIANUAL		Emissão: 23/08/2021 09:14:01														
Programa Finalístico																
Órgão: 015 - SECRETARIA DE SAÚDE																
Unidade Orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Saúde																
015001.10.301 PROGRAMA: 0043 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA OBJETIVO: Reorganizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.																
Dados Financeiros em R\$ Correntes/2022																
Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	2023	2024	2025	TOTAL								
1.017 - Construção, implantação, reforma, adequação, ampliação e modernização da rede de serviços de saúde	OBRA REALIZADA	Unidade	P	Meta Física Valor	1.00 200.000,00	1.00 206.500,00	1.00 213.211,25	1.00 220.119,29	4.00 839.830,54							
Indicador Indicador Tipo Indicador Indice Mais Recente Indice Final PPA																
NUMEROS DE OBRAS			Percentual	A	Meta Física Valor	100,00 100.000,00	100,00 103.250,00	100,00 106.605,62	400,00 419.915,26							
2.074 - Ações de Saúde para Enfrentamento da Emergência - covid 19																
Indicador Indicador Tipo Indicador Indice Mais Recente Indice Final PPA																
RECURSOS APLICADOS			Percentual	A	Meta Física Valor	100	100	100	100							
2.075 - Manutenção e Ampliação das Atividades da Atenção Primária à Saúde - ESF																
Indicador Indicador Tipo Indicador Indice Mais Recente Indice Final PPA																
MÉDIA DE ATENDIMENTOS			Unidade	A	Meta Física Valor	279.339,00 5.609.397,48	279.339,00 5.223.827,90	279.339,00 5.393.705,55	1.117.356,00 5.568.461,61							
2.076 - Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF																
Indicador Indicador Tipo Indicador Indice Mais Recente Indice Final PPA																
NUMEROS DE ATENDIMENTOS			Unidade	A	Meta Física Valor	279.339	279.339	279.339	279.339							
2.077 - Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF																
Indicador Indicador Tipo Indicador Indice Mais Recente Indice Final PPA																
ATENDIMENTO REALIZADO			Unidade	A	Meta Física Valor	3.198.168,75	3.301.789,42	12.047.458,17	21.795.392,54							
Indicador Indicador Tipo Indicador Indice Mais Recente Indice Final PPA																
NUMEROS DE ATENDIMENTOS			Unidade	A	Meta Física Valor	279.339	279.339	279.339								



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 008 - SECRETARIA DE SAÚDE
 Unid. Orc: 001 - Fundo Municipal de Saúde
 Função: 10 - SAUDE
 SubFunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 Programa: 0015 - REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

OBJETIVO: Garantir a manutenção e expansão de serviços especializados e a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2047	Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade	Percentual	80,00	8.000.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA
Total Programa				8.000.000,00	
Total SubFunção				8.000.000,00	
Total Função				12.900.000,00	
Total UO				12.900.000,00	
Total Órgão				12.900.000,00	
Total Geral				15.250.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 26/04/2021 , às 10:32:26 .

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDADO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 PPA 2022 A 2025 PLANO PLURIANUAL		Emissão: 23/08/2021 09:14:01
Programa Finalístico		
2.077 - Manutenção e ampliação das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS ATENDIMENTO REALIZADO		
Unidade		
A		
Meta Física		
Valor		
279.339,00		
2.000.000,00		
2.065.000,00		
2.132.112,50		
2.201.192,94		
8.398.305,44		
279.339		
279.339		
Indicador		
NUMEROS DE ATENDIMENTOS		
Unidade		
A		
Meta Física		
Valor		
11.046,00		
11.046,00		
11.046,00		
44.184,00		
2.500.000,00		
2.581.250,00		
2.665.140,62		
2.751.491,18		
10.497.881,80		
Indicador		
NUMEROS DE ATENDIMENTOS		
Unidade		
A		
Meta Física		
Valor		
11046		
11046		
Indicador		
PROGRAMA: 0044 - REDE DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)		
OBJETIVO: Garantir a manutenção e expansão de serviços especializados e a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares		
Dados Financeiros em R\$ Correntes/2022		
2022		
14.114.317,16		
2023		
14.572.483,71		
2024		
15.046.056,95		
2025		
15.533.516,78		
TOTAL		
59.266.374,60		
Ação		
Produto		
Unidade de Media		
Tipos		
2022		
2023		
2024		
2025		
TOTAL		
1.018 - Construção, implantação, reforma, adequação, ampliação e modernização da rede de serviços de serviço		
OBRA REALIZADA		
Unidade		
P		
Meta Física		
Valor		
1.00		
1.00		
1.00		
1.00		
4.00		
1.500,00		
1.000,00		
1.000,00		
4.500,00		
Indicador		
NUMEROS DE OBRAS		
1		
1		
2.079 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade		
ATENDIMENTO REALIZADO		
Unidade		
A		
Meta Física		
Valor		
237.078,00		
237.078,00		
237.078,00		
237.078,00		
948.312,00		
13.285.863,28		
13.717.653,83		
14.163.477,60		
14.622.374,26		
55.789.368,97		
Indicador		
NUMEROS DE ATENDIMENTOS		
237078		
237078		

Apesar do nº da ação ser diferente entre a LDO/2022 e o PPA, as ações são as mesmas conforme pode ser observado acima.

Desta forma, não foram observados os dispositivos da Lei nº 2.497/2021 no tocante ao código dos programas e das ações, conforme:

Art.4º As leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

❖ LDO - limitação de empenho

Fundamentação jurídica: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

A LDO 2022 previu em seu art. 36 a limitação de empenho, conforme abaixo transscrito:

Art. 36 Caso necessária e limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo único. A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

❖ LDO - controle de custos e avaliação de resultados de programas

Fundamentação Jurídica: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

A LDO 2022 previu em seu art. 18 o controle de custos, conforme abaixo transscrito:

Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Artigo 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Assim de acordo com o art. 50, § 3º da LC 101/2000 a previsão para manter sistema de custos o qual possa permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Ocorre que até a presente data não há o mesmo sistema de custos em funcionamento no ente municipal.

Assim recomenda-se que seja observado a disposição do art. 50, § 3º da LC 101/2000, bem como sua forma de apuração.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

❖ LDO - Condições para transferências de recursos a entidades privadas

Fundamentação Jurídica: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.

Conforme observa-se da leitura do art. 17 da LDO 2022 há dispositivo prevendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, estando limitadas a entidades educativas, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, agricultura, saúde, e associativismo municipal.

Art. 17 Em atenção do disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “f” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica estabelecido que a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, que prestem serviços na área da saúde, fortalecimento da agricultura e cooperação técnica e atividades voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, se outro prazo não for descrito no contrato ou em lei específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

❖ LDO - Anexo de Metas Fiscais - abrangência e LDO - Anexo de Metas Fiscais - Conteúdo

Fundamentação Jurídica: LC 101/2000, art. 4º, §§1º e 2º.

Fundamentação Jurídica: Portaria STN nº 637/2012.

No anexo de Metas Anuais do LDO 2022 temos as seguintes informações:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,39	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	-4,63	-10,54	-16,09
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	111.616.240.032,00	114.406.646.032,00	117.265.812.182,00
Receita Corrente Líquida - RCL	159.456.854,04	164.639.201,80	169.989.975,85

VARIÁVEIS	<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano +2>
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Projeção do PIB do ente (se houver) - R\$ milhares			



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Segundo o Manual do MIP 2021:

Critérios de projeção da RCL

A **RCL** é projetada mediante a aplicação de "fator de projeção" sobre a **RCL** do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da **RSF 43/2001**). O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do **PIB** nacional nos últimos oito anos (art. 7º da **Portaria STN 9/2017**).

Fator de projeção da RCL

A partir de 1/4/2021, considerando a publicação pelo **IBGE** do **PIB** de 2020 e a sua revisão das taxas de crescimento do **PIB** de 2018 e 2019, o fator de projeção a ser utilizado passa ser de -0,391478306%, calculado conforme a tabela 4.

Os fatores de projeção da **RCL** utilizados antes de 1/4/2021 podem ser consultados nas versões anteriores do **MIP**.

Ainda segundo o MDF o % da RCL deverá ser feito nos moldes:

% RCL

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro a que se referem, em relação ao valor projetado da Receita Corrente Líquida para a União, estados, Distrito Federal e municípios.

A projeção da **RCL** pode ser feita mediante aplicação do fator de atualização divulgado pelo Ministério da Fazenda, conforme §6º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A Secretaria de Planejamento e de Projetos deve informar se o fator de atualização divulgado pelo Ministério da Fazenda está sendo utilizado para o cálculo do RCL.

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100	
Receita Total	186.952.253,82	180.630.196,73	0,167	117,243	193.026.201,86	180.630.196,73	0,169	117,243	199.301.618,42	180.630.232,64	0,170	117,243	

Observou-se que o valor constante da receita total nas projeções para os dois anos seguintes é o mesmo. Assim solicita-se que a Secretaria de Planejamento e de Projetos se manifeste.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Ainda os valores projetados macroeconômicos mostram-se divergentes
do PLDO/2022 do Estado conforme:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

ÍNDICES	ANOS		
	2022	2023	2024
IPCA (%) *	3,61	3,25	3,25
CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL/BACEN (%) *	2,33	2,50	2,50
CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL (%) **	2,33	2,50	2,50
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média) *	5,25	5,00	5,00

* FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL / EXPECTATIVAS DE MERCADO / PROJEÇÕES DO DIA 01/04/2021

** PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA SEFAZ

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,39	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	-4,63	-10,54	-16,09
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	111.616.240.032,00	114.406.646.032,00	117.266.812.182,00
Receita Corrente Líquida - RCL	159.456.854,04	164.639.201,80	169.989.975,85

O anexo de Metas Anuais em sua nota de rodapé não consta o cenário macroeconômico utilizado como parâmetro para variáveis utilizadas, assim o MDF cita os relatórios que poderão ser utilizados: Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda pesquisas setoriais e regionais realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente.

A Lei nº 2447/2021 nos traz as seguintes informações em seu anexo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	152.101.902,52	0,144	98.563	182.338.577,57	0,131	118.156	30.236.675,05	19,879
Receitas Primárias (I)	147.625.000,25	0,140	95.662	164.429.672,46	0,118	106.551	16.804.672,21	11,383
Despesa Total	152.101.902,52	0,144	98.563	167.596.266,56	0,121	108.603	15.494.364,04	10,187
Despesas Primárias (II)	185.866.241,81	0,176	120.442	156.677.584,44	0,113	101.528	(29.188.657,37)	-15,704
Resultado Primário (III) = (I - II)	(38.241.241,56)	-0,036	-24.780	7.752.098,02	0,006	5.023	45.993.329,58	-120,272
Resultado Nominal	(28.723.011,81)	-0,027	-18.613	16.683.226,20	0,012	10.811	45.406.238,01	-158.083
Dívida Pública Consolidada	34.270.833,40	0,032	22.208	26.581.137,86	0,019	17.225	(7.689.695,54)	-22,438
Dívida Consolidada Líquida	2.990.598,63	0,003	1.998	(9.521.329,18)	-0,007	-6.170	(12.511.928,81)	-418,375

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	105.600.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	139.000.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021 , à

 HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	 SILVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
---	---

Já a Lei nº 2198/2019 - LDO 2020 nos traz as seguintes informações:

amaria/Arquivo/Documents/legislacao/image/L21982019.pdf

11 / 73 | - 100% + 🔍

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100	
Receita Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	162.101.902,52	146.004.243,39	0,126	117.280	148.489.995,83	0,113	108.870	152.224.149,53	136.307.276,27	0,114 109,042
Despesa Total	129.262.373,28	124.590.239,31	0,102	99.669	137.319.037,51	0,106	102.054	142.709.406,05	127.787.415,92	0,107 102,227
Despesas Primárias (II)	152.101.902,52	146.004.243,39	0,120	117.280	146.489.995,83	0,113	108.870	152.224.149,53	136.307.276,27	0,114 109,042
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	150.272.735,86	144.841.191,19	0,119	115.868	140.973.745,87	0,108	104.770	146.704.008,94	131.364.333,04	0,110 105,088
Resultado Nominal	(21.610.362,58)	(20.250.951,88)	-0,017	-16.200	(3.654.708,36)	-0,002	-2.716	(3.994.600,89)	(3.576.917,12)	-0,003 -2,861
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(13.287.066,54)	(12.806.811,12)	-0,010	-10.245	4.396.658,72	0,003	3.267	4.395.028,85	3.933.475,50	0,003 3,148
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 22/04/2019 , às 16:09:01

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,49	2,58	2,67
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	26,99	22,76	18,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,57	3,65	3,65
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	126.779.310.008,00	130.050.216.206,00	133.522.556.978,00
Receita Corrente Líquida - RCL	129.691.778,33	134.555.220,02	139.601.040,77

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0764	Valor Corrente / 1,1168

HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	SILVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
--------------------------------------	---



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Desta forma as informações de Receitas Primárias, Despesas Primárias, Resultado Primário e Resultado Nominal estão divergentes para o período de 2020.

Ainda no anexo avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior o valor % RCL mostra-se com pequena diferença, se utilizarmos a RCL informada no RGF do 2º semestre de 2020 publicada no Portal da Transparência, que é de R\$ 154.223.714,88. Contudo, o valor da RCL de 2020 informado ao TCE ES na prestação de contas anual foi de R\$ 154.319.995,02, o que se mostra compatível com o anexo apresentado.

Assim solicita-se esclarecimento sobre o RGF publicado no Portal da Transparência do período de 2020.



Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal



Santa Maria de Jetibá
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
12/2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ACIMA DA LINHA	
		Até o Mês/2020	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	150.266.282,63	158.601.544,47	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.883.219,37	11.281.580,18	
IPTU	832.269,01	615.505,32	
ISS	3.738.000,00	4.358.111,85	
ITBI	650.000,00	870.620,87	
IRRF	2.422.992,01	3.424.212,25	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.239.958,35	2.013.129,39	
Contribuições	4.936.711,01	5.651.294,64	
Recetas Patrimonial	4.089.330,87	9.547.592,80	
Aplicações Financeiras (II)	4.065.730,87	9.518.229,75	
Outras Recetas Patrimoniais	31.800,00	39.369,05	
Transferências Correntes	126.027.768,05	131.147.094,19	
Cota-Parte do FPM	22.000.000,00	21.629.679,27	
Cota-Parte do ICMS	54.176.000,00	54.175.565,21	
Cota-Parte do IPVA	4.291.100,00	3.487.889,40	
Cota-Parte do ITR	28.200,00	78.297,52	
Transferências da LC 87/1996	357.600,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	984.000,00	970.400,40	
Transferências do FUNDEB	17.000.000,00	17.120.093,62	
Outras Transferências Correntes	27.190.786,05	33.683.078,77	
Demais Recetas Correntes	5.260.235,33	974.066,66	
Outras Recetas Financeiras (III)	1.783.088,11	492.704,07	
Recetas Correntes Recorrentes	3.472.167,21	481.362,59	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	144.352.483,64	146.590.610,65	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.517.048,49	15.375.726,79	
Operações de Crédito (VI)	0,00	11.991.119,55	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	304.846,00	
Recetas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Recetas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	304.846,00	
Transferências de Capital	1.517.048,49	3.079.761,24	
Convênios	1.367.643,49	2.834.107,01	
Outras Transferências de Capital	149.400,00	225.654,23	
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	
Outras Recetas de Capital Não Patrimonial (C)	0,00	0,00	
Outras Recetas de Capital Patrimonial	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XD) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.517.048,49	3.384.607,24	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XD)	145.889.532,13	151.975.217,89	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

cidad^{es}

Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Mês 12/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	140.619.752,09	129.696.472,94	127.833.717,16	127.770.319,28	993.265,64	749.851,68	749.851,68
Pessoal e Encargos Sociais	32.600.848,73	79.247.958,61	79.247.958,61	79.342.285,18	897.664,94	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	588.043,39	587.091,57	587.091,57	587.091,57	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	57.450.839,97	49.861.422,76	47.998.665,98	47.940.942,53	95.860,70	749.851,68	749.851,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	140.031.688,70	129.109.381,37	127.246.825,59	127.183.227,71	993.265,64	749.851,68	749.851,68
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	44.091.435,79	29.808.521,13	27.687.841,53	27.572.920,13	0,00	2.445.174,46	2.445.174,46
Investimentos	44.091.335,79	29.808.521,13	27.687.841,53	27.572.920,13	0,00	2.445.174,46	2.445.174,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	44.091.335,79	29.808.521,13	27.687.841,53	27.572.920,13	0,00	2.445.174,46	2.445.174,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	6.751.347,32						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	180.874.371,81	158.917.902,50	154.934.467,12	154.756.147,84	993.265,64	3.195.026,14	3.195.026,14
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XIIa + XXIIb + XXIIc))				-6.869.221,73			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					-21.010.362,58		
JUROS NOMINAIS					Até o Mês 12/2020		
					VALOR INCORRIDO		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)					9.518.229,75		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)					587.091,57		
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)				1.961.918,45			
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					-13.287.066,54		

FONTE: Sistema Cidad^{es}, Data da saída: 10/02/2021 a hora da saída: 21:39.

NOTA:

Os valores de metas realizadas em 2020 comparados com os dados enviados ao TCE ES na PCA relativos à Receitas Primárias, Despesas Primárias, Resultado Primário e Resultado Nominal, dívida consolidada líquida, bem como as metas previstas na LDO 2020 encontram-se divergentes na LDO 2022.

Com relação ao anexo de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores - LDO 2022:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	112.289.205,48	152.101.902,52	35,46	166.814.946,71	-8,51	186.952.253,62	12,07	193.028.201,86	3,25	199.301.618,42	3,25
Receitas Primárias (I)	0,00	147.625.000,25	0,00	150.304.078,05	-8,59	177.557.835,66	18,13	183.328.465,32	3,25	189.286.640,44	3,25
Despesa Total	112.289.205,48	152.101.902,52	35,46	166.814.946,71	-8,47	186.952.253,62	12,07	193.028.201,86	3,25	199.301.618,42	3,25
Despesas Primárias (II)	0,00	185.866.241,81	0,00	159.517.446,71	1,81	180.446.571,17	13,12	186.311.084,73	3,25	192.366.194,99	3,25
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(38.241.241,56)	0,00	(9.213.368,66)	-218,85	(2.888.735,51)	-68,65	(2.982.619,41)	3,25	(3.079.554,55)	3,25
Resultado Nominal	13.057.687,70	(28.723.011,81)	-319,97	(3.071.777,63)	-118,41	3.904.193,92	-227,10	4.031.080,23	3,25	4.162.090,33	3,25
Dívida Pública Consolidada	21.018.319,74	34.270.833,40	63,05	29.895.833,40	12,47	22.621.682,45	-24,33	13.622.529,02	-39,78	4.623.764,51	-66,06
Dívida Consolidada Líquida	(15.807.799,03)	2.990.599,63	-118,92	(3.564.337,36)	-62,57	(7.378.317,55)	107,00	(17.352.470,98)	135,18	(27.357.922,99)	57,66
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	122.512.104,58	159.098.590,04	55,68	166.814.946,71	-12,54	180.630.196,73	8,28	180.630.196,73	0,00	180.630.232,54	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	154.415.750,26	0,00	150.304.078,05	-12,61	171.553.464,41	14,14	171.553.464,41	0,00	171.553.498,42	0,00
Despesa Total	122.512.104,58	159.098.590,04	43,09	166.814.946,71	-4,84	180.630.196,73	8,28	180.630.196,73	0,00	180.630.232,54	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	194.416.088,93	0,00	159.517.446,71	-2,67	174.344.513,21	9,30	174.344.513,20	0,00	174.344.547,78	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(40.000.338,67)	0,00	(9.213.368,66)	-213,62	(2.791.048,80)	-69,71	(2.791.048,80)	0,00	(2.791.049,36)	0,00
Resultado Nominal	14.246.470,03	(30.044.270,35)	22,49	(3.071.777,63)	-117,60	3.772.168,04	-222,80	3.772.168,05	0,00	3.772.168,79	0,00
Dívida Pública Consolidada	22.931.844,38	35.847.291,74	21,25	29.895.833,40	7,52	21.856.698,02	-26,89	12.747.567,83	-41,68	4.190.591,45	-67,13
Dívida Consolidada Líquida	(17.246.953,70)	3.128.167,21	-42,26	(3.564.337,36)	-64,21	(7.128.809,23)	100,00	(16.237.939,41)	127,78	(24.794.921,54)	52,70

Metodologia da Cálculo das Valores Constantes

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	112.289.205,48	106.435.265,86	0,662	103,980	110.892.676,50	100.886.507,93	0,837	98,559	110.692.870,50	97.008.257,82	0,621	94.768
Receitas Primárias (I)	109.796.765,87	104.072.763,86	0,647	101,672	108.235.874,42	98.647.169,54	0,623	96,371	108.235.674,42	94.853.047,84	0,608	92.665
Despesa Total	112.289.205,48	106.435.265,86	0,662	103,980	110.692.676,50	100.886.507,93	0,637	98,559	110.692.676,50	97.006.257,82	0,621	94.768
Despesas Primárias (II)	111.932.896,92	106.097.532,63	0,660	103,850	110.341.433,94	100.566.381,64	0,635	98,246	110.341.433,94	96.698.443,89	0,619	94.468
RESULTADO PRIMARIO III = (I-II)	(2.136.131,05)	(2.024.768,77)	-0,013	-1,978	(2.105.759,52)	(1.919.212,10)	-0,012	-1,875	(2.105.759,52)	(1.845.398,25)	-0,011	-1,803
Resultado Nominal	4.455.433,04	4.223.159,28	0,028	4,128	(473.334,04)	(431.401,79)	-0,003	-0,421	(390.476,37)	(342.199,54)	-0,002	-0,334
Dívida Pública Consolidada	97.876,00	92.773,46	0,001	0,091	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(9.148.363,44)	(8.671.434,54)	-0,054	-8,471	(9.616.089,01)	(8.764.207,99)	-0,055	-8,562	(10.000.732,57)	(8.764.207,99)	-0,058	-8,562
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 07/05/2018 , às 13:06:01

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,00	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,47	3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,50	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	16.957.281.262,30	17.381.213.293,80	17.815.743.626,10
Receita Corrente Líquida - RCL	107.991.380,23	112.311.035,44	116.803.476,86

Metodologia da Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0550	Valor Corrente / 1,0972	Valor Corrente / 1,1411



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2020

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100	
Receita Total	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	152.101.902,52	148.604.243,39	0,120	117,280	146.489.995,83	136.091.730,26	0,113	108,870	152.224.149,53	136.307.276,27	0,114	109.042	
Despesa Total	152.101.902,52	146.604.243,39	0,120	117,280	146.489.995,83	136.091.730,26	0,113	108,870	152.224.149,53	136.307.276,27	0,114	109.042	
Despesas Primárias (II)	150.272.735,66	144.841.191,19	0,119	115,889	140.973.745,87	130.967.039,00	0,108	104,770	146.704.058,94	131.364.333,04	0,110	105.088	
RESULTADO PRIMARIO III = (I-II)	(21.010.382,58)	(20.250.951,88)	-0,017	-16,200	(3.654.708,36)	(3.935.287,04)	-0,002	-2,716	(3.994.600,89)	(3.578.917,12)	-0,003	-2,861	
Resultado Nominal	(13.287.066,54)	(12.806.811,12)	-0,010	-10,245	4.395.659,72	4.083.642,69	0,003	3,267	4.395.028,65	3.935.475,50	0,003	3,148	
Dívida Pública Consolidada	34.270.833,40	33.032.128,58	0,027	26,425	29.895.833,44	27.773.747,39	0,023	22,218	25.520.833,44	22.852.322,09	0,019	18.281	
Dívida Consolidada Líquida	2.990.599,63	2.882.505,67	0,008	2,306	1.061.080,55	985.762,11	0,001	0,789	(4.559.265,19)	(4.082.556,66)	-0,003	-3,266	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento E Projetos, Emissão: 22/04/2019 , às 16:09:01

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,49	2,58	2,67
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	26,99	22,76	18,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,57	3,65	3,65
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	126.779.310.008,00	130.050.216.206,00	133.522.556.978,00
Receita Corrente Líquida - RCL	129.691.778,33	134.555.220,02	139.801.040,77

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0764	Valor Corrente / 1,1168

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º - § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100	
Receita Total	168.814.946,71	160.785.490,81	0,999	112,837	172.651.469,85	160.785.490,81	1,027	112,837	178.696.341,29	160.785.491,76	1,024	112,837	
Receitas Primárias (I)	150.304.079,05	144.871.400,53	0,900	101,669	155.564.720,78	144.871.400,53	0,925	101,669	161.009.486,00	144.871.392,38	0,923	101,669	
Despesa Total	168.814.946,71	160.785.490,81	0,999	112,837	172.651.469,85	160.785.490,81	1,027	112,837	178.696.341,29	160.785.491,76	1,024	112,837	
Despesas Primárias (II)	159.517.446,71	163.751.755,87	0,955	107,901	165.721.282,35	154.329.813,03	0,985	108,307	172.129.468,29	154.876.809,25	0,987	108,691	
RESULTADO PRIMARIO III = (I-II)	(9.213.368,66)	(8.880.355,34)	-0,055	-6,232	(10.156.561,57)	(9.458.412,50)	-0,060	-6,638	(11.119.980,29)	(10.005.416,87)	-0,064	-7,022	
Resultado Nominal	(3.071.777,63)	(2.960.749,52)	-0,018	-2,078	(3.455.940,27)	(3.218.383,35)	-0,021	-2,259	(3.679.710,68)	(3.310.890,70)	-0,021	-2,324	
Dívida Pública Consolidada	29.895.833,40	28.815.261,11	0,179	20,222	25.520.833,40	23.766.563,90	0,152	16,679	21.145.833,40	19.026.371,70	0,121	13.952	
Dívida Consolidada Líquida	(3.564.337,96)	(3.435.505,89)	-0,021	-2,411	(9.110.443,34)	(8.484.203,10)	-0,054	-5,964	(14.697.538,03)	(13.224.393,49)	-0,084	-9,281	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento E Projetos, Emissão: 28/04/2020 , às 10:56:54

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,00	7,00	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,00	4,05	4,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	16.695.983.000,00	16.816.279.000,00	17.446.889.462,50
Receita Corrente Líquida - RCL	147.836.895,12	153.011.186,45	158.366.577,98

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0738	Valor Corrente / 1,1114

HILARIO KOEPKE
PREFEITO MUNICIPAL
SILVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Assim, de acordo com a LDO 2019 - Lei nº 2085/18 verifica-se divergência nos valores de Receitas Primárias, Despesas Primárias e Resultado Primário que se encontram na LDO 2022 zeradas, e ainda, divergência no valor do Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e dívida Consolidada Líquida.

Com relação aos valores da LDO 2020 - Lei nº 2198/19, divergências nos valores da Receita Primária, Despesas Primárias, Resultado Primário e Resultado Nominal.

Quanto ao demonstrativo de evolução do patrimônio líquido temos as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	174.474.288,12	100,000	169.018.471,69	100,000	159.305.566,31	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	174.474.288,12	100%	169.018.471,69	100%	159.305.566,31	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuizos Acumulados	(35.626.497,11)	100,000	(15.113.472,18)	100,000	(2.957.645,84)	100,000
Total	(35.626.497,11)	100%	(15.113.472,18)	100%	(2.957.645,84)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021, à



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral



ENTE: Santa Maria de Jetibá

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

BALANÇO PATRIMONIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO: 2020

	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Imobilizado	193.642.426,71	167.108.480,20	Reservas de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	39.204.286,16	36.840.046,13	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis	8.226.005,01	5.823.107,70	Reservas de Lucros	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Bens Imóveis	163.971.504,39	136.438.869,19	Resultados Acumulados	175.079.886,19	164.768.565,39
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis	1.307.358,83	347.327,42	Resultado do Exercício	-53.827,70	-2.516.451,76
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	169.021.951,33	153.488.186,11
(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	6.111.762,56	13.796.831,04
Intangível	110.017,10	110.017,10	Outros resultados	0,00	0,00
Softwares	69.845,61	69.845,61	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada de softwares	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	40.171,49	40.171,49			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Outras Amortizações Acumuladas	0,00	0,00			
(-) Otras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	175.079.886,19	164.768.565,39
Diferido	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	320.667.112,56	274.905.805,32
TOTAL DO ATIVO	320.515.430,02	279.436.535,40			

29/04/2021 15:47

3 de 7



BALANÇO PATRIMONIAL

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENTE: Santa Maria de Jetibá

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2018

			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Permanentes			Patrimônio Social/Capital Social		
Imobilizado	140.112.865,12	132.600.364,20	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		
Bens Móveis	33.374.822,11	27.647.885,74	Reservas de Capital		
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis	4.024.389,59	2.035.800,53	Ajustes de Avaliação Patrimonial		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis			Reservas de Lucros		
Bens Imóveis	111.042.759,91	107.197.619,44	Demais Reservas		
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis	280.327,31	209.340,45	Resultados Acumulados	158.466.719,04	161.611.764,19
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis			Resultado do Exercício	940.756,27	7.796.348,65
Intangível	110.017,10	110.017,10	Resultado de Exercícios Anteriores	161.511.764,19	152.799.025,59
Softwares	69.845,61	69.845,61	Ajustes de Exercícios Anteriores	-4.085.801,42	1.016.389,95
(-) Amortização Acumulada de softwares			Outros resultados		
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares			(-) Ações/Cotas em Tesouraria		
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	40.171,49	40.171,49			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
Direitos de Uso de Imóveis					
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis					
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de uso de Imóveis					
Diferido			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	158.466.719,04	161.611.764,19
TOTAL DO ATIVO	235.791.076,66	206.891.376,96	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	235.791.076,66	206.891.376,96

Os valores do anexo de Evolução do Patrimônio Líquido dos anos de 2020 e 2018 encontram-se divergentes do Balanço Patrimonial enviado ao TCE ES.

Em relação do anexo Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos temos:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	R\$ 1,00 2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	306.147,50	466.245,04	112.163,02
Alienação de Bens Móveis	306.147,50	466.245,04	112.163,02
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	459.700,00	73.540,00	33.529,00
DESPESAS DE CAPITAL	459.700,00	73.540,00	33.529,00
Investimentos	459.700,00	73.540,00	33.529,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIa) + IIIb)	2019 (h) = ((Ib - IIb) + IIIi)	2018 (i) = ((Ic - IIc))
VALOR (III)	317.786,56	471.339,06	78.634,02

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021 , à

cidad^{es}

Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
12/2020

RREO - ANEXO 6 (Irf, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ACIMA DA LINHA	
		Ate o Mês 12/2020	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	150.206.282,63	158.601.544,47	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.883.219,37	11.281.580,18	
IPTU	832.269,01	615.505,32	
ISS	3.738.000,00	4.358.111,83	
ITBI	650.000,00	870.420,87	
IRRF	2.423.992,01	3.424.212,25	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.239.998,35	2.013.129,89	
Contribuições	4.936.711,01	5.651.294,64	
Receita Patrimonial	4.098.330,87	9.547.598,80	
Aplicações Financeiras (II)	836.379,14	9.329.707,78	
Outras Receitas Patrimoniais	33.600,00	29.369,05	
Transferências Correntes	126.037.786,05	131.147.004,19	
Cota-Parte do PPM	27.000.000,00	21.629.679,27	
Cota-Parte do CMS	54.176.000,00	54.175.565,23	
Cota-Parte do PVA	2.791.200,00	3.487.889,40	
Cota-Parte do TIR	28.200,00	78.297,52	
Transferências da LC 87/1996	357.600,00	0,00	
Transferências da LC 1/1989	984.000,00	970.400,40	
Transferências do FUNDEB	17.000.000,00	17.120.093,62	
Outras Transferências Correntes	27.190.786,05	33.683.076,77	
Demais Receitas Correntes	3.260.235,33	974.066,66	
Outras Receitas Correntes (III)	1.788.008,12	492.704,07	
Renda Corrente Financeira	1.788.008,12	1.788.008,12	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	144.352.483,64	148.590.610,65	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.517.048,49	15.375.726,59	
Operações de Crédito (VI)	0,00	11.991.119,55	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	304.846,00	
Recetas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Recetas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	304.846,00	
Transferências de Capital	1.517.048,49	3.079.761,24	
Convenções	1.367.648,49	2.854.107,01	
Outras Transferências de Capital	149.400,00	225.654,23	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (X) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.517.048,49	3.384.601,24	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + X)	125.869.532,13	151.975.217,89	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 BALANÇE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO DE 2020							
Descrição	Ficha	Arrecadação				Para Mais	Para Menos
		Orcado	No Periodo	Anul. Período	Até o Período		
17280231000 - Cota-partes Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º		1.100.000,00	1.897.965,42	203.384,51	1.694.580,91	594.580,91	
17280311003 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal		118.188,00	121.293,00		121.293,00	3.103,00	
17280711002 - Benefícios Eventuais		250.000,00	413.736,00		413.736,00	163.736,00	
17280711003 - PAEFI		100.000,00	44.600,00		44.600,00		55.400,00
17280711004 - PAIF		120.146,33	82.268,00		82.268,00		37.878,33
17281091001 - CONVENTO 001/2020 SEAMA ES BEM ESTAR ANIMAL			50.000,00		50.000,00	50.000,00	
17289911004 - Transporte Escolar - Estad.		3.491.000,00	961.350,37		961.350,37		2.529.649,63
17580111000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização		17.000.000,00	17.120.093,62		17.120.093,62	120.093,62	
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		142.112.857,32	152.829.167,96	2.115.104,90	150.714.063,05	8.691.205,73	
19229911999 - Outras Restrições - Principal			9.034,06		9.034,06	9.034,06	
19239911000 - Outros Ressarcimentos - Principal			85.104,90	85.104,90			
19280291001 - Restrições referente a funcionários cedidos		299.376,84	345.986,72		345.986,72	46.609,88	
19280291002 - Restrições referente a pagamento a maior em folha a funcionários			295,98		295,98	295,98	
19280291999 - Outras Restrições - Principal		2.100,00	2.296,24		2.296,24	196,24	
19280311000 - Resarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal			119.195,52		119.195,52	119.195,52	
19900111000 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal		3.169.535,37	2.939.261,27	2.939.261,27			3.169.535,37
19900311000 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -		100,00					100,00
19909911000 - Outras Receitas - Primárias - Principal			1.796,71		1.796,71	1.796,71	
19909912000 - Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora		1.055,00					1.055,00
19909914000 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa			2.757,36		2.757,36	2.757,36	
19909921001 - Receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente		1.055,00					1.055,00
19909921002 - Receitas do Fundo Gestor da 2ª Vara SMJ - COVID 19			160.000,00		160.000,00	160.000,00	
19909921999 - Outras Receitas - Financeiras - Principal		1.764.113,12	325.728,65	4.223,46	321.505,19		1.442.607,93
19909923999 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa		22.900,00	11.198,88		11.198,88		11.701,12
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		5.260.235,33	4.002.656,29	3.028.889,63	974.066,66		4.286.168,67
21120011000 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal			13.759.833,64	1.768.716,09	11.991.119,55	11.991.119,55	
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA			13.759.835,64	1.768.716,09	11.991.119,55	11.991.119,55	
22130011000 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal			304.846,00		304.846,00	304.846,00	
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA			304.846,00		304.846,00	304.846,00	
24180341000 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal			45.654,23		45.654,23	45.654,23	

IMPRESSÃO: Priscila Jacob Knaak

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOAutenticação
05/03/2020 08:52:04
PRISCILA JACOB KNAAK

cidadaES

BALANÇE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA CONSOLIDADO					
Receitas Orçamentárias		Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Recebidas Realizadas	Saldo
Receitas Correntes (I)					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		111.057.594,01	125.210.649,92	155.421.979,23	30.211.329,31
Contribuições		7.560.264,29	8.063.625,18	10.924.409,61	2.860.784,43
Receita Patrimonial			4.500.392,29	4.562.378,70	9.225.652,67
Receita Agropecuária			1.614.524,61	2.039.856,97	13.091.721,63
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		96.562.568,99	109.693.380,27	119.093.094,46	9.399.714,19
Outras Receitas Correntes		819.843,83	851.408,80	3.087.100,86	2.235.692,06
Receitas de Capital (II)					
Operações de Crédito		1.231.611,47	1.231.611,47	19.365.511,58	18.131.900,11
Alienação de Bens		0,00	0,00	14.000.000,00	14.000.000,00
Amortizações de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		1.231.611,47	1.231.611,47	4.898.554,29	3.666.942,82
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I) + (II)		112.289.205,48	126.442.261,39	174.785.490,81	48.343.229,42
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas		112.289.205,48	126.442.261,39	174.785.490,81	48.343.229,42



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

cidades

BALANÇO FINANCEIRO

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENTE: Santa Maria de Jetibá

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2018

Operações de Crédito Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens e Direitos	112.163,02	0,00	112.163,02	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos de Aplicação Vinculada	562,59	0,00	562,59	314.060,62	0,00	314.060,62
TOTAL	155.235.076,92	16.341.676,90	138.893.400,02	126.685.549,77	13.441.002,18	113.244.547,59

Assim os valores constantes na LDO 2022 referente ao anexo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos está divergente dos demonstrativos e balanços enviados ao TCE ES na PCA dos anos de 2018 a 2020 com relação as receitas.

Quanto ao anexo de avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares:

2. Modelo de Demonstrativo para os Municípios

ENTE DA FEDERAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES (ANO DE REFERÉNCIA)			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS R\$ 1,00			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronal			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Cupongeração Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Cupongeração Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
(continuação)				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissor: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	16.239.529,04	20.789.913,91	20.994.623,95
Receita de Contribuições dos Segurados	3.116.984,20	2.468.488,74	3.971.704,22
Ativo	3.116.984,20	2.450.657,09	3.945.972,63
Inativo		15.296,02	23.109,76
Pensionista		2.535,63	2.621,83
Receita de Contribuições Patronais	4.105.586,40	3.552.864,33	4.951.824,72
Ativo	4.105.586,40	3.525.618,49	4.920.630,38
Inativo		25.339,52	28.002,71
Pensionista		1.906,32	3.191,63
Receita Patrimonial	7.457.928,69	12.319.555,27	8.759.656,35
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	7.457.928,69	12.319.555,27	8.759.656,35
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.559.029,75	2.449.005,57	3.311.438,66
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.558.760,28	2.447.188,25	3.190.150,45
Demais Receitas Correntes	269,47	1.817,32	121.288,21
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.680.768,76	18.342.725,66	17.804.473,50
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Aposentadorias	4.582.274,74	5.845.887,95	13.774.362,32
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	1.428.229,02	1.571.793,45	1.959.423,36
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	1.428.229,02	1.571.793,45	1.959.423,36
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.010.503,76	7.417.681,40	15.733.785,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	8.670.265,00	10.925.044,26	2.070.687,82
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa		182.141,98	76.118.567,97
Investimentos e Aplicações	56.432.527,99	69.509.027,57	
Outros Bens e Direitos			



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDOS EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDOS EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes		832.724,80	878.979,50
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		832.724,80	878.979,50
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		4.746,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		556.881,09	434.261,51
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		275.843,71	444.717,99
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)			



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Nota-se que com relação ao anexo de avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS deve ser feito alguns ajustes para estar de acordo com o modelo do MDF.

Na LDO 2022 na linha Caixa e equivalentes de caixa, no anexo de avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, referente ao ano de 2018 não consta a informação que no RREO IV mandado ao TCE, conforme abaixo demonstrado:

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa		182.141,98	76.118.567,97
Investimentos e Aplicações	56.432.527,99	69.509.027,57	
Outros Bens e Direitos			

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	518.658,03	49.343.236,85
Investimentos e Aplicações	56.432.527,99	308,16
Outros Bens e Direitos		

Com relação ao valores do ano de 2019 os mesmos se encontram em divergência do apresentado no RREO IV mandado ao TCE, conforme abaixo demonstrado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 6º BIMESTRE DE 2019 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019						Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			ATE O PERÍODO/2019	ATE O PERÍODO/2018		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.845.377,62	4.845.377,62	22.724.393,01	3.117.253,67		
Receita de Contribuições dos Segurados	1.724.822,13	1.724.822,13	3.234.339,24	3.116.984,20		
Civil	1.724.822,13	1.724.822,13	3.234.339,24	3.116.984,20		
Ativo	1.701.670,16	1.701.670,16	3.216.507,59	3.116.984,20		
Inativo	17.363,98	17.363,98	15.296,02			
Pensionista	5.787,99	5.787,99	2.535,63			
Militar						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Receita de Contribuições Patronais	1.701.670,16	1.701.670,16	4.654.618,63			
Civil	1.701.670,16	1.701.670,16	4.654.618,63			
Ativo	1.701.670,16	1.701.670,16	4.627.372,79			
Inativo			25.339,52			
Pensionista			1.906,32			
Militar						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Receita Patrimonial	926.079,00	926.079,00	12.386.429,57			
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários	926.079,00	926.079,00	12.386.429,57			
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes	492.806,33	492.806,33	2.449.005,57	269,47		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	18.190,84	18.190,84				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	451.463,51	451.463,51	2.447.188,25			
Demais Receitas Correntes	23.151,98	23.151,98	1.817,32	269,47		
RECEITAS DE CAPITAL (III)						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
				ATÉ O PERÍODO/2019	ATÉ O PERÍODO/2018	
				ATÉ O PERÍODO/2019	ATÉ O PERÍODO/2018	
ADMINISTRAÇÃO (V)	589.889,24	615.041,37	562.682,59	520.304,15	556.881,09	515.097,30
Despesas Correntes	578.864,49	610.295,37	557.936,59	511.904,25	552.135,09	506.697,40
Despesas de Capital	11.024,75	4.746,00	4.746,00	8.399,90	4.746,00	8.399,90
PREVIDÊNCIA (VI)	4.189.405,00	7.809.472,32	7.417.681,40	6.010.503,76	7.417.681,40	6.010.503,76
Benefícios - Civil	4.189.405,00	7.809.472,32	7.417.681,40	6.010.503,76	7.417.681,40	6.010.503,76
Aposentadorias	2.844.385,50	6.026.924,48	5.845.887,95	4.582.274,74	5.845.887,95	4.582.274,74
Pensões	771.732,50	988.191,73	936.771,64	844.178,93	936.771,64	844.178,93
Outros Benefícios Previdenciários	573.287,00	794.356,11	635.021,81	584.050,09	635.021,81	584.050,09
Benefícios - Militar						
Reformas						
Pensões						
Outros Benefícios Previdenciários						
Outras Despesas Previdenciárias						
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS						
Demais Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V +	4.779.294,24	8.424.513,69	7.980.363,99	6.530.807,91	7.974.562,49	6.525.601,06
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	(385.380,13)	(4.030.599,58)	12.296.840,77	(3.413.554,24)	12.302.642,27	(3.408.347,39)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
VALOR						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
VALOR	(385.380,13)					



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

**Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral**

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE DE 2019 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

Em Reais

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	253.188,85	195.123,62
Investimentos e Aplicações	69.509.027,57	125.941.247,40
Outros Bens e Direitos		

No mesmo anexo em Taxa de Administração o item não se encontra preenchido em todos os campos pertinentes e em despesa foi utilizado o valor liquidado, conforme demonstra-se a seguir:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes		832.724,80	878.979,50
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		832.724,80	878.979,50
 DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		4.746,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		556.881,09	434.261,51
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		275.843,71	444.717,99

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATE O PERÍODO/2020	ATE O PERÍODO/2019
RECEITAS CORRENTES	425.905,34	425.905,34	878.979,50	832.724,80
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	425.905,34	425.905,34	878.979,50	832.724,80

Sistema de Administração . Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 26/04/2021 10:38.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 6º BIMESTRE DE 2020 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2020						
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATE O PERÍODO/2020	ATE O PERÍODO/2019	ATE O PERÍODO/2020	ATE O PERÍODO/2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	644.000,00	644.000,00	441.851,51	557.936,59	434.261,51	552.135,09
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	21.000,00	21.000,00		4.746,00		4.746,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	665.000,00	665.000,00	441.851,51	562.682,59	434.261,51	556.881,09
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(239.094,66)	(239.094,66)	437.127,99	270.042,21	444.717,99	275.843,71



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Com relação ao anexo de Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado solicita-se esclarecimentos sobre os valores inseridos no referido anexo, referência e metodologia de cálculo, conforme abaixo se apresenta o anexo contido na LDO 2022:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.000.000,00
Saldo Utilizada Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	1.000.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021 , às

❖ LDO - Anexo de Riscos Fiscais - abrangência e LDO - Anexo de Riscos Fiscais - conteúdo

Fundamentação Jurídica: LC 101/2000, art. 4º, § 3º e Portaria STN nº 637/2012

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES	R\$ 1,00	PROVIDÊNCIAS	R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.784.317,28	Covertura com recursos orçamentários previstos e reservas de contingência	10.784.317,28
SUBTOTAL	10.784.317,28	SUBTOTAL	10.784.317,28
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	2.500.000,00	Limitação de empenho	2.500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
TOTAL	13.284.317,28	TOTAL	13.284.317,28

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamentos E Projetos, Emissão: 19/04/2021 , às 10:15:33

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<ANO DE REFERÊNCIA>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmmm>

Como pode-se notar nas figuras acima, a da LDO 2022 e a do MDF, ambas referentes ao demonstrativo de riscos fiscais e providências anexo a LDO é necessário a adequação quanto as linhas ao moldes do MDF.

CONCLUSÃO

Conclui-se que:

1. As diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO 2022 estão compatíveis com o PPA do exercício.
2. A LDO 2022 contém dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho.
3. A LDO 2022 contém dispositivo com normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.
4. A LDO 2022 contém dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
5. A LDO 2022 contém Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

6. A LDO 2022 contém Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizem.

Recomendações:

1. Observar os dispositivos da Lei nº 2.497/2021 no tocante ao código dos programas e das ações, conforme demonstrado no item LDO - compatibilidade com Plano Plurianual.
2. Instituição do sistema de custos e observação a disposição do art. 50, § 3º da LC 101/2000, bem como sua forma de apuração.
3. Solicita-se a Secretaria de Planejamento e de Projetos apresentar informações nas divergências e outros apresentados no anexo de Metas Fiscais conforme descrito no texto.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de julho de 2022

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
CRC/ES nº 22840/O
CRA/ES nº 24603
Matricula 052837



Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Fundo Municipal de Saúde

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.6.4

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: R\$ 18.882.631,16

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: R\$ 5.499.687,01

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Folha de Pagamento e Ficha financeira

Descrição da análise: Verificação da Folha de Pagamento dos meses selecionados de Janeiro, Julho e Novembro de 2022 e ficha financeira do servidor que tenha recebido acima do teto.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Prefeitura Municipal

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.6.4

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: R\$ 52.777.419,35

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: R\$ 15.042.907,48

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Folha de Pagamento e Ficha financeira

Descrição da análise: Verificação da Folha de Pagamento dos meses selecionados de Janeiro, Julho e Novembro de 2022 e ficha financeira do servidor que tenha recebido acima do teto.



Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Instituto de Previdência

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.6.4

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: R\$ 11.013.607,78

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: R\$ 2.770.371,00

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Folha de Pagamento e Ficha financeira

Descrição da análise: Verificação da Folha de Pagamento dos meses selecionados de Janeiro, Julho e Novembro de 2022 e ficha financeira do servidor que tenha recebido acima do teto.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A CRFB/88 em seu art. 37, inciso XI diz:

“XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.”



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

A Lei nº 2286/2019 fixou os subsídios para os exercícios de 2021 a 2024 em **R\$ 20.007,24** para o Prefeito Municipal. Através das Leis nº 2.534/2022, nº 2.568/2022 e nº 2.626/2022 concedeu revisão geral dos salários, totalizando assim um subsídio atual referente a Novembro de 2022 de **R\$ 21.968,57**.

ANÁLISE

Fundo Municipal De Saúde De Santa Maria De Jetibá

Em análise efetuada nos relatórios de vencimento e desconto nos meses de Janeiro, Julho e Novembro de 2022 do sistema informatizado de folha de pagamento, não foi observada nenhuma irregularidade relacionada ao teto remuneratório no Fundo Municipal de Saúde.

Foram identificados pagamentos superiores ao Teto à servidora Ingred Vieira Barcelos Thuler em Julho de 2022, no importe de R\$ 22.497,53, valores referentes a rescisão contratual o qual encontra-se dentro da legalidade.

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Foi efetuada análise ao Relatório de Vencimentos e Descontos obtidos através do sistema de Recursos Humanos da E&L nos meses de Janeiro, Julho e Novembro de 2022, observou-se na verificação:

1. Foram identificados pagamentos superiores ao Teto no servidor Nicolas Woelffel e Wilson Wagner em Novembro de 2022, contudo trata-se de verbas rescisórias, estando portanto dentro da legalidade.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Foi procedida a análise da Folha de Pagamento nos meses de Janeiro, Julho e Novembro de 2022, nos quais não foi observado nenhum pagamento superior ao Teto Constitucional.

CONCLUSÃO

Concluo relatando que não foi observado na amostra selecionada nenhuma irregularidade com relação ao teto remuneratório para este ente municipal.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 14 de março de 2023.

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
CRC/ES nº 22840/O
CRA/ES nº 24603
Matricula 052837



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.
-------	---	---	--

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.3.1

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: 1

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: 1

Descrição da análise: Verificação se registrado no passivo contingente do balanço patrimonial o precatório judicial informado no Processo nº 605/2021

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Fundo Municipal de Saúde

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.3.1

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: 1

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: 1

Descrição da análise: Verificação se registrado no passivo contingente do balanço patrimonial o precatório judicial informado no Processo nº 605/2021

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):2.3.1

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: 1

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: 1

Descrição da análise: Verificação se registrado no passivo contingente do balanço patrimonial o precatório judicial informado no Processo nº 605/2021

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 100 nos traz as seguintes considerações:

“Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça.

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo.

§ 9º Sem que haja interrupção no pagamento do precatório e mediante comunicação da Fazenda Pública ao Tribunal, o valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor do requisitório e seus substituídos deverá ser depositado à conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo.

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com auto aplicabilidade para a União, a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para:

I - quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente;

II - compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda;



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA**

III - pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo mesmo ente;

IV - aquisição, inclusive minoritária, de participação societária, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou

V - compra de direitos, disponibilizados para cessão, do respectivo ente federativo, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo.

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 14. A cessão de precatórios, observado o disposto no § 9º deste artigo, somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao Tribunal de origem e ao ente federativo devedor.

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação.

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente.

§ 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aferirão mensalmente, em base anual, o comprometimento de suas respectivas receitas correntes líquidas com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor.

§ 18. Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata o § 17, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - na União, as parcelas entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por determinação constitucional;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA

II - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

III - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 19. Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

§ 21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas:

I - nos contratos de refinanciamento cujos créditos sejam detidos pelo ente federativo que figure como devedor na sentença de que trata o **caput** deste artigo;

II - nos contratos em que houve prestação de garantia a outro ente federativo;

III - nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e

IV - nas obrigações decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos.

§ 22. A amortização de que trata o § 21 deste artigo:

I - nas obrigações vencidas, será imputada primeiramente às parcelas mais antigas;



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA**

II - nas obrigações vincendas, reduzirá uniformemente o valor de cada parcela devida, mantida a duração original do respectivo contrato ou parcelamento.

E ainda a LRF em seu art. 64, nos traz *ipsis litteris*:

“Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

[...]

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.”

ANÁLISE

Foram analisados os dados constantes do Processo nº 605/2021.

Desta forma não há precatórios judiciais a serem lançados nos Balanços Patrimoniais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá e do Fundo Municipal de Saúde.

Com relação ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município e da Prefeitura é necessário a inclusão do Precatório nº 0001257.95.2022.8.8000, informado pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que já consta no orçamento do ano de 2023 em favor do beneficiário AWM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, no importe de R\$ 105.367,34, no Balanço Patrimonial e no Balancete de Verificação, onde **não houve o lançamento contábil correspondente**.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA

CONCLUSÃO

Conclui-se que:

1. No Balanço Patrimonial do Município de Santa Maria de Jetibá **não houve a escrituração contábil do precatório judicial em favor de AWM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, no importe de R\$ 105.367,34**

Recomendação:

1. Envio deste relatório ao **Setor Contábil** para inserção da informação do precatório judicial nas **notas explicativas do Balanço Patrimonial do ano de 2021** a ser enviado ao TCE ES.
2. **Escruturação na conta contábil adequada no exercício atual.**

Segue para conhecimento do Prefeito Municipal e após retornar a esta Controladoria para demais encaminhamentos

É o relatório,

Santa Maria de Jetibá, 09 de março de 2023

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
CRC/ES nº 22840/O
CRA/ES nº 24603



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.4.4	Saúde - Aplicação Mínima	CRFB/ 88, Art. 77, inciso III, do ADCT c/c/ LC 141/2012, art. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes 15% pelo município, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.4.5	Saúde - pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.4.4

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: Valor gasto de saúde 3º Bimestre RREO - R\$ 17.459.039,65 (liquidação)

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: Folha de Pagamento Junho de 2022 - R\$ 1.645.956,73

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Folha de Pagamento de Junho de 2022

Descrição da análise: Verificação da aplicação de no mínimo de 15% da totalidade da arrecadação de impostos e transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

Tipo de Procedimento Aplicado: 7

Situação da análise: 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.4.5

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: Valor gasto de saúde 3º Bimestre RREO - R\$ 17.459.039,65 (liquidação)

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: Folha de Pagamento Junho de 2022 - R\$ 1.645.956,73

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Folha de Pagamento de Junho de 2022

Descrição da análise: Verificação se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.

Tipo de Procedimento Aplicado: 7

Situação da análise: 2

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

saúde está assegurada na Constituição Federal como um direito de todos. O artigo 196 dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Desta forma, a saúde passou a ser um direito público subjetivo, bem jurídico constitucionalmente tutelado.

Ainda de acordo com o art. 77 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 29/2000 de Setembro de 2000, os Municípios devem aplicar 15% das receitas provenientes de impostos em ações e serviços públicos de saúde.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Tal obrigação também é retratada no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 a seguir transcrito:

“Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.”

ANÁLISE DOS DADOS

O objeto deste ponto de controle versa sobre o item nº 1.4.4 e 1.4.5 do Plano Anual de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá - ES, que dispõe sobre o cumprimento dos limites constitucionais do município com a saúde.

Neste diapasão, buscará ser verificado pelos relatórios contábeis se o índice do gasto da saúde obedeceu o limite que a lei determina, bem como a pertinência das despesas relacionadas. Para tanto utilizar-se-a o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO - publicado no Portal da Transparência, ainda relatórios contábeis extraídos do sistema informatizado e folha de pagamento do mês de Junho de 2022, não será realizado neste momento nenhuma inspeção in loco, sendo a mesma recomendável ser realizada em momento futuro.

Informações extraídas do RREO/2022:

RREO - Anexo 12	Índice Portal da Transparência/ Empenhado	Índice Portal da Transparência/ Liquidado
1º Bimestre	52,37%	23,38%
2º Bimestre	36,29%	23,56%
3º Bimestre	29,75%	23,25%
4º Bimestre	26,91%	22,10%
5º Bimestre	24,11%	21,48%



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Desta forma foi solicitado através do Processo nº 8930/2022 informações e manifestação dos setores envolvidos. Assim após os esclarecimentos prestados nos autos emitimos as conclusões e recomendações a seguir:

CONCLUSÃO

Conclui-se que:

1. Não foram encontradas situações que pudessem indicar que não foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes 15% pelo município, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.
2. Não foram encontradas situações que pudessem indicar que as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde não atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.
3. **Tratamento equivocado adotado na nomeação em Cargo em Comissão e Função Gratificada analisada**, pois é possível inferir a inviabilidade do pagamento de parcela remuneratória referente ao exercício de cargo comissionado concomitante com a função de confiança ao mesmo servidor, ainda que sejam atribuições diferentes, pois ambas dedicam-se as atividades de direção, chefia e assessoramento. Neste sentido, o TCE-ES se posicionou no Parecer Consulta nº 14/2020:

“A chamada função de confiança não consiste numa posição jurídica equivalente a um cargo público, mas na ampliação das atribuições e responsabilidades de um cargo de provimento efetivo, mediante uma gratificação pecuniária. **Não se admite a concessão de tal benefício ao ocupante de cargo em comissão, na medida em que a remuneração correspondente abrange todas as responsabilidades e encargos possíveis.**

[...]

No cargo em comissão, o servidor exerce exclusivamente as atribuições de direção, chefia ou assessoramento, ficando



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

temporariamente destituído das atribuições do seu cargo efetivo, pois está a ocupar cargo diverso.

Na função de confiança, por não se tratar de cargo, o servidor exerce as atribuições de direção, chefia ou assessoramento em acréscimo às atribuições do seu cargo efetivo, no qual permanece investido.”

- 4. Não estabelecimento do quantitativo máximo de servidores a serem designados para função remunerada prevista na Lei nº 2.546/2022 e Lei nº 239/1995.**

Recomendações:

- 1. Contínuo aprimoramento dos lançamentos contábeis realizados em relação a folha de pagamento, nos casos mencionados no relatório anterior (contabilidade e recursos humanos);**
- 2. Seja revisto a situação do Servidor Josemar Cardoso Silveira nomeado para o exercício de cargo em comissão e função gratificada de gestão administrativa FGGAA (Secsau, Secgab e Secadm);**
- 3. Alteração da Lei nº 2.546/2022 e nº 239/1995 para constar o quantitativo máximo de servidores designados para cada função a ser remunerada (Secadm e Secjur).**
- 4. Recomenda-se ciência do Sr. Prefeito Municipal e da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Administração e do Secretário Jurídico.**

Solicitamos ainda que seja apresentado **Plano de Ação para sanar as irregularidades apontadas até o prazo máximo de 31/12/2022.**

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de dezembro de 2022

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
CRC/ES nº 22840/O
CRA/ES nº 24603
Matrícula 052837



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá:

1.3.3.	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
1.3.4.	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.3

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: 62 extratos / R\$ 12.822.777,38

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: 62 extratos / R\$ 12.822.777,38

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Extratos bancários e Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras

Descrição da análise: Verificação depósito em instituições financeiras oficiais das disponibilidades financeiras, através dos extratos bancários do mês de Dezembro de 2023.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.4

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: 62 extratos / R\$ 12.822.777,38



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: 62 extratos / R\$ 12.822.777,38

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Extratos bancários e Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras

Descrição da análise: Verificação depósito em instituições financeiras oficiais das disponibilidades financeiras, através dos extratos bancários e do BALPAT.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A LRF em seu art. 43 nos traz as seguintes considerações:

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o [§ 3º do art. 164 da Constituição](#).

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os [arts. 249 e 250 da Constituição](#), ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.”

A Carta Maior em seu art. 164, § 3º nos traz:

“§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.”



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA**

ANÁLISE

Foram analisados os extratos bancários, o fluxo de caixa e o termo de verificação das disponibilidades do mês de Dezembro de 2022, além do Balancete Contábil de Verificação e o Balanço Patrimonial de 2022.

Assim constatou-se **o montante de R\$12.822.777,38 em 31/12/2022 em disponibilidades financeiras.**

É necessário relatar que houve um crescimento exponencial nas disponibilidades financeiras ao final dos exercícios do Fundo Municipal de Saúde, como abaixo demonstra-se:

Ano	Saldo disponibilidade financeira em 31/12
2019	R\$ 6.831.919,88
2020	R\$ 12.937.846,38
2021	R\$ 15.206.722,49
2022	R\$ 12.822.777,38

CONCLUSÃO

Conclui-se que:

1. As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
2. Os extratos bancários apresentados, bem como as conciliações bancárias evidenciam nas demonstrações contábeis a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras no total de R\$ R\$12.822.777,38 referente ao Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA

- 3. Ainda solicita-se esclarecimentos da Secretaria de Saúde sobre o montante de recursos em disponibilidade.**
4. Seja dado ciência ao Sr. Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 17 de março de 2023.

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
CRC/ES nº 22840/O
CRA/ES nº 24603
Matrícula 052837



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA/2020 - Decreto nº 629/2022

Pontos de Controle analisados:

1.2.2.	Pagamento das obrigações previdenciárias parte patronal -	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.
1.2.3.	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.
1.2.4.	Retenção/Repasso das contribuições previdenciárias parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.2

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações retiradas do sistema contábil.

Descrição da análise: Análise dos pagamentos efetuados nos meses de janeiro a dezembro de 2022 e mês de janeiro d 2023, através da Listagem de Pagamentos.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.3

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações retiradas do sistema contábil.

Descrição da análise: Análise dos pagamentos efetuados nos meses de janeiro a dezembro de 2022 e mês de janeiro d 2023, através da Listagem de Pagamentos.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.4



CONTROLADORIA GERAL

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações retiradas do sistema contábil.

Descrição da análise: Análise dos pagamentos efetuados nos meses de janeiro a dezembro de 2022 e mês de janeiro d 2023, através da Listagem de Pagamentos.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A previsão para o regime de previdência dos servidores públicos efetivos de caráter contributivo e solidário possui previsão no art. 40 da Constituição Federal de 1988, conforme a seguir transcrito:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 69 também prevê regras para o regime próprio de previdência:

“Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.”

A Lei nº 9.717/98 dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 602/01 e suas alterações prevê as regras do Regime Próprio de Previdência dos servidores deste ente.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

ANÁLISE

A Lei Municipal nº 602/01 prevê em seu art. 30 as bases de contribuições e receitas como a seguir transcreto:

Art. 30-A Os servidores públicos municipais efetivos que forem nomeados para provimento de Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas, contribuirão para o regime próprio de Previdência Social, o IPS/SMJ, tendo como base de cálculo, os vencimentos brutos e as vantagens pessoais permanentes do cargo efetivo. ([Redação dada pela Lei nº 1.399/2011](#))

Parágrafo Único. A gratificação referente à Função Gratificada e a diferença entre o valor dos vencimentos do Cargo Comissionado e os vencimentos brutos e as vantagens pessoais permanentes, serão destacados na folha de pagamento, sob código específico da não incidência de contribuição previdenciária.

[Artigo Incluído pela Lei 1216/2010](#)

Neste ponto de controle informamos que IPS/SMJ dispõe dos percentuais de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionista e do ente estabelecido pela Lei Municipal nº 2347/2020, conforme abaixo descrito:

LEI N° 2.347, DE 23 DE JUNHO DE 2020

ALTERA O § 2º E DO § 3º DO ART. 2º, INCLUSÃO DO ART. 3º E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL 995/2007, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL DE N° 2.182/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º O custeio normal da contribuição dos servidores ativos será no percentual de 14,00% e o patronal será no percentual de 16,20%. ([Dispositivo revogado pela Lei nº 2.448/2021](#))

Art. 5º A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o que exceder do valor máximo do RGPSS – Regime Geral de Previdência Social. ([Dispositivo revogado pela Lei nº 2.448/2021](#))

Art. 6º Haverá incidência do Custeio Normal e das contribuições do Ente, inclusive sobre o 13º Salário da Folha Salarial dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas. ([Dispositivo revogado pela Lei nº 2.448/2021](#))

Os pagamentos em análise referem-se ao recolhimento conforme listagem de pagamentos dos meses de janeiro a dezembro de 2022 e mês de Janeiro de 2023, onde constam as competências Janeiro a dezembro de 2022, cujo recolhimento se da até o dia 20 do mês subsequente ao da competência a ser recolhida, conforme Lei 602/2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 1908/2016, artigo 32 Parágrafo 1º da referida Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A lei 602/2001, prevê ainda que as contribuições em atraso compõem a receita do RPPS, que diz:

Art. 30 Os recursos do Instituto de Previdência do Município de Santa Maria de Jetibá, são provenientes de:

.....;

XI - correção monetária sobre contribuição ou débitos de qualquer natureza;

Analisando os pagamentos efetuados pelo Município, poder Legislativo e pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Listagem de Pagamentos de Janeiro a Dezembro de /2022 e mês de Janeiro de 2023, não verificamos desconformidade no cumprimento do prazo estabelecido para recolhimento, ou seja, repasse ao RPPS até o dia 20 do mês subsequente ao do recolhimento do servidor e a parte patronal.

CONCLUSÃO

Após a análise da Listagem de Pagamentos verificamos que as contribuições patronais e retidas dos servidores foram recolhidas tempestivamente, sem a necessidade de recolhimento de multas e juros e ainda os devidos registros efetuados por competência.

É o relatório,

Santa Maria de Jetibá, 06 de Março de 2023

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral
Matrícula nº 278/2019



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

1.2.9	Despesa Administrativa	Lei 9.717 de 1998, Art. 6, VIII,, artigos 1 e 15 Portaria MPS 403/08 e art. 37, inciso VI da Lei Municipal nº 602/2001 E 2448/2021	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.
-------	------------------------	--	---

Ponto de Controle analisado:

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.9

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o Art. 6, inciso VIII da Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 1 e 15 da Portaria MPS 403/08 e Artigo37, inciso VI da Lei 602/2001:

Lei Federal 9.717/98

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

Portaria 403/2008

Art.1º As avaliações e reavaliações atuariais com o objetivo de dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas tendo como parâmetros técnicos as normas fixadas nesta portaria.

Art. 15. Os documentos, bancos de dados e informações que deram suporte à avaliação e reavaliações atuariais deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS, podendo ser solicitados pela SPS a qualquer tempo.

Lei Municipal 602/2001 e 2.488/2021

Art. 37.....

Inciso VI - Despesas administrativas que serão limitadas a 2,00 % (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPS/SMJ, relativo ao exercício financeiro anterior (inciso incluído pela Lei 995/2007).

Lei Municipal 2.448/2021

‘Art. 9º O inciso VI do artigo 37 da Lei Municipal nº. 602, de 10 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37

VI – Despesas administrativas que serão limitadas a 3,00% (três por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPS/SMJ, relativo ao exercício anterior.”

ANÁLISE:

O objeto deste ponto de controle versa sobre o ítem nº 1.2.9 do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Decreto Municipal nº 629/2022.

Especificamente o item traz como objetivo verificar se o valor empenhado no exercício com despesas administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.

Em breve analise realizada, adentramos ao assunto objeto deste ponto de controle.

Neste ponto de controle informamos que IPS/SMJ dispõe do limite estabelecido para custeio de despesas administrativas fixado pela Lei Municipal nº 602/2001 e suas alterações, no artigo 37, inciso VI, conforme abaixo descrito:

Art. 37.....

Inciso VI - Despesas administrativas que serão limitadas a 2,00 % (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPS/SMJ, relativo ao exercício financeiro anterior (inciso incluído pela Lei 995/2007).

Lei Municipal 2.448/2021

‘Art. 9º O inciso VI do artigo 37 da Lei Municipal nº. 602, de 10 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

VI – Despesas administrativas que serão limitadas a 3,00% (três por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPS/SMJ, relativo ao exercício anterior.”

Foi devidamente enviado pelo IPS/SMJ a base de cálculo apurada com relação aos limites de gastos com despesas administrativas do órgão, de acordo com a legislação acima especificada.

A informação prestada pelo IPS/SMJ foi de acordo com a **Tabela 29 - DEMDAD da IN TC 68/2020**, para o exercício de 2022, como segue abaixo:

Quadro de apuração dos Limites

Descrição	Valor R\$
Total das Remunerações dos Servidores Ativos (a-1)	37.727.850,71
Total dos Proventos de Aposentadorias (a-2)	0,00
Total dos Proventos de Pensão (a-3)	0,00
Total da Base de Cálculo (b-1)	37.727.850,71
Percentual fixado na legislação do RPPS (b-2)	3,00 %
Limite de gastos Administrativos da PCA (b-3=b-1xb-2)	1.131.835,52

Despesas Administrativas Realizadas no Exercício de Competência			
Descrição da Despesa	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
3.1 - Pessoal e Encargos	321.334,30	321.334,30	312.294,70
3.3 - Outras Despesas Correntes	171.752,26	164.782,26	164.292,93
4.4 - Investimentos	21.600,00	21.600,00	21.600,00
Total c-3.....	514.686,56	507.716,56	498.187,63

Verificação da Observância do Limite de Gastos Administrativos	
Limite de Gastos Administrativos da PCA (b-3)	1.131.835,52
Total das Despesas Administrativas empenhadas no Exercício da PCA (c-3)	514.686,56
Sobra ou excesso de gastos no Exercício da PCA (b-3-c-3)	617.148,96
Percentual de gastos efetuados no exercício da PCA (c-3/	1.364%

O IPS/SMJ no exercício de 2022, apresentou um gasto com despesas administrativas de 1,364 % da base de cálculo (b-1), de R\$ 37.727.850,71, representado um montante de despesas abaixo do estabelecido na Lei Municipal vigente, tendo como limite máximo o percentual de 3,00 % (Três por cento).

No PAAI/2021, o saldo contábil e bancário da conta específica para despesas administrativas sob o nº 7100-1 - Caixa Econômica Federal, apresentou um valor de R\$ 253.309,36 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e nove Reais e trinta e seis centavos, verificando uma diferença do saldo contábil e bancário de R\$ 661.121,14 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e vinte e um Reais e quatorze centavos), comparando com o saldo apurado no Demonstrativo do superávit/déficit Financeiro



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

constante no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 914.430,50 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta Reais e cinquenta centavos)

Portanto, o saldo bancário e contábil deveria apresentar um montante de R\$ 914.430,50 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta Reais e cinquenta centavos) no qual foi efetivamente ajustada em 20/04/2022 com a transferência de R\$ 661.121,14 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e vinte e um Reais e quatorze centavos) para respectiva conta acima especificada.

Para o presente exercício o RPPS, repassou a conta específica o valor de R\$ 1.131.835,52 (hum milhão, cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta e dois centavos), conforme valor acima apurado.

Verificando o saldo da conta específica em 31/12/2022, constatamos no Boletim de Tesouraria de R\$ 1.624.389,70 (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove Reais e setenta centavos), deduzindo os restos a pagar processados e não processados no valor de R\$ 16.498,93 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito Reais e noventa e três centavos), gerando um saldo líquido de R\$ 1.607.890,77 (hum milhão, seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa Reais e setenta e sete centavos).

O apurado de R\$ 1.607.890,77 (hum milhão, seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa Reais e setenta e sete centavos). condiz com os valores apurados no Balanço Patrimonial no DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DPEFICIT FINANCEIRO, referente aos Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, o RPPS cumpriu com os limites estabelecido na Lei Municipal 602/2001 e suas alterações e demais legislações pertinentes, com relação aos gastos com despesas administrativas, com relação as despesas empenhadas no valor de R\$ 514.686,56 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis Reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo uma a aplicação de 1.364 % abaixo do limite de 3,00 % (três por cento) estabelecido na Lei Municipal 2.448/2021.

Santa Maria de Jetibá, 06 de março de 2023

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controladoria Geral
Decreto nº 278/2019



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - DECRETO Nº 629/2022

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.2.10	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43, §1º	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.10

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas e peças contábeis

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Fundamentação Legal

Conforme determinação na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 43 sobre as disponibilidades financeiras dos RPPS, que transcrevo a seguir:

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o [§ 3º do art. 164 da Constituição](#).

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os [arts. 249 e 250 da Constituição](#), ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.”

Assim nos foram nos apresentados os extratos dos meses de Dezembro de 2022 para servirem de amostra. Desta forma ficou evidenciado que há aplicações financeiras nas instituições: Banco do Brasil S.A, Banestes S.A, Caixa Econômica Federal e Bradesco, estas em nome e contas específicas do RPPS.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Apresentando em 31/12/2022, conforme extratos e Boletim de Tesouraria apresentados:
Banco do Brasil - Conta corrente: R\$ 638,85, aplicações financeiras: R\$ 32.204.025,93.
Caixa Econômica Federal - Conta corrente: R\$ 911,09, aplicações financeiras:
R\$ 28.558.300,74.
Banestes S.A - Conta corrente: R\$ 3.034,44, aplicações financeiras: R\$ 24.826.945,85.
Bradesco S/A - Aplicações em ações num montante de R\$ 2.637.558,31

Saldo total das contas acima especificadas - R\$ 88.231.416,21, conforme extratos bancários e relatórios contábeis analisados.

CONCLUSÃO:

Desta forma conclui-se que o Instituto de Previdência possui as disponibilidades financeiras aplicadas e depositadas em contas específicas deste, em atendimento ao artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitadas as vedações estabelecidas.

Segue este Relatório para conhecimento do Prefeito e posterior retorno a esta Controladoria.

S.m.j, é o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 14 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2022 DECRETO MUNICIPAL 629/2022

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.2.11	Disponibilidades financeiras - RPPS - limites e condições de proteção e prudência nas aplicações.	LC 101/2000, art. 43, §1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.11

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas e peças contábeis

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 43 nos traz o seguinte:

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o [§ 3º do art. 164 da Constituição](#).

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os [arts. 249 e 250 da Constituição](#), ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.”

Já a Lei nº 9.717/98, em seu art. 6º, Inciso IV nos fala:

“Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;”

Assim em decorrência desta previsão legal o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução nº 3.922/2010, alterada pela Resolução nº 4.604/2017.

ANÁLISE

Em análise aos extratos das aplicações financeiras e do demonstrativo de aplicações e investimentos dos recursos - DAIR (retirado do sítio eletrônico do MPS) do mês de Dezembro/2022 para servir de amostra, constatou-se que não houve infringência aos limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado.

No mês de Dezembro/2022 consta no DAIR:

Segmento	Tipo de ativo	Limite da resolução CMN %	Valor aplicado atual	% de recursos do RPPS
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º,I,b	100	R\$ 46.787.671,26	53,03%
Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF - art.. 7º,III,a	60	R\$ 38.801.601,26	43,98%
Ações	FI Ações Geral Art. 8º, I	30	R\$ 1.063.483,87	1,21%
Ações	FI Ações Geral Art. 10º, I	30	R\$ 1.574.074,44	1,78%
Total			R\$ 88.226.830,83	100%

Foi apresentado os extratos bancários das aplicações financeiras de Dezembro/2022, onde consta:

Segmento	Tipo de ativo	Limite da resolução CMN %	Valor aplicado atual	% de recursos do RPPS por Instituição
Banestes				
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º,I,b	100	R\$ 8.108.575,55	9,19%
Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40	R\$ 16.718.370,30	18,95%
CEF				
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º,I,b	100	R\$ 10.406.140,16	11,79%
Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF - art.. 7º,III,a	60	R\$ 18.152.160,58	20,57%
Banco do Brasil				
Renda Fixa	FI 100% títulos	100	R\$ 28.272.955,55	32,05%

	TN - Art. 7º,I,b			
Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40	R\$3.931.070,38	4,46%
Bradesco				
Ações	FI Ações Geral Art. 8º, I	30	R\$ 1.063.483,87	1,21%
Ações	FI Ações Geral Art. 10º, I	30	R\$ 1.574.074,44	1,78%
Total			R\$ 88.226,830,83	100%

CONCLUSÃO

Após a apresentação dos dados acima, com relação as aplicações financeiras, conclui-se que as aplicações financeiras, não apresentam indícios de irregularidade frente as disposições contidas na Resolução CMN e demais regras legais.

Segue este Relatório para conhecimento do Prefeito e posterior retorno a esta Controladoria.

Santa Maria de Jetibá, 23 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA /2020 - DECRETO N° 629/2012

Ponto de controle em análise:

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.2.12	Disponibilidades financeiras - RPPS – vedações.	LC 101/2000, art. 43, § 2º	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.2.12

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas e peças contábeis

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As vedações para aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS com previsão expressa na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 43, o qual transcrevo a seguir:

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o [§ 3º do art. 164 da Constituição](#).

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os [arts. 249 e 250 da Constituição](#), ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.”

ANÁLISE E CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Após a verificação dos itens previstos no PAAI/2022 sob o nºs 1.2.10 e 1.2.11, do Balancete Contábil de 2022 e extratos bancários de Dezembro/2022 concluímos que não há indícios de aplicação das disponibilidades do Instituto em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações de empresas controladas pelo ente, assim como empréstimos aos segurados e ao Poder Público e empresas controladas.

Segue este Relatório para conhecimento do Prefeito e posterior retorno a esta Controladoria.

Santa Maria de Jetibá, 23 de fevereiro de 2023

SEBASTIÃO LUIZ SILLER

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2022 - Decreto nº 629/2022

Ponto de controle analisado:

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.

PREFEITURA MUNICIPAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.1

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas e peças contábeis

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde, Relatórios do Patrimônio e Almoxarifado e peças do sistema contábil.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 3

PREFEITURA MUNICIPAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.1

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas e peças contábeis



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde, Relatórios do Patrimônio e Almoxarifado e peças do sistema contábil.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 3

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 4.320/64, em seus artigos 94 a 96 nos trazem as regras referentes aos ativos permanentes e seus respectivos registros, conforme a seguir transcrito:

“Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.”

ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foi nos apresentado os relatórios de almoxarifado, patrimônio, o Balanço Patrimonial, o Balancete de Verificação e a documentação de guarda e administração de bens.

Foi registrado o seguinte no Balanço Patrimonial no qual iremos verificar se está condizente com relatório físico do patrimônio e almoxarifado:

BALPAT - Balanço Patrimonial e BALVER - Balancete de Verificação

Saldo anterior	Saldo atual
ALMOXARIFADO	
R\$ 9.501.653,39	R\$ 23.696.074,42



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

PATRIMÔNIO	
Bens Móveis	
R\$ 37.178.303,41	R\$ 46.986.708,08
DEPRECIAÇÃO	
Bens Móveis	
(R\$ 8.737.506,57)	(R\$ 12.274.156,48)
PATRIMÔNIO	
Bens Imóveis	
R\$ 167.248.236,72	R\$ 177.358.430,43
DEPRECIAÇÃO	
Bens Imóveis	
(R\$ 1.481.863,23)	(R\$ 1.511.164,30)
Bens Intangíveis	
R\$ 28.746,72	R\$ 98.321,44

Numa análise dos valores acima especificados dentro de cada conta, comparando com os relatórios apresentados pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, verificamos divergências entre os valores registrados na Contabilidade, com os valores do Inventário Físico de (**R\$ 9.388.167,11**), no ALMOXARIFADO, conforme demonstrado sinteticamente abaixo:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Inventário Físico				Registrados na Contabilidade				
Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual - A	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual - A	Divergências A-B
7.895.544,69	14.666.424,04	8.275.686,05	14.286.292,48	9.501.653,39	18.021.898,51	3.849.092,31	23.674.459,59	9.388.167,11

Numa análise dos valores acima especificados dentro de cada conta, comparando com os relatórios apresentados pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, verificamos divergências entre os valores registrados na Contabilidade, com os valores do Inventário Físico de (**R\$ 10.278,00**), no BENS MÓVEIS, conforme demonstrado sinteticamente abaixo:

Inventário Físico				Registrados na Contabilidade				
Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual - A	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual - A	Divergências A-B
37.207.789,57	10.420.386,99	631.190,48	46.996.986,08	37.178.303,41	10.872.714,80	1.064.310,13	46.986.708,08	10.278,00

Numa análise dos valores acima especificados dentro de cada conta, comparando com os relatórios apresentados pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, verificamos divergências entre os valores registrados na Contabilidade, com os valores do Inventário Físico de (**R\$ 706.840,94**), nos BENS IMÓVEIS, conforme demonstrado sinteticamente abaixo:

Inventário Físico				Registrados na Contabilidade				
Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual - A	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual - A	Divergências A-B
167.248.336,72	12.286.843,90	2.883.491,13	176.651.589,49	167.248.236,72	13.487.188,38	3.376.994,67	177.358.430,43	706.840,94

Numa análise dos valores acima especificados dentro de cada conta, comparando com os relatórios apresentados pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, verificamos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

divergências entre os valores registrados na Contabilidade, com os valores do Inventário Físico de (**R\$ 598,89**), no BENS INTANGÍVEIS, conforme demonstrado sinteticamente abaixo:

Inventário Físico				Registrados na Contabilidade				
Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual - A	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual - A	Divergências A-B
29.345,61	69.574,72	0,00	98.920,33	28.746,72	69.574,72	0,00	98.321,44	598,89

Não há lançamento na Contabilidade dos valores relativos a Depreciação de R\$ 2.187,85 (dois mil, cento e oitenta e sete Reais e oitenta e cinco centavos) na conta contábil 124810100000

Outro ponto que deve ser melhor esclarecido são os inúmeros registros em contas contábeis iguais, como: Material de Consumo e outras que devem ser melhor esclarecidas a sua finalidade, como: Materiais a Classificar e Outros Estoques - Consolidação.

Esta Controladoria sugere que as contas contábeis sejam as mesmas classificadas nos sub elementos informados na nota de empenho das despesas realizadas.

Desta forma, fica de maneira mais abrangente a possibilidade de pesquisa de consumo de acordo com cada sub elemento constantes nas descrições dos planos de contas, para que produza os efeitos nas futuras aquisições pelas unidades administrativas, autarquias e fundos do Município.

O Decreto Municipal nº 1611/2022 nomeou os membros para proceder a guarda e administração dos bens do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **PREFEITURA MUNICIPAL**.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

CONCLUSÃO

As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

Portanto, quanto aos bens de consumo, bens imóveis e intangíveis, constatamos conforme quadros acima, divergências entre os valores registrados na Contabilidade, com os valores do Inventário Físico no qual será encaminhada para devidas correções a unidade administrativa responsável, ficando este Ponto de Controle em Monitoramento no **PAAI/2023**.

Segue para ciência do Prefeito Municipal e posterior retorno a Controladoria Geral para demais encaminhamentos.

É o relatório,

Santa Maria de Jetibá, 01 de março de 2023.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral
Decreto 278/2019



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2022 - Decreto nº 629/2022

Ponto de controle analisado:

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.3

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas e peças contábeis

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.4

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas e peças contábeis

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 4.320/64, em seus artigos 94 a 96 nos trazem as regras referentes aos ativos permanentes e seus respectivos registros, conforme a seguir transcrito:

“Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.”

ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foi nos apresentado os relatórios de almoxarifado, patrimônio, o Balanço Patrimonial, o Balancete de Verificação e a documentação de guarda e administração de bens.

Foi registrado o seguinte no Balanço Patrimonial que é condizente com relatório físico do patrimônio e almoxarifado:

Saldo anterior	Saldo atual
ALMOXARIFADO	
R\$ 7.088,16	R\$ 4.869,12
PATRIMÔNIO	
Bens Móveis	
R\$ 42.399,72	R\$ 63.999,72



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

DEPRECIAÇÃO	
Bens Móveis	
(R\$26.324,57)	(R\$29.653,25)
PATRIMÔNIO	
Bens Imóveis	
R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bens Intangíveis	
R\$ 0,00	R\$ 0,00

A Portaria nº 002/2022 nomeou os membros para proceder a guarda e administração dos bens do IPS/SMJ.

Conclui-se portanto:

- As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
- Os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente responsável por sua guarda e administração.
- Segue para ciência do Prefeito Municipal e posterior retorno a Controladoria Geral para demais encaminhamentos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

É o relatório,

Santa Maria de Jetibá, 13 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral
Decreto 278/2019



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado da **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá:**

1.3.5.	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.
--------	--	--------------------------------	---

1.3.6.	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.
--------	---	-----------------------	--

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):1.3.5

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: R\$ 3.103.053,39

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: R\$ 3.103.053,39

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Relatórios da dívida ativa, protesto e execução judicial

Descrição da análise: Verificação se as demonstrações contábeis apresentam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária

Tipo de Procedimento Aplicado: 7

Situação da análise: 1

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020):1.3.6

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: R\$ 3.103.053,39

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: R\$ 3.103.053,39

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Relatórios da dívida ativa, protesto e execução judicial



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA

Descrição da análise: Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

Tipo de Procedimento Aplicado: 7

Situação da análise: 2

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando os Arts. 94 à 96 da Lei Federal nº 4.320/1994:

“Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 11 disciplina regras sobre a receita pública, ipsis litteris:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.”

ANÁLISE

Foram analisados os documentos constantes do Processo nº 435/2020, as informações constantes do sistema de contabilidade, o Balanço Patrimonial e o Balancete de Verificação.

Analisando a Dívida Ativa Tributária e não Tributária, num total de R\$ 3.103.053,39 (três milhões, cento e três mil e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) constante do Balanço Patrimonial e do relatório do Setor de Tributação Municipal que contempla as seguintes informações abaixo relacionadas:

DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - 2022



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA

(+) Saldo do exercício anterior	1.311.784,81
(+) Inscrições do Exercício	234.207,60
(+) Atualizações	128.475,45
(-) Baixas por cancelamento	125.416,14
(-) outras baixas	0,00
(-) Baixas por pagamento	93.486,60
Total	1.455.565,12

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - 2022	
(+) Saldo do exercício anterior	1.887.013,11
(+) Inscrições do Exercício	863.853,62
(+) Atualizações	226.942,21
(-) Baixas por cancelamento	693.842,20
(-) Baixas por pagamento	636.478,47
(-) Baixa por compensação	0,00
(-) Outras baixas	0,00
Total	1.647.488,27
Total Geral.....	3.103.053,39

O valor lançado na conta redutora do ativo Ajustes de Perdas de Créditos a longo prazo - 121119904000.P (- ajuste de perdas de dívida ativa tributária - no importe de **R\$ 1.046.814,05** e de **R\$ 1.397.633,63** referente Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária - 121119905000, totalizando o valor de **R\$ 2.444.447,68**.

Esse ajuste representa **63,54%** do total da dívida ativa tributária e **96,02%** da dívida ativa não tributária no exercício de 2022, sendo o total do ajuste representa **78,77%** da dívida ativa total do ano de 2022.

Segundo o Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público¹:

“A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre

¹ 9ª Edição



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA**

outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.”

Foram ainda procedidas cobranças através de protesto em cartório e por cobrança judicial.

As cobranças através de protesto em cartório apresentaram no relatório do Instituto de Estudos de Protestos de títulos do Brasil para o exercício o valor de R\$ 316.679,26 e o relatório do Setor Tributário o importe de R\$ 328.465,78.

Através de cobrança judicial apresentaram no relatório da Secretaria Jurídica para o exercício o valor de R\$ 56.681,49 e o relatório do Setor Tributário o importe de R\$ 60.269,95.

Ainda no Processo nº 8.988/2022 foi anulada R\$ 450.139,11 de dívidas prescritas.

CONCLUSÃO

Conclui-se que:

1. As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.
2. Foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação

Recomendações:

- 1) A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em **Notas Explicativas do Balanço Patrimonial do ano de 2022.**
-



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA

- 2) Recomenda-se a Secretaria da Fazenda e a Secretaria Jurídica **aprimorar a metodologia de cobrança e recebimentos da dívida ativa** com fulcro a diminuir a perda provável da mesma que está **altíssima** no ajuste de perdas.
- 3) Seja requerido a **Secretaria de Fazenda** que **apresente informações** quanto ao valor informado para **ajuste de perdas** e ao item 2.
- 4) Seja requerido a **Secretaria Jurídica** para no próximo exercício forneça **relatório de cobrança judicial consolidado**.
- 5) Seja dado ciência ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Fazenda e ao Secretário Jurídico.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 24 de abril de 2023.

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
Matrícula 052837
CRC/ES nº 22840/O
CRA/ES nº 24603



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

PLANO ANUAL DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA - 629/2022

Item	Secretaria	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.3.5	IPS/SMJ	Dívida ativa e demais créditos tributários conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributárias e não tributárias.

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.5

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando os Arts. 94 à 96 da Lei Federal nº 4.320/1994.

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

ANÁLISE

O objeto deste ponto de controle versa sobre o item nº 1.3.5 do Plano Anual de Auditoria Interna, Decreto 629/2022.

Especificamente o item traz como objeto avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributárias e não tributárias.

Pois bem, breve análise realizada, adentramos ao assunto do objeto deste ponto de controle.

Verificando as peças contábeis da Prestação de Contas do exercício de 2022, não constatamos inscrição de dívida ativa tributária e não tributária.

SMJ, é o parecer deste ponto.

Santa Maria de Jetibá - ES, 25 de janeiro de 2023

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral
Decreto 278/2019



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

**Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral**

PLANO ANUAL DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA - 629/2022

Item	Secretaria	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.3.6	IPS/SMJ	Dívida ativa e demais créditos tributários cobrança regular.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vista à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.6

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o Art. 11 da LRF:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

ANÁLISE

O objeto deste ponto de controle versa sobre o item nº 1.3.6 do Plano Anual de Auditoria Interna, Decreto nº 629/2022.

Especificamente o item traz como objeto avaliar se foram adotadas medidas com vista à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

Pois bem, breve análise realizada, adentramos ao assunto do objeto deste ponto de controle.

Verificando as peças contábeis da Prestação de Contas do exercício de 2022, não foram adotadas medidas com vista a cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários por não compor nas referidas peças nenhum lançamento desta natureza.

SMJ, é o parecer deste ponto.

Santa Maria de Jetibá - ES, 25 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER

Controlador Geral

Decreto 278/2019



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2022

Decreto nº 629/2022

Ponto de controle analisado:

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.3.2	Dívida pública - precatórios - pagamento.	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.3.2

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: 1

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: 1

Descrição da análise: Verificação no orçamento do exercício de 2023, se houve inserção de precatórios e análise sobre o efetivo pagamento dos inscritos em 2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Fundo Municipal de Saúde

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.3.2

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: 1

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: 1

Descrição da análise: Verificação no orçamento do exercício de 2023, se houve inserção de precatórios e análise sobre o efetivo pagamento dos inscritos em 2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.3.2

Tipo do Ponto de Controle: 2

Universo do Ponto de Controle Analisado: 1

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: 1

Descrição da análise: Verificação no orçamento do exercício de 2023, se houve inserção de precatórios e análise sobre o efetivo pagamento dos inscritos em 2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Carta Maior em seu art. 100 nos traz:

“Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)). ([Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#))

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016](#))

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#)).

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009](#))

§ 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aferirão mensalmente, em base anual, o comprometimento de suas respectivas receitas correntes líquidas com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016](#))

§ 18. Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata o § 17, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas: ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016](#))

I - na União, as parcelas entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por determinação constitucional; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016](#))

II - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016](#))

III - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016](#))

§ 19. Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016](#))

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo,



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016\)](#)

A Lei nº 4.320/64, em seu art. 67 nos traz conforme a seguir transcrito:

“Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

ANÁLISE E CONCLUSÃO

Para o exercício financeiro de 2022, foi informado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a Relação de Precatórios Pendentes para inserção do Orçamento do Município, conforme informações contidas no Processo Administrativo sob o nº 605/2021, fl. 014, referente ao Processo 0016545-20.2021.8.08.0000 de natureza comum tendo como beneficiário **JOÃO PAULO CORTELETTI, processo de origem: 0000458.-64-2011.8.08.0056 (056.11.000458-9).**

O referido precatório, fl. 014, foi devidamente inserido no orçamento do Poder Executivo Municipal, para o exercício financeiro de 2022, no valor de **R\$ 2.233.004,17 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, quatro Reais e dezessete centavos)** conforme Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, fl. 018, com a seguinte classificação funcional programática:

- 011 - SECRETARIA JURÍDICA

- 011001.03112200072.014 - Manutenção das Atividades Administrativas
- 3.3.90.91.0000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
- FICHA - 0000400



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O referido precatório foi devidamente pago ao beneficiário, no exercício de 2022, através do processo administrativo sob o nº 006571/2012 de 16/07/2022, conforme comprovantes, fls. 049/061, constantes do processo acima.

Para o exercício financeiro de 2023, foi informado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a Relação de Precatórios Pendentes para inserção do Orçamento do Município, conforme informações contidas no Processo Administrativo sob o nº 605/2021, fl. 039, referente ao Processo 0001257.95.2022.8.8000 de natureza comum tendo como beneficiário **AWM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**.

O referido precatório, fl. 039, foi devidamente inserido no orçamento do Poder Executivo Municipal, para o exercício financeiro de 2023, no valor de **R\$ 105.367,34 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta e sete Reais e trinta e quatro centavos)** conforme Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, fl. 042, com a seguinte classificação funcional programática:

- 011 - SECRETARIA JURÍDICA

- 011001.0312200072.014 - Manutenção das Atividades Administrativas
- 3.3.90.91.0000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
- FICHA - 0000412

Segue para conhecimento do Prefeito Municipal e após retornar a esta Controladoria para demais encaminhamentos

É o relatório,

Santa Maria de Jetibá, 09 de março de 2023.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral
Decreto nº 278/2019



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

2.5.2	Alíquota de contribuição - Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e Lei Municipal 602/2001 e alterações,	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base
-------	---	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.2

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Lei Municipal e ficha funcional

Descrição da análise: Verificação da Lei Municipal 602/2001 e alterações e fichas funcionais, fls. 028/030, do processo administrativo nº 000604/2021

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.2

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Lei Municipal e ficha funcional

Descrição da análise: Verificação da Lei Municipal 602/2001 e alterações e fichas funcionais, fls. 028/030, do processo administrativo nº 000604/2021

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o art. 40 da CF/88, art. 69 da LRF, art. 1º da Lei 9.717/1998 e art. 30A, Parágrafo único:

Constituição Federal de 1988

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#))

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-a caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Lei Federal 9.717/98

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

Lei Municipal 602/2001 e alterações

Art. 30-A Os servidores públicos municipais efetivos que forem nomeados para provimento de Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas, contribuirão para o regime próprio de Previdência Social, o IPS/SMJ, tendo como base de cálculo, os vencimentos brutos e as vantagens pessoais permanentes do cargo efetivo. ([Redação dada pela Lei nº 1.399/2011](#))

Parágrafo Único. A gratificação referente à Função Gratificada e a diferença entre o valor dos vencimentos do Cargo Comissionado e os vencimentos brutos e as vantagens pessoais permanentes, serão destacados na folha de pagamento, sob código específico da não incidência de contribuição previdenciária.

[Artigo Incluído pela Lei 1216/2010](#)

ANÁLISE:

O objeto deste ponto de controle versa sobre o ítem nº 2.5.2 do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Decreto Municipal nº 629/2022.

Especificamente o item traz como objetivo a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base

Em breve analise realizada, adentramos ao assunto objeto deste ponto de controle.

Neste ponto de controle informamos que IPS/SMJ dispõe de quais verbas são passíveis de incidência sobre a remuneração dos servidores ativos do município estabelecido pela Lei Municipal nº 602/2001 e suas alterações, no artigo 30A, parágrafo único, conforme abaixo descrito:

Art. 30-A Os servidores públicos municipais efetivos que forem nomeados para provimento de Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas, contribuirão para o regime próprio de Previdência Social, o IPS/SMJ, tendo como base de cálculo, os vencimentos brutos e as vantagens pessoais permanentes do cargo efetivo. ([Redação dada pela Lei nº 1.399/2011](#))



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Parágrafo Único. A gratificação referente à Função Gratificada e a diferença entre o valor dos vencimentos do Cargo Comissionado e os vencimentos brutos e as vantagens pessoais permanentes, serão destacados na folha de pagamento, sob código específico da não incidência de contribuição previdenciária.

Artigo Incluído pela Lei 1216/2010

Foi devidamente solicitado à Gerência de Recursos Humanos para prestar informações sobre as verbas que incidem as contribuições previdenciárias, no qual foi informado, fls. 027 e 060:

- Salário Base;
- 13º Salário;
- ATS - Adicional de Tempo de Serviço;
- Adicional lei 611/2001
- Adicional Padrão I,II e III;
- Quinquênio;
- Gratificação Lei 1815/2012.

Foi disponibilizada uma ficha financeira dos servidores Gisila Boening Flegler, Marcos Roberto Pellacani e Rosane Dál col que as funções gratificada e outras não incide contribuição previdenciária.

Os documentos desta análise estão contidos, fls. 027 e 060, do processo administrativo nº 000604/2021.

CONCLUSÃO

Conclui-se portanto, que o Município dispõe de legislações que identificam as verbas que incidem a contribuição previdenciária, sendo retidas e respeitada a base de cálculo.

Santa Maria de Jetibá, 16 de novembro de 2022

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controladoria Geral



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

2.5.3	Alíquota de contribuição - Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º e Lei Municipal 2482/2021.	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária
-------	------------------------------------	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.3

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Lei Municipal e ficha funcional

Descrição da análise: Verificação da Lei Municipal nº 2.482/2021, fl. 044, do processo administrativo nº 000604/2021

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.3

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Lei Municipal e ficha funcional

Descrição da análise: Lei Municipal e ficha funcional

Descrição da análise: Verificação da Lei Municipal nº 2.482/2021, fl. 044, do processo administrativo nº 000604/2021

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o art. 40 da CF/88, art. 69 da LRF, art. 1º e 3º da Lei 9.717/1998 e art. 30, incisos III e IV, alíneas a e b da Lei Municipal 602/2001 e alterações:

Constituição Federal de 1988

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo

ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#))

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Lei Federal 9.717/98

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. ([Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004](#))

Art. 15. Os documentos, bancos de dados e informações que deram suporte à avaliação e reavaliações atuariais deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS, podendo ser solicitados pela SPS a qualquer tempo.

LEI N° 2.482, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 2448 DE 05 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 4º](#) da Lei Municipal nº 2448 de 05 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O custeio normal da contribuição dos servidores ativos, será no percentual de 14,00% e o patronal será no percentual de 17,20%, aplicável a partir do exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da [Lei nº 2448/2021 de 05 de Julho de 2021](#).

ANÁLISE:

O objeto deste ponto de controle versa sobre o ítem nº 2.5.3 do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Decreto Municipal nº 629/2022. Especificamente o item traz como objetivo verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária

Em breve analise realizada, adentramos ao assunto objeto deste ponto de controle.

Neste ponto de controle informamos que IPS/SMJ dispõe dos percentuais de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionista e do ente estabelecido pela Lei Municipal nº 2482/2021, conforme abaixo descrito:

LEI N° 2.482, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 2448 DE 05 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2448 de 05 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O custeio normal da contribuição dos servidores ativos, será no percentual de 14,00% e o patronal será no percentual de 17,20%, aplicável a partir do exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei nº 2448/2021 de 05 de Julho de 2021.”

CONCLUSÃO

Face ao exposto, foi verificado em análise a Lei Municipal, verificamos que foram devidamente estabelecidas a fixação das alíquotas pertinentes a parte patronal e dos servidores ativos, inativos e pensionista, em respeito as legislações vigentes.

Santa Maria de Jetibá, 16 de novembro de 2022

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controladoria Geral



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

2.5.4	Alíquota de contribuição - Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º e Lei Municipal 2482/2021.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.
-------	---	---	---

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o art. 40 da CF/88, art. 69 da LRF, art. 1º e 3º da Lei 9.717/1998 e art. 30, incisos III e IV, alíneas a e b:

Constituição Federal de 1988

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Lei Federal 9.717/98

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. [\(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

Art. 15. Os documentos, bancos de dados e informações que deram suporte à avaliação e reavaliações atuariais deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS, podendo ser solicitados pela SPS a qualquer tempo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

"LEI N° 2.482, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021"

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 2448 DE 05 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2448 de 05 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O custeio normal da contribuição dos servidores ativos, será no percentual de 14,00% e o patronal será no percentual de 17,20%, aplicável a partir do exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da [Lei nº 2448/2021 de 05 de Julho de 2021](#).

ANÁLISE:

O objeto deste ponto de controle versa sobre o ítem nº 2.5.4 do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Decreto Municipal nº 629/2022.

Especificamente o item traz como objetivo verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.

Em breve analise realizada, adentramos ao assunto objeto deste ponto de controle.

Neste ponto de controle informamos que IPS/SMJ dispõe dos percentuais de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionista e do ente estabelecido pela Lei Municipal nº 2347/2020, conforme abaixo descrito:

"LEI N° 2.482, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021"

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N° 2448 DE 05 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2448 de 05 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O custeio normal da contribuição dos servidores ativos, será no percentual de 14,00% e o patronal será no percentual de 17,20%, aplicável a partir do exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da [Lei nº 2448/2021 de 05 de Julho de 2021](#).



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Para verificação deste ponto de controle foram observados as folhas de pagamento do exercício financeiro de 2022, dos meses de janeiro a outubro, dos órgãos contributivos e verificamos que os mesmos praticaram o percentual determinado na legislação vigente, tanto da parte patronal quanto dos servidores.

Foi observado ainda, a tempestividade dos pagamentos das respectivas contribuições dos servidores e patronal e constatamos somente um recolhimento intempestivo de R\$ 49,58 (quarenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos) devidamente justificado através do processo administrativo sob o nº 004089/2022.

Não houve a devida correção, mas podemos considerar o valor como insignificante primando pelo princípio da insignificância, vulgo bagatela, conforme abaixo:

Vide Michaelis:

Insignificância - qualidade de insignificante. coisa inútil, sem importância. quantia pequena; bagatela; bobagem; ninharia; mixaria.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, foi observado em análise das folhas de pagamentos acima referenciadas que as contribuições patronais e dos servidores ativos, inativos e pensionistas estão obedecendo as respectivas alíquotas estabelecidas na legislação vigente.

Santa Maria de Jetibá, 02 de dezembro de 2022

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controladoria Geral



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

2.5.11	Compensação Previdenciária	Lei 9796/1999, art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.
--------	----------------------------	--	---

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.11

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 9.796/1999 em seu art. 4º estabeleceu:

“Art. 4º - Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observado o disposto neste artigo.”

A Orientação Normativa MPS-SPS 02/2009, em seu art. 23 inciso III nos relata:

“Art. 23. Constituem fontes de financiamento do RPPS:

[...]

III - os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;”



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foi requerido ao Instituto de Previdência dos Servidores através de ofício que fosse informado se está ocorrendo a compensação entre os regimes previdenciários. A resposta obtida através do **OF/IPS/SMJ/Nº 019/2022**, no qual transcrevemos abaixo:

“ Informo que firmamos convênio com o Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS(COMPRESV), em 05/07/2019. E após alterações no sistema, passando a denominação de NOVO COMPRESV, fizemos toda adequação para manuseio da nova ferramenta. E até o momento enviamos o total de 21 (vinte e um) processos de aposentadoria para fins de compensação. Onde 20(vinte) processos se encontram EM ANÁLISE e 01 (um) processo de aposentadoria foi DEFERIDO e estamos recebendo a compensação previdenciária desde 08/02/2021.

Segue em anexo relatório emitido do sistema COMPRESV, do processo aprovado e ainda relatório contendo informações dos processos em análise.”

Os 21 (vinte e um) processos enviados ao NOVO COMPRESV, são aqueles que no ato da aposentadoria houve averbação do tempo de serviço do período de contribuição junto ao RGPS e que foram devidamente homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Foi aberta a conta específica para recebimento dos valores da compensação previdenciária junto ao Banco do Brasil - Agência 3690-0 - conta corrente 550.389-2. Os valores recebidos estão devidamente aplicados, perfazendo em 31/12/2022, um montante de R\$ 51.871,41.

Conclui-se portanto, que até a presente data o RPPS, está recebendo a compensação previdenciária, conforme acima relatado.

Santa Maria de Jetibá, 25 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral
Decreto 278/2019



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

2.5.16	Obrigações do MPS	Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Auditória Governamental de conformidade	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.
--------	-------------------	-------------------------------------	---	---

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.16

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações colhidas do CADPREV em atendimento ao calendário de envio de Informações à SRPPS/SPREV/2022, Processo Administrativo nº 002596/2023.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI:

“XVI – encaminhamento à SPS, dos seguintes documentos:

1. a) legislação completa referente ao regime de previdência social;
 2. b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
 3. c) Demonstrativo Previdenciário;
 4. d) Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras;
 5. e) Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento;
 6. f) Demonstrativos Contábeis; e
 7. g) Demonstrativo da Política de Investimentos.
- 1º A legislação referida no inciso XVI do caput, alínea “a” deverá ser encaminhada impressa, acompanhada de comprovante de sua publicidade, considerados como válidos para este fim os seguintes documentos:
 - I – publicação na imprensa oficial ou jornal de circulação local; ou
 - II – declaração da data inicial da afixação no local competente.
 - 2º Na hipótese do encaminhamento de cópias da legislação, estas deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula.
 - 3º A legislação editada a partir da data de publicação desta Portaria deverá ser encaminhada também em arquivo magnético (disquete) ou ótico (CD ou DVD), ou eletrônico (correo eletrônico), ou por dispositivo de armazenamento portátil (pen drive).
 - 4º A disponibilização da legislação para consulta em página eletrônica na rede mundial de computadores – Internet suprirá a necessidade de autenticação, dispensará a apresentação e, caso conste expressamente, no documento disponibilizado, a data de sua publicação inicial, dispensará também o envio do comprovante de sua publicidade.
 - 5º Para aplicação do disposto no § 4º, o ente federativo deverá comunicar à SPS, o endereço eletrônico em que a legislação poderá ser acessada.
 - 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas “b” a “g” serão encaminhados por via eletrônica, no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores – Internet, conforme estipulado pela SPS, nos seguintes prazos:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

-
- I – o DRAA, previsto na alínea “b”, até o dia 31 de março de cada exercício, a partir de 2009;
- II – os demonstrativos previstos nas alíneas “c”, “d” e o comprovante da alínea “e”, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil;
- III – os Demonstrativos Contábeis previstos na alínea “f”, a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior;
- IV – o Demonstrativo da Política de Investimentos, previsto na alínea “g”, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.
- 7º O comprovante previsto no inciso XVI do caput, alínea “e” será também encaminhado à SPS devidamente assinado pelo representante do ente e pelo dirigente da unidade gestora, via postal ou via correio eletrônico.”

A seguir apresento tabela contendo os demonstrativos a serem enviados a previdência, seu prazo de envio e a data efetiva de transmissão:

Demonstrativo a ser enviado	Prazo de envio	Data envio
DRAA	31/03/2022	07/04/2022
DAIR	Dezembro/21	31/01/2022
	Janeiro	31/05/2022
	Fevereiro	31/05/2022
	Março	31/05/2022
	Abril	31/05/2022
	Maio	30/06/2022
	Junho	31/07/2022
	Julho	31/08/2022
	Agosto	30/09/2022
	Setembro	31/10/2022
	Outubro	30/11/2022
	Novembro	31/12/2022
	Dezembro	31/01/2023
DIPR	1º bimestre	31/03/2022
	2º bimestre	31/05/2022
	3º bimestre	31/07/2022
	4º bimestre	30/09/2022
	5º bimestre	30/11/2022
	6º bimestre	31/01/2023
DPIN	2023	31/12/2022
		22/12/2022

O certificado de Regularidade Previdenciária - CRP - está válido até a data de **19/06/2023**.

As entregas dos demonstrativos acima referenciados poderão ser acessados através dos seguintes links:

DRRA

<https://previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

DPIN

<https://previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dpinV2/consultarDemonstrativos.xhtml>

DAIR

<https://previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

DIPR

<https://previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml>

CONCLUSÃO

Como pode ser verificado na tabela apresentada os demonstrativos sofreram atrasos na data estabelecida, em descumprimento do Calendário de envio de informações à SRPPS/SPREV em 2021, junto ao sistema CADPREV, conforme abaixo:

- DRAA - prazo de entrega 31/03/2022 - Envio em 07/04/2022
- DAIR - 12/2021 prazo de entrega 31/01/2022 - Envio em 25/02/2022
- DAIR - 09/2022 prazo de entrega 31/10/022 - Envio em 28/11/2022
- DIPR - 1º BIMESTRE prazo de entrega 31/03/2022 - Envio em 24/06/2022
- DIPR - 2º BIMESTRE prazo de entrega 31/05/2022 - Envio em 24/06/2022
- DIPR - 6º BIMESTRE prazo de entrega 31/01/2023 - Envio em 06/02/2023

Quanto aos demonstrativos mensais das Matrizes de Saldos Contábeis, o Município tem cumprido com suas obrigações de envio de forma consolidada, não havendo até o momento nenhuma inconsistência que possa acarretar no impedimento da emissão da CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

Buscando cumprir os calendários de envios de demonstrativos de informações à SPREV /SRPPS, faremos chegar ao conhecimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, via ofício, para que apresente as devidas justificativas quanto ao atraso dos demonstrativos acima elencados, priorizando desta forma, a tempestividade das referidas informações, de acordo com as normativas vigentes.

Segue para ciência do Prefeito Municipal deste relatório e posterior retorno a esta Controladoria.

Santa Maria de Jetibá, 07 de março de 2023.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER

Controlador Geral

Página 3 de 2

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.5.34	Política de Investimento	Lei 9.717/98, art. 1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º.	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.
--------	--------------------------	---	--

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.34

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

A Lei nº 9.717/98, em seu art. 1º, § único e art. 6º, incisos IV e VI nos traz:

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
[...]

Parágrafo único. Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os incisos II, IV a IX do art. 6º.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:
[...]

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;”

A Resolução CMN 3.992/2010, art. 4º prevê o regramento da Política de Investimento:

“Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

- I -o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II -a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III -os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e
- IV -os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.
- § 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.
- § 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.”

ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foi requerido ao IPS através de ofício que indica-se a política de investimentos para o ano subsequente. Desta forma foi indicado, através do OF/IPS/SMJ/Nº 118/2022, que a mesma encontrava-se publicada no sítio eletrônico www.ipssmj.es.gov.br no portal da transparência e envida a Secretaria de Previdência, via sistema CADPREV em 22/12/2022.

Assim foi procedida a análise da referida política a qual concluímos que contêm:

1. O modelo de gestão a ser adotado;
2. A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
3. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos;
4. Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 24 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - DECRETO 629/2022

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.5.35	Aplicação de Recursos	CF/88 art. 164 § 3º e LC 101/2000, art. 43, § 1º	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.35

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas e peças contábeis

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Fundamentação Legal

Conforme determinação da Constituição Federal, artigo 164 Parágrafo 3º e na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 43 sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, que transcrevo a seguir:

Constituição Federal

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Lei de Responsabilidade Fiscal

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o [§ 3º do art. 164 da Constituição](#).

ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foram analisados os extratos bancários de contas correntes e aplicações do mês Dezembro de 2022, Balanço Patrimonial - BALPAT, Balancete de Verificação - BALVER, Boletim de Tesouraria, Fluxo de Caixa.

Conclui-se portanto que:

As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras devidamente credenciadas pelo Banco Central. Em atendimento a Constituição Federal, LC 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 9717 de 27 de novembro de 1998 e Parecer em Consulta 00012/2020-9 - Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

As instituições financeiras contempladas nas referidas contas correntes e de aplicações foram: Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banestes S/A e o Banco Bradesco com aplicações em Fundos de investimentos em Ações.

Segue este Relatório para conhecimento do Prefeito e posterior retorno a esta Controladoria para demais encaminhamentos.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 08 de Fevereiro de 2023

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral
Decreto nº 278/2019



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

2.5.36	Utilização do formulário (APR)	Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, art. 3º - B.	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.
--------	--------------------------------	---	---

Ponto de Controle analisado:

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.36

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Portaria MPS 519/2011 em seu art. 3º-B nos traz o seguinte:

“Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria.”

ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foi requerido ao IPS que informa-se a utilização ou não do Formulário de Aplicação e Resgate do MPS. A resposta obtida através do OF/IPS/SMJ/Nº 019/2022, foi de que os formulários estavam sendo utilizados desde junho de 2018.

Os respectivos formulários estão disponíveis no site do IPS/SMJ na aba Governança Corporativa / Definição de Limites de Alçadas, conforme link:
http://www.ipssmj.es.gov.br/definição_de_limite_de_alcadas.php

Desta forma o RPPS vem cumprindo com as normas estabelecidas para esta finalidade.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 25 de Janeiro de 2023.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral
Decreto nº 278/2019



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

2.5.37	Registro de admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/16	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.
--------	-----------------------	--------------------------------------	---

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.37

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Carta Maior em seu art. 71 inciso III nos traz expressamente a questão relativa ao registro da admissões no setor público, salvo as em comissão, conforme abaixo transcreto:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.”



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

ANÁLISE

Foi solicitado à Secretaria de Administração através do Processo nº 2.497/19, fl. 024, que nos informasse sobre as admissões de servidores efetivos e o seu encaminhamento a Corte de Contas. A resposta obtida de que está ocorrendo o envio conforme IN TC nº 38/16 e quer até a presente data foram todas devidamente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONCLUSÃO

Desta forma, **conclui-se** que:

O município cumpriu com suas obrigações em atendimento a disposições contidas na IN TC nº 68/2020.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 07 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral

**Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022****Ponto de Controle analisado:**

2.5.40	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez	Art. 37 da CF/88	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.
--------	--	------------------	--

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.40****Tipo do Ponto de Controle: 2****Descrição da amostra:** Informações requeridas**Descrição da análise:** Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.**Tipo de Procedimento Aplicado:** 4**Situação da análise:** 2

ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foi requerido ao IPS que informa-se sobre a concessão de aposentadoria por invalidez por junta médica composta por no mínimo três médicos peritos. A resposta obtida foi de que atualmente as mesmas estão sendo concedidas por um perito médico, conforme Lei Municipal nº 1311/2011. Inclusive esta situação já foi notificada pelo TCE-ES.

A providência adotada pelo IPS foi a solicitação da alteração da legislação municipal sobre o assunto através do OF/IPS/SMJ/Nº 331/2018 protocolado em 09/11/18 através do Processo Administrativo nº 014009/2018.

Conclui-se que não é adotada a concessão e pagamento das aposentadorias por invalidez concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.

Recomenda-se, portanto, que seja adotada breves providências administrativas internas no Executivo Municipal para que ocorra a alteração proposta pelo Instituto de Previdência, através do Porcesso Administrativo sob o nº 14009/2018.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

O presente processo retornou a esta Controladoria, encaminhado pela Secretaria Jurídica que em despacho no processo administrativo sob o nº 005317/2020, onde fala em um de seus relatos que a referida demanda será encaminhada nos próximos dias.

Foi requerido ao IPS/SMJ através do OF/PMSMJ/CONTROLADORIA Nº 002/2022, sobre o posicionamento desta demanda que encontra-se em monitoramento PAAI/2021 e a resposta encaminhada pelo RPPS, através do OF/IPS/SMJ/Nº 005/2022, no qual presta a devida informação no último parágrafo do ítem 9 que diz:

“ Diante disso informo que foi protocolado junto ao Município sob o nº 14009/2018, mensagem e minuta de Projeto de Lei para alteração da legislação visando instituir a perícia médica através de junta médica. Porem o processo ainda se encontra em tramitação no Poder Executivo Municipal.”

No presente exercício, foi solicitado ao RPPS através do **OF/PMSMJ/CONTROLADORIA Nº 019/2022**, devidamente respondido através do **OF/IPS/SMJ/Nº 100/2022**, gerando Processo Administrativo sob o nº 010857/2022, que diz:

1) ‘Tendo em vista sugestões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES no Termo de Notificação 03427/2017-1 - Controle Externo - Fiscalização e Levantamento - Determinações e Recomendações - Criações de Leis Municipais, em atendimento da decisão prolatada no processo TC nº. 5584/2015, indagando que as perícias médicas sejam realizadas por junta médica composta por três profissionais.

Portanto, foi aprovada a Lei Municipal nº 2561/2022, que dispõe sobre procedimento de realização de perícia médica. Porém, resta ao Município realizar a contratação de profissionais e/ou credenciados, para realização dos serviços de perícia por junta médica, o qual ainda se encontra em tramitação na Secretaria de Administração.

Após contratação realizada, o IPS/SMJ pretende proceder com adesão a ata, para contratação de serviços excepcionais para os casos de análise pericial das aposentadorias por invalidez.

Vale ressaltar que no corrente ano, até o presente momento não ocorreu nenhuma aposentadoria por invalidez neste RPPS, que dependesse de perícia médica.’



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Portanto, a referida demanda deverá ser mantida em monitoramento no **PAAI/2023**.

Segue para conhecimento do Prefeito Municipal e após retornar a esta Controladoria para devidos encaminhamentos.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 08 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral
Decreto nº 278/2019



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

2.5.41	Pagamento de benefícios não previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 5º.	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.
--------	---	--	--

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.41

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Municipal nº 2511/2021 em seu art. 11 prevê os benefícios à disposição dos beneficiários do RPPS local:

“Art. 11 O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria de Jetibá compreende:

I - em relação aos segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória; e
- c) aposentadoria voluntária.

II - em relação aos dependentes:

- a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal.”



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

A Lei nº 9.717/1998 em seu art. 5º , que diz:

“Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), salvo disposição em contrário da Constituição Federal.”

A Constituição Federal em seu art. 40, que segue abaixo transscrito:

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)”;

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF 1 em seu art. 69, que segue abaixo transscrito:

“Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.”

ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foi requerido ao IPS através do OF/PMSMJ/CONTROLADORIA Nº 002/2022, processo administrativo sob o nº 000465/2021 para informações sobre quais os tipos de benefícios concedidos pelo RPPS. Desta forma foi respondido através do OF/IPS/SMJ/Nº 005/2022 que os benefícios são: Aposentadorias e Pensão, devidamente alterado pela EC 103/2019. e Lei Municipal nº 2.511/2021.

Quanto aos benefícios como: Auxílio-maternidade, Auxílio-Reclusão, e Auxílio doença ficou para responsabilidade do ente.

Foi Procedida a verificação dos benefícios pagos na folha de pagamento do mês de julho de 2022, fls. 018/048 do processo administrativo nº 010857/2022.

Desta forma não foi observada nenhuma irregularidade quanto ao pagamento de benefícios não previdenciários, de acordo com as legislações vigentes.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

**Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral**

Segue para conhecimento do Prefeito Municipal e após retornar a esta Controladoria para devidos encaminhamentos.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 08 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

2.5.45	Despesa Administrativa Fixação em Lei	Lei 9.717 de 1998, Art. 6, e art. 15 Portaria MPS 403/08 e art. 37, inciso VI da Lei Municipal nº 602/2001 e 2448	Verificar se o percentual para despesas Administrativa foi fixado em Lei.
--------	---------------------------------------	---	---

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.45

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022 e legislações pertinentes.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o Art. 6, Art. 15 da Portaria MPS 403/08 e Artigo37, inciso VI da Lei 602/2001:

Lei Federal 9.717/98

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

Portaria 403/2008

Art. 15. Os documentos, bancos de dados e informações que deram suporte à avaliação e reavaliações atuariais deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS, podendo ser solicitados pela SPS a qualquer tempo.

Lei Municipal 602/2001

‘Art. 37.....

Inciso VI - Despesas administrativas que serão limitadas a 2,00 % (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

ao IPS/SMJ, relativo ao exercício financeiro anterior (inciso incluído pela Lei 995/2007.”

Lei Municipal 2.448/2021

‘Art. 9º O inciso VI do artigo 37 da Lei Municipal nº. 602, de 10 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37

VI – Despesas administrativas que serão limitadas a 3,00% (três por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPS/SMJ, relativo ao exercício anterior.”

ANÁLISE:

O objeto deste ponto de controle versa sobre o ítem nº 2.5.45 do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Decreto Municipal nº 629/2022.

Especificamente o item traz como objetivo verificar se houve fixação em Lei do percentual para realização de despesas administrativas.

Em breve analise realizada, adentramos ao assunto objeto deste ponto de controle.

Para o exercício financeiro de 2022, o limite foi alterado para 3,00 % (três por cento, através da Lei Municipal nº 2448 de 05 de julho de 2021, que diz:

Art. 9º O inciso VI do artigo 37 da Lei Municipal nº. 602, de 10 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37

VI – Despesas administrativas que serão limitadas a 3,00% (três por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPS/SMJ, relativo ao exercício anterior.”

A alteração sugerida no PAAI/2021, foi devidamente corrigida pela Lei Municipal nº 2.643 de 08 de dezembro de 2022, artigo 12 inciso V, em atendimento a nova Portaria MTP nº 1.467/2022, a vigorar no exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

Art. 12 A receita arrecadada na forma desta Lei, será aplicada em pagamento de:

I – Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria compulsória e aposentadoria voluntária.

II – Pensão por morte.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

III – Aquisições de bens patrimoniais, pertinentes às finalidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

IV – Reforma e conservação de bens pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

V – Despesas administrativas que serão limitadas até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), conforme classificação no grupo de Médio Porte do Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme estabelecido pela alínea “c”, Inciso II do artigo 84 da Portaria MTP nº. 1.467/2022 de 02 de junho de 2022.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, o RPPS Para o exercício financeiro de 2022, o limite foi alterado para 3,00 % (três por cento, através da Lei Municipal nº 2448 de 05 de julho de 2021, que diz:

Art. 9º O inciso VI do artigo 37 da Lei Municipal nº. 602, de 10 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37

VI – Despesas administrativas que serão limitadas a 3,00% (três por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPS/SMJ, relativo ao exercício anterior.”

Portanto, podemos verificar que o percentual para despesas Administrativa foi fixado em Lei, conforme acima evidenciado..

Santa Maria de Jetibá, 25 de janeiro de 2023

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controladoria Geral
Decreto 278/2019



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

2.5.46	Despesa Administrativa - Cumprimento do Limite	Lei 9.717 de 1998, Art. 1, III, artigos 13,14 e 15 Portaria MPS 403/08.Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, Art. 38, 39 e 41.	Verificar se o valor recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa administrativa é de até 3 % do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior
--------	--	--	--

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.46

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022 e demais documentação pertinentes.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

Considerando o Art. 1, inciso III da Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 13,14 e 15 da Portaria MPS 403/08 e Artigos 38,39 e 41 da Orientação Normativa MPS/SPS 002/2009.

Lei Federal 9.717/98

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuaría, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))

Portaria 403/2008

Art. 13. O Parecer Atuarial deverá conter, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência.

Art. 14. As reavaliações atuariais, e os respectivos DRAA, deverão ter como data da avaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, e serão elaboradas com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013) Original: Art. 14. As reavaliações atuariais, e os respectivos DRAA, deverão ser elaborados com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.

Art. 15. Os documentos, bancos de dados e informações que deram suporte à avaliação e reavaliações atuariais deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS, podendo ser solicitados pela SPS a qualquer tempo.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Art. 38. Os recursos previdenciários, conforme definição do inciso X do art. 2º, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários relacionados no art. 51, salvo o valor destinado à taxa de administração.

Art. 39. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Art. 41. Para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: (Redação dada pela Orientação Normativa SPS nº 03, de 04/05/2009)

ANÁLISE:

O objeto deste ponto de controle versa sobre o ítem nº 2.5.46 do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme Decreto Municipal nº 629/2022

Especificamente o item traz como objetivo verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso de taxa administrativa.

Em breve análise realizada, adentramos ao assunto objeto deste ponto de controle.

Neste ponto de controle informamos que IPS/SMJ dispõe do limite estabelecido para custeio de despesas administrativas fixado pela Lei Municipal nº 2.448/2021, conforme abaixo descrito:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

“Lei Municipal 2.448/2021

‘Art. 9º O inciso VI do artigo 37 da Lei Municipal nº. 602, de 10 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37

VI – Despesas administrativas que serão limitadas a 3,00% (três por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPS/SMJ, relativo ao exercício anterior.”

A lei Municipal acima no inciso VI, fixa as despesas administrativas em 3% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, divergente da Portaria MTP 1.467/2022, o limite de até 3% sobre, aplicados somente sobre a contribuição dos servidores ativos ou de 2,3% sobre o somatório sobre as remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas

Mesmo com a legislação em discordância com a Portaria o RPPS optou pelo limite máximo de 3% somente sobre a folha bruta dos servidores, conforme demonstrado a seguir.

Está incorreção foi devidamente ajustada pela nova legislação a ser implantada no exercício de 2023, através da Lei Municipal nº 2.643/2022 que diz:

“Art. 12 A receita arrecadada na forma desta Lei, será aplicada em pagamento de:

I – Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria compulsória e aposentadoria voluntária.

II – Pensão por morte.

III – Aquisições de bens patrimoniais, pertinentes às finalidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

IV – Reforma e conservação de bens pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá.

V – Despesas administrativas que serão limitadas até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), conforme classificação no grupo de Médio Porte do Indicador de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme estabelecido pela alínea “c”, Inciso II do artigo 84 da Portaria MTP nº. 1.467/2022 de 02 de junho de 2022.”

Foi devidamente enviado pelo IPS/SMJ a base de cálculo apurada com relação aos limites de gastos com despesas administrativas do órgão, de acordo com a legislação acima especificada, excluído do cálculo as folhas brutas de aposentados e pensionistas.

A informação prestada pelo IPS/SMJ foi de acordo com a **Tabela 29 - DEMDAD da IN TC 68/2020**, para o exercício de 2022, como segue abaixo:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Quadro de apuração dos Limites

Descrição	Valor R\$
Total das Remunerações dos Servidores Ativos (a-1)	37.727.850,71
Total dos Proventos de Aposentadorias (a-2)	0,00
Total dos Proventos de Pensão (a-3)	0,00
Total da Base de Cálculo (b-1)	37.727.850,71
Percentual fixado na legislação do RPPS (b-2)	3,00 %
Limite de gastos Administrativos da PCA (b-3=b-1xb-2)	1.131.835,52

Despesas Administrativas Realizadas no Exercício de Competência			
Descrição da Despesa	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
3.1 - Pessoal e Encargos	321.334,30	321.334,30	312.294,70
3.3 - Outras Despesas Correntes	171.752,26	164.782,26	164.292,93
4.4 - Investimentos	21.600,00	21.600,00	21.600,00
Total c-3.....	514.686,56	507.716,56	498.187,63

--

Verificação da Observância do Limite de Gastos Administrativos	
Limite de Gastos Administrativos da PCA (b-3)	1.131.835,52
Total das Despesas Administrativas empenhadas no Exercício da PCA (c-3)	514.686,56
Sobra ou excesso de gastos no Exercício da PCA (b-3-c-3)	617.148,96
Percentual de gastos efetuados no exercício da PCA (c-3/	1.364%

O IPS/SMJ no exercício de 2022, apresentou um gasto com despesas administrativas de 1,364 % da base de cálculo (b-1), de R\$ 37.727.850,71, representado um montante de despesas abaixo do estabelecido na Lei Municipal vigente, tendo como limite máximo o percentual de 3,00 % (Três por cento).

No PAAI/2021, o saldo contábil e bancário da conta específica para despesas administrativas sob o nº 7100-1 - Caixa Econômica Federal, apresentou um valor de R\$ 253.309,36 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e nove Reais e trinta e seis centavos, verificando uma diferença do saldo contábil e bancário de R\$ 661.121,14 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e vinte e um Reais e quatorze centavos), comparando com o saldo apurado no Demonstrativo do superávit/déficit Financeiro constante no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 914.430,50 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta Reais e cinquenta centavos)

Portanto, o saldo bancário e contábil deveria apresentar um montante de R\$ 914.430,50 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta Reais e cinquenta centavos) no qual foi efetivamente ajustada em 20/04/2022 com a transferência de R\$ 661.121,14 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e vinte e um Reais e quatorze centavos) para respectiva conta acima especificada.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Para o presente exercício o RPPS, repassou a conta específica o valor de R\$ 1.131.835,52 (hum milhão, cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta e dois centavos), conforme valor acima apurado.

Verificando o saldo da conta específica em 31/12/2022, constatamos no Boletim de Tesouraria de R\$ 1.624.389,70 (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove Reais e setenta centavos), deduzindo os restos a pagar processados e não processados no valor de R\$ 16.498,93 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito Reais e noventa e três centavos), gerando um saldo líquido de R\$ 1.607.890,77 (hum milhão, seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa Reais e setenta e sete centavos).

O apurado de R\$ 1.607.890,77 (hum milhão, seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa Reais e setenta e sete centavos). condiz com os valores apurados no Balanço Patrimonial no DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DPEFICIT FINANCEIRO, referente aos Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, o RPPS cumpriu com os limites estabelecido na Lei Municipal 602/2001 e suas alterações e demais legislações pertinentes, com relação aos gastos com despesas administrativas, não necessitando o ingresso de recursos previdenciários para cobertura de o excesso de taxa administrativa, considerando a aplicação de 1.364 % abaixo do limite de 3,00 % (três por cento) estabelecido na Lei Municipal 2.448/2021.

Santa Maria de Jetibá, 01 de fevereiro de 2023

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controladoria Geral
Decreto nº 278/2019



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2022
Decreto nº 629/2022

Item	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação	Lei 8666/93 e alterações - arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observam as disposições contidas nos artigos 24 à 26 da Lei de Licitações e Contratos

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.6.6

Tipo do Ponto de Controle: 1

Universo do Ponto de Controle Analisado: R\$ 16.543.938,96

Amostra Selecionada do Ponto de Controle Analisado: R\$ 678.007,99

Unidade da Amostra Selecionada: 2

Descrição da amostra: Empenhos e respectivos Processos

Descrição da análise: Verificação dos empenhos (despesas) e seus respectivos documentos e Processos

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 2

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seus artigos 24, 25 e 26 dispõem:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; [\(Vide § 3º do art. 48\)](#)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; [\(Regulamento\)](#)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei: [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 23; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. [\(Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004\)](#)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. [\(Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. [\(Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007\). \(Vigência\)](#)

XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. [\(Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007\).](#)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. [\(Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008\)](#)

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010\) Vigência](#)

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos [arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observados os princípios gerais de contratação dela constantes. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica. [\(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012\)](#)

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

XXXV - para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública. [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. [\(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012\)](#)

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS. [\(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012\)](#)

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#) [Regulamento](#)

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do caput do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do caput. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

ANÁLISE

O Ponto de Controle acima descrito, Dispensa e inexigibilidade de licitação, possui previsão de análise no PAAI/22 - Decreto nº 629/2022, bem como na Instrução Normativa do TCE - ES nº 68/2020.

Com o intuito da análise em questão, foi emitida por esta Controladoria a listagem de empenhos efetuados no período de 01/01/2022 a 30/06/2022 do Instituto de Previdência dos



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Servidores Publicos Municipal de Santa Maria de Jetibá - IPS/SMJ, Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde.

Desta listagem de empenhos foram selecionados, para efeito de amostra, os seguintes processos nos nos artigos e incisos pertinentes a cada despesa, devidamente separadas nos órgãos e unidades administrativas acima relacionadas.

Os processos abaixo relacionados, estão disponíveis na pasta da Controladoria- Atalho - PAAI 2022 - 2.6.6 - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Processos RPPS - IPS-SMJ - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá

Nº Processo	Fornecedor	ÓRGÃO
0000184/2021	LDB Consultoria Financeira Ltda EPP	IPS/SMJ
0000041/2022	Instituto de Certificação Qualidade Brasil	IPS/SMJ
0009208/2017	Evelina Schafellen	IPS/SMJ
0000217/2021	Empresa Tecn. e inform. Da Previdência -DATAPREV	IPS/SMJ

Passamos a análise dos processos selecionados nas amostras relacionadas no quadro acima:

RPPS - IPS-SMJ - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá

<u>Processo nº 0000041/2022</u>			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria para fins de obtenção da certificação institucional e modernização da gestão do RPPS - Pró-Gestão - Nível I			
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0000144/2022 R\$ 4.000,00	- 3.3.90.39.99000 - Dispensa Artigo 24 Inciso II	04/04/2022	Não se aplica

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 0000041/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido nas folhas, 002/003.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se devidamente inserido,nas folhas, 004/006, acompanhado da declaração de viabilidade e Mapa de Riscos, fls. 007/008.

O Planejamento de Compras não se aplica nesta aquisição.

O Termo de Referência encontra-se inserido nas folhas, 009/012.

O Sub elemento aplicado na nossa percepção não condiz com o objeto tratado nesta aquisição, sendo sob melhor entendimento o elemento 3.3.90.39.05000 - Serviços Técnicos Profissionais.

A minuta de contrato não foi localizada neste processo.

O pedido de compras simples, acompanhado dos orçamentos de preços e quadro comparativo de preços, estão inserido, fls 016/060.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 063/069.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls, 070/071.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha, 074

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação, neste caso, não se aplica em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls 075/079

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls. 080/081.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O Sub elemento aplicado na nossa percepção não condiz com o objeto tratado nesta aquisição, sendo sob melhor entendimento o elemento 3.3.90.39.05000 - Serviços Técnicos Profissionais.

A minuta de contrato não foi localizada neste processo.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Processo nº 0000184/2021			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento nos investimentos e elaboração da política de Investimentos anual			
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data Ratificação dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0000028/2022 R\$ 8.100,00	- 3.3.90.39.05000 - Dispensa Artigo 24 Inciso II	10/12/2021	Não se aplica

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 0000184/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;



CONTROLADORIA GERAL

- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda, não encontrado.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não se aplica nesta aquisição.

O Planejamento de Compras não se aplica a esta aquisição

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 002/006.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato não foi localizada neste processo.

O pedido de compras simples, acompanhado dos orçamentos de preços, fls. 008/030.

O quadro comparativo de preços, está inserido na folha, 039.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.031/037.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 040/042.

O Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, encontra-se, fl. 053.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação, neste caso, não se aplica em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado às folhas, 045/055.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls. 057/058.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda, não encontrado.

A minuta de contrato não foi localizada neste processo.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

<u>Processo nº 009208/2017</u>				
Locação de imóvel para as acomodações da Sede do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Santa Maria de Jetibá				
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0000032/2022 R\$ 31.563,00	- 3.3.90.36.15000 - Dispensa Artigo 24 Inciso X	-----Não consta----	-----Não consta----	

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 008626/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP



CONTROLADORIA GERAL

- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão;
- A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto.

- Regularidade Fiscal do proponente;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi inserido.

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel não encontrada no processo.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 047/047 e 058/068.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

O Termo de Referência não encontrado.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato foi localizada neste processo



CONTROLADORIA GERAL

O pedido de compras simples não está inserido.

As propostas dos interessados estão contidas, fls. 085/087.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls 092/099.

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.

O mapa comparativo de preço não está contido.

A comprovação da regularidade fiscal não foi verificada neste caso.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 052/053, 069/073, 088/089 e 100/101.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação não encontra-se neste processo.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação não encontra-se neste processo.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se, fls. 107/111
A nota de empenho juntada, fl. 143.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso não se aplica a Instrução Normativa acima mas serviu de parâmetro, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi inserido.

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel não encontrada no processo.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

O Termo de Referência não encontrado.

A minuta de contrato foi localizada neste processo

O pedido de compras simples não está inserido.

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.

O mapa comparativo de preço não está contido.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A comprovação da regularidade fiscal não foi verificada neste caso.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação não encontra-se neste processo.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação não encontra-se neste processo.

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.

O Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, bem como a publicação deverão ser juntadas a este processo, mesmo que intempestivamente.

As demais inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

<u>Processo nº 000217/2021</u>				
Contratação de Serviço para operacionalização de compensação financeira entre os regimes de previdência, via sistema COMPREV				
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0000022/2022 R\$ 36.000,00	- 3.3.90.39.99000 - Inexigibilidade, Artigo 25 Inciso II	21/12/2021		22/12/2021

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 0000217/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Inexigibilidade de Licitação;
- Ratificação de Inexigibilidade de Licitação
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 011/012.

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos, fls. 013/017.

O termo de referência está contido, fls. 021/032

O Sub elemento aplicado na nossa percepção não condiz com o objeto tratado nesta aquisição, sendo sob melhor entendimento o elemento 3.3.90.40.060000 - Locação de Software.

A minuta de contrato encontra-se localizada neste processo, fls 044/060

O pedido de compras simples, fl. 018.

O quadro comparativo de preços, fls. 019/020.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.035/043



CONTROLADORIA GERAL

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 085/087.

O Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, encontra-se, fls 090/091.

O Termo de Ratificação de Dispensa/Inexigibilidade, encontra-se, fl. 92

A publicação da Ratificação de dispensa/inexigibilidade de licitação, fl. 93

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls 094/111..

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls, 113/115.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

O Sub elemento aplicado na nossa percepção não condiz com o objeto tratado nesta aquisição, sendo sob melhor entendimento o elemento 3.3.90.40.060000 - Locação de Software.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

A inconsistências acima quanto ao elemento e sub elemento, deverá ser procedido a devida alteração através de apostilamento conforme abaixo:

Elemento - 3.3.90.40.00000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

Sub elemento - 3.3.90.40.06000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

As demais inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Processos Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde

Nº Processo	Fornecedor	ÓRGÃO
001685/2022	AUTOBAHN CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	SECINT
001685/2022	AUTOVIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	SECINT
001685/2022	HELL AUTO PEÇAS LTDA	SECURB
001685/2022	HELL AUTO PEÇAS LTDA	SECEDU
001685/2022	HELL AUTO PEÇAS LTDA	SECTRAN
001685/2022	HELL AUTO PEÇAS LTDA	SETDAS
004532/2022	FATOR X PRODUÇÕES LTDA	SECTUR
004721/2022-	FATOR X PRODUÇÕES LTDA	SECTUR
003766/2022	PASSION AUTOMÓVEIS LTDA	SECSAU
003032/2022	PASSION AUTOMÓVEIS LTDA	SECSAU
007060/2021	DULCINEIA DE FATIMA SPERANDIO MIERTSCHINK	SECSAU
004563/2022	BERNABÉ GASES LTDA	SECSAU
000110/2022	INSTITUTO CONHECER	SECEDU
000953/2022	LIGA DE DESPORTOS DA SERRA	SECESP
003396/2022	LIGA DE DESPORTOS DA SERRA	SECESP
004197/2022	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ES	SECGAB
002796/2022	MOISÉS BARBOSA DE SOUZA FILHO - CARTÓRIO 1º OFÍCIO	SECADM
002796/2022	MARCELO KINDEL - CARTÓRIO DE REGISTROS E NOTAS	SECADM
003726/2022	ECO BRAZIL TREIN. DESENV. PROF. EDUC LTDA	SECADM
002956/2022	ECO BRAZIL TREIN. DESENV. PROF. EDUC LTDA	SECADM
002143/2022	E BALMAQ COMERCIO E INFORMÁTICA LTDA	SECADM
002683/2022	AUTO PEÇAS KUSTER	SECTRAN
002683/2022	GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	SECTRAN
002683/2022	HELL AUTO PEÇAS LTDA	SECTRAN
005293/2022	LILIA JONAT STEIN	SECEDU
001770/2022	INSTITUTO QUAL. DE TEC. DE SEGUR. VEIC. S/S LTDA	SECTRAN



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

003595/2022	FERNANDA POLEZE GONÇALVES	CONTROLADORIA
000104/2022	EDIMAR BANKERT ME	SECAGR
002718/2022	GEOVANA BERGER GONÇALVES MES	SECTUR
00471/2022	FATOR X PRODUÇÕES LTDA	SECTUR

Passamos a análise dos processos selecionados nas amostras relacionadas no quadro acima:

Município de Santa Maria de Jetibá: Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde

<u>Processo nº 008626/2021</u>				
Locação de imóvel para as acomodações do Cartório Eleitoral de Santa Maria de Jetibá-ES				
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0000153/2022 R\$ 22.148,52	- 3.3.90.36.15000 - Dispensa Artigo 24 Inciso X	21/12/2021		29/12/2021

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 008626/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão;
- A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto.
 - Regularidade Fiscal do proponente;
 - Parecer Jurídico;
 - Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
 - Publicação da Ratificação;
 - Termo de Contrato;
 - Publicação do Contrato;
 - AE - Autorização de Empenho;
 - Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 006/007.

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel foi devidamente constituída através do Decreto Municipal nº 1311/2021, fl. 012.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 003/005.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 009/009v.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 026/028

O pedido de compras simples está inserido, fl. 008.

As propostas dos interessados estão contidas nos processos 009038/2021, 009043/2021 e 009098/2021, apensados ao processo em análise sob nº 008621/201.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls. 015/018.



CONTROLADORIA GERAL

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 020.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 021/025.

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 029/030.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 035.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 043.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls 046/050

A autorização de empenho, fl. 042 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 044.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Processo nº 010987/2021/2021

Locação de imóvel para as acomodações da Biblioteca Pública Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0002327/2022 R\$ 28.420,00	- 3.3.90.36.15000 - Dispensa Artigo 24 Inciso X	03/03/2022		07/03/2022

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 010987/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão
- Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do

Objeto

- Regularidade Fiscal do proponente;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 034/035.

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel foi devidamente constituída através do Decreto Municipal nº 1717/2021, fl. 008.

A nomeação da equipe de ETP, foi devidamente constituída através da Portaria nº 566/2022, fls. 38/39.

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 004/005.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos, fls. 040/049.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 029/032.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 030.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 062/064.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 033.

As propostas dos interessados estão contidas nos processos 011318/2021, 011252/2021, 011358/2021, 011305/2021 e 001198/2022 apensados ao processo em análise sob nº 010987/2021.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls. 009/014.

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, encontra-se declarado, fl. 050.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 51.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 052/056.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 057/058.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se , fl. 068.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 072/076.

A autorização de empenho, fl. 068 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 069.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições..

<u>Processo nº 000396/2021</u>				
Locação de imóvel para as acomodações da Secretaria de Educação, Mundo Mágico da Leitura e Centro de Educação Inclusiva (CREI)				
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25	Data publicação -
0000473/2022 R\$ 152.409,60	- 3.3.90.36.15000 - Dispensa Artigo 24 Inciso X	23/03/2021		29/03/2021

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 000396/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;



CONTROLADORIA GERAL

- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão;
- A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto.

- Regularidade Fiscal do proponente;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi realizado

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel foi devidamente constituída através do Decreto Municipal nº 150/2021, fl. 013.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 007/010.



CONTROLADORIA GERAL

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 020/023.
O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 022.
A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 026/028
O pedido de compras simples está inserido, fl. 019.
A proposta do interessado está contida no processo 000639/2021, apensado ao processo em análise sob nº 000396/2021.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls. 014/017.

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 024.
A comprovação da regularidade fiscal não foi verificada neste processo, também verificada pela parecerista, sugerindo a devida observação.
O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 027/030.
O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 034.
A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 035.
O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 038/42
A autorização de empenho, fl. 033 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 037.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso não se aplica a Instrução Normativa acima, mas serviu de parâmetro, qual verificamos as seguintes inconsistências:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi realizado
O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.
A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.
O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.

A comprovação da regularidade fiscal não foi verificada neste processo, também verificada pela parecerista, sugerindo a devida observação.

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Processo nº 002474/2020				
Locação de imóvel para as acomodações para desenvolvimento dos Projetos de Artes Marciais, Danças e para atender o setor administrativo				
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0000383/2022 R\$ 103.600,00	- 3.3.90.36.15000 - Dispensa Artigo 24 Inciso X	24/07/2020		29/07/2020

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 002474/2020, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;



CONTROLADORIA GERAL

- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão
- A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, encontra-se declarado
 - Regularidade Fiscal do proponente;
 - Parecer Jurídico;
 - Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
 - Publicação da Ratificação;
 - Termo de Contrato;
 - Publicação do Contrato;
 - AE - Autorização de Empenho;
 - Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi inserido neste processo.

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel foi devidamente constituída através do Decreto Municipal nº 238/2020, fl. 006.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 003/004.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 013/016.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 014.

A minuta de contrato não foi localizada neste processo.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 012.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A proposta do interessado está contida no processo 002578/2020, apensado ao processo em análise sob nº 002474/2020.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls. 007/011

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 017..

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 018/022.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 023/025.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 035.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 026.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 033/037.

A autorização de empenho, fl. 026v. e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 032.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso não se aplica a Instrução Normativa acima, mas serviu de parâmetro, qual verificamos as seguintes inconsistências:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi inserido neste processo.

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

A minuta de contrato não foi localizada neste processo.

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

<u>Processo nº 000066/2021</u>				
Locação de imóvel para as acomodações do Cartório Eleitoral de Santa Maria de Jetibá-ES				
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0000153/2022 R\$ 22.148,52	- 3.3.90.36.15000 - Dispensa Artigo 24 Inciso X	02/03/2022		02/03/2022

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 000066/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão;



CONTROLADORIA GERAL

- A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto.

- Regularidade Fiscal do proponente;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi realizado neste processo.

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel foi devidamente constituída através do Decreto Municipal nº 131/2021, fl. 011.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 007/008.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 003/005.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl 004..

A minuta de contrato não foi localizada neste processo.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 015.

A proposta do interessado está contida no processo 000219/2021, apensados ao processo em análise sob nº 000066/2021.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls. 012/013.

O mapa comparativo de preço está contido, fl 017 e fl. 040.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fl. 019 e fls. 029/032.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 020/023.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação encontrado neste processo, fl. 35 e 049.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 051.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 052/057.

A autorização de empenho, fl. 049 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 050.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi realizado neste processo.

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

A minuta de contrato não foi localizada neste processo.

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Processo nº 000849/2022

Contratação prestação de serviços de revisão obrigatória de veículos de linha leve, pesada e máquinas

Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

0001572/2022 R\$ 421,71	3.3.90.30.39000 - 3.3.90.39.19000 - Dispensa Artigo 24 Inciso XVII	15/02/2022	17/02/2022
0001573/2022 R\$ 282,82			

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 000849/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 032/033.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se devidamente inserido, nas folhas, 0036/042, acompanhado da declaração de viabilidade e Mapa de Riscos, fls. 043/052.

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo;

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 057/062.

Os Sub elementos aplicados condizem com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 019/022.

Os pedidos de compras simples, fls. 001/002, acompanhados do orçamento de preços, fl. 006 e quadro comparativo de preço, 054.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 007/011.

Consta neste processo, fl. 012, a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 063/064.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha, 068

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 069, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls 075/079

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls. 075/080.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo;

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida nas próximas aquisições.

Processo nº 010895/2021

Contratação prestação de serviços de revisão obrigatória de veículos de linha leve, pesada e máquinas



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25 Data publicação -
0000555/2022 R\$ 353,89	3.3.90.30.39000 -	17/12/2021	28/12/2021
0000556/2022 R\$ 334,19	3.3.90.39.19000 - Dispensa Artigo 24 Inciso XVII		

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 010895/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Nomeação da equipe de ETP;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.



CONTROLADORIA GERAL

O DFD - Documento de Formalização de Demanda, não encontrado.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não encontrado.

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo;

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 005/009 e 023/025.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls 010/013 e 026/029,

O pedido de compras simples, acompanhado dos orçamentos de preços, fls. 001/002.

O quadro comparativo de preços, está inserido, fl. 037.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.031/035.

Consta neste processo, fl. 036, a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 038/040.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 042

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 052, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 056/061.

A autorização de empenho, fl. 042 e a respetiva nota de empenho, fls. 066/067.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda, não encontrado.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não encontrado.

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 052, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [*\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)*](#)

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação.

As demais inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

<u>Processo nº 001685/2022</u>			
Aquisição em caráter emergencial de peças de manutenção de veículos de diversas unidades administrativas			
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilida de	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0002348/2022 - R\$ 11.222,03 0002349/2022 - R\$ 23.011,89 0002350/2022 - R\$ 85.980,00 0002351/2022 - R\$ 21.286,00 0002352/2022 - R\$ 12.986,00 0002353/2022 - R\$ 4.060,00 0002354/2022 - R\$ 6.500,00 0002355/2022 - R\$ 9.180,00 0002356/2022 - R\$ 2.842,00 0002357/2022 - R\$ 7.618,00 0002358/2022 - R\$ 2.450,00 0002359/2020 - R\$ 4.800,00 Total.....R\$ 191.935,92	3.3.90.30.39000 - Dispensa Artigo 24 Inciso IV	07/03/2022	09/03/2022

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 001685/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;



CONTROLADORIA GERAL

- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/003, 005/007 e 009/010.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 110/120.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 229/233 e 239/244.

Os pedidos de compras simples, fls.004, 008 e 011/014, acompanhados do orçamento de preços, fls. 015/028 e quadro comparativo de preço, 068/085 e 129/134.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só das empresas que apresentaram o orçamento com menor preço, no qual encontram-se devidamente regularizadas, fls. 086/109.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 121/127 e 234/237.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 246.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 0247, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 276/313.

As autorizações de empenhos e a respectivas notas de empenhos, estão acostadas, fls. 248/274.

Foram ainda apresentadas justificativas para formalização por dispensa em atendimento ao artigo 24 inciso IV, fls. 033/044, 045/059 e 060/067, deferido pelo Chefe do Poder Executivo, fl.228.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida nas próximas aquisições.

Numa análise quanto a efetivação da emergência, verificamos que do total previsto de R\$ 191.935,92 com base nas autorizações de empenhos e notas de empenhos, fls. 248/274, foram liquidados apenas R\$ 47.206,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e seis Reais), representando um percentual de 24,60 %.

A Secretaria de Interior justificou a anulação de seus empenhos na totalidade em 21/04/2022, anterior ao final da vigência dos contratos, conforme processo apensado a este sob o nº 003897/2022.

Não foi verificado neste processo a comunicação aos contratados quando a inexecução contratual, bem como comprovante da rescisão contratual, em atendimento a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que diz:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

A Secretaria de Transportes por sua vez não apresentou justificativas para anulação dos saldos remanescentes de seus empenhos.

Neste caso, solicitamos que as Secretarias envolvidas, SECTRAN e SECINT, para que sejam apresentadas as justificativas que lhes couberem.

<u>Processo nº 003766/2022</u>				
Aquisição de revisão de 40.000KM do veículo Placa RBF2D				
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0002060/2022 R\$ 645,31	3.3.90.30.39000 - 3.3.90.39.19000 - Dispensa Artigo 24 Inciso XVII	11/05/2022		16/05/2022
0002061/2022 R\$ 548,69				

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 003766/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Nomeação da equipe de ETP;



CONTROLADORIA GERAL

- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

Portaria sob o nº 951/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 007/008

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se devidamente inserido, fls. 009/010, acompanhado da declaração de viabilidade e Mapa de Riscos, fls. 011/013.

O Planejamento de Compras encontrado neste processo, fls 003/004.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 014/017.

Os Sub elementos aplicados condizem com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 018/021.

Os pedidos de compras simples, fls.041, acompanhado do orçamento de preços, fl. 022 e quadro comparativo de preço, fl.035.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 027/032.

Consta neste processo, fl. 034, a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 036/038.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 043

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 044, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 050/056.

As autorizações de empenhos e as respectivas notas de empenhos, estão acostadas, fls. 045/048.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

Verificação de que no lançamento contábil, devidamente constante das notas de empenhos, fls. 047/048 no campo Dispensa/Inexigibilidade, consta a dispensa em atendimento ao artigo 24 Inciso VII, divergente do objeto inicial em atendimento ao artigo 24 Inciso XVII, constante do aviso de dispensa de licitação nº 000012/2022 devidamente publicado, fl. 44.

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida se couber e que nas próximas aquisições seja observado com mais atenção quanto aos lançamentos contidos na peça administrativa.

Processo nº 003032/2022

Aquisição de revisão de 120.000KM do veículo Placa KUW9J32

Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

			em diante e Art. 25
0002053/2022 R\$ 2.731,01	3.3.90.30.39000 - 3.3.90.39.19000 - Dispensa Artigo 24 Inciso XVII	06/05/2022	12/05/2022
0002054/2022 R\$ 1.762,02			

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 003032/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Nomeação da equipe de ETP;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

Portaria sob o nº 941/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 036/037.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se devidamente inserido, fls. 038/041, acompanhado da declaração de viabilidade e Mapa de Riscos, fls. 042/045

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 047/049.

Os Sub elementos aplicados condizem com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 018/021.

Os pedidos de compras simples, fls.003/004, acompanhado do orçamento de preços, fl. 006 e quadro comparativo de preço, fl. 025.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 026/030.

Consta neste processo, fl. 031, a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 050/058.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 054

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 057, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 063/069.

As autorizações de empenhos e as respetivas notas de empenhos, estão acostadas, fls. 058/061.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A Inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida nas próximas aquisições.

Outra verificação diz respeito a publicação do termo de ratificação em discordância com o artigo 26 da Lei de 8666/93 e suas alterações que diz:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

<u>Processo nº 007060/2021</u>				
Locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde				
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0001523/2022 R\$ 28.350,00	- 3.3.90.36.15000 - Dispensa Artigo 24 Inciso X	11/03/2022		16/03/2022

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 007060/2021, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- Aviso de Locação de Imóvel e Publicação do Aviso;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;



CONTROLADORIA GERAL

- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Proposta do interessado (orçamento)
- Quadro Comparativo de Preços;
- Parecer e Termo de Avaliação da Comissão
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras encontra-se neste processo, fl 003.

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel foi devidamente constituída através do Decreto Municipal nº 1403/2021, fl. 020 e Decreto Municipal 024/2022, fl. 31.

A nomeação da equipe de ETP, não foi encontrada neste processo

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 017/019.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, não estão devidamente inseridos neste processo.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 008/014.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 012.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 058/060.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 007.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

As propostas dos interessados estão contidas nos processos 007518/2021, 007578/2021 e 000037/2022, apensados ao processo em análise sob nº 007060/2021.

O Parecer e Termo de Avaliação do imóvel estão contidos, fls. 021/026 e 032/036.

O mapa comparativo de preço está contido na folha 037.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 046/051.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 038/040 e 064/065.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 068.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 072.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 074/078.

A autorização de empenho, fl. 080 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 081.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

A nomeação da equipe de ETP, não foi encontrada neste processo

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, não estão devidamente inseridos neste processo.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições..

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.

Processo nº 003595/2022

Contratação de empresa especializada em aplicação de curso profissionalizante

Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade	Data	Ratificação	Data publicação -



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

	aplicada	dispensa/inexigibilidade	Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0003802 - R\$ 1.540,00	3.3.90.39.40000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso II	28/04/2022	29/04/2022

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 003595/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras encontra-se neste processo, fl 003.

Portaria sob o nº 890/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 005/006.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 008/016.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 017/022.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 037/041.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 040.

A minuta de contrato não se aplica neste processo.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 007.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 023.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 030/034 e fl. 036.

A Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, encontra-se, fl. 042;

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 044/051.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 053.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 055.

A autorização de empenho, fl. 056 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 059.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual **não encontramos nenhuma inconsistência:**

Processo nº 000104/2022

Aquisição de poste circular em estrutura de concreto



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0002060/2022 R\$ 645,31	3.3.90.30.24000 - Dispensa Artigo 24 Inciso II	18/01/2022	- Não se aplica

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 000104/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras encontrado neste processo, fls 003.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 006/011.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 006.

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 022/024.

Os pedidos de compras simples, fls. 005, acompanhado do orçamento de preços, fl. 012/014 e quadro comparativo de preço, 015.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 016/021.

Consta neste processo, fl. 025, a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 027/029.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha, 031.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação é dispensada nesta modalidade, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 036/040.

A autorização de empenho não encontrada neste processo.

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 034.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

A autorização de empenho não encontrada neste processo.

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida na próxima aquisição.

Processo nº 002718/2022

Aquisição de trajes típicos para atender a demanda de desfiles para eleições de rainha e princesas pomeranas, vovô e vovô pomerana, crianças e rainha e princesas do morango e participação em feiras e congressos

Nº Empenho - valor	Sub-elemento	Data	Ratificação	Data publicação - Art. 24 incisos III



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

	-Modalidade aplicada	dispensa/inexigibilidade	em diante e Art. 25
0003801/2022 R\$ 13.000,00	3.3.90.39.23000 - Dispensa Artigo 24 Inciso II	18/04/2022	- Não se aplica

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 002718/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Autorização de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 004/005.

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 007/011.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 009.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A minuta de contrato foi localizada neste processo, fls. 023/026.

Os pedidos de compras simples, fls.006, acompanhado do orçamento de preços, fl. 012/014 e quadro comparativo de preço, fl. 015.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 018/022.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls, 028/033.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 035.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação é dispensada nesta modalidade, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls 041/046.

A autorização de empenho, fl. 038 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 039.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

Quanto a inconsistência abaixo a unidade requisitante deverá apresentar a devida justificativa quanto a não exigência desta declaração legal:

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Deverá ainda ser procedida o acerto da numeração das páginas a partir da folha 038.

Processo nº 002956/2022

Contratação de empresa especializada em aplicação de curso profissionalizante



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0003802 - R\$ 1.540,00	3.3.90.39.40000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso II	05/04/2022		07/04/2022

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 002956/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

Portaria sob o nº 820/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 017/018.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 044/054.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 009/014.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 004/008.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição, fl. 007.

A minuta de contrato não se aplica neste processo.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 003.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 058.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 029/035.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado. Fls. 060/063.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 065.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fls. 067/068.

A autorização de empenho não encontrada neste processo.

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 0070.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

A autorização de empenho não encontrada neste processo.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Quanto as inconsistências abaixo a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal e autorização formal de empenho:

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

<u>Processo nº 004471/2022</u>			
Contratação Musical durante a realização nos dias de 01 à 03 de julho de 2022 o Festival de Cerveja Artesanal “PommerBier”			
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0006859 - R\$ 3.000,00	3.3.90.39.23000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso III	24/06/2022	28/06/2022

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 004471/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras encontrado neste processo, fl. 003.

Portaria sob o nº 1057/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 005/006.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 008/017.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 021 e contrato de exclusividade, fls.025/027

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 093/098.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls 099/103.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 007.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 019.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 085/090.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, encontra-se, fl. 083.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 104/107.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 109.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se, fl. 113.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 117/122.

A autorização de empenho encontrada neste processo, fl. 114.

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 115..

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não encontramos nenhuma inconsistência.

Processo nº 004532/2022

Contratação Musical durante a realização nos dias 28 e 29 de junho de 2022 a Exposição de Carros Antigos

Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data Ratificação dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0004718 - R\$ 7.400,00	3.3.90.39.23000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso III	27/05/2022	30/05/2022

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 004532/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:



CONTROLADORIA GERAL

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls 001/002.

O Planejamento de Compras encontrado neste processo, fl. 003.

Portaria sob o nº 1079/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 007/008.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 010/022 e fls. 062/074

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 004.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 047/051.



CONTROLADORIA GERAL

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls 079/082.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 009.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 024.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 027/032.

A Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, encontra-se, fl. 033.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 053/057.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 084.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 090, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 091/096.

A autorização de empenho encontrada neste processo, fl. 087.

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 088..

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 090, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

<u>Processo nº 004721/2022</u>			
Contratação Musical durante a realização nos dias 28 e 29 de junho de 2022 a Exposição de Carros Antigos			
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0004719 - R\$ 2.200,00	3.3.90.39.23000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso III	27/05/2022	30/05/2022

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 004721/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;



CONTROLADORIA GERAL

- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras encontrado neste processo, fl. 003.

Portaria sob o nº 1081/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 006/007.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 009/020.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 004 e 023.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 050/054.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls 067/070.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 008.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 022.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 043/048.

A Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, encontra-se, fl. 066.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 056/059.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se, fl. 072.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 078, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado, fls. 079/085.

A autorização de empenho encontrada neste processo, fl. 075.

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 076..

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 078, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

<u>Processo nº 000110/2022</u>			
Contratação de Palestrante - 1ª Etapa de Conferência de Educação (CONAE)			
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0001077 - R\$ 4.300,00	3.3.90.39.22000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso II	20/01/2022	24/01/2022



CONTROLADORIA GERAL

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 000110/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido nas folhas, 001/002.

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Portaria sob o nº 217/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 065/066.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 067/075.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 039/040.

O Termo de Referência encontra-se inserido nas folhas 059/063.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato se aplica neste processo, FLS. 087/090.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 003.

O mapa comparativo de preço está contido na folha 076.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 028/033.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 080/083.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha 085.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado às folhas, 098/104.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se na folha 097.

A autorização de empenho não encontrada neste processo.

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 095.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

A autorização de empenho não encontrada neste processo.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Quanto as inconsistências abaixo a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal e autorização formal de empenho:

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Processo nº 000953/2022			
Contratação de Serviço de inscrição para disputa de campeonatos			
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0001320 - R\$ 600,00	3.3.90.39.22000 - Inexigibilidde Artigo 25 - Caput	28/01/2022	31/01/2022

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 000953/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;



CONTROLADORIA GERAL

- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido nas folhas, 001/002.

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

Portaria sob o nº 314/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 018/019.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 021/033.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fl. 003.

O Termo de Referência encontra-se inserido nas folhas 036/040.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato não se aplica neste processo.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 020.

O mapa comparativo de preço está contido na folha 034.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 046/050.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 042/043.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha 028.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se na folha 052.

A autorização de empenho não encontrada neste processo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 053.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

A autorização de empenho não encontrada neste processo.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Quanto as inconsistências abaixo a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal e autorização formal de empenho:

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

<u>Processo nº 003396/2022</u>			
Contratação de Serviço de inscrição para disputa de campeonatos			
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0004155 - R\$ 600,00	3.3.90.39.99000 - Inexigibilidde Artigo 25 - Caput	12/05/2022	13/05/2022

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 003396/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;



CONTROLADORIA GERAL

- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido nas folhas, 001/002.

O Planejamento de Compras foi encontrado neste processo, fl. 002.

Portaria sob o nº 944/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 004/005.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 007/019.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fl. 022.

O Termo de Referência encontra-se inserido nas folhas 043/047.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato não se aplica neste processo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O pedido de compras simples está inserido, fl. 006.

O mapa comparativo de preço está contido na folha 020.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 036/041.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 049/050.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha 052.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se na folha 054.

A autorização de empenho encontrada neste processo, fl. 056

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 058.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências no qual a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

<u>Processo nº 004197/2022</u>			
Contrato para publicação de atos oficiais			
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data Ratificação dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0005187 - R\$ 29.736,00	3.3.90.39.82000 - Inexigibilidde Artigo 25 - Caput	13/06/2022	20/06/2022



CONTROLADORIA GERAL

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 004197/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras foi encontrado neste processo, fl. 003.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Portaria sob o nº 1015/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 005/006.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 008/020.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fl. 022.

O Termo de Referência encontra-se inserido nas folhas 036/039.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato se aplica neste processo, fls.. 030/034.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 007.

O mapa comparativo de preço não está contido neste processo

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 024/029.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 041/044.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha 046.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontra-se acostado às folhas, 053/059.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se na folha 047.

A autorização de empenho encontrada neste processo, fl 050.

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 051.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Quanto a inconsistência acima, a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 047, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [*\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)*](#)

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

Processo nº 002796/2022				
Serviços Cartorários				
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0003243/2022 R\$ 10.000,00	- 3.3.90.36.47000 - Inexigibilidade - Artigo 25 - Cáput	Não encontrado	Não encontrado	
0003244/2022 R\$ 20.000,00	-			

Análise:

A realização destas despesas cartorárias não se aplicam as disposições contidas na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, cabendo a estes a classificação na modalidade de legislações específicas.

Analizando as despesas em favor de Moisés Barbosa de Souza Filho - Cartório 1º Ofício, estas podemos afirmar que que trata-se de único fornecedor, não havendo concorrente sobre o tema - Registro de imóveis e demais atribuições imobiliárias.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Deve-se proceder a alteração do empenho, classificando na modalidade **NÃO APPLICÁVEL**.

Quanto as despesas em favor de **Marcelo Kindel - CARTÓRIO DE REGISTROS E NOTAS**, referente a demais serviços cartorários, há no município mais de um prestador de serviços desta natureza.

Há necessidade de apresentação de justificativa quanto a escolha do referido prestador de serviço por parte da Secretaria demandante.

Este também, deve-se proceder a alteração do empenho, classificando na modalidade **NÃO APPLICÁVEL**.

<u>Processo nº 003726/2022</u>			
Contratação de Curso para conhecimento e prática de inserção de informação no e-Social			
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0005729 - R\$ 6.680,00	3.3.90.39.40000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso II	30/05/2022	13/06/2022

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 003726/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;



CONTROLADORIA GERAL

- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls. 001/002.

O Planejamento de Compras foi encontrado neste processo, fl. 003.

Portaria sob o nº 949/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 005/006.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 037/0050.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 031/034.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 054/060.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato não se aplica neste processo.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 036.

O mapa comparativo de preço está contido, fl. 052.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 013/020.

Consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, fl. 022.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 062/069.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha 071.

O Termo de Contrato não se aplica neste processo.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se na folha 097.

A autorização de empenho encontrada-se neste processo, fl. 099

A nota de empenho, está devidamente acostada, fl. 102.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos a seguinte inconsistência:

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 047, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

Processo nº 002683/2022			
Aquisição de discos e bobinas para alimentar o aparelho tacográfico dos veículos de linha pesada			
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data Ratificação dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0004237 - 1.650,00	3.3.90.30.99000 - Dispensa Artigo 24 Inciso II	16/05/2022	Não se aplica
0004238/2022 - 2.495,00			
0004239 - 6.080,00			



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 002683/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda encontrado, fls. 001/002

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não se aplica nesta aquisição.

O Planejamento de Compras não se aplica nesta aquisição, mas encontra-se, fl. 003.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 043/048.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato não se aplica neste processo.

O pedido de compras simples, acompanhado dos orçamentos de preços, fl. 003.

O quadro comparativo de preços, está inserido, fl. 012.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, das empresas que apresentaram o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.018/037.

Consta neste processo a Declaração de que as empresas não empregam menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, fls. 040/042.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 050/053.

O Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, encontra-se, fl. 054.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação, neste caso, não se aplica em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, não se aplica nesta aquisição

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas às folhas, 056/061.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.

<u>Processo nº 005293/2022</u>				
Contratação de empresa especializada em aplicação de curso profissionalizante				
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0005744 - R\$ 16.960,00	3.3.90.39.40000 - Inexigibilidde Artigo 25 Inciso II	23/06/2022		27/06/2022

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 005293/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- Planejamento de Compras;
- Nomeação da Comissão de Avaliação de imóvel;
- Nomeação da equipe de ETP
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Declaração de Viabilidade;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Sub elemento aplicado;
- Minuta de Contrato;
- Pedido de Compras Simples;
- Orçamentos;
- Quadro Comparativo de Preços;
- Regularidade Fiscal do proponente;
- Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz;
- Parecer Jurídico;



CONTROLADORIA GERAL

- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Publicação da Ratificação;
- Termo de Contrato;
- Publicação do Contrato;
- AE - Autorização de Empenho;
- Nota de Empenho.

O DFD - Documento de Formalização de Demanda foi devidamente realizado conforme inserido, fls 001/002.

O Planejamento de Compras encontra-se neste processo, fl. 003.

Portaria sob o nº 1184/2022 que designa a equipe de planejamento de contratação, fls. 005/006.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, estão devidamente inseridos neste processo, fls. 008/020.

Encontra-se orçamento com proposta de valores, fls. 021/025.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 052/056.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato não foi encontrado neste processo.

O pedido de compras simples está inserido, fl. 007.

O mapa comparativo de preço está contido na folha 050.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, só do proponente que apresentou o menor preço, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls. 027/032.

A Declaração de que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, encontra-se, fl. 049;

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 058/065.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação, encontra-se na folha 067.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação encontra-se na folha 069.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, não encontrado neste processo.

A autorização de empenho, fl. 071 e a respetiva nota de empenho juntada, fl. 073.

Análise:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não encontramos as seguintes inconsistências:

A minuta de contrato não foi encontrado neste processo.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, não encontrado neste processo.

Considerando que esta despesa resulta em obrigações futuras, caberá a Secretaria demandante apresentar as justificativas pertinentes em atenção ao artigo 62, parágrafo 4º da Lei de Licitação e Contratos Administrativos sob o nº 8666/93 e suas alterações que diz:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."

Processo nº 001770/2022				
Aquisição de discos e bobinas para alimentar o aparelho tacográfico dos veículos de linha pesada				
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação -	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0005041 - 5.088,00	3.3.90.39.19000 - Dispensa Artigo 24 Inciso II	01/06/2022		Não se aplica

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 001770/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda encontrado, fls. 001/002

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não se aplica nesta aquisição.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O Planejamento de Compras não se aplica nesta aquisição.
O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 004/008.
O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.
A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls 036/039.
Orçamentos encontrados, fls. 010/011 e f. 015
O pedido de compras simples, fl. 003.
O quadro comparativo de preços, está inserido, fl. 016.
A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, da empresa que apresentou o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.019/025.
Consta neste processo a Declaração de que as empresas não empregam menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, fl. 033
O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 027/029.
O Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, encontra-se, fl.
A publicação da Ratificação de dispensa de licitação, neste caso, não se aplica em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.
O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontram-se, fls. 062/068
A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls. 057/058.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.

Foi verificado ainda que, da folha 12, foi considerado o entendimento de que a folha em referência seria 19 e posteriormente numerada a folha seguinte como 20, no qual procedemos a devida renumeração das folhas.

Processo nº 004563/2022			
Aquisição de discos e bobinas para alimentar o aparelho tacográfico dos veículos de linha pesada			
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Data publicação - Art. 24 incisos III



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

			em diante e Art. 25
0002576 - 9.100,00	3.3.90.30.04000 - Dispensa Artigo 24 Inciso II	21/06/2022	Não se aplica

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 004563/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda encontrado, fls. 001/002

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não se aplica nesta aquisição.

O Planejamento de Compras não se aplica nesta aquisição.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 020/024.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls. 010/013 e 035/041.

O pedido de compras simples, acompanhado dos orçamentos de preços, fl. 003.

O quadro comparativo de preços e orçamentos, estão inseridos, fls. 015/018

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, das empresas que apresentaram o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.026/032.

Consta neste processo a Declaração de que as empresas não empregam menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, fl. 034.

O Parecer jurídico encontra-se acostado, fls. 043/048.

O Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, encontra-se na folha 050.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação, neste caso, não se aplica em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontram-se contidos, fls 054/061.

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls., 051/052.

Análise:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.

Processo nº 002143/2022				
Aquisição de discos e bobinas para alimentar o aparelho tacográfico dos veículos de linha pesada				
Nº Empenho - valor	Sub-elemento -Modalidade aplicada	Data dispensa/inexigibilidade	Ratificação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25	Data publicação - Art. 24 incisos III em diante e Art. 25
0005051 - 6.250,00	4.4.90.39.4000 - Dispensa Artigo 24 Inciso II	02/06/2022		Não se aplica

A despesa oriunda desta demanda, foi devidamente formalizada através do processo administrativo sob o nº 002143/2022, devidamente autuado em observância ao artigo 38, Caput da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

No decorrer da tramitação faremos a verificação das seguintes peças administrativas necessárias a sua realização:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda encontrado, fls. 006/007

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não se aplica nesta aquisição.

O Planejamento de Compras não se aplica nesta aquisição.

O Termo de Referência encontra-se inserido, fls. 008/010.

O Sub elemento aplicado condiz com o objeto tratado nesta aquisição.

A minuta de contrato encontra-se neste processo, fls. 037/040 e 048/049 .

O pedido de compras simples, acompanhado dos orçamentos de preços, fl. 005.

O quadro comparativo de preços e orçamentos, estão inseridos, fls. 012/015.

A comprovação da regularidade fiscal foi verificada neste caso, das empresas que apresentaram o menor, no qual encontra-se devidamente regularizada, fls.018/024.

Consta neste processo a Declaração de que as empresas não empregam menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, fl. 025.

O Parecer jurídico encontra-se acostado nas folhas, 028/030.

O Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, encontra-se na folha 050.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação, neste caso, não se aplica em observância do artigo 26 da Lei 8666/93.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, encontram-se contidos, fls 054/060.

A autorização de empenho e a respetiva nota de empenho, estão acostadas, fls,, 051/052.

Análise:

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.



CONTROLADORIA GERAL

CONCLUSÃO:

**Processos RPPS - IPS-SMJ - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá**

0000041/2022	Instituto de Certificação Qualidade Brasil	IPS/SMJ
--------------	--	---------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O Sub elemento aplicado na nossa percepção não condiz com o objeto tratado nesta aquisição, sendo sob melhor entendimento o elemento 3.3.90.39.05000 - Serviços Técnicos Profissionais.

A minuta de contrato não foi localizada neste processo.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

0000184/2021	LDB Consultoria Financeira Ltda EPP	IPS/SMJ
--------------	-------------------------------------	---------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda, não encontrado.

A minuta de contrato não foi localizada neste processo.



CONTROLADORIA GERAL

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

0009208/2017	Evelina Schafellen	IPS/SMJ
--------------	--------------------	---------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso não se aplica a Instrução Normativa acima mas serviu de parâmetro, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi inserido.

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da Comissão de Avaliação de Imóvel não encontrada no processo.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

O Termo de Referência não encontrado.

A minuta de contrato foi localizada neste processo

O pedido de compras simples não está inserido.

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.

O mapa comparativo de preço não está contido.

A comprovação da regularidade fiscal não foi verificada neste caso.

O Termo de Ratificação de Dispensa de licitação não encontra-se neste processo.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação não encontra-se neste processo.

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, bem como a publicação deverão ser juntadas a este processo, mesmo que intempestivamente.

As demais inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

0000217/2021	Empresa Tecn. e inform. Da Previdência -DATAPREV	IPS/SMJ
--------------	--	---------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

O Sub elemento aplicado na nossa percepção não condiz com o objeto tratado nesta aquisição, sendo sob melhor entendimento o elemento 3.3.90.40.060000 - Locação de Software.

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

A inconsistências acima quanto ao elemento e sub elemento, deverá ser procedido a devida alteração através de apostilamento conforme abaixo:

Elemento - 3.3.90.40.00000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

Sub elemento - 3.3.90.40.06000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

As demais inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.



CONTROLADORIA GERAL

Processos Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde

000849/2022	PRÉMIUM VEÍCULOS LTDA	SECTRAN
-------------	-----------------------	---------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo;

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida nas próximas aquisições.

003726/2022	ECO BRAZIL TREIN. DESENV. PROF. EDUC LTDA	SECADM
-------------	---	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos a seguinte inconsistência:

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 047, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

004721/2022-	FATOR X PRODUÇÕES LTDA	SECTUR
--------------	------------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 078, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [*\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)*](#)

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

004532/2022	FATOR X PRODUÇÕES LTDA	SECTUR
-------------	------------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 090, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [*\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)*](#)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

003032/2022	PASSION AUTOMÓVEIS LTDA	SECSAU
-------------	-------------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

A Inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida nas próximas aquisições.

Outra verificação diz respeito a publicação do termo de ratificação em discordância com o artigo 26 da Lei de 8666/93 e suas alterações que diz:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

010895/2021	PRÉMIUM VEÍCULOS LTDA	SETDAS
-------------	-----------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda, não encontrado.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, não encontrado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 052, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa deverá apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação.

As demais inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

002796/2022	MOISÉS BARBOSA DE SOUZA FILHO - CARTÓRIO 1º OFÍCIO	SECADM
002796/2022	MARCELO KINDEL - CARTÓRIO DE REGISTROS E NOTAS	SECADM

Analisando as despesas em favor de Moisés Barbosa de Souza Filho - Cartório 1º Ofício, estas podemos afirmar que trata-se de único fornecedor, não havendo concorrente sobre o tema - Registro de imóveis e demais atribuições imobiliárias.

Deve-se proceder a alteração do empenho, classificando na modalidade **NÃO APPLICÁVEL**.

Quanto as despesas em favor de **Marcelo Kindel - CARTÓRIO DE REGISTROS E NOTAS**, referente a demais serviços cartorários, há no município mais de um prestador de serviços desta natureza.

Há necessidade de apresentação de justificativa quanto a escolha do referido prestador de serviço por parte da Secretaria demandante.

Este também, deve-se proceder a alteração do empenho, classificando na modalidade **NÃO APPLICÁVEL**.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

008626/2021	SELMAR OHNESZOGER	SECADM
-------------	-------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

001685/2022	AUTOBAHN CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	SECINT
001685/2022	AUTOVIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	SECINT
001685/2022	HELL AUTO PEÇAS LTDA	SECURB
001685/2022	HELL AUTO PEÇAS LTDA	SECEDU
001685/2022	HELL AUTO PEÇAS LTDA	SECTRAN
001685/2022	HELL AUTO PEÇAS LTDA	SETDAS

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida nas próximas aquisições.

Numa análise quanto a efetivação da emergência, verificamos que do total previsto de R\$ 191.935,92 com base nas autorizações de empenhos e notas de empenhos, fls. 248/274, foram liquidados apenas R\$ 47.206,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e seis Reais), representando um percentual de 24,60 %.

A Secretaria de Interior justificou a anulação de seus empenhos na totalidade em 21/04/2022, anterior ao final da vigência dos contratos, conforme processo apensado a este sob o nº 003897/2022.

Não foi verificado neste processo a comunicação aos contratados quanto a inexecução contratual, bem como comprovante da rescisão contratual, em atendimento a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

A Secretaria de Transportes por sua vez não apresentou justificativas para anulação dos saldos remanescentes de seus empenhos.

Neste caso, solicitamos que as Secretarias envolvidas, SECTRAN e SECINT, para que sejam apresentadas as justificativas que lhes couberem.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

010987/2021	FLORIANO SCHULZ	SECTUR
-------------	-----------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida na próxima aquisição..

000396/2021	WAGNER LUIZ ROCON	SECEDU
-------------	-------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso não se aplica a Instrução Normativa acima, mas serviu de parâmetro, qual verificamos as seguintes inconsistências:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi realizado

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.

A comprovação da regularidade fiscal não foi verificada neste processo, também verificada pela parecerista, sugerindo a devida observação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

002474/2020	ADEMAR KERCKHOFF	SECESP
-------------	------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso não se aplica a Instrução Normativa acima, mas serviu de parâmetro, qual verificamos as seguintes inconsistências:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi inserido neste processo.

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

A minuta de contrato não foi localizada neste processo.

A Declaração de Compatibilidade dos Preços com Mercado e Não Direcionamento do Objeto, não encontra-se declarado.

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

000066/2021	DALMÁCIO HOLZ	SETDAS
-------------	---------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

O DFD - Documento de Formalização de Demanda não foi realizado neste processo.

O Planejamento de Compras não foi inserido neste processo.

A nomeação da equipe de ETP, não foi localizada neste processo.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos não foram encontrados neste processo.

A minuta de contrato não foi localizada neste processo.

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

007060/2021	DULCINEIA DE FATIMA SPERANDIO MIERTSCHINK	SECSAU
-------------	---	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

A nomeação da equipe de ETP, não foi encontrada neste processo

O aviso de locação de imóvel, bem como a sua publicação encontram-se juntados a este processo, fls. 017/019.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar, Declaração de Viabilidade; e Mapa de Riscos, não estão devidamente inseridos neste processo.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições..



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Foi observado ainda, que no requerimento de pagamento da locação do mês, não é exigida a regularidade Fiscal do locador, no qual sugerimos a exigência a partir dos próximos pagamentos.

000110/2022	INSTITUTO CONHECER	SECEDU
-------------	--------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

A autorização de empenho não encontrada neste processo.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Quanto as inconsistências abaixo a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal e autorização formal de empenho:

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

002683/2022	AUTO PEÇAS KUSTER	SECTRAN
002683/2022	GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	SECTRAN
002683/2022	HELL AUTO PEÇAS LTDA	SECTRAN

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência:

003766/2022	PASSION AUTOMÓVEIS LTDA	SECSAU
-------------	-------------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos as seguintes inconsistências:

Verificação de que no lançamento contábil, devidamente constante das notas de empenhos, fls. 047/048 no campo Dispensa/Inexigibilidade, consta a dispensa em atendimento ao artigo 24 Inciso VII, divergente do objeto inicial em atendimento ao artigo 24 Inciso XVII, constante do aviso de dispensa de licitação nº 000012/2022 devidamente publicado, fl. 44.

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida se couber e que nas próximas aquisições seja observado com mais atenção quanto aos lançamentos contidos na peça administrativa.

000953/2022	LIGA DE DESPORTOS DA SERRA	SECESP
003396/2022	LIGA DE DESPSRTOS DA SERRA	SECESP

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

A autorização de empenho não encontrada neste processo.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Quanto as inconsistências abaixo a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal e autorização formal de empenho:

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

004197/2022	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ES	SECGAB
-------------	--	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Quanto a inconsistência acima, a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal.

A publicação da Ratificação de dispensa de licitação constante, fl. 047, em observância do artigo 26 da Lei 8666/93, neste caso publicado intempestivamente em desacordo com a Lei em referência, que diz:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Neste caso, a Secretaria demandante desta despesa apresentar as devidas justificativas quanto retardamento da publicação, considerando que este procedimento é fundamental para produzir a eficácia dos atos.

005293/2022	LILIA JONAT STEIN	SECEDU
-------------	-------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não encontramos as seguintes inconsistências:

A minuta de contrato não foi encontrado neste processo.

O Termo de Contrato devidamente assinado entre as partes e a publicação do resumo, não encontrado neste processo.

Considerando que esta despesa resulta em obrigações futuras, caberá a Secretaria demandante apresentar as justificativas pertinentes em atenção ao artigo 62, parágrafo 4º da Lei de Licitação e Contratos Administrativos sob o nº 8666/93 e suas alterações que diz:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.”

001770/2022	INSTITUTO QUAL. DE TEC. DE SEGUR. VEIC. S/S LTDA	SECTRAN
-------------	--	---------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.

Foi verificado ainda que, da folha 12, foi considerado o entendimento de que a folha em referência seria 19 e posteriormente numerada a folha seguinte como 20, no qual procedemos a devida renumeração das folhas.

004563/2022	BERNABÉ GASES LTDA	SECSAU
-------------	--------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.

002143/2022	EBALMAQ COMERCIO E INFORMÁTICA LTDA	SECADM
-------------	-------------------------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não verificamos nenhuma inconsistência.

002956/2022	ECO BRAZIL TREIN. DESENV. PROF. EDUC LTDA	SECADM
-------------	---	--------



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual encontramos as seguintes inconsistências:

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

A autorização de empenho não encontrada neste processo.

As inconsistências acima verificadas deverão ser observadas e devidamente corrigidas nas próximas aquisições.

Quanto as inconsistências abaixo a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas quanto a não exigência desta declaração legal e autorização formal de empenho:

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

003595/2022	FERNANDA POLEZE GONÇALVES	CONTROLADORIA
-------------	---------------------------	---------------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não encontramos nenhuma inconsistência:

000104/2022	EDIMAR BANKERT ME	SECAGR
-------------	-------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

A autorização de empenho não encontrada neste processo.

A inconsistência acima verificada deverá ser observada e devidamente corrigida na próxima aquisição.

002718/2022	GEOVANA BERGER GONÇALVES MES	SECTUR
-------------	------------------------------	--------



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual verificamos a seguinte inconsistência:

O Planejamento de Compras não foi encontrado neste processo.

Quanto a inconsistência abaixo a unidade requisitante deverá apresentar a devida justificativa quanto a não exigência desta declaração legal:

Não consta neste processo a Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, em atendimento inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Deverá ainda ser procedida o acerto da numeração das páginas a partir da folha 038.

004471/2022	FATOR X PRODUÇÕES LTDA	SECTUR
-------------	------------------------	--------

Numa breve análise, tomamos por base o regramento estabelecido na Instrução Normativa SLC Nº 003/2021, Versão 01.00 de 22/06/2021.

Neste caso se aplica a Instrução Normativa acima, no qual não encontramos nenhuma inconsistência.

ENCAMINHAMENTOS:

O achados referentes aos processos analisados, acima referenciados, serão encaminhados as Secretarias demandantes para conhecimento e justificativas necessárias para cada caso.

Segue portanto, para ciência do Prefeito Prefeito Municipal e posterior retorno a esta Controladoria para demais encaminhamentos.

Santa Maria de Jetibá, 19 de agosto de 2022

SEBASTIÃO LUIZ SILLER

Controlador Geral



Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.3

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas e peças contábeis

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise:1

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 1.3.4

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas e peças contábeis

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ e peças do sistema contábil.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise:1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A LRF em seu art. 43 nos traz as seguintes considerações:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o [§ 3º do art. 164 da Constituição](#).

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os [arts. 249 e 250 da Constituição](#), ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.”

A Carta Maior em seu art. 164 § 3º nos traz:

“§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.”

Parecer em Consulta TCEES 00012/2020-9 - Plenário, nos traz:

1.2.1) É possível a contratação de instituições financeiras públicas e privadas para realizar investimentos das reservas de capital dos regimes próprios de Previdência, em aplicação da ressalva prevista na parte final do disposto no §3º, art. 164 da Constituição Federal, observando os parâmetros e diretrizes das legislações de regência, em especial da Lei 9717/98 (art. 6º, IV), assim também atendidos os critérios e requisitos disciplinados pela Secretaria de Previdência Social integrante do Ministério da Economia e pelo Conselho Monetário Nacional.

Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, noz traz:

“Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I.

II.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

III.

IV. - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

ANÁLISE E CONCLUSÃO

Foram analisados os extratos bancários de contas correntes e aplicações do mês Dezembro de 2022, Balanço Patrimonial - BALPAT, Balancete de Verificação - BALVER, Boletim de Tesouraria.

Conclui-se portanto que:

As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras devidamente credenciadas pelo Banco Central. Em atendimento a Constituição Federal, LC 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 9717 de 27 de novembro de 1998 e Parecer em Consulta 00012/2020-9 - Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

As instituições financeiras contempladas nas referidas aplicações foram: Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banestes S/A e o Banco Bradesco com aplicações em Fundos de investimentos em Ações.

Os extratos bancários apresentados, bem como as conciliações bancárias evidenciam nas demonstrações contábeis a integralidade dos valores depositados em contas correntes no total de R\$ 88.231.416,21 (oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis Reais e vinte e um centavos), assim distribuídos:

Banco	Tipo	Saldo Contábil	Saldo Bancário	Diferença
Banco do Brasil S/A	Conta Corrente	639,85	639,85	0,00
Banco do Brasil S/A	Aplicação	32.204.025,93	32.204.025,93	0,00
CEF	Conta Corrente	911,09	911,09	0,00
CEF	Aplicação	28.558.300,74	28.558.300,74	0,00
Banestes S/A	Conta Corrente	95.993,57	3.034,44	92.959,13
Banestes S/A	Aplicação	24.826.945,85	24.826.945,85	0,00
Bradesco S/A	Aplicação	2.637.558,31	2.637.558,31	0,00
Total geral	-	88.324.375,34	88.231.416,21	92.959,13



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

A diferença verificada entre o saldo contábil e o saldo bancário de R\$ 92.959,13 (noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e nove Reais e treze centavos), referem-se ao pagamento em trânsito em favor da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, sendo: Pagamento nº 0000792 no valor de R\$ 971,00 e pagamento 000793 no valor de R\$ 91.988,13.

Portanto, conclui-se que o RPPS cumpre com os pontos de controle acima referenciados.

Segue este Relatório para conhecimento do Prefeito e posterior retorno a esta Controladoria para demais encaminhamentos.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 08 de Fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER

Controlador Geral

Decreto nº 278/2019



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

2.5.6	Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.6

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo RPPS, OF/IPS/SNJ/Nº 100/2022, Processo Administrativo nº 010587/2022, fls. 001/004 e informações da Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.7

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo RPPS, OF/IPS/SNJ/Nº 100/2022, Processo Administrativo nº 010587/2022, fls. 001/004 e informações da Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal em seu art. 40 prevê conforme transcrito:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 69 nos traz:

“Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.”

A Orientação Normativa MPS-SPS 02/2009, em seu art. 32 incisos I, II e III nos relata:

“Art. 32. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido ou afastado.”

Após as considerações legais acima mencionadas, concluímos que o município informa a cessão dos servidores com ônus para o local requisitado, com o devido resarcimento das contribuições previdenciárias.

No Exercício de 2022, as informações ao RPPS, foram encaminhadas através do OF/SECADM/GERHU/Nº 023/2022, das cessões do exercício de 2022, processo Administrativo nº 010587/2022 e com informações ainda, da Secretaria de Administração, contida neste processo, fl. 25 do processo administrativo nº 002497/2019.

CONCLUSÃO

Quantos aos Pontos de Controles 2.5.6 e 2.5.7, o município, Fundo Municipal de Saúde e RPPS atenderam aos mesmos, conforme informações contidas nos processos Administrativos nº 010587/2022 e 002497/2019.

Santa Maria de Jetibá, 06 de dezembro de 2022

SEBASTIÃO LUIZ SILLER

Controlador Geral



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Pontos de Controle analisados:

2.5.8	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MTP 1.467 de 02/06/2022, art. 75	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MTP 1.467 de 02/06/2022, art. 75	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e GOVERNO

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.8

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pela Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019, fl.025

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e GOVERNO

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.9

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pela Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019, fl.025.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 2



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 9.717/1998 em seu art. 1º e inciso VII nos impõem regras sobre contabilização individualizada das contribuições como disposto a seguir:

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

[...]

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;”

A Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, artigo 75, incisos e parágrafos, diz:

Art. 75. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições;

IV - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário;

V - valores mensais da contribuição do ente federativo; e

VI - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

§ 1º Aos segurados e beneficiários e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º As informações de que tratam este artigo relativas aos segurados deverão possibilitar a emissão da respectiva CTC disciplinada no Capítulo IX.

§ 3º Aplica-se o previsto neste artigo para os segurados e beneficiários que perderem a filiação ao RPPS.

ANÁLISE

Em relação a estes pontos de controle os mesmos estão em monitoramento já na Prestação de Contas Anual - PCA, referente ao exercício de 2019, 2020 e 2021 e constante do PAAI 2022.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Foi devidamente encaminhado ao Setor Responsável, para que fosse informado a esta Controladoria sobre a resolução desta demanda.

A resposta, constante do Processo Administrativo nº 002497/2019, fl. 015, consta a seguinte informação:

"Quanto ao registro individualizado , informamos que foi solicitado a E&L a criação do mesmo, porém até a presente data a solicitação não foi atendida.

Assim que criado, iremos disponibilizar aos segurados."

No presente exercício, a Secretaria de Administração, informa que não há disponibilidades para atendimento destas demandas, conforme informações, fl. 025, Processo Administrativo nº 002497/2019.

CONCLUSÃO

1. Referente aos itens 2.5.8 e 2.5.9, o município não atendeu a estes pontos de controle.
2. Diante disto, esta demanda será colocada em monitoramento para o exercício de 2023.
3. Segue para ciência do Prefeito Municipal e após retornar a esta Controladoria.

Santa Maria de Jetibá, 06 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Pontos de Controle analisados:

2.5.25	Recadastramento dos inativos e pensionistas	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”.
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art. 12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.
2.5.42	Pagamento indevido de benefícios por morte de beneficiário	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos para beneficiários falecidos.
2.5.43	Pagamento indevido - medidas de controle	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.25

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pela Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019, fl.025 e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL,

PREFEITURA MUNICIPAL e GOVERNO

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.26

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Descrição da análise: Informações prestadas pela Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019 e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 2

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.42

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pela Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019, fl.025 e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 2

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.43

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pela Secretaria de Administração, Processo Administrativo nº 002497/2019, fl.025 e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 2



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 10.887/2004 em seu arts. 3º e 9º, inciso II nos traz:

“Art. 3º Para os fins do disposto no [inciso XI do art. 37 da Constituição Federal](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento.

[...]

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no [art. 40, § 20, da Constituição Federal](#):

[...]

II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;”

A Portaria MPS 403/2008 arts. 12 a 14 nos relata:

“Art. 12. A avaliação atuarial deverá contemplar os dados de todos os servidores ativos e inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo.

Art. 13. O Parecer Atuarial deverá conter, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência.

§ 1º Caso a base cadastral dos segurados esteja incompleta ou inconsistente, o Parecer Atuarial deverá dispor sobre o impacto em relação ao resultado apurado, devendo ser adotadas, pelo ente federativo, providências para a sua adequação até a próxima avaliação atuarial.

§ 2º Inexistindo na base cadastral informações sobre o tempo de contribuição efetivo para fins de aposentadoria, será considerada a diferença apurada entre a idade atual do segurado e a idade estimada de ingresso no mercado de trabalho, desde que tecnicamente justificada no Parecer Atuarial, respeitado o limite mínimo de dezoito anos.

§ 3º Na falta ou inconsistência de dados cadastrais dos dependentes, deverá ser estimada a composição do grupo familiar para fins de cálculo do compromisso gerado pela morte do servidor ativo ou inativo, esclarecendo-se, no Parecer Atuarial, os critérios utilizados, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS.

Art. 14. As reavaliações atuariais, e os respectivos DRAA, deverão ter como data da avaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, e serão elaboradas com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)”



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Foi requerido ao IPS através do Ofício nº 019/2022, solicitando informações se há ocorrência de recadastramento anual dos pensionista e inativos e se foi realizada “prova de vida”. A resposta foi feita através do OF/IPS/SMJ/Nº 100/2022 e está contida no processo administrativo nº 010857/2022, que diz:

1) “ Informo que o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, foi realizado entre o período de 01/08/2022 à 31/08/2022, mediante Portaria nº 008/2022, em atendimento a Lei Municipal nº 2204/2019. De modo que os segurados preencheram e assinaram formulário contendo informações pessoais, bancários, familiares, endereço, telefone e demais informações para fins de complementação no cadastro do sistema de folha de pagamento, com fornecimento de cópia de todos os documentos. E os segurados compareceram em sua totalidade. Tal procedimento também foi considerado como “prova de vida”, pois os próprios titulares dos benefícios comparecem a Sede do IPS/SMJ.

2) Sim, conforme determina a Lei Municipal nº 2204/2019. E no ano de 2022 o percentual de cobertura foi de 100%.

A Gerência de Recursos Humanos no Processo nº 2.497/2019, fl.15, informa que não foi realizado censo atuarial dos servidores ativos, que diz:

“Informamos que até a presente data não foi realizado o censo atuarial dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, porém trabalharemos que o mesmo seja realizados durante do exercício de 2022.”

No mesmo processo a Secretaria de Administração informou que para este exercício, também não será possível realizar o respectivo censo atuarial dos servidores ativos.

Quanto ao pagamento de benefícios a segurados indevidamente por falecimento o RPPS apresenta a seguinte informação:

3) Tendo em vista que o **SISOBI** - Sistema de Controle de Óbitos, que estamos tentando realizar adesão a anos foi encerrada em 31/12/2021, passando a ser operacionalizada por meio do **SIRC** - Sistema Nacional de Registro Civil. Onde enviamos o OF/IPS/SMJ/Nº 345/2019 em 07/08/2019 para a Coordenação Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários solicitando o Acordo de Cooperação Técnica. Diante da falta de retorno por parte do Órgão, reenviamos toda a documentação em 18/06/2021 através do OF/IPS/SMJ/Nº 178/2021. Porém, até o momento não obtivemos retorno do Órgão acerca do pedido formulado e estamos aguardando retorno dos responsáveis para firmar o convênio.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

Informo ainda, que em 03/08/2021, tentamos aderir ao sistema SIG-RPPS - Sistema de Informações Gerenciais do Regime Próprio de Previdência Social, através do OF/IPS/SMJ/Nº 215/2021, encaminhado ao setor CGEIP - Coordenação Geral de Estruturação e Informações Previdenciárias do Ministério da Economia-ME, para proceder com as verificações de óbitos de aposentados e pensionistas. Porém, a liberação de acesso não foi autorizada, devido ausência da transmissão da base de dados no sistema CNIS-RPPS nos últimos dois anos do Ente Federativo. Diante dessa informação, comunicamos a Municipalidade para que procedesse com o envio das informações pendentes. E nos foi informado da falta de conhecimento acerca do assunto.

Diante dificuldade encontrada para firmar convênio para acesso aos sistemas supracitados, estamos realizando conferência mensal no endereço eletrônico da Receita Federal, informando o nº do CPF e data de nascimento de cada assegurado para verificação da situação cadastral. Informo que tal procedimento está sendo eficaz, pois por meio dele que se constatou óbito de 05 (cinco) aposentados e 02 (dois) pensionistas que faleceram durante o corrente ano. Entendemos que este método é o mais seguro, pois evitamos pagamento dos sete benefícios.

CONCLUSÃO

Após a apresentação de informações acima expostas, conclui-se que:

- É realizado o recadastramento dos aposentados e pensionistas, pelo RPPS, É realizado a “prova de vida” em conjunto com o recadastramento.
- Não é realizado o censo atuarial dos servidores ativos;
- Não há ainda, um método definido de controle para realização de checagens periódicas, que apure com precisão o pagamento indevido de benefícios a beneficiários falecidos, salientado que o RPPS faz mensalmente consulta junto a Receita Federal..

Segue para conhecimento do Prefeito Municipal e após retornar a esta Controladoria para devidos encaminhamentos.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 07 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

Plano Anual de Auditoria Interna - Decreto nº 629/2022

Ponto de Controle analisado:

2.5.31	Comitê de investimentos - instituição	Portaria MPS 519/2011, art. 3º - A, alíneas “b” e “c”.	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.
2.5.32	Comitê de investimentos - reuniões	Portaria MPS 519/2011, art. 3º - A, alíneas “b” e “c”.	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.
2.5.33	Comitê de investimentos - Certificados dos membros	Portaria MPS 519/2011, art. 3º - A, alíneas “e”.	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.31

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.32

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral

RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Procedimento (Tabela Referencial IN 68/2020): 2.5.33

Tipo do Ponto de Controle: 2

Descrição da amostra: Informações requeridas

Descrição da análise: Informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetiba - IPS/SMJ, Processo Administrativo nº 010857/2022.

Tipo de Procedimento Aplicado: 4

Situação da análise: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Portaria MPS 519/2011 em seu art. 3º-A estabeleceu:

“Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014.”

A Lei Municipal de criação do Comitê de investimentos do IPS/SMJ é a de nº 1963/2017.

Foi requerido ao Instituto de Previdência dos Servidores através de ofício que informa-se o ato normativo que constituiu o Comitê de Investimentos para 2021 e 2022 e solicitado cópia das atas do referido comitê do ano de 2021. Nos foi informado que as portarias de nomeação dos membros do referido comitê bem como as atas das reuniões encontravam-se no endereço eletrônico: www.ips.es.gov.br. Neste foi obtido as seguintes portarias de nomeação para o biênio de 2021/2022:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

- Portaria nº 001/2021 - Nomeia os membros:
- DAVID RAASCH
- MARINÉIA DIAS ROCHA
- KAYO DE SOUZA KUSTER
- Conforme art. 2º, fica designada como Presidente do Comitê de Investimentos a Senhora Marineia Dias Rocha

Nesta mesma Portaria, o Parágrafo Único determina que, o Senhor DAVID RAASCH não perceberá a gratificação prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 1963/2017, considerando que o mesmo exerce a função de Presidente do RPPS, não fazendo jus ao acumulo.

Em 26 de abril de 2021, foi procedida a feitura da Portaria nº 006/2021, com a finalidade de alterar o parágrafo único da Portaria nº 001/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único: O Srº DAVID RAASCH, não receberá a gratificação prevista no art. 9º, da Lei nº 1963/2017, gratificação pelo exercício de função. A Srª. MARINÉIA DIAS ROCHA, permanece como Presidente do Comitê de Investimentos do IPS/SMJ. Porém, NÃO RECEBERÁ a gratificação prevista no Parágrafo Único do Art. 9º, da Lei nº 1963/2017, a partir de 01/04/2021.”

Neste caso a servidora em referência passou a exercer a assessoria jurídica do RPPS, não fazendo jus ao acumulo.

Em 25 de agosto de 2022 a composição dos membros do Comitê de investimentos sofreu alterações, através da Portaria 014/2022 conforme abaixo:

“Art. 1º. Revogar a pedido o membro Srª. MARINÉIA DIAS ROCHA, nomeada pela Portaria nº 001/2021, para compor o Comitê de Investimentos do IPS/SMJ, a partir de 01 de janeiro de 2021, na condição de Presidente do Comitê de Investimentos do IPS/SMJ.

Art. 2º. Designa nomeando a Srª. ANDREIA BRIDI, matrícula funcional nº 052921, CPF 082.418.227-82, membro do Comitê de Investimentos do IPS/SMJ.

Art. 3º. Nomear o Sr. KAYO DE SOUZA KUSTER, nomeado pela Portaria nº 001/2021, para exercer a função de Presidente do Comitê de Investimentos do IPS/SMJ. Parágrafo único: Permanece como membro do Comitê de Investimentos, o Srº DAVID RAASCH, nomeado pela Portaria nº 001/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de setembro de 2022.”



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral

As atas do comitê de investimentos, para o exercício de 2022, encontram-se no portal da transparência/ atas/ Comitê de investimentos:

- Atas nº 01 a 18/2022.

Foi requerido também através do ofício ao IPS que apresenta-se a certificação para o operar no mercado brasileiro de capitais dos membros do comitê com vigência até 31/12/2022, no qual foram apresentados os seguintes documentos:

1. Kayo de Souza Kuster - Presidente do Comitê de Investimentos -TOTUM CP RPPS - CGINV - I, válido até 04/08/2026;
2. David Raasch - Membro do Comitê de Investimentos - APIMEC CGRPPS - 178, válido até 16/04/2023

Para informação, a legislação hoje permite um membro do Comitê, exercer esta função sem o devido registro. Portanto a partir do exercício de 2024, todos que irão compor esta atividade deverão estarem munidos da devida certificação, em atendimento a Portaria MTP 1467/2022.

CONCLUSÃO

Após a apresentação de informações acima expostas, conclui-se que:

1. Foi instituído o Comitê de Investimentos e houve a nomeação de seus membros.
2. Houve reuniões periódicas com deliberações registradas em atas.
3. Os membros do Comitê de Investimentos, do total de três, dois possuem certificação para operar no mercado de capitais, conforme numero mínimo permitido para composição do Comitê.

É o relatório, s.m.j.

Santa Maria de Jetibá, 25 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER
Controlador Geral
Matrícula Nº 278/2019